



Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis**

Última distribuição : **27/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)</b>	<b>RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO)</b> <b>NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)</b>
<b>MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90091713	17/04/2023 09:00	<a href="#">Ciência de Despacho</a>	Petição
89900022	13/04/2023 11:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
87115154	13/04/2023 09:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
87109064	06/03/2023 15:34	<a href="#">Termo de Juntada</a>	Termo de Juntada
87109067	06/03/2023 15:34	<a href="#">0803347-52.2023.8.10.0000</a>	Cópia de decisão
86274496	23/02/2023 12:59	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
86163857	20/02/2023 09:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
86151835	18/02/2023 21:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
86151834	18/02/2023 21:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
86151182	18/02/2023 19:14	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
86151191	18/02/2023 19:14	<a href="#">PROCURAÇÃO_PROCON</a>	Procuração
86151192	18/02/2023 19:14	<a href="#">NOMEAÇÃO_PROCON</a>	Documento Diverso
86151193	18/02/2023 19:14	<a href="#">DIARIO OFICIAL-prefeitura-municipal-de-sao-luis-ano-xliii-edicao-0301-assinado</a>	Documento Diverso
86151194	18/02/2023 19:14	<a href="#">CONTRATO N017.2016</a>	Documento Diverso
86151195	18/02/2023 19:14	<a href="#">anexo_1_-_projeto_basico</a>	Documento Diverso
86151196	18/02/2023 19:14	<a href="#">anexo_5_-_proposta_tecnica</a>	Documento Diverso
86151197	18/02/2023 19:14	<a href="#">anexo_3_-_qualidade</a>	Documento Diverso
86151198	18/02/2023 19:14	<a href="#">01_-_edital</a>	Documento Diverso

86151 199	18/02/2023 19:14	<a href="#">ABAIXO ASSINADO - POPULAÇÃO_compressed</a>	Documento Diverso
86151 200	18/02/2023 19:14	<a href="#">PIP 46.2022 - SMTT</a>	Documento Diverso
86151 201	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO_TRANSPORTE RISCO PARA USUÁRIOS</a>	Documento Diverso
86151 202	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS</a>	Audio e/ou vídeo
86151 203	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO_DENUNCIA FALHA</a>	Audio e/ou vídeo
86151 204	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS_FALHA</a>	Audio e/ou vídeo
86151 205	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO_CONSTATAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO</a>	Audio e/ou vídeo
86151 206	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO_RECLAMAÇÕES</a>	Audio e/ou vídeo
86151 207	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO_CONSTATAÇÃO INADEQUADA_ÔNIBUS PRIMAVERA E BOM JESUS</a>	Audio e/ou vídeo
86151 208	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO PASSAGEIROS DESCEM PARA ÔNIBUS CONSEGUIR SUBIR LADEIRA</a>	Audio e/ou vídeo
86151 209	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO PASSAGEIROS SOFREM COM PROBLEMAS DE ESTRUTURA E MECANICA DOS ÔNIBUS</a>	Audio e/ou vídeo
86151 210	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO ACIDENTE ÔNIBUS_AVENIDA AFRICANOS</a>	Audio e/ou vídeo
86151 211	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO MOSTRA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</a>	Audio e/ou vídeo
86151 213	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO CONSTATA RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS</a>	Audio e/ou vídeo
86151 214	18/02/2023 19:14	<a href="#">VÍDEO_FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_</a>	Audio e/ou vídeo
86151 215	18/02/2023 19:14	<a href="#">PROC_TRT_QUANTIDADE DE ÔNIBUS INSUFICIENTE</a>	Documento Diverso
86151 216	18/02/2023 19:14	<a href="#">CRONOGRAMA</a>	Documento Diverso
86151 217	18/02/2023 19:14	<a href="#">ITEM 4.6</a>	Documento Diverso
86151 218	18/02/2023 19:14	<a href="#">ITEM 5.1</a>	Documento Diverso
86151 219	18/02/2023 19:14	<a href="#">ITEM 6.1</a>	Documento Diverso
86151 220	18/02/2023 19:14	<a href="#">ITEM 5.2</a>	Documento Diverso

MM. Juiz,

O Ministério Público toma ciência do Despacho - id. 87115154.

São Luís-MA, 17/04/2023.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti

Promotora de Justiça





ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA

VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**

**PROCESSO: 0809416-97.2023.8.10.0001**

**AUTOR: INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Advogados/Autoridades do(a) AUTOR: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ - MA12216, NATHALIA MACIEL CAMARA - MA21390**

**REU: MUNICIPIO DE SAO LUIS**

## DESPACHO JUDICIAL

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON-MA ajuizou a presente Ação Civil Pública em face do MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, objetivando a "*SUSPENSÃO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO anunciado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA que vigoraria nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores, considerando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de multa diária.*"

Deixo de designar audiência prevista no art. 334 do CPC, uma vez que se mostra improvável uma composição.

**Cite-se o Município de São Luís para contestar a ação no prazo de 30 dias.**

Quanto ao pedido de tutela de urgência, verifico que já foi apreciado pelo Tribunal de Justiça em agravo de instrumento.

INTIMEM. Ciência ao MP.

São Luís, datado eletronicamente.

**Dr Douglas de Melo Martins**

Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos





ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA

VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**

**PROCESSO: 0809416-97.2023.8.10.0001**

**AUTOR: INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Advogados/Autoridades do(a) AUTOR: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ - MA12216, NATHALIA MACIEL CAMARA - MA21390**

**REU: MUNICIPIO DE SAO LUIS**

## DESPACHO JUDICIAL

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON-MA ajuizou a presente Ação Civil Pública em face do MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, objetivando a "*SUSPENSÃO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO anunciado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA que vigoraria nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores, considerando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de multa diária.*"

Deixo de designar audiência prevista no art. 334 do CPC, uma vez que se mostra improvável uma composição.

**Cite-se o Município de São Luís para contestar a ação no prazo de 30 dias.**

Quanto ao pedido de tutela de urgência, verifico que já foi apreciado pelo Tribunal de Justiça em agravo de instrumento.

INTIMEM. Ciência ao MP.

São Luís, datado eletronicamente.

**Dr Douglas de Melo Martins**

Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos



Faço juntada da decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0803347-52.2023.8.10.0000

São Luís, datado eletronicamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81020233318949

Nome original: 0803347-52.2023.8.10.0000.pdf

Data: 02/03/2023 16:25:03

Remetente:

MARCILDA DE SOUZA MACHADO

Secretaria Judicial Única Digital - Fazenda Pública (PJe)

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para conhecimento.



Número: **0803347-52.2023.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho**

Última distribuição : **19/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Prestação de Serviços, Transporte Rodoviário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AGRAVANTE)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23660 875	19/02/2023 10:08	<a href="#">Decisão</a>	Decisão







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 2º GRAU

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0803347-52.2023.8.10.0000**

**AGRAVANTE:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

**ADVOGADOS:** RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ - OAB MA12216-A e NATHALIA MACIEL CAMARA  
- OAB MA21390-A

**AGRAVADO:** MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

**PROCESSO REFERÊNCIA:** 0809416-97.2023.8.10.0001

**RELATORA PLANTONISTA:** DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON contra decisão proferida em sede de Plantão Judicial de primeiro grau, que deixou de apreciar o pedido de tutela antecipada de urgência requerida nos autos do processo n° 0809416-97.2023.8.10.0001 (ID 23662894), por considerar que o caso não se enquadrava nas hipóteses de plantão judicial.

Em suas razões, o agravante alega ter demonstrando satisfatoriamente a ilegalidade do reajuste da tarifa por meio da análise de contrato de concessão e seus anexos, bem como diante das reiteradas falhas na prestação do serviço público, reveladas por denúncias e vídeos dos usuários consumidores. Ainda assim, sustenta, a juíza plantonista não entendeu pela presença dos pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar em sede de plantão cível.

Segue indicando a existência de tais requisitos, consubstanciados: i) no risco demonstrado de perecimento do direito de todos os usuários de São Luís/MA que serão prejudicados com reajuste da tarifa do transporte público, repassados de modo imediato, sem a devida transparência e publicidade; e ii) na difícil reparação, mormente porque o



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 19/02/2023 10:08:39  
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021910083917400000022488418>  
Número do documento: 23021910083917400000022488418

Num. 23660875 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERBERT ALESSANDRO DA CUNHA MACHADO - 06/03/2023 15:34:42  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030615344270200000081293915>  
Número do documento: 23030615344270200000081293915

Num. 87109067 - Pág. 3

ato do poder executivo municipal vigorará nas primeiras horas dias 19/02/2023 (domingo), tornando difícil mensurar a quantidade de pessoas que serão afetadas a pagar mais caro pela nova tarifa imposta.

Por todo o exposto, requer seja imediatamente suspensa a aplicação do reajuste tarifário anunciado, sem prejuízo da manutenção do serviço essencial de transporte público aos usuários, sob pena de imposição de multa diária.

É o relatório. DECIDO.

Preliminarmente, entendo se tratar de matéria afeta ao plantão judiciário. Isso porque o reajuste das tarifas de ônibus somente fora oficializado pelo município de São Luís no dia 17/02/2023, com início a partir de hoje (19/02/2023), como constato do documento ID 23662896.

Portanto, trata-se de situação que se amolda ao disposto no art. 22, VIII, do Regimento Interno do Estado do Maranhão, que prevê a apreciação "da medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação", pelo que passo a analisar o pleito autoral.

Como narrado acima, o presente feito visa suspender liminarmente a aplicação do reajuste tarifário do transporte público, efetivado pelo município de São Luís, sob os seguintes fundamentos: i) ilegalidade decorrente da ausência de transparência quanto aos critérios valorados para o reajuste da tarifa; e ii) má prestação do serviço público.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já assentou que "o reajuste de tarifas do serviço público é manifestação de uma política tarifária, solução, em cada caso, de um complexo problema de ponderação entre a exigência de ajustar o preço do serviço às situações econômicas concretas do seguimento social dos respectivos usuários ao imperativo de manter a viabilidade econômico-financeiro do empreendimento do concessionário" (RE n.º 191.532/SP).

Dito isso, embora sejam louváveis as preocupações da parte autora quanto ao valor das tarifas e à qualidade do serviço de transporte público, compreendo que a questão é extremamente complexa, por exigir a análise de todos os motivos técnicos e políticos levados em consideração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para proceder ao reajuste das tarifas de transporte.

Por se tratar de pedido de antecipação de tutela recursal, com cognição sumária, entendo que somente seria possível atender ao pleito autoral em caso de prova irrefutável da ilegalidade do reajuste tarifário, o que não ocorreu no presente caso.



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 19/02/2023 10:08:39  
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021910083917400000022488418>  
Número do documento: 23021910083917400000022488418

Num. 23660875 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERBERTH ALESSANDRO DA CUNHA MACHADO - 06/03/2023 15:34:42  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030615344270200000081293915>  
Número do documento: 23030615344270200000081293915

Num. 87109067 - Pág. 4

Isso porque os atos administrativos perpetrados pelo Poder Público revestem-se de presunção de legitimidade. Dessa forma, são considerados legais até prova cabal em sentido contrário, o que exige, via de regra, regular instrução probatória nos autos de origem.

Em tese, o aumento do custeio das empresas devem ser suportadas pelo consumidor, usuário dos serviços, ou pelo próprio Poder Público, via subsídios. Nesse segundo contexto, de subsídios estatais, a prudência deve ser adotada pelo julgador, especialmente considerando o impacto financeiro imediato ao erário em caso de acolhimento do pedido de suspensão do reajuste tarifário, dada a ausência de prévia dotação orçamentária. Tal providência judicial poderia inclusive repercutir na prestação de outros serviços públicos que também decorrem de direitos fundamentais, como saúde, educação, moradia, por exemplo, diante da finitude de recursos públicos.

Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que assentou que "A interferência judicial para invalidar a estipulação das tarifas de transporte público urbano viola gravemente a ordem pública. A legalidade estrita orienta que, até prova definitiva em contrário, prevalece a presunção de legitimidade do ato administrativo praticado pelo Poder Público. (...) a doutrina Chenery – a qual reconheceu o caráter político da atuação da Administração Pública dos Estados Unidos da América –, as cortes judiciais estão impedidas de adotarem fundamentos diversos daqueles que o Poder Executivo abraçaria, notadamente nas questões técnicas e complexas, em que os tribunais não têm a expertise para concluir se os critérios adotados pela Administração são corretos (Economic Analysis of Law. Fifth Edition. New York: Aspen Law and Business, 1996, p. 671). Portanto, as escolhas políticas dos órgãos governamentais, desde que não sejam revestidas de reconhecida ilegalidade, não podem ser invalidadas pelo Poder Judiciário" (AgInt no AgInt na SLS 2240/SP).

Ante o exposto, **INDEFIRO** a tutela antecipada recursal inserta na inicial, ressalvado melhor juízo do Relator originário e sem prejuízo do julgamento do mérito recursal.

Comunique-se ao Juízo agravado.

Encaminhem-se os autos à distribuição regular do feito.

Intime-se. Publique-se.

São Luís, data do sistema



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 19/02/2023 10:08:39  
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021910083917400000022488418>  
Número do documento: 23021910083917400000022488418

Num. 23660875 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERBERTH ALESSANDRO DA CUNHA MACHADO - 06/03/2023 15:34:42  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030615344270200000081293915>  
Número do documento: 23030615344270200000081293915

Num. 87109067 - Pág. 5

Desembargadora **Sônia Maria Amaral** Fernandes Ribeiro

Relatora Plantonista



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - 19/02/2023 10:08:39  
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021910083917400000022488418>  
Número do documento: 23021910083917400000022488418

Num. 23660875 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERBERT ALESSANDRO DA CUNHA MACHADO - 06/03/2023 15:34:42  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030615344270200000081293915>  
Número do documento: 23030615344270200000081293915

Num. 87109067 - Pág. 6

PROCESSO Nº 0809416-97.2023.8.10.0001

AUTOR: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ADVOGADOS DO AUTOR: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ - OAB/MA Nº 12216, NATHALIA MACIEL CÂMARA - OAB/MA Nº 21390

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

**Decisão:**

**Ementa: Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada de Urgência. Ação de Interesse Coletivo. Competência em razão da matéria da Vara de Interesses Difusos e Coletivos. Art. 9º, inciso XXXIX, § 4º do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão. Declinada a Competência.**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada de Urgência proposta por INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON-MA em face da PREFEITURA DE SÃO LUÍS, ambos qualificados nos autos.

Narra a inicial que o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor– PROCON/MA, por meio de clamor de consumidores e através do Ofício nº 20/2023 –GABDUARTE, em anexo, recebeu denúncias acerca da falha na prestação de serviço do transporte público coletivo municipal de São Luís/MA, afirmando que o serviço de transporte público está fora dos parâmetros previstos em



contrato, em lei e, principalmente, pelas normas de defesa de direitos de consumidores.

Relata que todo o histórico da prestação de serviço do transporte público aponta para um modelo de prestação ineficiente e de péssima qualidade. Assim, em fevereiro de 2022, ocorreu movimento grevista dos rodoviários de transporte público coletivo, uma das maiores greves da história da Grande Ilha (43 dias), mesmo após aumento da tarifa que passou de R\$ 3,20 para R\$ 3,40 nas linhas não integradas e de R\$ 3,70 para R\$ 3,90 nas integradas, a greve permaneceu em virtude de regularização de direitos dos trabalhadores.

Explica que mais uma vez os consumidores padecem com nova ameaça de movimento grevista dos rodoviários públicos coletivo, e com anúncio do Prefeito Eduardo Braide de aumento da tarifa, que entrará em vigor nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), com aumento de R\$ 3,40 para R\$ 3,70 nas linhas não integradas e de R\$ 3,90 para R\$ 4,20.

Afirma que os ajustes tarifários são repassados imediatamente ao consumidor sem que com isto, haja uma melhora da qualidade dos serviços e aumento da quantidade de ônibus, a qual não atende à demanda de muitos bairros da Grande Ilha.

Esclarece que com efeito, o modo como a Prefeitura administra a mencionada prestação do serviço, conseqüentemente, faz com que a população pague tarifas abusivas em relação ao contrato nº 17/2016, dessa forma, têm-se tarifas cada vez mais superdimensionadas pagas pela população/consumidores em contrapartida o oferecimento de serviço de péssima qualidade e contrários ao estipulado em contrato. Alega que os aumentos tarifários são irregulares e a precariedade do serviço se mantém anos e anos, constatando desrespeito à



população ao oferecer um serviço que considera inadequado e incapaz de suprir a necessidade da população/consumidores operando com grave e reiterados vícios na prestação de serviço, bem como coloca em risco a integridade física da população/consumidores da Grande Ilha.

Sucedede que o serviço prestado não assegura veículos em quantidade e horários adequados, submetendo a população a longos períodos de espera nas paradas de ônibus, e conseqüentemente, compromete as atividades de todos no dia a dia, a exemplo de ações, cita-se a audiência pública, na data 13/01/2022, com a presença da PROCON/MA, Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e demais autoridades, contudo, sem a presença de representante da Prefeitura de São Luís e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, onde foram discutidas a precariedade da prestação de serviço de Transporte público, principalmente do grande polo Coroadinho, que é constituído por mais de 30 (trinta) bairros, e vem sofrendo com recorrentes falhas na prestação do serviço.

Destaca que não são vícios pontuais ou transitórios, mas vícios com ocorrências diárias, bastando residir na Grande Ilha para constatar a precariedade do serviço público prestado pela Prefeitura de São Luís.

Requer em sede de liminar A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar IMEDIATAMENTE SUSPENSÃO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO anunciado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA que vigoraria nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores, considerando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de multa diária.

É o relatório. Analisados, decido.



No presente caso, o pretendido na demanda transborda o mero interesse individual de modo a afetar efetivamente um número considerável de pessoas, *in casu*, envolve o interesse do Patrimônio Público Estadual, bem como a correção de atos que ofendem à moralidade administrativa entre outros Princípios Constitucionais que permeiam a Administração Pública, afetando diretamente os interesses de toda a coletividade.

No âmbito da Comarca da Ilha de São Luís há a Vara de Interesses Difusos e Coletivos, com competência para tratar de conflitos desta modalidade e dos Individuais Homogêneos de natureza social, mesmo nos casos em que a Fazenda Pública seja parte.

A competência da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, consoante estabelece o art. 1º do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão nº 7/2013, é fixada em razão da matéria, agregando via de regra todas as ações envolvendo interesses metaindividuais.

Por sua vez, o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão estabelece:

Art. 9º Os serviços judiciários da Comarca de São Luís serão distribuídos da seguinte forma:

Inciso XXXIX - Vara de Interesses Difusos e Coletivos: Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de relevante interesse social. Fundações e Meio Ambiente. Improbidade administrativa ambiental e urbanística;

§ 4º As ações que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevante interesse social, meio





ambiente, improbidade administrativa ambiental e urbanística e que **tenham como parte a Fazenda Pública Estadual ou Municipal são de competência da Vara de Interesses Difusos e Coletivos.**  
(Redação incluída pela Lei Complementar n. 188 de 18/05/2017).

Face ao exposto, **declino da competência deste juízo** e determino a redistribuição dos autos para a Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Termo Judiciário de São Luís nesta Comarca, nos termos do art. 64, § 3º do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2023.

**Oriana Gomes**

**Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública**





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
PLANTÃO JUDICIAL CÍVEL  
Avenida Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís - MA, CEP:65076-820

### PLANTÃO CÍVEL

Processo nº 0809416-97.2023.8.10.0001

### CERTIDÃO

**CERTIFICO o cumprimento das determinações da Decisão proferida, e, com fulcro no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, arts. 49 a 60, bem como na escala de plantão cível, determinada conforme a PORTARIA-CGJ Nº 5600, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, encerra-se a atribuição da magistrada KÁTIA COELHO DE SOUSA DIAS e sua equipe, nos expedientes do presente Plantão Judiciário Cível.**

Autos em secretaria, aguardando para distribuição no início do primeiro dia útil imediato.

O referido é verdade, e dou fé.

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2023.

**VICTORIA MARIA PINHEIRO BEZERRA**

Secretário(a) Judicial do Plantão Cível





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

PLANTÃO JUDICIAL CÍVEL

PROCESSO: 0809416-97.2023.8.10.0001

AUTOR(A): INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DEMANDADO(A): MUNICIPIO DE SAO LUIS

### DECISÃO

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON-MA ajuizou a presente Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada de Urgência em face da PREFEITURA DE SÃO LUÍS, ambos qualificados nos autos.

Narra a inicial que o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor– PROCON/MA, por meio de clamor de consumidores e através do Ofício nº 20/2023 –GABDUARTE, em anexo, recebeu denúncias acerca da falha na prestação de serviço do transporte público coletivo municipal de São Luís/MA, afirmando que o serviço de transporte público está fora dos parâmetros previstos em contrato, em lei e, principalmente, pelas normas de defesa de direitos de consumidores.

Relata que todo o histórico da prestação de serviço do transporte público aponta para um modelo de prestação ineficiente e de péssima qualidade. Assim, em fevereiro de 2022, ocorreu movimento grevista dos rodoviários de transporte público coletivo, uma das maiores greves da história da Grande Ilha (43 dias), mesmo após aumento da tarifa que passou de R\$ 3,20 para R\$ 3,40 nas linhas não integradas e de R\$ 3,70 para R\$ 3,90 nas integradas, a greve permaneceu em virtude de regularização de direitos dos trabalhadores.

Explica que mais uma vez os consumidores padecem com nova ameaça de movimento grevista dos rodoviários públicos coletivo, e com anúncio do Prefeito Eduardo Braide de aumento da tarifa, que entrará em vigor nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), com aumento de R\$ 3,40 para R\$ 3,70 nas linhas não integradas e de R\$ 3,90 para R\$ 4,20.

Afirma que os ajustes tarifários são repassados imediatamente ao consumidor sem que com isto, haja uma melhora da



qualidade dos serviços e aumento da quantidade de ônibus, a qual não atende à demanda de muitos bairros da Grande Ilha.

Esclarece que com efeito, o modo como a Prefeitura administra a mencionada prestação do serviço, conseqüentemente, faz com que a população pague tarifas abusivas em relação ao contrato nº 17/2016, dessa forma, têm-se tarifas cada vez mais superdimensionadas pagas pela população/consumidores em contrapartida o oferecimento de serviço de péssima qualidade e contrários ao estipulado em contrato. Alega que os aumentos tarifários são irregulares e a precariedade do serviço se mantém anos e anos, constatando desrespeito à população ao oferecer um serviço que considera inadequado e incapaz de suprir a necessidade da população/consumidores operando com grave e reiterados vícios na prestação de serviço, bem como coloca em risco a integridade física da população/consumidores da Grande Ilha.

Sucedo que o serviço prestado não assegura veículos em quantidade e horários adequados, submetendo a população a longos períodos de espera nas paradas de ônibus, e conseqüentemente, compromete as atividades de todos no dia a dia, a exemplo de ações, cita-se a audiência pública, na data 13/01/2022, com a presença da PROCON/MA, Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e demais autoridades, contudo, sem a presença de representante da Prefeitura de São Luís e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, onde foram discutidas a precariedade da prestação de serviço de Transporte público, principalmente do grande polo Coroadinho, que é constituído por mais de 30 (trinta) bairros, e vem sofrendo com recorrentes falhas na prestação do serviço.

Destaca que não são vícios pontuais ou transitórios, mas vícios com ocorrências diárias, bastando residir na Grande Ilha para constatar a precariedade do serviço público prestado pela Prefeitura de São Luís.

Requer em sede de liminar A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar IMEDIATAMENTE SUSPENSÃO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO anunciado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA que vigoraria nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores, considerando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de multa diária.

#### **Era o que cabia relatar. DECIDO.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plantão Judiciário é regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 71, de 31.03.2009, e pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022), destinando-se à prestação de **jurisdição de caráter urgente**, nas esferas cível e criminal, nos períodos em que não houver expediente forense.

Em análise dos fatos expostos na inicial verifico que **não estão presentes os pressupostos que autorizem a concessão da medida liminar em sede de plantão cível**, não vislumbro a probabilidade de urgência do direito quanto ao pedido de suspensão da aplicação do reajuste tarifário anunciado pela Prefeitura de São Luís.

A ausência da urgência se justifica pela massiva veiculação da notícia do aumento da tarifa desde o dia 15/02/2023, conforme matérias de grandes portais de notícias do Maranhão. Vejamos:

*<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/02/15/apos-suspensao-da-greve-prefeitura-anuncia-reajuste-de-r-030-na-passagem-de-onibus-em-sao-luis.ghml>*



<https://oimparcial.com.br/cidades/2023/02/passagens-de-onibus-em-sao-luis-fica-mais-cara-a-partir-desse-domingo-19/>

<https://imirante.com/noticias/sao-luis/2023/02/15/prefeito-de-sao-luis-anuncia-reajuste-na-passagem-de-onibus-e-informa-que-nao-havera-mais-greve>

Com efeito, não há nos autos qualquer prova de urgência ou emergência, ou outra situação excepcional **que possa justificar deferimento de ordem judicial, sobretudo em regime de plantão judicial.**

Em verdade, sem adentrar no mérito, verifico que a temática envolve direitos difusos e coletivos e que requer uma ampla dilação probatória, por discutir um tema tão vultoso para a sociedade.

Ademais, os eventuais danos decorrentes, ainda que gerem aborrecimentos, **referida ação pode ser reparada civilmente pelo Juízo competente da Vara de Direito Difusos e Coletivos, como de direito.**

Destaco que, para que se possibilite a apreciação de liminar em sede de Plantão Judicial, é necessária a caracterização de urgência ou emergência da medida pretendida, as quais devem ser minimamente comprovadas de forma documental, não bastando a afirmação da parte demandante.

Vale ressaltar o que consta do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022), em seu art. 50:

*Art. 50. O plantão judiciário destina-se exclusivamente à apreciação de:*

*I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;*

*II - comunicações de prisão em flagrante e dos respectivos pedidos de concessão de liberdade provisória;*

*III - representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;*

*IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;*

***V - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;***

*VI - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;*

*VII - conhecimento de requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;*

*VIII - conhecimento de casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos por*



*agentes de autoridade e de outras ocorrências envolvendo menores, desde que comprovadas a urgência e a necessidade;*

*IX - exercício da função correcional do serviço de plantão do registro civil para assento de óbito;*

*X - cumprimento de ordens expedidas pelo Tribunal de Justiça expressamente determinadas para efetivação no plantão;*

*XI - questões pertinentes ao plantão da Auditoria da Justiça Militar.*

Desse modo, não havendo risco demonstrado ou presumível de perecimento imediato do direito ou de sua improvável ou difícil reparação, o pleito liminar deverá ser apreciado pelo respectivo juiz natural, já que não vislumbrada a urgência intrínseca ao plantão judicial.

**Diante do exposto, deixo de apreciar o pedido de tutela, tendo em vista que o caso não se enquadra nas hipóteses previstas para plantão judicial.**

Intime-se a parte autora desta decisão.

Adotadas as providências legais, proceda-se com a distribuição, na forma da lei de organização judiciária para que o pedido seja analisado pelo juiz natural.

São Luís, Sábado, 18 de Fevereiro de 2023.

**KATIA COELHO DE SOUSA DIAS**

Juíza de Direito Titular Respondendo pelo Plantão Judicial





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

PLANTÃO JUDICIAL CÍVEL

PROCESSO: 0809416-97.2023.8.10.0001

AUTOR(A): INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DEMANDADO(A): MUNICIPIO DE SAO LUIS

### DECISÃO

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON-MA ajuizou a presente Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada de Urgência em face da PREFEITURA DE SÃO LUÍS, ambos qualificados nos autos.

Narra a inicial que o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor– PROCON/MA, por meio de clamor de consumidores e através do Ofício nº 20/2023 –GABDUARTE, em anexo, recebeu denúncias acerca da falha na prestação de serviço do transporte público coletivo municipal de São Luís/MA, afirmando que o serviço de transporte público está fora dos parâmetros previstos em contrato, em lei e, principalmente, pelas normas de defesa de direitos de consumidores.

Relata que todo o histórico da prestação de serviço do transporte público aponta para um modelo de prestação ineficiente e de péssima qualidade. Assim, em fevereiro de 2022, ocorreu movimento grevista dos rodoviários de transporte público coletivo, uma das maiores greves da história da Grande Ilha (43 dias), mesmo após aumento da tarifa que passou de R\$ 3,20 para R\$ 3,40 nas linhas não integradas e de R\$ 3,70 para R\$ 3,90 nas integradas, a greve permaneceu em virtude de regularização de direitos dos trabalhadores.

Explica que mais uma vez os consumidores padecem com nova ameaça de movimento grevista dos rodoviários públicos coletivo, e com anúncio do Prefeito Eduardo Braide de aumento da tarifa, que entrará em vigor nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), com aumento de R\$ 3,40 para R\$ 3,70 nas linhas não integradas e de R\$ 3,90 para R\$ 4,20.

Afirma que os ajustes tarifários são repassados imediatamente ao consumidor sem que com isto, haja uma melhora da



qualidade dos serviços e aumento da quantidade de ônibus, a qual não atende à demanda de muitos bairros da Grande Ilha.

Esclarece que com efeito, o modo como a Prefeitura administra a mencionada prestação do serviço, conseqüentemente, faz com que a população pague tarifas abusivas em relação ao contrato nº 17/2016, dessa forma, têm-se tarifas cada vez mais superdimensionadas pagas pela população/consumidores em contrapartida o oferecimento de serviço de péssima qualidade e contrários ao estipulado em contrato. Alega que os aumentos tarifários são irregulares e a precariedade do serviço se mantém anos e anos, constatando desrespeito à população ao oferecer um serviço que considera inadequado e incapaz de suprir a necessidade da população/consumidores operando com grave e reiterados vícios na prestação de serviço, bem como coloca em risco a integridade física da população/consumidores da Grande Ilha.

Sucedo que o serviço prestado não assegura veículos em quantidade e horários adequados, submetendo a população a longos períodos de espera nas paradas de ônibus, e conseqüentemente, compromete as atividades de todos no dia a dia, a exemplo de ações, cita-se a audiência pública, na data 13/01/2022, com a presença da PROCON/MA, Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e demais autoridades, contudo, sem a presença de representante da Prefeitura de São Luís e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, onde foram discutidas a precariedade da prestação de serviço de Transporte público, principalmente do grande polo Coroadinho, que é constituído por mais de 30 (trinta) bairros, e vem sofrendo com recorrentes falhas na prestação do serviço.

Destaca que não são vícios pontuais ou transitórios, mas vícios com ocorrências diárias, bastando residir na Grande Ilha para constatar a precariedade do serviço público prestado pela Prefeitura de São Luís.

Requer em sede de liminar A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar IMEDIATAMENTE SUSPENSÃO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO anunciado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA que vigoraria nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores, considerando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de multa diária.

#### **Era o que cabia relatar. DECIDO.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plantão Judiciário é regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 71, de 31.03.2009, e pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022), destinando-se à prestação de **jurisdição de caráter urgente**, nas esferas cível e criminal, nos períodos em que não houver expediente forense.

Em análise dos fatos expostos na inicial verifico que **não estão presentes os pressupostos que autorizem a concessão da medida liminar em sede de plantão cível**, não vislumbro a probabilidade de urgência do direito quanto ao pedido de suspensão da aplicação do reajuste tarifário anunciado pela Prefeitura de São Luís.

A ausência da urgência se justifica pela massiva veiculação da notícia do aumento da tarifa desde o dia 15/02/2023, conforme matérias de grandes portais de notícias do Maranhão. Vejamos:

*<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/02/15/apos-suspensao-da-greve-prefeitura-anuncia-reajuste-de-r-030-na-passagem-de-onibus-em-sao-luis.ghml>*





<https://oimparcial.com.br/cidades/2023/02/passagens-de-onibus-em-sao-luis-fica-mais-cara-a-partir-desse-domingo-19/>

<https://imirante.com/noticias/sao-luis/2023/02/15/prefeito-de-sao-luis-anuncia-reajuste-na-passagem-de-onibus-e-informa-que-nao-havera-mais-greve>

Com efeito, não há nos autos qualquer prova de urgência ou emergência, ou outra situação excepcional **que possa justificar deferimento de ordem judicial, sobretudo em regime de plantão judicial.**

Em verdade, sem adentrar no mérito, verifico que a temática envolve direitos difusos e coletivos e que requer uma ampla dilação probatória, por discutir um tema tão vultoso para a sociedade.

Ademais, os eventuais danos decorrentes, ainda que gerem aborrecimentos, **referida ação pode ser reparada civilmente pelo Juízo competente da Vara de Direito Difusos e Coletivos, como de direito.**

Destaco que, para que se possibilite a apreciação de liminar em sede de Plantão Judicial, é necessária a caracterização de urgência ou emergência da medida pretendida, as quais devem ser minimamente comprovadas de forma documental, não bastando a afirmação da parte demandante.

Vale ressaltar o que consta do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022), em seu art. 50:

*Art. 50. O plantão judiciário destina-se exclusivamente à apreciação de:*

*I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;*

*II - comunicações de prisão em flagrante e dos respectivos pedidos de concessão de liberdade provisória;*

*III - representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;*

*IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;*

***V - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;***

*VI - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;*

*VII - conhecimento de requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;*

*VIII - conhecimento de casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos por*



*agentes de autoridade e de outras ocorrências envolvendo menores, desde que comprovadas a urgência e a necessidade;*

*IX - exercício da função correcional do serviço de plantão do registro civil para assento de óbito;*

*X - cumprimento de ordens expedidas pelo Tribunal de Justiça expressamente determinadas para efetivação no plantão;*

*XI - questões pertinentes ao plantão da Auditoria da Justiça Militar.*

Desse modo, não havendo risco demonstrado ou presumível de perecimento imediato do direito ou de sua improvável ou difícil reparação, o pleito liminar deverá ser apreciado pelo respectivo juiz natural, já que não vislumbrada a urgência intrínseca ao plantão judicial.

**Diante do exposto, deixo de apreciar o pedido de tutela, tendo em vista que o caso não se enquadra nas hipóteses previstas para plantão judicial.**

Intime-se a parte autora desta decisão.

Adotadas as providências legais, proceda-se com a distribuição, na forma da lei de organização judiciária para que o pedido seja analisado pelo juiz natural.

São Luís, Sábado, 18 de Fevereiro de 2023.

**KATIA COELHO DE SOUSA DIAS**

Juíza de Direito Titular Respondendo pelo Plantão Judicial





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA  
COMARCA DE SÃO LUÍS**

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA**, autarquia estadual, com sede na Avenida Beira-  
Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA, representada por sua Presidente, Karen Beatriz  
Taveira Duarte, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus  
procuradores infra-assinados, com fulcro na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 7.347, de  
24 de julho de 1985, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA  
ANTECIPADA DE URGÊNCIA**

em face da **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ  
sob o nº 06.307.102/0001-30, com endereço no Palácio de La Ravardiére, Avenida Pedro II, S/N, Centro,  
CEP: 65010-904, São Luís/MA e o faz conforme os fatos e fundamentos a seguir exposto.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 1 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

## I - DA LEGITIMIDADE

O Código de Defesa do Consumidor assegurou ao PROCON a legitimidade para propositura de ações civis públicas, como define os artigos 81, 82, inciso III, e 91, que outorgam a defesa dos consumidores perante o Poder Judiciário, em atenção à coletividade, pelos órgãos da Administração Pública, que atuam em especial na defesa dos direitos e interesses protegidos pelo CDC.

A guarda dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores verificou-se com a criação da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que regulamentou a Ação Civil Pública, com fundamento em seu artigo 5º, inciso IV, a legitimidade das autarquias para a proteção difusa coletiva dos consumidores.

Desta forma, o PROCON MARANHÃO é parte legítima para o ajuizamento da presente ação, sendo clara a necessidade de sua propositura para que as requeridas sejam impelidas a efetivar as disposições previstas no CDC e demais legislações locais que sejam favoráveis aos consumidores, atuando de modo a recompor os danos causados a coletividade e impedir a ocorrência de outros danos possíveis.

## II - DA ADEQUAÇÃO DA VIA ADOTADA

A partir da Constituição de 1988, os chamados interesses difusos e coletivos, dentre os quais a proteção do consumidor, tiveram a sua proteção alçada ao status constitucional. Um conjunto de direitos individuais homogêneos inclui direitos subjetivos individuais que tenham entre si a relação de igualdade, a referida homogeneidade, e sendo esta que permite a defesa destes direitos coletivos.

Foi com esse pensamento que o legislador infraconstitucional, ao instituir o Código de Defesa do Consumidor, incluiu o inciso IV no art. 1º da Lei nº 7.347/85, que trouxe expressamente a Ação Civil Pública um instrumento por excelência para reproduzir as pretensões de responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, deixando claro, assim, qualquer dúvida que ainda restasse sobre a matéria.

Além disso, o parágrafo único do artigo 2º do CDC estabelece que, equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, mesmo que indetermináveis, que ocorram nas relações de consumo. Objetivando assim, os fatos a seguir narrados, serem amparados pela tutela coletiva. Tendo esta ação a tutela máxima do interesse coletivo dos usuários de transporte coletivo, na cidade de São Luís, visto a ausência de qualidade do acesso aos serviços dispensados pelas empresas de concessionárias de transporte coletivo.

É clara e incontestada, pois, a adequação da via processual eleita nesta oportunidade.





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

### III - DOS FATOS

O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor – PROCON/MA, por meio de clamor de consumidores e através do Ofício nº 20/2023 –GABDUARTE, em anexo, recebeu denúncias acerca da falha na prestação de serviço do transporte público coletivo municipal de São Luís/MA. Outrossim, o serviço de transporte público está fora dos parâmetros previstos em contrato, em lei e principalmente pelas normas de defesa de direitos de consumidores.

Nesse sentido, todo o histórico da prestação de serviço do transporte público aponta para um modelo de prestação ineficiente e de péssima qualidade.

Em fevereiro de 2022, ocorreu movimento grevista dos rodoviários de transporte público coletivo, uma das maiores greves da história da Grande Ilha (43 dias), mesmo após aumento da tarifa que passou de R\$ 3,20 para R\$ 3,40 nas linhas não integradas e de R\$ 3,70 para R\$ 3,90 nas integradas, a greve permaneceu em virtude de regularização de direitos dos trabalhadores.<sup>1</sup>



Rodoviários do transporte coletivo entram em greve na Grande São Luís — Foto: Cláudio Sampaio/TV Mirante

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/02/16/rodoviaros-do-transporte-coletivo-entram-em-greve-em-sao-luis.ghtml>





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

E mais uma vez os consumidores padecem com nova ameaça de movimento grevista dos rodoviários públicos coletivo, e com anúncio do Prefeito Eduardo Braide de aumento da tarifa, que entrará em vigor nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), com aumento de R\$ 3,40 para R\$ 3,70 nas linhas não integradas e de R\$ 3,90 para R\$ 4,20 nas linhas integradas<sup>2</sup>.



## Prefeitura anuncia reajuste de R\$ 0,30 na passagem de ônibus em São Luís

Aumento foi anunciado na noite desta quarta-feira (15). Com o aumento, as tarifas sobem para R\$ 3,70 (linhas não integradas) e R\$ 4,20 (linhas integradas).

Por g1 MA — São Luís

15/02/2023 19h28 - Atualizado há 2 dias



— Foto: Divulgação/Prefeitura de São Luís

Nesse sentido, verifica-se que os anúncios dos reajustes são feitos em momentos de movimento grevista, realizados sem a observância do contrato celebrado, com recorrentes violações e serviço de péssima qualidade, bem como ausência de transparência no aumento da tarifa do transporte público, sem a devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica de que trata o contrato de concessão de nº 017/2016, notório desrespeito as cláusulas estipuladas.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/02/15/apos-suspensao-da-greve-prefeitura-anuncia-reajuste-de-r-030-na-passagem-de-onibus-em-sao-luis.ghtml>





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

**Importa destacar que os ajustes tarifários são repassados IMEDIATAMENTE ao consumidor sem que com isto, haja uma melhora da qualidade dos serviços e aumento da quantidade de ônibus, a qual não atende à demanda de muitos bairros da Grande Ilha.**

Com efeito, o modo como a Prefeitura administra a mencionada prestação do serviço, conseqüentemente, faz com que a população pague tarifas abusivas em relação ao contrato nº 17/2016, pag. 08. Dessa forma, têm-se tarifas cada vez mais superdimensionadas paga pela população/consumidores em contrapartida o oferecimento de serviço de péssima qualidade e contrários ao estipulado em contrato.

É incontroverso que os aumentos tarifários são irregulares e a precariedade do serviço se mantém anos e anos, constatando a desrespeito a população ao oferecer um serviço inadequado e incapaz de suprir a necessidade da população/consumidores operando com grave e reiterados vícios na prestação de serviço, bem como coloca em risco a integridade física da população/consumidores da Grande Ilha<sup>3</sup>:

MARANHÃO

## feridos

Equipe do Corpo de Bombeiros esteve no local para controlar as chamas.

Por g1 MA — São Luís  
07/01/2023 17h16 - Atualizado há um mês



Chamas destruíram o veículo. — Foto: Divulgação

Um ônibus, que fazia a linha 'Cohatrac-Rodoviária', pegou fogo após apresentar uma falha mecânica, na tarde deste sábado (7), no bairro Forquilha, em **São Luís**. No momento

Outrossim, o serviço prestado não assegura veículos em quantidade e horários adequados, submetendo a população a longos períodos de espera nas paradas de ônibus, e conseqüentemente, compromete as atividades de todos no dia a dia. A população roga por melhorias e denuncia constantemente as falhas na prestação de serviço por meio de suas redes sociais a fim de requerer melhorias.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/01/07/onibus-pega-fogo-apos-falha-mecanica-em-sao-luis-nao-houve-feridos.ghtml>





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

A exemplo de ações, cita-se a audiência pública<sup>4</sup>, na data 13/01/2022, com a presença da PROCON/MA, Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e demais autoridades, contudo, sem a presença de representante da Prefeitura de São Luís e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, onde foram discutidas a precariedade da prestação de serviço de Transporte público, principalmente do grande polo Coroadinho, que é constituído por mais de 30 (trinta) bairros, e vem sofrendo com recorrentes falhas na prestação do serviço.

## NOTÍCIAS

### SÃO LUÍS – MPMA participa de reunião sobre transporte público no Coroadinho

Publicado em 17/01/2023 10:21 - Última atualização em 17/01/2023 11:15



Audiência foi realizada em escola da região

Vejamos as denúncias por meio das redes sociais:

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/sao-luis-mpma-participa-de-reuniao-sobre-transporte-publico-no-coroadinho/>

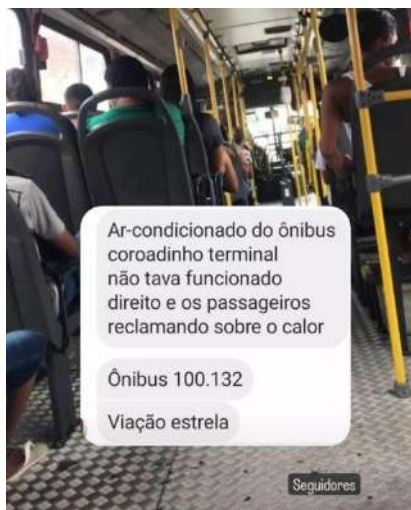
Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: [asjur@procon.ma.gov.br](mailto:asjur@procon.ma.gov.br)







ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA



191 curtidas  
polocoroadinhoslz Alô, Secretaria de Trânsito e Transporte ( @smtt.saoluis )... mais  
Ver todos os 19 comentários  
6 de fevereiro · Ver tradução



155 curtidas  
polocoroadinhoslz banco de ônibus da Linha Parque Timbiras se solta. Há meses usuários já veem... mais  
Ver todos os 19 comentários  
24 de janeiro · Ver tradução



374 curtidas  
polocoroadinhoslz Está é a qualidade do transporte público que circula o Pólo Coroadinho... mais  
Ver todos os 30 comentários  
20 de dezembro de 2022 · Ver tradução



196 curtidas  
polocoroadinhoslz Mais um dia "normal" no Coroadinho... mais  
Ver todos os 9 comentários  
13 de dezembro de 2022 · Ver tradução

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 7 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA



202 curtidas  
polocoroadinhoslz Agora: ônibus da linha Parque Timbiras fica no prego na Avenida Kennedy e u... mais  
Ver todos os 16 comentários  
Há 4 dias · Ver tradução



56 curtidas  
polocoroadinhoslz Mais um ônibus que faz linha no Coroadinho apresentou novamente problemas... mais  
Ver todos os 12 comentários  
26 de agosto de 2022 · Ver tradução

Importa destacar que não são vícios pontuais ou transitórios, mas vícios com ocorrências diárias, bastando residir na Grande Ilha para constatar a precariedade do serviço público prestado pela Prefeitura de São Luís.

**É inadmissível que a PREFEITURA DE SÃO LUÍS “dê continuidade à obrigação de autorizar reajuste anuais, conforme o PREFEITO EDUARDO BRAIDE anunciou em suas redes sociais, quando descumpra deliberadamente cumprimentos em contrato.**

Nesse contexto, resta cristalino o desamparo aos consumidores usuários do serviço de transporte público, bem como a absoluta inércia da Prefeitura de São Luís, principalmente na sua obrigação *in vigilando*. É imperioso consignar que a presente Ação Civil Pública além de requerer melhorias e adequação do serviço prestado, vem demonstrar o absoluto e reiterado descumprimento do contrato e a inequívoca inércia da Prefeitura de São Luís, demonstrado por todo o exposto na presente exordial, pugnando por medidas cabíveis, como caracterizadas a seguir.

#### IV - DO DIREITO

##### IV. 01 – DO DIREITO DO CONSUMIDOR AO SERVIÇO ADEQUADO

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 8 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

O Código de Defesa do Consumidor dispõe como direito básico, a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos e práticas decorrentes do fornecimento de serviços (art. 6º, I e VII), bem como o adequado e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, X).

Assim, não restam dúvidas da existência de relação de consumo nessa prestação de serviço público, inequívoco o enquadramento no disposto no artigo 22 e parágrafo seguintes do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Desta forma, possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor para exigir melhorias no serviço prestado.

A Constituição, no art. 6º, reforça que o transporte é um direito social e garante o seu status de direito fundamental, portanto, deve ser garantido a plena efetividade e eficácia; e de acordo com art. 5º, §1º, da CRFB, o direito social deve ter aplicação imediata.

Lei Orgânica do Município de São Luís, em seu art. 207 aduz que:

ARTIGO 207 - O transporte coletivo urbano é um serviço público de caráter essencial, competindo ao Município, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços de transporte urbano de caráter municipal;

II - definir o processo, as frequências e as tarifas do transporte municipal;

Assim, o serviço público prestado está submetido as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, e demais disposições previstas na legislação especial; outrossim, os usuários do transporte público coletivo são consumidores e merecem proteção dada a presunção de vulnerabilidade que norteia as normas consumeristas.

Destaca-se a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação do serviço público previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, ao abordar o conceito de serviço adequado:

#### DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 9 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Conforme mencionado nos fatos alhures, é NÍTIDO O DESAMPARO AOS USUÁRIOS do serviço de transporte público coletivo e ABSOLUTA INÉRCIA DA PREFEITURA. Sendo impossível a execução na Grande Ilha do que dispõe o art. 6, §1º, da Lei nº 8.987/95, uma vez que o conceito de serviço adequado não é aplicado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS, uma vez que **“regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto e eficiência” não são repassados para os usuários do transporte público coletivo, pelo contrário, experimentam diariamente a irregularidade, descontinuidade, deficiência, ineficácia, ausência de segurança, desconforto e desconforto”, utilizam serviço inadequado e incapaz de suprir a necessidade dos usuários operando com grave e reiterados vícios.**

Importante mencionar o Decreto nº 47.873 de 15 de março de 2016, que trata sobre o regulamento do transporte público coletivo de passageiros em São Luís, que destaca a necessidade da frota dos veículos obedecerem uma idade máxima e média, senão vejamos:

Art. 14. A idade máxima da frota não poderá ser superior a:

a) 10 (dez) anos para veículo convencional; e,

b) 12 (doze) anos para veículo articulado;

§ 1º Em qualquer caso, a idade média da frota de cada CONCESSIONÁRIA, não poderá exceder a 05 (cinco) anos;

§ 2º Para o cálculo da idade média da frota da CONCESSIONÁRIA será considerado o ano de fabricação da carroceria.

Neste sentido, os veículos não podem ter idade superior a 10 (dez) anos, quando convencional e 12 (doze) anos, quando articulado e a idade média da frota não pode ser superior a 05 (cinco) anos. Ocorre que diante de tantas ocorrências de defeitos mecânicos e de estruturas físicas tem-se questionamentos, a idade da frota é respeitada? A prefeitura realiza a fiscalização da frota? Quando ocorre a perda do ônibus, há reposição de outro ônibus na linha de operação? São informações inacessíveis.

**Cumpre pontuar que os ajustes tarifários são repassados IMEDIATAMENTE aos usuários sendo desproporcional à qualidade do serviço prestado, IMPACTANDO na renda dos usuários. Assim, o reajuste tarifário, ora combatido, atenta contra princípios básicos de proteção aos usuários do serviço público, em especial ao princípio da modicidade, além de nítida afronta a transparência, moralidade e eficiência.**

#### IV. 02 – DA HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE TÉCNICA DOS CONSUMIDORES

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 10 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

De modo geral, o direito do consumidor parte do pressuposto de que consumidor e fornecedor não estão em posição jurídica de igualdade. Dizemos que o consumidor é considerado vulnerável (art. 4º, I, CDC) e pode ser hipossuficiente (art. 6º, VIII, CDC).

A Hipossuficiência é uma situação que determina a falta de suficiência para realizar ou praticar algum ato, ou seja, é uma situação de inferioridade que indica uma falta de capacidade para realizar uma determinada ação.

A vulnerabilidade do consumidor está ligada ao direito material, há posição jurídica desfavorável do consumidor dentro da relação de consumo (dificuldade para utilização do bem ou serviço, dependência da forma como o bem é produzido ou o serviço prestado etc.).

A doutrina Claudia Lima Marques<sup>5</sup> define a vulnerabilidade como:

Uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo. Vulnerabilidade é uma característica, um estado do sujeito mais fraco, um sinal de necessidade de proteção.

Conforme o entendimento doutrinário costuma identificar certos tipos de vulnerabilidade, podendo ser vulnerabilidade informacional, técnica, jurídico-científica, fática ou socioeconômica.

**Informacional:** relacionada ao déficit de consciência do consumidor nas relações consumeristas, deixando o fornecedor em posição privilegiada. O problema configura-se tanto na falta de informações que permitam um consumo consciente e acertado quanto no excesso de informações ou em informações manipuladas divulgadas pelo fornecedor. **Técnica:** refere-se ao desconhecimento técnico do produto ou serviço pelo consumidor, de forma que o fornecedor acaba tendo vantagem na relação contratual. **Jurídica-Científica:** refere-se à falta de conhecimentos jurídicos específicos, ou conhecimentos de contabilidade ou de economia do consumidor comum (não profissional e não pessoa jurídica). **Fática ou socioeconômica:** refere-se ao desequilíbrio de poderes econômicos entre consumidor e fornecedor. O consumidor frequentemente possui menos poder econômico que os fornecedores, diminuindo seu poder de negociação e reclamação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO CONTRATUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - **VULNERABILIDADE TÉCNICA E FÁTICA** - O ônus da prova deve ser invertido, quando constatada a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor, tal como preconizado no inciso VIII, do Artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor - Existem três hipóteses de vulnerabilidade: **a técnica, referente à falta de conhecimentos específicos sobre o objeto do contrato;** a jurídica ou científica, que diz respeito à ausência de conhecimentos jurídicos específicos, como de contabilidade ou economia; e a fática ou sócio-econômica, onde o ponto de concentração é a supremacia do outro parceiro contratual. Recurso

<sup>5</sup> MARQUES, Cláudia Lima. et al. **Manual de direito do consumidor**, p. 87.





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

provido. (TJ-MG - AI: 10027092027195003 Betim, Relator: Nilo Lacerda, Data de Julgamento: 11/04/2012, Câmaras Cíveis Isoladas / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2012)

No caso em tela, podemos destacar então **a aplicabilidade da vulnerabilidade informacional, técnica, jurídica-científica e socioeconômica.**

Tanto a Prefeitura Municipal de São Luís como as empresas que fazem parte da concessão do transporte público coletivo em São Luís possuem todos os meios para analisar as questões técnicas, jurídica detendo informações acerca da prestação do serviço, prevalecendo-se a hipossuficiência e vulnerabilidade social e econômica dos consumidores que necessitam da prestação do serviço para locomover-se, seja para o trabalho, escola, faculdade ou lazer.

Por todo o exposto, resta comprovado que a PREFEITURA DE SÃO LUÍS, não é transparente, e repassar aos consumidores as reais informações, bem como não utilizou de forma eficaz seu conhecimento técnico para evitar que tais vícios demonstrados ocorressem; ao contrário, permanece inerte, principalmente diante dos repetidos e absurdos descumprimentos contratuais.

#### IV. 03 - DAS FALHAS E CONSEQUÊNCIAS

É cristalino os inúmeros prejuízos para os usuários que fazem uso diário do transporte coletivo urbano, o cenário vai além do de desprezo pelo serviço essencial atingindo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), muitas vezes prestados em condições degradantes e desumanas.

Diariamente a população sofre com a realidade de sofrimento e desconforto contínuo, passando por essa realidade além de consumidores em geral, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Conforme os fatos acima narrados, as ações das rés configuram clara falha na prestação do serviço sendo de responsabilidade tanto da Prefeitura de São Luís quanto das empresas concessionárias responsáveis pela prestação do serviço.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: [...]

A responsabilidade de fato do produto está ligada a qualquer vício grave a ponto de ocasionar dano indenizável ao patrimônio material ou moral do consumidor ou terceiro, e a responsabilidade de fato do

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 12 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

serviço é quando o serviço é prestado de forma a lesionar ou ameaçar de lesão bem jurídica do consumidor ou de terceiros.

Ora, a PREFEITURA DE SÃO LUÍS possui plena ciência acerca dos problemas no transporte público da Grande Ilha que ocasionam grandes transtornos para os usuários, prestação de serviço ineficiente e inadequado.

Não é preciso demonstrar ou relata excessivamente, basta andar pelas ruas da Grande Ilha e observar *in locu* os ônibus superlotados, ouvir os relatos de sérios problemas de manutenção, da ausência de climatização devida, péssima qualidade do serviço, sucateamento de frotas que põe em risco a vida, o que implica na qualidade de vida dos usuários.

São direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Em complementação, o artigo 8º do mesmo diploma legal dispõe que somente aqueles considerados normais e previsíveis em decorrência da sua natureza e fruição poderão acarretar risco, não retirando do fornecedor a obrigação de informar sobre os riscos, vejamos:

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

O Manual de Direito do Consumidor da SENACON, define a proteção da vida, saúde e segurança como:

A proteção à vida, saúde e segurança são direitos fundamentais previstos constitucionalmente e assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor a todos os cidadãos que participam das relações de consumo na condição de consumidores. Especialmente voltada às pessoas físicas, esta previsão no Código de Defesa do Consumidor busca proteger os consumidores face a riscos e perigos não esperados e anormais decorrentes do uso de produtos ou fruição de serviços. (BRASIL, 2014, p. 90)

**No que tange a proteção à saúde e a segurança dos consumidores, chegou ao conhecimento do PROCON/MA diversas denúncias relatando constantes problemas estruturais dos ônibus que realizam o transporte público em São Luís.**

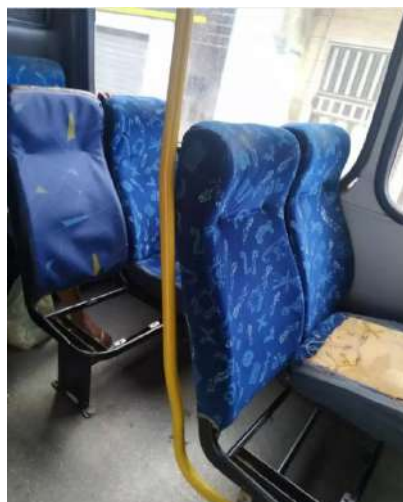
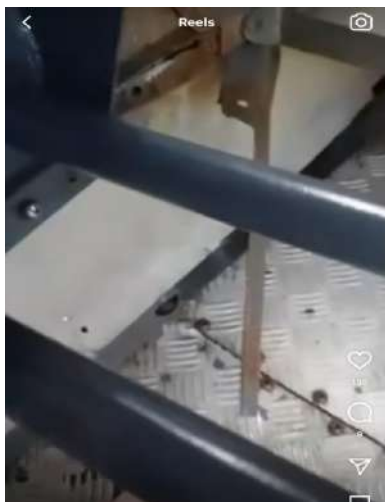
Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 13 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA



Como podemos observar nas imagens acima, **destaca-se diversas condições inseguras presentes nos veículos**, tais como ferragens expostas, bancos sem os assentos, janelas quebradas **expondo o consumidor a diversos riscos a sua saúde e segurança.**

Assim, é evidente o desprezo à qualidade de vida de todos os usuários, um ataque à dignidade da pessoa humana, o que merece e requer repúdio.

Conclui-se que a falha na prestação do serviço resta configurada diante de descumprimentos que não se limitam apenas contratuais da relação ente público com concessionárias, mas afetam todo o conjunto de usuários em suas necessidades diárias de transporte, **consequentemente impacta na diminuição da qualidade de vida, suprimindo o tempo que o usuário poderia experimentar em seu descanso ou lazer, por exemplo.**

#### IV.04 – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº017/2016

É importante destacar que no estrito cumprimento dos princípios da legalidade e segurança jurídica a Administração Pública, os atos devem estar completamente embasados nos ditames legais. No caso de contratações, o ente público deve se adstringir ao que foi estabelecido no contrato, dentro da lei e visando a supremacia do interesse público.

Conforme será demonstrado a seguir, diversas violações do referido contrato por parte da PREFEITURA DE SÃO LUIS (concedente), que mantém serviço inadequado e condições viciadas na prestação do serviço causando graves prejuízos aos usuários.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 14 de 23







ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

Nesse contexto, veja-se uma análise específica do item 4.6:

4.6. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Figura 1- Contrato nº 17/2016, pg. 08 – em anexo.

Trata-se de uma Cláusula que apresenta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, utilizando a “TARIFA PÚBLICA” como forma de repactuação para manutenção do equilíbrio.

Sobre a repactuação, evidencia-se notável lição de Marçal Justen Filho<sup>6</sup>:

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sendo de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Dessa forma, a manutenção desse equilíbrio deve ser analisada conforme as variações de custos, e no caso em questão, como dispõe a cláusula supracitada, **em caso de interesse público relevante a Administração poderá REDUZIR o valor da tarifa. Nota-se que repactuação não acontece automaticamente, ela precisa cumprir requisitos.**

No contrato em questão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o contrato estabeleceu a possibilidade de redução quando critérios de qualidades não forem cumpridos pela contratada.

5. DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o CONTRATO será reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1., abaixo, e com os critérios estabelecidos no ANEXO 01 do EDITAL, considerando-se como data base a data de assinatura do contrato.

Figura 2- Contrato n] 17/2016, pg 09, em anexo.

Analisando os critérios estabelecidos no Anexo I, do Contrato nº 017/2016, verifica-se ainda que dispõe do tempo em que os ônibus devem ser trocados, estabelecendo datas limites para funcionamento de frotas; dentre outros critérios de qualidade que devem ser cumpridas para que se possa falar em aumento para manutenção do equilíbrio econômico – financeiro.

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Curso de Direito Administrativo. 13ª Edição. Editora RT. 2018.





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

No entanto, em caso de não cumprimento desses critérios, o que deverá ocorrer é uma **REDUÇÃO**.

Com vistas à oficializar o aumento da tarifa do transporte público anunciado nas redes sociais, o Prefeito de São Luís/MA emitiu o Decreto de nº 59.017, de fevereiro de 2023, que dispõe o reajuste das tarifas das linhas do Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Luís/MA.

É relevante pontuar a ausência de transparência no aumento da tarifa do transporte público, sem a devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica de que trata o item 5.1.1 do contrato de concessão de nº 017/2016, uma vez que o referido decreto não seguiu os ditames da transparência e publicidade.

5. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o CONTRATO será reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1., abaixo, e com os critérios estabelecidos no ANEXO 01 do EDITAL, considerando-se como data base a data de assinatura do contrato.

5.1.1. Para fins do reajuste de que trata o item 5.1., acima, será aplicada a seguinte fórmula paramétrica, contida por um fator de cumprimento anual da meta de implantação de veículos com ar-condicionado:

$$R = [(0,492 \times i 1) + (0,238 \times i 2) + (0,188 \times i 3) + (0,082 \times i 4)] + 0,04 \times i q$$

Sendo:

- R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados
- i1 - Variação do reajuste de remuneração de pessoal no Município de São Luís, apurada a partir do dislício coletivo da categoria.
- i2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
- i3 - Variação do índice "IPA-DI - Índice de Preços ao Produtor Amplo - Índice de Preços por Atacado - Disponibilidade Interna - FGV"
- i4 - Variação INPC:
- i q - Para os 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, o valor de "i q" é 0 (zero) em caso de não cumprimento da meta, e 1 (um) em caso de cumprimento da meta de implantação de frota com ar condicionado. Após o décimo ano, o valor é igual a 0 (zero).

5.1.1.1. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA, será considerado como mês-base (P<sub>0</sub>) o mês de assinatura do contrato.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 16 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

Os referidos itens estipulam que o reajuste da tarifa será feito por meio de ato do poder executivo municipal, mas desde que tal aumento esteja de acordo com a fórmula paramétrica acima descrita, que inclui outros parâmetros para fins de reajuste, dentre os quais a remuneração de pessoa, a variação do preço do óleo diesel, variação do IPA-DI. **Tal fórmula será corrigida pelo fator de cumprimento anual da meta de implantação de veículos com ar-condicionado, gerando, ao final, um resultado matemático específico, qual seja 0 ou 1, o que justificará o aumento.**

O cronograma do Anexo I, do contrato nº 017/2016, dispõe que no ANO 08, correspondente ao ano de 2023, deveria estar rodando 80% da frota convencional com Ar-Condicionado funcionando, o que não corresponde à realidade vivida pelos cidadãos (conforme de conhecimento público e notório e expressamente confessado pela Prefeitura de São Luís em diversas ações judiciais, a exemplo cita-se o Processo 0016074-60.2023.5.16.0000 do TRT-1). Os ônibus que circulam na realidade são em número muito reduzido, acarretando aumento de espera pelo transporte em paradas e consequentemente superlotação; excesso de calor maioria, pois nem sequer possui o sistema de ar-condicionado.

**Tabela 5 Cronograma de Implantação de Frota convencional com Ar condicionado**

Ano de Concessão	Meta
Ano 1	20%
Ano 2	20%
Ano 3	30%
Ano 4	40%
Ano 5	50%
Ano 6	60%
Ano 7	70%
<b>Ano 8</b>	<b>80%</b>
Ano 9	90%
Ano 10	100%
Ano 11 em diante	100%

Figura 3- pag. 28 do Anexo I do Contrato nº 17/2016 - em anexo

Assim sendo, não houve publicidade da composição dos cálculos de reajuste, não atendendo o decreto executivo ao atendimento da meta de climatização. Conclui-se que fórmula em questão possui maior peso para definir se é possível ou não o reajuste, cabendo ao Município de São Luís/MA demonstrar, junto ao decreto, por meio de planilha de cálculos, que o resultado da operação matemática é 0 ou 1.

Para tanto, o fator “fq” é 0 em caso de não cumprimento da meta e 1 em caso de cumprimento da meta de implantação de frota com ar condicionado. Isso para os 10 (dez) primeiros anos da concessão.





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

**Em outras palavras, o Município de São Luís, ao emitir o decreto que oficializa o aumento anunciado, deixou de subsidiar tal determinação com os cálculos necessários de que trata o Contrato de Concessão de nº 017/2016, razão pela qual pode-se concluir que o aumento é abusivo e unilateral.**

Nesse contexto, também resta claro descumprimento do dever do poder concedente (item 6.1, “h”), o desamparo aos consumidores usuários do serviço de transporte público por não apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como a inércia ao longo desse tempo da PREFEITURA DE SÃO LUÍS e absoluta ausência de fiscalização da prestação de serviço contida do item 6.1, “a”(direitos e deveres do poder concedente).

**Diante da nítida ausência de transparência no aumento da tarifa do transporte público, sem a devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica o aumento tarifário é inadmissível, abusivo e ilegal, principalmente diante da precariedade do serviço inadequado e incapaz de suprir as necessidades dos consumidores usuários, operando com grave e reiterados vícios.**

A situação precária do transporte de São Luís tem repercussão negativa nacional, a reportagem abaixo, do Jornal Folha de São Paulo de junho 2022, mostra a situações precárias em que os usuários do transporte público coletivo são expostos diariamente. E, ainda com o menor índice de pontuação de mobilidade de acordo com o índice do jornal<sup>7</sup>. Veja-se:

www1.folha.uol.com.br

### Caos no transporte público abre brecha para clandestinos em São Luís

Capital maranhense atingiu a menor pontuação do índice Folha de Mobilidade Urbana

7jun.2022 às 12h 00

**William Cardoso**  
**Rubens Cavallari**

SÃO LUÍS Já passa das 7h e os pontos de ônibus da avenida dos Portugueses continuam lotados. A São Luís (MA) que acordou no fim da madrugada, à margem esquerda do rio Bacanga, ainda tenta embarcar para o trabalho em ônibus velhos,

www1.folha.uol.com.br

O cenário encontrado pela Folha é desolador: “Você está vendo aqui. Duas horas de relógio perdidas. Isso quando o ônibus não fica no prego [quebrado], porque a maioria é velho. A gente sofre toda hora e todo dia”, diz Marcelina Soares Lindoso, que, na semana retrasada, tentava no início da manhã deixar a Vila Embratel para chegar a um hospital, onde renderia o acompanhante de uma pessoa internada.

### Índice Folha de Mobilidade Urbana, pontuação total

Em cada capital com base no cálculo dos 13 indicadores

Estágio atual para atingir a mobilidade sustentável num prazo razoável

- Alguns perspectivas
- Com dificuldades
- Com muitas dificuldades

Escala 0: muito ruim 1: muito boa

0 0,1 0,2 0,3 0,4 0,5 0,6 0,7 0,8 0,9 1

<sup>7</sup> Disponível em: - imagens da reportagem link:<https://www1.folha.uol.com.br/amp/cotidiano/2022/06/caos-no-transporte-publico-abre-brecha-para-clandestinos-em-sao-luis.shtml>





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

www1.folha.uol.com.br

O que dá cara aos ônibus de São Luís é uma frase que brota com frequência e resignação da boca de moradores: "chove mais dentro do que fora". A lataria carcomida de parte dos coletivos é acompanhada das portas e janelas que não fecham completamente.



Observa-se, portanto, que a prestação de serviço, nem de longe cumpre critérios de qualidade e de prestação de serviço adequado que justifiquem quaisquer reajustes. Evidente descumprimento dos critérios exigidos no anexo 1 do Contrato nº 17/2016, o que justifica uma REDUÇÃO nos valores conforme o item 4.6 já anteriormente mencionado. Nesse sentido, se encontra o seguinte recorte jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. DATA-BASE. DATA DA REVALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS. GASTOS NÃO PREVISTOS NA PROPOSTA. PREVISIBILIDADE. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. **Os contratos administrativos contêm as prerrogativas de direito público, dentre as quais a interpretação favorável ao interesse público primário.** (...) 2 (Acórdão 1085864, 07009617820178070018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 7/3/2018, publicado no DJE: 6/4/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Portanto, o aumento como já mencionado alhures é abusivo e ilegal, uma vez que não está de acordo com os critérios estabelecidos no contrato, bem como não leva em consideração o próprio interesse público. **Destaca-se que ao permitir esse aumento nas condições péssimas e inadequadas, a administração pública está se olvidando de seu maior princípio e maior interesse, pois a população não está usufruindo de um serviço que cumpra as condições mínima, principalmente em relação aos critérios estabelecidos em contrato e que garantem a mínima dignidade aos usuários.**

#### IV.05 –DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A *responsabilidade civil* encontra-se prevista no art. 5º, incisos V e X, da Constituição Brasileira (CF/88), bem como nos arts. 43, 186, 927 e 944, do Código Civil Brasileiro (CCB), *in verbis*:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 19 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

Art. 5º (CF/88). [...]:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...];

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 944 - A indenização mede-se pela extensão do dano.

Ademais, o ordenamento jurídico pátrio exige a coexistência dos 3 (três) elementos legais: ato ilícito (ação), dano (resultado) e nexa causal (liame), a fim de provar a existência da responsabilidade civil, vejamos:

O Ato ilícito está consolidado no não cumprimento das disposições legais acerca de uma prestação de serviço com qualidade, bem como tais ações irem de encontro com a proteção à saúde e a segurança dos consumidores, que cotidianamente necessitam da prestação do serviço de transporte público.

O Dano apresenta-se nos vários prejuízos e transtornos dos consumidores em decorrência da má prestação de serviços, dos veículos utilizados estarem com diversas avarias na estrutura física e mecânica (veículos que não conseguem subir ladeiras), lotação excessiva, baixo quantitativo de veículos disponíveis para as rotas.

O Nexa Causal é demonstrado pela conexão nítida entre o dano e o ato ilícito em decorrência da negligência, imprudência e imperícia das empresas réas que fere, como já demonstrado, preceitos constitucionais e demais legislações pátrias, bem como da Prefeitura Municipal de São Luís.

Assim, no presente caso é incontestável a presença de todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, pela sua conduta dolosa, importando assim na responsabilidade civil objetiva para o fim da relação de danos morais causados aos consumidores.

## V - DO DANO MORAL COLETIVO

Os direitos coletivos, ora lesionados, ensejam a condenação do (s) infrator (es) ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial causado à coletividade, conforme artigo 1º, caput e inciso II e IV, da Lei n.º 7.347/1985.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 20 de 23





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

A Constituição Federal, traz em seu artigo 5º, regulando o capítulo sobre Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, tratou da inviolabilidade da honra e a imagem das pessoas e assegurou a indenização por dano material e moral decorrente de sua violação - incisos V e X. O Código Civil, prevê em seu artigo 186 que, aquele que, “*por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*”, bem como o que preconiza artigo 927 do mesmo código que, *aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo.*

A responsabilidade civil, resultante da prática de ato ilícito, implica uma condenação em dinheiro, como define o artigo 3º, da Lei nº 7.347/85, do qual o valor deve levar em conta a natureza do ato ilícito, a gravidade da lesão, o comprometimento do bem jurídico violado e extensão do dano. No caso em tela, a conduta da PREFEITURA DE SÃO LUÍS não somente descumpriu normas, mas atenta à dignidade humana, desprezando à qualidade de vida dos usuários, assim, merecendo repúdio e o deferimento de reparação por dano coletivo dos consumidores que utilizam dos serviços, ora narrados nesta inicial.

Pontua-se relevante abordar a redução e impactos na qualidade de vida dos usuários, além do inadequado serviço prestado, privando os usuários de serviço essencial de qualidade mínima, com desprezo da PREFEITURA DE SÃO LUÍS, portanto na seara do dano extrapatrimonial, restando necessário compensar a coletividade.

Nesse sentido, além da necessidade de um provimento judicial a fim definir obrigações de fazer, sob pena de multa cominatória, deverá existir reparação por danos sociais e coletivos afetados, originários de conduta omissiva ilícita existente, pela falha na prestação dos serviços, e ausência de saúde e segurança. Daí surge a necessidade de se indenizar a coletividade atingida, mediante a justa adequação do serviço prestado aos de transporte público de São Luís/MA.

## VI - DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela, que aqui se busca inicialmente, se materializa pela determinação de obrigações de fazer ou não fazer, buscando acautelar a ocorrência, repetição ou continuação de um ato contrário às normas consumeristas.

Apesar de, o pedido tratado neste tópico, estar devidamente embasado na legislação ordinária, como define o artigo 11 da Lei nº 7.347/85 e artigo 497, e respectivo parágrafo único, do CPC - o seu fundamento basilar é de natureza constitucional, o acesso à justiça.

Ainda, observando o que dispõe o artigo 300 do CPC, é indispensável mencionar que em seu parágrafo terceiro, outra condição para concessão de medida antecipatória de urgência, quando afirma “ a





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.

Diante da alta probabilidade de existência dos direitos tutelados na presente ação, bem como do risco ao resultado útil do processo, requer que seja **IMEDIATAMENTE suspensa a aplicação do reajuste tarifário anunciado e publicado nas páginas 07 e 08, DOM, em anexo, na edição extra, para entrar em vigor a partir de zero hora do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo a manutenção do serviço essencial de transporte público aos usuários, considerando a obscuridade e ausência da devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica, o que deixou de subsidiar tal determinação com os cálculos necessários de que trata o Contrato de Concessão de nº 017/2016, razão pela qual pode-se concluir que o aumento é abusivo e ilegal.**

Desse modo, por ausência da transparência, legalidade, publicidade e aspectos específicos do contrato, é imperioso suspender de imediato o aumento da tarifa, até que o Município de São Luís/MA seja obrigado a divulgar o resultado da fórmula paramétrica de que trata o contrato, de modo a confirmar que os novos valores das tarifas, a serem repassadas ao consumidor, encontram-se dentro dos parâmetros exigidos no contrato, bem como, também atenda todos os critérios de qualidade e apenas promova o reajuste após atingidos os parâmetros mínimos de qualidade/quantidade previstos no contrato.

## VII - DOS PEDIDOS

Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos elencados nesta inicial, bem como, no temor da consumação de prejuízos irreparáveis à coletividade, pede-se;

- a) **A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA**, *inaudita altera parte*, para **IMEDIATAMENTE SUSPENDER A APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO** anunciado pela **PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA** que vigoraria nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores, considerando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de multa diária;
- b) Seja tornada definitiva o pedido de liminar;
- c) A adequação, ampliação da frota e cumprimento efetivo e integral do contrato nº 017/2016 em benefício dos consumidores, uma vez que demonstrada a precariedade do serviço público prestado;







ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

- d) Citação da PREFEITURA DE SÃO LUÍS para responder a presente ação, sob pena de ser-lhe aplicada o instituto da revelia e conseqüente confissão acerca dos fatos apresentados;
- e) Intimação do Ministério Público para intervir no feito;
- f) Publicação do edital previsto no artigo 94 da Lei n. 8.078/90;
- g) Dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto art. 87 da Lei n° 8.078/90;
- h) Condenação da Ré ao pagamento dos ônus sucumbenciais;
- i) Produção de todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente, apresentação de novos documentos e perícias, caso sejam necessárias, além da inversão do ônus da prova, tal qual preconizado pelo CDC;
- j) Condenação dos Réus em danos morais coletivos no valor de R\$ 40.000.000 (quarenta milhões) aplicado, em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC, criado pela Lei Estadual n° 8.044/2003.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 40.000.000 (quarenta milhões).

Nestes termos pede deferimento.

São Luís/MA, data do sistema

**KAREN BEATRIZ TAVEIRA DUARTE**

Presidente do PROCON/MA

**RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ**

Chefe da Assessoria Jurídica PROCON/MA

OAB/MA 12.216

**NATHÁLIA MACIEL CAMARA**

Assessora Jurídica PROCON/MA

OAB/MA 21.390

**KATIANE SUELLEN MELO ARAUJO**

Estagiária

RA 009705

Avenida Beira-Mar, n° 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 23 de 23





Estado do Maranhão  
Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão  
PROCON/MA

## Procuração

**OUTORGANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 23.284.838/0001-50, com sede na Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65.010-070, São Luís – MA.

**OUTORGADOS:** RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ, OAB/MA 12.216, MAT. 841629-1, brasileiro, casado, chefe da assessoria jurídica; NATHALIA MACIEL CAMARA, OAB/MA 21.390, MAT. 883280-00, brasileira, solteira, advogada, todos com endereço profissional na Avenida Beira- Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070- São Luís/MA, onde receberão citação, intimação e demais comunicações de praxe.

**PODERES:** Pelo presente instrumento, a autarquia outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, de forma coletiva ou individual, as ações competentes, e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil.

São Luís/MA, 11 de março de 2022.

  
**KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS**  
Presidente PROCON Maranhão

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP 65010-070, São Luís – MA.  
Telefone (98) 3261-5118/ E-mail: asjur@procon.ma.gov.br



**RESOLVE**

Retificar o ato de exoneração de DÂMARIS CERIBELLE RICHARDS SILVA do cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual IV, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado na Edição nº 020 do Diário Oficial do Estado, de 29 de janeiro de 2021, corrigindo o cargo para Agente da Fazenda Estadual V.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 252/GABIN/SEFAZ, de 9 de fevereiro de 2021 (Processo nº 23114/2021-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

**RESOLVE**

Retificar o ato de nomeação de CLAUDIA MARIA SOARES CABRAL para o cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual IV, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado na Edição nº 020 do Diário Oficial do Estado, de 29 de janeiro de 2021, corrigindo o cargo para Agente da Fazenda Estadual V.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar ADALTINA VENANCIO DE QUEIROGA do cargo em comissão de Presidente, Símbolo Isolado, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 15 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE do cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Planejamento, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, devendo ser assim considerado a partir de 15 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 296/GABIN/SEFAZ, de 12 de fevereiro de 2021 (Processo nº 26234/2021-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

**RESOLVEC**

Exonerar MARIANA FERREIRA COSTA do cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual IV, Símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 293/GABIN/SEFAZ, de 12 de fevereiro de 2021 (Processo nº 26225/2021-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

**RESOLVE**

Exonerar ANDRÉ LUIS GALVÃO RODRIGUES do cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual II, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE para o cargo em comissão de Presidente, Símbolo Isolado, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 15 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil





## RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GUILHERME MULLER SANTOS SILVA	Assessor Especial	DANS-3
ERICK CHARLIE ARAÚJO OLIVEIRA	Assessor Especial III	DANS-3
LUIS FELIPE LIRA DE SOUSA	Coordenador PROCON	DANS-3

DYENO LEONARDO FURTADO LEÃO	Membro da Comissão Setorial de Licitação	DAS-1
LUCIVALDO LIMA COSTA	Assessor Júnior	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE  
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 100/2021-GAB/PROCON-MA, de 22 de fevereiro de 2021 (Processo nº 32700/2021-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

## RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RAPHAEL MARCOS MENEZES DE SENNA	Diretor de Fiscalização, Estudos e Pesquisa nas Relações de Consumo	DGA	15/02/2021
LILIANE DA SILVA MOREIRA PINTO	Chefe de Gabinete	DGA	
MILSIOR AZEVEDO BARBOSA	Coordenador de Unidades Móveis	DANS-1	
MARLON BRANDO DE DEUS SILVA SANTOS	Coordenador de Unidade Fixa de Grande Porte	DANS-2	
JECIARA SILVA CARVALHO DE JESUS	Assessor Especial	DANS-3	
FELIPE ADLER ROCHA GOMES	Coordenador de Unidade Fixa de Médio Porte	DANS-3	
RAINER BRENO FRAZÃO SOUSA	Assessor Sênior	DAS-1	
EDUARDO ROBERTO MENEZES DE SENNA	Assessor Sênior	DAS-1	
WILKER ATILIO DOURADO COSTA	Assessor Sênior	DAS-1	
ROSANA COSTA DA ROCHA SOUSA	Assessor Sênior	DAS-1	
ANA PAULA DE SOUSA RIBEIRO	Assessor Sênior	DAS-1	
DAYLON SILVA SOUSA	Assessor Sênior	DAS-1	
MATEUS MACIEL AZEVEDO	Assessor Júnior	DAS-2	
SANDRO HENRIQUE TAVEIRA FERREIRA	Assessor Júnior	DAS-2	
ALLAN SANTOS DE MENDONÇA	Assessor Júnior	DAS-2	
LIDIA PAIXÃO DO NASCIMENTO	Assessor Júnior	DAS-2	
ISRAEL ALMEIDA SA	Assessor Sênior	DAS-1	17/02/2021
AMALIA SANTOS DE MENDONÇA	Assessor Sênior	DAS-1	
RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ	Chefe da Assessoria Jurídica	DGA	18/02/2021
JOÃO VITOR FONTOURA SOARES	Assessor Especial	DGA	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE  
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão





## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV</b> .....	2
DECRETO Nº 58.963 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	2
DECRETO Nº 59.012 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	2
DECRETO Nº 59.013 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	3
DECRETO Nº 59.014 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	4
DECRETO Nº 59.016 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	4
DECRETO Nº 59.019 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	5
DECRETO Nº 58.969 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	6
DECRETO Nº 59.010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	6
DECRETO Nº 59.017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 .....	7
EXONERAÇÃO DE GISELE MACÊDO DE PAIVA .....	8
EXONERAÇÃO DE PAULO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES .....	8
EXONERAÇÃO DE RENATA SERRA RIOS BRITO .....	8
NOMEAÇÃO DE AUGUSTO CESAR RODRIGUES XAVIER .....	8
NOMEAÇÃO DE JEREMIAS COSTA BARBOSA .....	9
NOMEAÇÃO DE LUIZ ARMANDO LEITE TORRES .....	9
NOMEAÇÃO DE MARIANA BARRETO MEDEIROS .....	9
NOMEAÇÃO DE RENATA SERRA RIOS BRITO .....	9
NOMEAÇÃO DE ROGÉRIO SANTOS COUTINHO .....	9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV****DECRETO Nº 58.963 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Transforma cargos em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º-A da Lei nº 5.215, de 28 de dezembro de 2009, incluído pela Lei nº 6.879, de 12 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam transformados 1 (um) cargo em comissão de simbologia DAI-1, e 04 (quatro) cargos de simbologias DAI-2, em 2 (dois) cargos de simbologia DAS-5, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, na forma do disposto no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** A transformação de que trata o *caput* deste artigo não acarreta aumento de despesa.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**

Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Governo

**ANEXO - I**

TRANSFORMADO DE			TRANSFORMADO PARA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTDE
Assistente Técnico de Nível Superior	DAI-1	1	Coordenador	DAS-5	2
Assistente Técnico Nível Médio	DAI-2	4			

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: 65d03276d66bb10eb73a9a3913e78677

**DECRETO Nº 59.012 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I e 5º, inciso I da Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023 e Art. 26, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**

Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
[ioficial.saoluis.ma.gov.br](http://ioficial.saoluis.ma.gov.br)

**2/10**

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo,  
conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**  
**Decreto nº 59012 de 16 de Fevereiro de 2023**

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
Ficha - Projeto		Tipo		Ficha - Projeto	
1	175	15901.1030202232.201.4.4.90.52.0102000000	500.000,00	ANULAÇÃO	57 15901.1030202232.200.3.1.90.92.0102000000

Anulação: 500.000,00

Resumo Geral	
Anulação	500.000,00

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: d036772047fba39e12b2a5fe9b29f6a1

**DECRETO Nº 59.013 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR, Crédito Suplementar no valor de R\$ 973.541,15 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso I da Lei nº 7.105, de 16 de janeiro de 2023, e Art. 25, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.105, de 16 de janeiro de 2023), em favor do Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR, Crédito Suplementar no valor de R\$ 973.541,15 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**

Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**  
**Decreto nº 59013 de 16 de Fevereiro de 2023**

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
Ficha - Projeto		Tipo		Ficha - Projeto	
1	8	12202.1545102022.130.3.3.90.92.0100000135	973.541,15	ANULAÇÃO	7 12202.1545102022.130.3.3.90.39.0100000135

Anulação: 973.541,15

Resumo Geral	
Anulação	973.541,15

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: fe382029db743b1921a310e19a40022a



**DECRETO Nº 59.014 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.099.469,68 (trinta e seis milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso II, 5º, incisos I e VI da Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023 e Art. 25, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº. 7.105, de 13 de janeiro de 2023), em favor do Fundo Municipal de Saúde -FMS, crédito suplementar no valor R\$ 36.099.469,68 (trinta e seis milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem: I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 36.099.469,68 (trinta e seis milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**

Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**  
**Decreto nº 59014 de 16 de Fevereiro de 2023**

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	
1	144	15901.1030102202.186.4.4.90.52.0314000002	9.851.040,88	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
2	145	15901.1030202232.200.4.4.90.52.0314000002	25.754.801,60	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
3	146	15901.1030502242.207.4.4.90.52.0314000002	375.776,67	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
4	147	15901.1030602202.186.4.4.90.52.0314000002	117.850,53	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
			<b>Anulação: 36.099.469,68</b>		

**Resumo Geral**

<b>Anulação</b>	<b>36.099.469,68</b>
-----------------	----------------------

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: 853561727d291d18918f3aa3ab2c4f56

**DECRETO Nº 59.016 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso I da Lei nº 7.105, de 16 de janeiro de 2023, e Art. 25, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.105, de 16 de janeiro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parcial de dotação constante no atual

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
jooficial.saoluis.ma.gov.br

**4/10**

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo,  
conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11  
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091154200000080417142  
Número do documento: 23021819091154200000080417142



orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**

Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**  
Decreto nº 59016 de 16 de Fevereiro de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Ficha - Projeto	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo		
1	525	18101.0412204032.141.3.3.90.40.0100000000	103.817,56	ANULAÇÃO	540	22103.0412204030.902.3.3.90.39.0100000000
2	557	18101.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000	812.182,44	ANULAÇÃO	540	22103.0412204030.902.3.3.90.39.0100000000
3	534	18101.0412204032.141.4.4.90.52.0100000000	58.000,00	ANULAÇÃO	540	22103.0412204030.902.3.3.90.39.0100000000
4	528	18101.0412204032.141.3.3.90.33.0100000000	26.000,00	ANULAÇÃO	540	22103.0412204030.902.3.3.90.39.0100000000
Anulação: 1.000.000,00						

Resumo Geral	
Anulação	1.000.000,00

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: 2e34e425ee596f658a41c8c523fb7db0

**DECRETO Nº 59.019 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.302.882,85 (seis milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso II, 5º, incisos I e VI da Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023 e Art. 25, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº. 7.105, de 13 de janeiro de 2023), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito suplementar no valor R\$ 6.302.882,85 (seis milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem: I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 6.302.882,85 (seis milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**

Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



**ANEXO UNICO**  
**Decreto nº 59019 de 17 de Fevereiro de 2023**

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
1	176	15601.1030202232.203.3.3.90.30.0330000000	73.102,81	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
2	178	15601.1030302212.193.4.4.90.52.0330000000	500.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
3	177	15601.1030302212.192.3.3.90.30.0330000000	5.729.790,04	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
<b>Anulação: 6.302.882,85</b>					

<b>Resumo Geral</b>	
<b>Anulação</b>	<b>6.302.882,85</b>

Publicado por: **DARLONSON DA SILVA MORAES**  
Código identificador: 9671236e4341642450919c3cc38efd66

**DECRETO Nº 58.969 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Cria o Comitê Organizador Local dos Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 93, III, da Lei Orgânica do Município e o Art. 8º da Lei Municipal nº 6.879, de 12 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que São Luís sediará os Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023 a serem realizados em abril deste ano;

**CONSIDERANDO** a proximidade da data de realização dos jogos e a necessidade de dar início as tratativas no sentido de permitir a realização do evento de forma organizada e segura a todos os participantes e visitantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Organizador Local dos Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Desportos e Lazer, nos termos do Art. 93, III, da Lei Orgânica do Município e do art. art. 8º da Lei Municipal nº 6.879, de 12 de janeiro de 2021.

§1º O Comitê Organizador Local tem o objetivo de providenciar o necessário para a realização dos jogos universitários de praia e a seus membros não é devida remuneração de nenhuma natureza.

§2º. A vigência do Comitê Organizador Local é de 04 (quatro) meses, tendo como data de início a sua criação.

**Art. 2º.** Com o fim de organizar e promover os Jogos Universitários de praia de 2023 o Comitê Organizador Local será integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Desportos e Lazer- SEMDEL;
- II - Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
- III - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- V - Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC;
- VI - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT;
- VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- VIII - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- IX - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

- X - Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT;
- XI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

§ 1º. A Presidência do Comitê organizador ficará a cargo do Secretário Municipal de Desportos e Lazer, em exercício, e a Vice-Presidência ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo.

§ 2º. A designação dos membros do COLJUBS será feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo, conforme indicação dos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: **DARLONSON DA SILVA MORAES**  
Código identificador: 6025bb6c391e49a6da93971399befc5e

**DECRETO Nº 59.010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Nomeia os membros do Comitê Organizador Local dos Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no exercício das atribuições legais, tendo em vista do disposto no Decreto 58.969, de 14 de fevereiro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados como Membros do Comitê Organizador Local dos Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023:

**I - Pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL:**

- a. Alysson Penha Silva, como membro titular;
- b. Arnaldo Benedito Murad, como membro suplente;



**II. Pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR:**

- a. Saulo Ribeiro dos Santos, como membro titular;  
b. [VAGO], como membro suplente.

**III. Pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS:**

- a) Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior, como membro titular  
b) Maria do Socorro Araújo Pereira Itapary, Como membro suplente.

**IV. Pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:**

- a. Marco Aurélio Rodrigues Duailibe, como membro titular  
b. Luis Henrique Sardinha Almeida, como membro suplente.

**V - Pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC:**

- a. Marcos José de Moraes Affonso Júnior como membro titular;  
b) Reginaldo Cosmo Sampaio, como membro suplente;

**VI - Pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT:**

- a. Diego Baluz Furtado, como membro titular;  
b. [VAGO], como membro suplente.

**VII - Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:**

- a. David Murad Col Debella, como membro titular;  
b. Thiago Pereira Trindade, como membro suplente.

**VIII - Pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM:**

- a. Igor Daniel Almeida Gomes Amorim, como membro titular;  
b. [VAGO], como membro suplente.

**IX - Pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:**

- a. Mariana Miranda Cordeiro, como membro titular;  
b. [VAGO], como membro suplente;

**X - Pela Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT:**

- a. Felipe de Abreu Falcão, como membro titular;  
b. [VAGO] como membro suplente.

**XI - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN:**

- a. Simao Cirineu Dias, como membro titular;  
b. Thiago Henrique Martins Lima, como membro Suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**

Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**

Secretária Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES

Código identificador: 09f79e5882594cf4c901d7e7e760b375

**DECRETO Nº 59.017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre o Reajuste das Tarifas das Linhas do Sistema Regular de Transportes Coletivos Urbanos no Município de São Luís.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo urbano de passageiros é serviço essencial, nos termos do art. 30, V, da CF/1988 e art.13, II, alínea "d", da LOM, e que a sua suspensão ou interrupção acarreta graves prejuízos à população do Município de São Luís;

**CONSIDERANDO**, ainda, as obrigações constantes no contrato de concessão de serviço de transporte público coletivo de passageiros de São Luís,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reajustadas as tarifas das linhas do Sistema Regular de Transportes Coletivos Urbanos de São Luís, que passam a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 19 de fevereiro de 2023 (domingo).

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**

Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Governo

**DIEGO BALUZ FURTADO**

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

**ANEXO ÚNICO**

NÍVEL TARIFÁRIO	LINHAS	VALOR
LINHAS NÃO INTEGRADAS (FAIXAS I e II)	Caratãlus (202), Bairro de Fátima (203), Alemanha (204), Bom Milagre (205), Liberdade (206), Bairro de Fátima / Areinha (210), Vila dos Nobres/Parque Pindorama (212), Sá Viana (301), Alto da Esperança (307), Vila Embratel (314), Circular / Anel Viário II (405), Alto do Calhau (406), Santo Antônio (604), Vera Cruz/Santa Cruz (605), Cohab/Alemanha/Fé em Deus (605), Cohab/Cerâmica (607), Vila Palmeira (608), CEMA/DETRAN (610), Circular Radial (611), Coroadinho / Bom Jesus (612), Cabeça/Filipino (613), Coroadinho/Vila Conceição (617), Rodoviária Alemanha (902), Vila Lobão (913).	R\$ 3,70

LINHAS INTEGRADAS (FAIXAS IV e V)	Vila Itamar (020), Cidade Olímpica/São Francisco Av. 2 (042), Cidade Operária Unid.101/São Francisco (043), Cidade Olímpica Ipase Av. 2 (049), Term. Cohama / Term. São Cristóvão via Aeroporto Holandeses (051), Cohama (052), Vinhais/Ipase (053), Vicente Fialho (054), Santa Rosa/São Francisco (056), Bequimão/Ipase (057), Bequimão / São Francisco (058), Divinéia (São Luis Shopping (059), São Bernardo/João de Deus (060), Santa Clara/Pavão Filho/João Paulo (061), Socorro II Unid. 101/Rodoviária (062), São Raimundo/ Bandeira Tribuzzi (065), São Raimundo/Rodoviária (066), São Raimundo/João Paulo (067), Term. São Cristóvão/Olho D'água (069), UEMA/Ipase (070), Vila Janaína/Riód/Centro (071), Cidade Operária/São Francisco (072), Tibiri/Term. Praia Grande (073), Vila Esperança/Terminal Praia Grande (074), José Reinaldo Tavares/Jardim América (075), São Raimundo/ São Francisco (076), Cidade Olímpica/São Francisco (077), Cidade Olímpica Ipase (078), Cidade Olímpica/Rodoviária (079), Rodoviária/São Francisco (080), Cohatrac/ Rodoviária (081), Cohatrac III/Ipase/Rua do Passeio (082), Cohatrac / Bandeira Tribuzzi (083) Cohatrac IV (084), Cohatrac / São Francisco TPG (086), Circular I /Cohatrac/ São Francisco (087), Circular 1/Cohatrac (088), Terminais Via BR 135 (090), Habitacional Turu (092), Forquilha/Africanos (094), Forquilha/Term. Cohab/Cohatrac (095), Popular Ipase / Isabel Cafeteira/Term. Praia Grande (096), Bairro de Fátima/Parque Amazonas/Term. Praia Grande (207), Parque dos Nobres/Term. Praia Grande (209), Cohatrac-Corujão (215), Itaqui/Term. Praia Grande (302), Anjo da Guarda/Term. Praia Grande (303), Fumaça (304), Campus/Deodoro/Terminal (305), Luis Bacelar/Árgola e Tambor/TPG (306), Vila Isabel/TPG/Deodoro (309), Gancharia/ TPG/Deodoro (310), Campus/TPG (311), Gapara/Deodoro (312), Tamancão/TPG (313), Vila São Luis/TPG (316), Res. Paraíso/ Renascença/B.Tribuzzi (320), Sá Viana/TPG (321), Sol Nascente/São Mateus/Vila Nova/ TPG (324).	R\$ 4,20
-----------------------------------	---	----------





Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: c4de9286284b328e1e3d474e3abe6932

fevereiro de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

#### NOMEAÇÃO DE JEREMIAS COSTA BARBOSA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Nomear **JEREMIAS COSTA BARBOSA**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: 319773dbb93cc8dfc62f51795ba8e9dd

**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: ad185d2caa8b459c395cd8ae83150be2

#### NOMEAÇÃO DE RENATA SERRA RIOS BRITO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Nomear **RENATA SERRA RIOS BRITO**, para o cargo de Chefe de Gabinete, simbologia DAS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: 1ea90aa74aa49c28be1f1f5a4987f57a

#### NOMEAÇÃO DE LUIZ ARMANDO LEITE TORRES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 10.907/2023,

#### RESOLVE:

Nomear **LUIZ ARMANDO LEITE TORRES**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: 7922dd4b982b3a5e54c3b29a4b2057c8

#### NOMEAÇÃO DE ROGÉRIO SANTOS COUTINHO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 10.907/2023 e considerando o Decreto nº 58.963/2023,

#### RESOLVE:

Nomear **ROGÉRIO SANTOS COUTINHO**, para o cargo de Coordenador, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES  
Código identificador: 3a1fc86422137f9091ae6c101c8ca72b

#### NOMEAÇÃO DE MARIANA BARRETO MEDEIROS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 11.653/2023,

#### RESOLVE:

Nomear **MARIANA BARRETO MEDEIROS**, para o cargo de Subchefe da Procuradoria Judicial, simbologia DAS-4, da Procuradoria Geral do Município - PGM, devendo ser assim considerado a partir de 1º de





## EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

**[www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br)**

**Eduardo Salim Braide**

Prefeito de São Luís

**Enéas Garcia Fernandes Neto**

Secretário de Governo

**Mariana Miranda Cordeiro**

Secretária de Administração

**Natália Macedo da Silva**

Coordenadora de Imprensa Oficial

Av. Jayme Tavares, 402 - Praia Grande

CEP.: 65010-380 - São Luís - MA





Folha 5650  
Processo Nº 13599/16  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

**CONTRATO Nº 017/2016**  
**PROCESSO Nº 050.13599/2016**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, LOTE 04, COMPREENDENDO(I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS; (II) A IMPLANTAÇÃO DA FASE 2 – GESTÃO DE FROTA, E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, E (III) A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA VIAÇÃO PRIMOR LTDA.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2016, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR**, residente e domiciliado no Município de São Luis/MA, portador do CPF Nº 407.564.593-20, RG nº 58589696-8 – SSP/MA, no exercício legal do seu cargo, doravante simplesmente denominado **PODER CONCEDENTE**, tendo como Órgão Gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.772.147/0001-73, com sede na Av. Daniel de La Touche, 400 – IPASE, São Luis – MA, neste ato representada por seu titular **FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS**, portador da cédula de identidade RG nº 94727 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.849.283-20, residente e domiciliado na Rua dos Sambaquis,

  
1



Folha 5651  
Processo Nº 13599/16  
16

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

Quadra- 15, Casa 07 – Calhau, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro a empresa **VIAÇÃO PRIMOR LTDA**, com endereço à Av. Daniel de La Touche, nº 1.500 – COHAMA, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.291.900/0001-11, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. ROMEU AGUIAR CARVALHO, CPF (MF) nº 083.905.096-87 celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA nº 004/2016/CPL e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012; da Lei Complementar Municipal nº 05, de 04 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016, e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço.

**1. DO OBJETO**

1.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a executar para o PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO COMUM, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de São Luís, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por 10 (dez) anos, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais dos ANEXOS ao EDITAL do processo de Concorrência Pública nº 004/2016/CPL.

a. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e



2







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº 004/2016/CPL, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

- b. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.
- c. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.
- d. A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:
  - i. Operação dos serviços de transporte de passageiros por ônibus de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, referente ao seu respectivo lote;
  - ii. Disponibilização, manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos integrantes da frota, nos termos do ANEXO 01 do EDITAL, e serviços objeto da concessão;
  - iii. A gestão do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de São Luís, inclusive por meio da bilhetagem eletrônica;
  - iv. Aquisição da FASE 2 GESTÃO DE FROTA do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA, que compreenderá a gestão e atualização de informações de itinerários e Horários de Linha, por meio da divulgação em Pontos de Embarque e







Folha 5633  
Processo Nº 13599/16  
Rm

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

Desembarque, ou online, por meio de utilização de plataforma *smartphone*, e outras tecnologias;

- v. Manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA (Fase 1 e Fase 2) dos equipamentos embarcados obrigatórios, quais sejam: validadores para Bilhetagem Eletrônica, controle por biometria, câmeras de segurança e controle, botão de pânico, GPS e gestão da frota;
- vi. Implantação e disponibilização ao PODER CONCEDENTE de Centro de Controle Operacional – CCO, destinado a reunir os dados e informações do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, nos termos do item 5 do ANEXO 01 do EDITAL;
- vii. Constituição de CONSÓRCIO OPERACIONAL junto às demais contratadas, em 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos CONTRATOS, para gerir o SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, compreendendo: (i) cadastramento, junto com a SMTT, de USUÁRIOS, bem como beneficiários de Vale Transporte, descontos tarifários e gratuidades; (ii) emissão e comercialização de créditos eletrônicos de viagens (passageiros convencionais, estudantes, vale transporte); (iii) emissão e controle dos cartões de gratuidades; (iv) emissão, comercialização e distribuição dos bilhetes eletrônicos necessários à viabilização da fruição do serviço;
- viii. Implantação de Central de Atendimento aos Usuários, compreendendo a disponibilização de informações da rede de transportes públicos, bem como a recepção de reclamações, conforme descrito no ANEXO 01 do EDITAL;

4





Folha 5654  
Processo nº 13599/16  
la

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- ix. A manutenção e operação dos TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO relacionados no item 4 do ANEXO 01 do EDITAL;
- x. Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

1.1.1. As atividades descritas nos subitem 1.1."d" iii, e 1.1."d" iv, deverão ser transferidas pelos atuais operadores às CONCESSIONÁRIAS, nos termos do art. 50, do Decreto 47.651, de 02.12.2015.

1.1.1.1. Não caberá aos atuais operadores qualquer tipo de indenização, reembolso ou compensação por parte do PODER CONCEDENTE, ou das CONCESSIONÁRIAS.

**2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos contados da emissão da ordem de início do serviço, prorrogável, uma única vez, por 10 (dez) anos, conforme estabelecido na legislação vigente.

2.2. Configuram-se como prazos contratuais:

- a. o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a CONCESSIONÁRIA manifestar-se, antes do vencimento do CONTRATO, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente CONTRATO;
- b. o prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para início da operação dos serviços.





Folha 5655  
Processo nº 13599/16  
Kla

## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- c. o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, para constituição de CONSÓRCIO OPERACIONAL junto às demais CONCESSIONÁRIAS.
- d. o prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para adequação da frota proposta à idade média da frota nos termos da PROPOSTA apresentada.

### 3. DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

3.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$1.767.507.542,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais), que corresponde ao somatório do valor total da projeção da TARIFA DE REMUNERAÇÃO referente ao período integral da CONCESSÃO, na data-base janeiro/2016.

3.2. O valor de OUTORGA a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE corresponde a R\$ 2.706.002,00 (dois milhões, setecentos e seis mil e dois reais), em moeda corrente nacional, conforme o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

### 4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à justa remuneração pelos serviços prestados, nos termos da proposta econômica apresentada, e do ANEXO 01 do EDITAL.

4.1.1. Eventuais serviços extraordinários, não compreendidos no ANEXO 01 do EDITAL, tais como disponibilização de veículos para eventos do Município ou para finalidades de interesse social, entre outros, serão

 6





Folha 5656  
Processo nº 13599/16  
Km

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

remunerados pelo PODER CONCEDENTE, a preço de mercado, de acordo com a disponibilização de veículos pela CONCESSIONÁRIA.

- 4.2. A TARIFA PÚBLICA inicial a ser cobrada dos USUÁRIOS a partir do início da operação e exploração dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de:
- Tarifa do Nível I: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);
  - Tarifa do Nível II: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
  - Tarifa do Nível III: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).
- 4.3. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será composta pela TARIFA PÚBLICA paga diretamente pelo USUÁRIO, bem como por eventuais subsídios tarifários, pagos mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com as disposições do ANEXO 01 do EDITAL.
- 4.4. Eventual subsídio a ser pago pelo PODER CONCEDENTE deverá ser calculado na forma prevista no ANEXO 01 do EDITAL.
- 4.5. Para fins do presente CONTRATO, entende-se por TARIFA DE REMUNERAÇÃO justa aquela que, em cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, propicie o custeio, ao menos, dos seguintes fatores:
- Custos operacionais diretos e indiretos;
  - Investimentos e custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
  - Remuneração de todo o capital amortizável empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, sistemas eletrônicos,





Folha 5657  
Processo nº 13599/16  
Rca

## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- operação de bilhetagem eletrônica, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado, dentre outros;
- d. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- e. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.
- 4.6. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 4.7. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) em decorrência da exploração comercial dos Terminais de Integração já implantados, e que vierem a ser implantados pelo PODER CONCEDENTE, por meio da cobrança pela utilização dos Terminais por operadores de outros serviços públicos, da locação de espaços publicitários, ou de áreas comerciais, entre outros; (ii) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE; bem como (iii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas não se integrarão à remuneração contratual.

8





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- 4.7.1. As receitas previstas no *caput* serão integralmente apropriadas pela CONCESSIONÁRIA até o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual.
- 4.7.2. Caso as receitas previstas no *caput* superem o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual, a diferença deverá ser repartida com o PODER CONCEDENTE, que fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) de tal montante.
- 4.7.3. Para o cálculo de que tratam os subitens 4.7.1. e 4.7.2. acima, será considerado o total anual da arrecadação com receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados. Para fins de comparação entre tais receitas e a RECEITA TARIFÁRIA, serão sempre comparados os mesmos anos-base.
- 4.7.4. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas alheias à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, não fazendo jus qualquer das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

**5. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

- 5.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o CONTRATO será reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1., abaixo, e com os critérios estabelecidos no ANEXO 01 do EDITAL, considerando-se como data base a data de assinatura do contrato.





Folha 5659  
Processo nº 13599/16  
Km

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

5.1.1. Para fins do reajuste de que trata o item 5.1. acima, será aplicada a seguinte fórmula paramétrica, corrigida por um fator de cumprimento anual da meta de implantação de veículos com ar-condicionado:

$$R = [(0,492 \times i 1) + (0,238 \times i 2) + (0,188 \times i 3) + (0,082 \times i 4)] + 0,04 * f_q$$

Sendo:

- R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados
- i1 - Variação do reajuste de remuneração de pessoal no Município de São Luís, apurada a partir do dissídio coletivo da categoria.
- i2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
- i3 - Variação do índice "IPA-DI – Índice de Preços ao Produtor Amplo – Índice de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna – FGV"
- i4 - Variação INPC;
- f<sub>q</sub> - Para os 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, o valor de "f<sub>q</sub>" é 0 (zero) em caso de não cumprimento da meta, e 1 (um) em caso de cumprimento da meta de implantação de frota com ar condicionado. Após o décimo ano, o valor é igual a 0 (zero).

5.1.1.1. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA, será considerado como mês-base (P<sub>0</sub>) o mês de assinatura do contrato.

5.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será objeto de revisão ordinária a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente CONTRATO, com objetivo de (i) aferir a correção da fórmula paramétrica de reajuste







**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

anual em face da realidade da CONCESSÃO; (ii) refletir os ganhos de qualidade e eficiência na prestação do serviço, conforme apurado pelo PODER CONCEDENTE; (iii) rever os índices de avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO; e (iv) promover de forma ampla a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

- 5.3. Na ocorrência de modificações nas características operacionais do sistema de transporte público coletivo, ocasionadas por fatos imprevisíveis, âleas econômicas extraordinárias, ou riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE quando de sua repartição contratual, é assegurada a revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 5.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será implementada, preferencialmente, por meio da revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e deverá estar fundamentada em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do modelo de negócio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, especialmente nos casos enumerados, a título exemplificativo, nos subitens a seguir:
- variação dos custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
  - alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.
  - ocorrência de caso fortuito e de força maior, não sendo considerado, para este efeito, evento cuja cobertura seja aceita por instituição seguradora que atue no mercado brasileiro ou internacional, ainda que o seguro não esteja contratado pela CONCESSIONÁRIA.





Folha 566J  
Processo Nº 13599/16  
Km

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- d. alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto significativo e direto sobre as TARIFAS, sobre os custos, ou sobre o subsídio, para mais ou para menos, relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO.
- 5.5. Na solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá o PODER CONCEDENTE observar os termos do disposto do Regulamento dos Serviços.

**6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos desta Cláusula e do ANEXO 03 do EDITAL.

6.1.1. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

6.1.1.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do ANEXO 03 do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

6.1.2. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando da emissão da ordem de serviço para início da operação.





Folha 5662  
Processo Nº 13599/16  
la

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- 6.2. Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.
- 6.3. Os indicadores serão revistos, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, quando da revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, devendo ser alterados nas seguintes hipóteses:
- Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE; e
  - Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.
- 6.4. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho e qualidade para níveis diversos daqueles que balizam os serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável à CONCESSIONÁRIA para adequação aos novos padrões exigidos.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores, por meio de estudos técnicos que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho

**7. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

- 7.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

13





Folha 5663  
Processo Nº 13599/16  
Ka

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- a. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;
- b. Realizar o pagamento de OUTORGA, nos termos do apresentado em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- c. Constituir juntamente às demais contratadas, CONSÓRCIO OPERACIONAL, para a implementação, operacionalização e manutenção do serviço de bilhetagem eletrônica e aquisição, manutenção e operacionalização dos sistemas de gestão de frota do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA;
- d. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- e. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta técnica apresentada;
- f. Manter todas as condições das propostas técnicas e econômicas apresentadas;
- g. Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;
- h. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- i. Manter informados os USUÁRIOS do serviço;
- j. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- k. Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela





Folha 5664  
Processo Nº 13599/16  
Rla

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE:

- l. Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;
- m. Fornecer estruturas adequadas para descanso e apoio, entre partidas, à tripulação embarcada.
- n. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE anualmente, nos termos do art. 44, XLII do Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016; e
- o. Publicar as demonstrações financeiras nos termos do art. 44, III do Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016

7.2. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;
- b. O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA, que representará o total, ou parte, da remuneração pelos serviços prestados nos termos do EDITAL;
- c. A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;
- d. O rateio, na proporção de sua participação no CONSÓRCIO OPERACIONAL, de todos os valores depositados e administrados pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL;

15





Folha 5665  
Processo Nº 13549/16

## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- e. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos do Regulamento dos Serviços;
- f. O aumento da TARIFA PÚBLICA em caso de configuração de *déficit* de cobertura da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pela RECEITA TARIFÁRIA, configurado como líquido, certo e exigível, após o competente processo administrativo, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, na hipótese de não adoção de outras medidas garantidoras do equilíbrio-econômico financeiro da CONCESSÃO, nos termos da legislação pertinente;
- g. Receber do PODER CONCEDENTE a devida remuneração pela disponibilização de veículos para serviços extraordinários, não incluídos no ANEXO 01 do EDITAL.
- h. Receber dos titulares de outorgas de outros serviços públicos, o respectivo preço pelo uso das áreas dos Terminais de Integração concedidos.
- i. Prestar as garantias de execução do CONTRATO previstas no EDITAL.

#### 8. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

##### 8.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

- a. Fiscalizar permanentemente, por meio da SMTT, a prestação do serviço concedido;
- b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO;
- d. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO refletindo-a na TARIFA PÚBLICA.

16





Folha 5666  
Processo nº 13599/16  
16

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- na forma do EDITAL e seus ANEXOS, deste CONTRATO de Concessão, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis;
- e. Receber o valor de OUTORGA proposto pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL;
  - f. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
  - g. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
  - h. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
  - i. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;
  - j. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;
  - k. Realizar a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no caso de extinção da CONCESSÃO antes do prazo e na hipótese de assunção de qualquer das atividades compreendidas na subcláusula 2.1 deste CONTRATO;
  - l. Permitir a publicidade na infraestrutura dos terminais, de acordo com a legislação vigente;
  - m. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;





Folha 5667  
Processo Nº 13599/16

## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- n. Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio da concessão de subsídios ou outras formas legalmente admitidas;
- o. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- p. Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;
- q. Aprovar o inventário dos bens vinculados à CONCESSÃO a ser elaborado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA.
- r. Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;
- s. Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o número de veículos disponibilizados, pela prestação de serviços extraordinários, não incluídos no ANEXO 01 do EDITAL.

8.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:

- a. Alterações de itinerários;
- b. Implementação de terminais;
- c. Acréscimo ou supressão de frota;
- d. Acréscimo ou supressão de horários;
- e. Remanejamento de veículos, observada a idade-média;
- f. Ampliação do número de linhas; e
- g. Implantação de pontos de embarque e desembarque.

18







Folha 5668  
Processo nº 13599/16  
Ka

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

8.2.1. As alterações previstas no *caput* deverão obedecer às disposições contidas no Regulamento dos Serviços.

**9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

9.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- a. Receber serviço adequado e confortável;
- b. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIAS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela SMTT;
- d. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelas CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- e. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- f. Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
- g. Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- h. Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pela SMTT;
- i. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela SMTT, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;

19





Folha 5669  
Processo Nº 13599/16  
la

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- j. Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA PÚBLICA;
- k. Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
- l. Transportar animais domésticos, de pequeno porte, nos termos de regulamentação a ser expedida pela SMTT;
- m. Receber a devolução correta e integral do troco;
- n. Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.

**9.2. São deveres dos USUÁRIOS:**

- a. Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos, pontos de parada, plataformas de embarque, terminais e estações;
- b. Portar-se de modo adequado no interior dos veículos, no interior dos terminais de integração e das plataformas de embarque, demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;
- c. Pagar a TARIFA PÚBLICA devida;
- d. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONCESSIONÁRIA(S) e agentes do PODER CONCEDENTE;
- e. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;

20





Folha 5670  
Processo nº 13599/16  
Pla

## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- f. Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes, conforme a legislação;
- g. Acessar os veículos de transporte coletivo, as plataformas de embarque e os terminais de integração unicamente através da apresentação dos cartões e bilhetes eletrônicos para leitura nos validadores;
- h. Embarcar pela porta dianteira dos ônibus, salvo nos terminais de integração e nas plataformas de corredores que operem em regime fechado de área paga;
- i. Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifária, conforme procedimentos instituídos;
- j. Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifária apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.
- k. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, terminais de integração e plataformas de embarque;
- l. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;
- m. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

#### 10. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

##### 10.1. São bens vinculados à CONCESSÃO:





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- 10.1.1. Os TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO transferidos à operação da CONCESSIONÁRIA no ato de assinatura deste CONTRATO ou posteriormente por ato formal do PODER CONCEDENTE;
- 10.1.2. Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e instalados nos TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO;
- 10.1.3. Os SISTEMAS de informática empregados, de forma embarcada ou não, na CONCESSÃO;
- 10.1.4. Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA, nos termos da FASE 2 – GESTÃO DA FROTA;
- 10.1.5. A frota de ônibus e demais veículos;
- 10.1.6. As garagens; e
- 10.1.7. Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.
- 10.2.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.





Folha 5672  
Processo Nº 13599/16  
fls

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

10.3. Extinta a **CONCESSÃO**, todos os bens vinculados reverterão ao **PODER CONCEDENTE**, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

10.3.1. Os ônibus, garagens, e demais bens não amortizáveis ao longo da **CONCESSÃO**, embora integrem e estejam afetos à **CONCESSÃO**, não são bens passíveis de reversão em favor do **PODER CONCEDENTE**.

10.3.1.1. Mesmo que não tenham sido amortizados, o **SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA**, tanto na **FASE 1**, quanto na **FASE 2**, e o **CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO**, são bens reversíveis.

**11. DO PESSOAL**

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

11.1.1. Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste **CONTRATO** e desde que autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**, poderá a **CONCESSIONÁRIA** implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

11.2. Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após





Folha 5673  
Processo nº 13599/16  
Ka

## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

- 11.3. Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.
- 11.4. Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.
- 11.5. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

## 12. DA REGULARIDADE TRABALHISTA

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo de toda a concessão, a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações *retro* mencionadas, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, ao PODER CONCEDENTE.

## 13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES





Folha 5674  
Processo nº 13599/16  
Pla

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

13.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às sanções previstas no ANEXO 13 do EDITAL, e às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO:

- I. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. multa;
- III. caducidade da CONCESSÃO; *cessar*
- IV. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.1.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável

13.1.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.





Folha 5675  
Processo nº 13599/16  
Pa

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

13.1.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

13.1.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

13.1.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

13.1.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

- I. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.

13.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
- III. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias agravantes e atenuantes;







Folha 5676  
Processo 13599/16  
Plan

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

V. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

13.2.1. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:

- I. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;
- II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;
- III. a infração será considerada grave quando a SMTT constatar presente um dos seguintes fatores:
  - a. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
  - b. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
  - c. número de USUÁRIOS atingido for significativo.
- IV. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na CONCESSÃO ou caducidade, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável.

27





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

13.2.2. As multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula, deverão observar a seguinte gradação:

- I. infração leve: até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II. infração média: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. infração grave: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- IV. infração gravíssima: de 25.000,00 (vinte e cinco mil) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

13.3. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.

13.4. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará infração grave, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

13.6. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- 13.7. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.
- 13.8. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.
- 13.9. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para sua aplicação.
- 13.10. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

**14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 14.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:
- advento do termo do CONTRATO;
  - encampação;
  - caducidade;
  - rescisão;
  - anulação;
  - falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

29





Folha 5679  
Processo nº 13599/16  
Rla

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- 14.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmosubsidiária.
- 14.3. Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 14.4.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.
- 14.4.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.
- 14.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor, e, especialmente, Regulamento dos Serviços.





Folha 5680  
Processo nº 13599/16  
Fls

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

14.5.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

14.5.2. Nos casos de encampação, nos termos do art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:

- a. Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;
- b. Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e
- c. Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

14.5.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

14.5.4. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

- a. estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b. descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;





Folha 5681  
Processo Nº 13599/16  
Fls

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- c. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

14.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.6.1. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

14.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

14.8. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

32





Folha 5632  
Processo nº 13599/16  
Fla

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

14.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 14.5.2, acima.

14.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

14.10. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

14.11. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE;

14.11.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

14.11.2. Assumir a execução do CONTRATO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e

14.11.3. Transferir para a nova CONCESSIONÁRIA, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior, na forma da Lei nº 8.666/93.

14.12. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.





Folha 5683  
Processo nº 13599/16  
Pia

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- 14.13. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.
- 14.14. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.
- 14.15. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.
- 14.15.1. A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.
- 14.15.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé fará jus a indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da Cláusula 14.5.2 deste CONTRATO.

34







Folha 5684  
Processo nº 13599/16  
Ria

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

14.16. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA, ou seus financiadores.

14.17. A aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO deverá obedecer ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.430/1996, alterado pela Lei Complementar nº 05/2015.

14.18. A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.

**15. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**

15.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, na caducidade da concessão.

15.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e





Folha 5685  
Processo nº 13599/16  
Ha

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

- b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

15.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.

15.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

15.2.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a. quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e  
b. após 01 (um) ano da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

15.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.

15.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle acionário, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;  
b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no

36





Folha 5687  
Processo nº 13599/16  
RCA

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

SÃO LUÍS – MA, 22 / 07 / 2016

**Edivaldo de Holanda Braga Junior**  
**Prefeito de São Luis - Maranhão**

**Francisco de Canindé Ferreira Barros**  
**Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes**

**Viação Primor Ltda**  
**Concessionária**

**Romeu Aguiar Carvalho**  
**CPF 083.905.096-87**

Testemunha nº 01

Nome: **URBANO SOUSA FALCÃO**

RG: **79604597-6 - SSP/MA**

CPF: **020.128.043-49**

Testemunha nº 02

Nome:

RG: **32021696-5**

CPF: **292.273.973-49**





Folha 5689  
Processo nº 13599/16  
16

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050.13599 /2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

**CONTRATADA:** VIAÇÃO PRIMOR LTDA, CNPJ Nº 06.291.900/0001-11

**FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Pública nº 04/2016, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**OBJETO:** Concessão Comum do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no município de São Luís – MA, LOTE IV.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.767.507.542,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos contados da emissão da ordem de início do serviço, prorrogável, uma única vez, por 10 (dez) anos, conforme estabelecido na legislação vigente.

**DATA DE ASSINATURA:** 22/07/ 2016.

Francisco de Canindé Ferreira Barros  
Secretário Municipal - SMTT



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL**

**ANEXO 01**  
Projeto Básico



## **PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

### **1. ESCOPO DA CONCESSÃO**

O objeto da presente CONCESSÃO é a prestação dos serviços, em todo o sistema de transporte coletivo público de abrangência municipal da cidade de São Luís. Esta prestação contempla a disponibilização de veículos, sistemas eletrônicos embarcados (bilhetagem automática e monitoramento da frota) para funções de operação do transporte coletivo municipal por ônibus e gestão e manutenção de terminais de integração. O período de CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos.

Os serviços correspondentes às funções de operação de atendimento à demanda de passageiros, a serem de competência exclusiva das CONCESSIONÁRIAS e em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos nos documentos do presente edital, deverão atender às seguintes obrigações:

- Operação: fornecimento preferencialmente, de mão-de-obra local e insumos necessários à operação dentro dos padrões de oferta pré-estabelecidos;
- Frota: investimento na aquisição e reposição dentro dos padrões tecnológicos e ambientais;
- Manutenção: fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários à manutenção das frotas;
- Garagem: disponibilização dentro dos padrões tecnológicos e ambientais;
- Bilhetagem: fornecimento de todo o sistema de bilhetagem eletrônico, incluindo a venda dos créditos e gestão do sistema de compensação dos créditos; e
- Sistemas embarcados: disponibilização de equipamentos embarcados para controle e monitoramento da frota e sistemas de informação ao usuário, permitindo futura implantação de Centro de Controle Operacional - CCO.

A seguir são apresentadas características gerais do município, do sistema a ser licitado, diretrizes do projeto básico para operação de serviços de ônibus e dos sistemas de bilhetagem e monitoramento de frota a ele associados, bem como especificações dos terminais de integração.



## **2. INFORMAÇÕES SOBRE A CIDADE E SEU SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL**

São Luís é a capital do estado do Maranhão e localiza-se na ilha de Upaon-Açu ou Ilha de São Luís, ocupando seu trecho ocidental. O município ocupa mais da metade (57%) da Ilha, pertencendo-lhe ainda, politicamente, as ilhas de Tauá-Mirim, Tauá-Redondo, do Medo, Duas Irmãs, Guarapirá e das Pombinhas.

O município de São Luís possui a BR 135, rodovia federal, como única via de ligação terrestre entre a Ilha e o território continental. Este eixo rodoviário é também a única porta de entrada e saída para os outros três municípios que compõem a Ilha (São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).

A respeito de sua população, área e domicílios:

- População estimada em 2010: 1.014.837 habitantes;
- Área territorial: 834,78 km<sup>2</sup>;
- Número estimado de domicílios: 305.629;
- População estimada em 2014: 1.064.197 habitantes.

### **2.1. Ocupação do Solo e Principais Regiões**

Na porção Norte do município de São Luís observam-se áreas residências ocupadas por classe média alta, com edificações multifamiliares principalmente nos bairros do Renascença, Ponta d'Areia e ao longo da Avenida dos Holandeses. Nestas áreas há maior concentração de equipamentos urbanos, setores comerciais e mais oferta de infraestrutura, o que as torna setores não só de produção como também de atração de viagens. Além disso, a implantação de novos prédios residenciais ou comerciais continua se expandindo nessas áreas, o que acarreta a atração de um contingente de trabalhadores da construção civil e máquinas que trabalham nestas obras.

Os setores localizados na porção Sul, são dotados de precariedade de equipamentos ou serviços públicos. Essas áreas possuem grandes densidades demográficas e são



ocupadas pela população de menor poder aquisitivo, funcionando como polos de produção de viagens, onde muitas vezes os moradores saem pela manhã para o trabalho e só retornam à noite (TESCH, 2014).

O centro histórico, localizado na gleba delimitada pelos dois principais Rios que entremeiam a Ilha, é um importante polo de atração de viagens, merecendo especial atenção. Com o passar dos anos e a ocupação de novas terras, o Centro passou pelo processo de substituição do uso residencial pelo comercial/serviço, possuindo atualmente ruas comerciais de grande movimentação, além de instituições em sua área. É local de passagem também de toda a porção Norte que segue para a região do Bacanga (ou vice-versa), onde se localizam importantes polos atrativos, como a Universidade Federal e a empresa Vale.

A área central atrai diariamente um grande volume de tráfego de veículos e pedestres. O sistema de transporte coletivo vigente revela essa importância quando se verifica a quantidade de linhas de ônibus que converge para esta região. Entretanto, em um estudo recentemente realizado para a elaboração do “Plano de Mobilidade da Área Central de São Luís”, foi detectado que praticamente metade das viagens que vão para o centro, não tem como destino final o próprio centro, sendo estas viagens apenas de passagem pela zona central (AGUIAR, 2013).

Importante destacar também que, nos últimos anos, a cidade tem preenchido seus vazios urbanos com a produção de condomínios fechados (verticais ou horizontais). Assim, antigas casas e sítios dão lugar a grandes condomínios e esta mudança de uso do solo predomina em alguns bairros como Angelim, COHAMA, Turu e Olho D'Água (predominância de condomínios horizontais nestas regiões).

Este processo vem gerando impactos na própria estrutura viária dos bairros, onde algumas vias, inicialmente utilizadas por ocupações unifamiliares (em regiões de baixíssimas densidades), foram sobrecarregadas com o aumento da densidade advinda do novo perfil de ocupação.

Estes empreendimentos se concentram em determinadas áreas, principalmente no trecho entre as Avenidas Daniel de La Touche e São Luís Rei de França, sendo este uma das atuais áreas de expansão da cidade, que caminha rumo aos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar.





É importante salientar que boa parte das regiões fronteiriças, pertencentes aos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar também tem concentrado a implantação de novos condomínios e aglomerados urbanos como extensão da cidade de São Luís. Esta situação tem preservado os núcleos originais desses municípios. Morar nas proximidades de São Luís garante menores distâncias da moradia ao trabalho, caracterizando a presença de movimentos pendulares na Região Metropolitana da Ilha.

A zona rural, localizada ao sul do município tem maior dispersão populacional e é marcada pela presença do distrito industrial.

A maior parte das indústrias em São Luís está localizada às margens da BR-135, no distrito industrial ou no sentido do Porto do Itaqui. Tal região tem fluxo facilitado de veículos pesados por se situar às margens da rodovia que é o único acesso terrestre à ilha, não havendo necessidade transitar por vias urbanas.

É importante destacar a presença da Vale e Alumar, que possuem grandes áreas e grandes fluxos de carga e de funcionários. Além disso, fábricas de cimento, estruturas pré-moldadas, a Oleama, Ambev e a Usina Termelétrica merecem destaque.

Além disso, próximo a essa região industrial, na costa oeste da ilha, existem três portos que juntos integram o segundo maior complexo portuário em movimentação de carga do país: Terminal de Ponta da Madeira, Porto do Itaqui, Terminal Portuário Privativo da Alumar.

Recentemente, empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida têm sido implantados nas áreas dos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar e nas periferias da cidade de São Luís, principalmente na zona Rural. Estes empreendimentos têm como principais características a dimensão e o número muito grande de unidades residenciais, que os tornam empreendimentos relevantes na dinâmica de deslocamentos urbanos da cidade.

## **2.2. Descrição dos principais eixos viários em São Luís**

As rodovias estaduais realizam a conexão entre os municípios da Ilha, sendo a MA 201 (Estrada de Ribamar) e a MA 203 (Estrada da Raposa) concentradoras de grande fluxo de veículos, principalmente na região próxima da fronteira da cidade de São



Luís. Além disso, a MA 202 (Estrada da Maioba) e MA 204 (Estrada de Paço do Lumiar) também realizam importantes conexões, inclusive ligando as duas rodovias anteriores (MA 201 e 203), dispostas perpendicularmente a elas.



Fonte: Base Google Maps 2014 adaptado

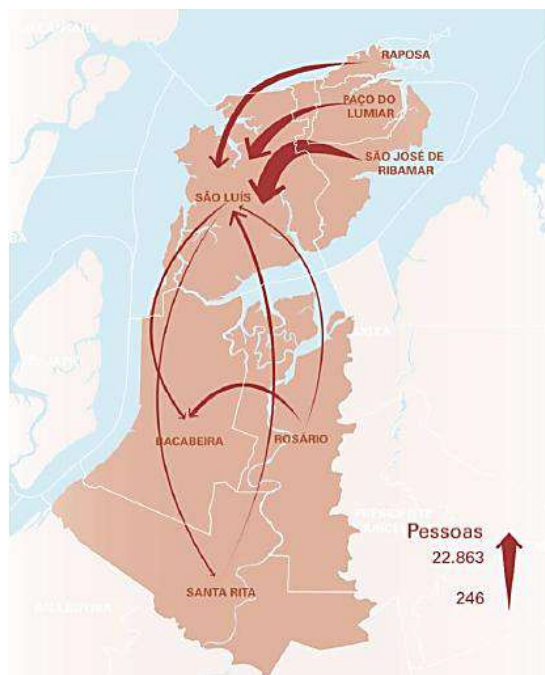
**Figura 1- Rodovias dos municípios da Ilha**

A análise dos deslocamentos realizados na Ilha, em uma escala macro, destaca que São Luís é o polo atrativo, principalmente devido a maior concentração de oportunidades do mercado de trabalho em seu território. Dessa forma, as rodovias são utilizadas para os deslocamentos de âmbito metropolitano, havendo um grande volume diário de pessoas (cerca de 20 mil) que se desloca de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, rumo a São Luís e realizam movimentos pendulares (SÃO LUIS, 2014).

A BR 135, por sua vez, é a via pela qual se realizam os movimentos pendulares regionais, principalmente para as cidades de Rosário, Santa Rita e Bacabeira, mas por ser a única ligação, possui fluxo intenso de veículos pesados. Um dos pontos de maior estrangulamento do trânsito situa-se nas proximidades da rotatória que demarca o quilômetro Zero da BR 135 (início da zona urbana de São Luís). Trata-se de um local de convergência de fluxos que envolvem veículos de variados portes ao



longo de quase todas as horas diurnas, incluindo um pico que pode se estender até às 20h ou 21h (SÃO LUÍS, 2014).

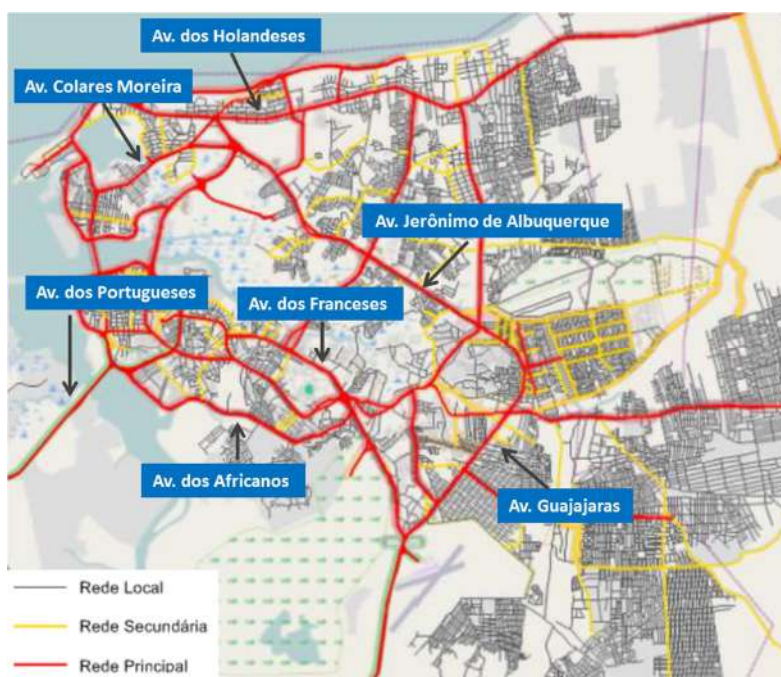


Fonte: Diagonal (2012), apud São Luís (2014)

**Figura 2– Movimentos Pendulares com destino ao Município de São Luís**

Algumas vias primárias e secundárias do município de São Luís merecem destaque quanto à sua caracterização e função de ligação urbana. A Av. dos Holandeses; Av. Colares Moreira; Av. Jerônimo de Albuquerque; Av. Guajajaras; Av. dos Franceses; Av. Africanos (Av. Presidente Médici) e Av. dos Portugueses estão dentre os principais eixos viários estruturais da região, ligando importantes polos da cidade. Se caracterizam também por serem avenidas de grande extensão, dispostas longitudinalmente ao território.





Fonte: Engimind (2013), apud São Luís (2014), adaptado

**Figura 3– Localização dos principais eixos viários Longitudinais**

Outras vias que também realizam importantes ligações, conexões transversais às Avenidas dispostas longitudinalmente no município são Av. Daniel de laTouche, Av. São Luís Rei de França, Av. Euclides Figueiredo e Av. Marechal Castelo Branco, estas vias tem como principal característica, uso comercial.





Fonte: Engimind, 2013, *apud* São Luís, 2014, adaptado

**Figura 4– Localização dos principais eixos viários Transversais**

### 2.3. Mobilidade na Ilha de São Luís

A tabela a seguir mostra os principais resultados da Pesquisa realizada em 2014 com dados do SmartSteps e Pesquisa Complementar via SMS para os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

**Tabela 1– Dados da Mobilidade**

População da Ilha (2014):	1.382.195 habitantes
Total de Viagens Dia Útil:	2.066.240 viagens/dia
Índice de Mobilidade Geral:	1,49 viagens/habitante
Total de Viagens Motorizadas:	1.445.591 viagens motor./dia
Índice de Mobilidade Motorizado:	1,05 viagens motor./habitante
Participação Transporte Coletivo:	53%

Um importante fator na caracterização das viagens é o modo como as pessoas se deslocam, seja a pé, de bicicleta, por meio de transporte coletivo ou individual. Para o total de viagens diárias, chegou-se a cerca de 620 mil (30%) viagens realizadas por



modo não motorizado (a pé e bicicleta), pouco mais de 683 mil (33%) viagens realizadas por transporte individual aproximadamente 762 mil (37%) viagens realizadas por meio de transporte coletivo.

Ao analisar exclusivamente as viagens motorizadas, tem-se 47% das viagens por modo individual e 53% por transporte coletivo.

As análises dos dados da pesquisa em São Luís identificaram:

- São realizadas pouco mais de 2 milhões de viagens diárias em São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;
- Quase 75% das viagens realizadas é frequente;
- O período entre 7h-10h da manhã concentra um quarto do total de viagens no dia.

#### **2.4. Infraestrutura do Transporte Coletivo Atual**

##### **a) Terminais de Integração**

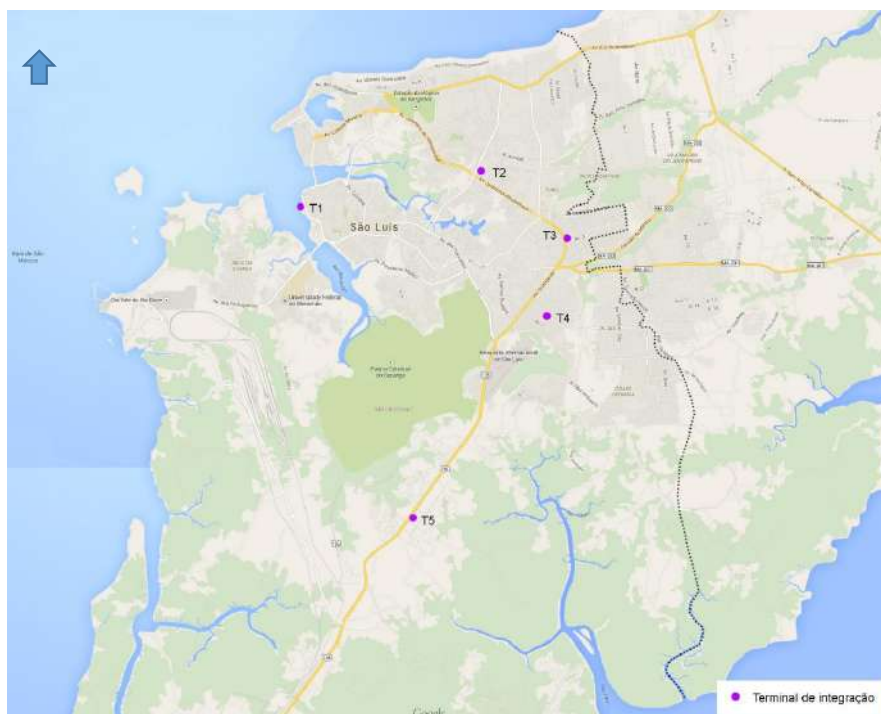
Existem cinco terminais de integração de passageiros em São Luís, sendo quatro em área urbana e um, o situado mais a sul, no distrito industrial. Os terminais de integração foram identificados no mapa a seguir com a seguinte nomenclatura:

- T1 - Terminal de Integração da Praia Grande, no centro da cidade, adjacente ao Anel Viário. A região tem grande número de pontos comerciais e de instituições, além de ser um dos principais polos de atração turística, pois é onde se localiza o centro histórico da cidade.
- T2 - Terminal de Integração da COHAMA, próximo à interseção de duas importantes vias com a presença de comércio (Av. Jerônimo de Albuquerque e Av. Daniel de La Touche). Além disso, esse terminal também está inserido em uma zona com grande número de residências.
- T3 - Terminal de Integração da COHAB, situado na Av. Jerônimo de Albuquerque, é inserido em uma área com grande presença de comércio nas vias de maior fluxo e, nas vias locais, grande número de residências.
- T4 - Terminal de Integração do São Cristóvão, situado no bairro de mesmo nome, encontra-se instalado nas proximidades do campus da Universidade



Estadual do Maranhão. Esta região tem grande número de residências e grande parcela da população que depende do transporte público.

- T5 - Terminal de Integração do Distrito Industrial, situado fora da área urbana do município, é o de menor área construída. Esta região é a menos adensada, entretanto, a maioria da população desta região é usuária cativa de transporte público. Localizado às margens da BR-135, este terminal está inserido entre o distrito industrial e uma grande área de habitações de baixa renda.



Fonte: Base Google Maps (2014) adaptado

**Figura 5 – Localização dos terminais de integração de passageiros em São Luís**

#### **b) Pontos de grande concentração de passageiros de transporte público urbano na região central**

Além dos terminais urbanos de integração de passageiros, que são terminais fechados, situados em algumas regiões da cidade, existem dois pontos de grande concentração de passageiros na região central da cidade, que merecem destaque no quesito da dinâmica dos deslocamentos da população.

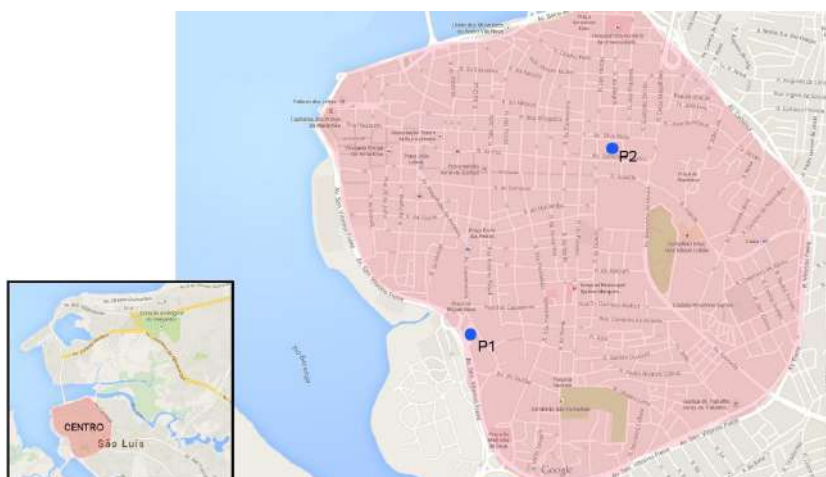


Estes dois pontos são indicados no mapa e se referem a: (1) Terminal da Fonte do Bispo (não faz parte dos terminais de integração, por ser aberto), localizado na região do Mercado Central; e, (2) Praça Deodoro, região que circunda a Biblioteca Central da cidade e por onde passam praticamente todas as linhas troncais do sistema de transporte por ônibus.

Vale ressaltar que a Praça Deodoro é onde existe a maior concentração de pessoas que utilizam o sistema de transporte por ônibus na região central. Nesta praça são distribuídos diversos abrigos de ônibus para demarcar as paradas das diversas linhas que passam por essa região.

O motivo do perfil de polo gerador de viagem é dado por causa do acesso direto ao comércio da zona central da cidade. Entretanto, o IPHAN/MA tem sinalizado constantemente a necessidade de retirada das linhas nessa região para a requalificação da área.

O Terminal da Fonte do Bispo é um importante ponto de parada por ser o ponto mais próximo do Mercado Central (aproximadamente 600m). Entretanto nem todas as linhas acessam este terminal e a situação atual de sua circulação pode ser prejudicada pela presença de vendedores ambulantes localizados de forma desordenada nas plataformas.



Fonte: base de mapa Google Maps modificado

**Figura 6– Pontos de grande concentração de passageiros na região central da cidade**





## 2.5. Características do Sistema de Transporte Coletivo Atual

O sistema de transporte coletivo administrado pela Secretaria de Trânsito e Transporte do Município de São Luís – SMTT engloba linhas urbanas, que realizam percurso apenas no território municipal.

A maioria das linhas passa pelo centro de São Luís. São 126 linhas que adentram a região interna do Anel Viário, com ponto final no Terminal de Integração Praia Grande ou ainda no Terminal da Fonte do Bispo e na Praça Deodoro.

Entre os eixos principais de acesso ao centro, os mais utilizados por linhas de ônibus são as Avenidas dos Portugueses (28 linhas), Ponte José Sarney (34 linhas), Av. Getúlio Vargas (63 linhas) e Av. Guaxenduba (39 linhas).

Os 5 terminais de integração são os pontos onde os passageiros podem trocar de linha de ônibus sem pagar outra tarifa. Esses pontos se notabilizam, portanto, como principais estruturadores das linhas existentes. Assim, apenas 10 linhas não utilizam nenhum dos terminais de integração.

O sistema de transporte coletivo aplica diferentes tarifas, conforme a extensão da linha de ônibus. São praticadas tarifas de R\$2,20, R\$2,50 e R\$2,90. A tarifa de maior abrangência é a de R\$2,90 com 130 linhas. Entretanto, as linhas com menores tarifas (R\$2,20 e R\$2,50) não são integradas aos terminais.

**Tabela 2– Linhas de ônibus x Tarifa**

ABRANGÊNCIA DA LINHA	TARIFA	QUANTIDADE DE LINHAS
URBANA	R\$ 2,20	11
	R\$ 2,50	25
	R\$ 2,90	130
<b>TOTAL</b>		<b>166</b>



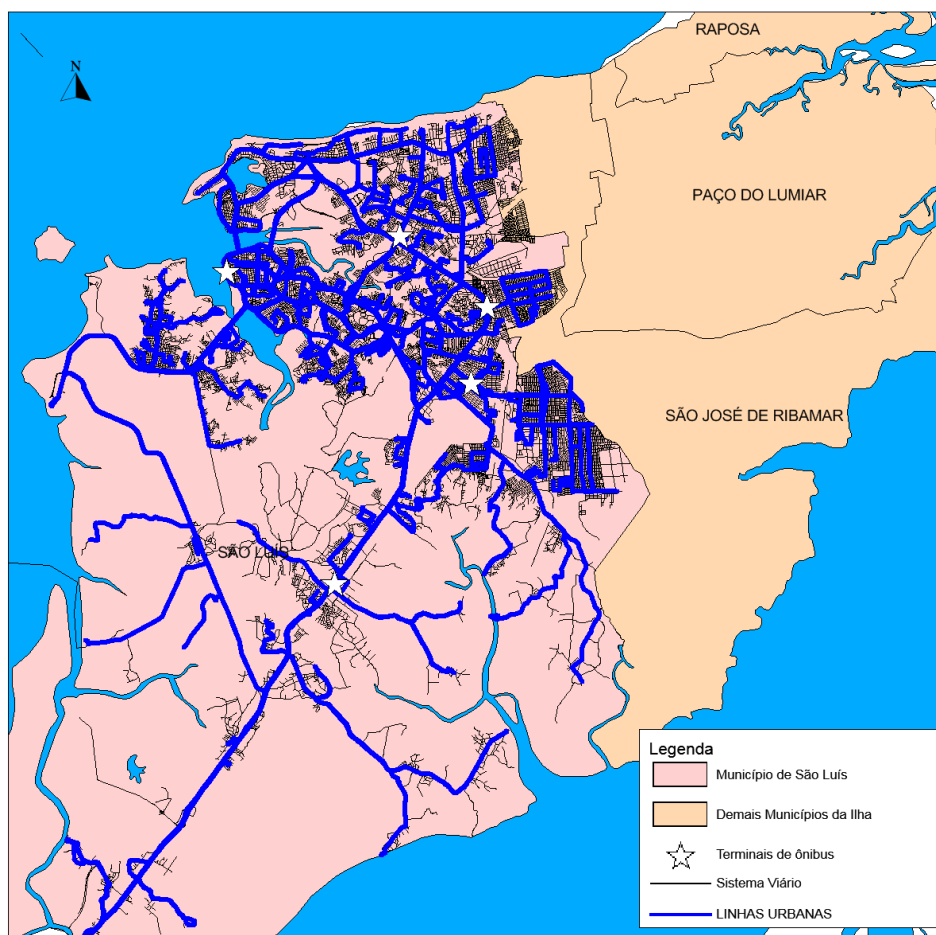
É possível dividir as linhas urbanas em três tipos: alimentadora, troncal e circular. As linhas do tipo alimentadora são aquelas que ligam bairros à terminais de integração, onde os usuários devem trocar para outra linha para dirigir-se ao centro da cidade. Linhas troncais são aquelas que conectam das regiões, podendo ou não passar por terminais de integração. Geralmente uma das regiões da linha é o centro da cidade, local de maior destino das viagens. Linhas circulares são aquelas que não possuem itinerário distinto de ida e volta, passando somente uma vez em cada local em um determinado ciclo de viagem. Essas linhas tem como referência um dos terminais de integração.

A maioria das 166 linhas urbanas é caracterizada como troncal. São 127 linhas que obedecem essa classificação. As demais se distribuem entre alimentadoras, 34 linhas, e circulares, 5 linhas.

**Tabela 3– Linhas de ônibus x Tarifa**

ABRANGÊNCIA DA LINHA	TARIFA	QUANTIDADE DE LINHAS
URBANA	R\$ 2,20	11
	R\$ 2,50	25
	R\$ 2,90	130
<b>TOTAL</b>		<b>166</b>





**Figura 7– Abrangência das Linhas Urbanas**

**Tabela 4 -Tarifa vigente e demanda anual por linha**

Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
5	PEDRINHAS /TPG /M.CENTRAL	2,90	28.230
12	V.NOVA REPUB./TPG /M.CENTRAL	2,90	19.339
15	PORTO GDE. /TPG /M.CENTRAL	2,90	25.032
16	V.MARANHAO /M.CENTRAL/DEOD	2,90	11.024
19	CAJUEIRO/TPG/M.CENTRAL/DEOD	2,90	11.329
20	VILA ITAMAR	2,90	35.958
23	VILA FUNIL	2,90	73.820
28	RIO DOS CACHORROS /TPG	2,90	18.253
31	ESTIVA /MERC.CENTRAL	2,90	87.059
32	COQUEIRO /MERC. CENTRAL	2,90	86.878
34	QUEBRA POTE/MERC.CENTRAL	2,90	91.578



Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
35	TERM D.I./IPASE /DEODORO	2,90	109.351
36	MARACANA/MERC.CENTRAL	2,90	49.971
37	V.SARNEY /DEODORO /TPG	2,90	47.807
38	TERM D.I. /RODOV. /S.FCO.	2,90	82.656
39	V.SARNEY /CENTRO –AFRICANOS	2,90	51.065
43	CID.OPERARIA 101 /S.FCO - EXP.	2,90	48.771
46	C.OPERÁRIA 205/AFRICANO-EXP	2,90	34.982
48	REC.PÁSSAROS/S.EFIGÊNIA/205	2,90	24.683
50	COHAMA /CALHAU	2,90	78.743
51	TERM.CV /TERM.SC - VIA ROD.	2,90	54.223
52	COHAMA	2,90	134.900
53	VINHAIS IPASE	2,90	92.149
54	VICENTE FIALHO	2,90	167.185
56	SANTA ROSA /S.FCO	2,90	139.082
57	BEQUIMAO IPASE	2,90	96.250
58	BEQUIMAO /S.FCO.	2,90	134.543
59	DIVINÉIA /SÃO LUIS SHOPP.	2,90	195.038
60	S.BERNARDO /JOAO DEUS	2,90	74.660
61	STA.CLARA /PAV.FILHO/J.PAULO	2,90	166.883
62	SOC II UND. 101 /RODOV.	2,90	217.004
65	SÃO RAIMUNDO /B.TRIBUZZI	2,90	271.299
66	SAO RAIMUNDO /ROD.	2,90	62.675
67	S.RAIMUNDO /JOAO PAULO	2,90	22.316
68	CID. OPERARIA /AFRICANOS	2,90	35.925
69	TSC /OLHO D'AGUA	2,90	5.837
70	UEMA / IPASE	2,90	320.731
71	JANAINA-RIOD /CENTRO	2,90	159.626
72	CID.OPERARIA /S.FCO.	2,90	58.669
73	TIBIRI /TPG	2,90	48.953
74	VILA ESPERANÇA /TPG	2,90	21.436
75	J.REINALDO TAVARES/J.AMERICA	2,90	150.471
76	SÃO RAIMUNDO /S.FCO.	2,90	42.132
77	CID.OLIMPICA /S.FCO.	2,90	150.640
78	CID.OLIMPICA /IPASE	2,90	138.666
79	CID.OLIMPICA /ROD.	2,90	108.826
80	RODOVIARIA /S.FCO.	2,90	132.209
81	COHATRAC / RODOVIARIA	2,90	185.360
82	COHATRAC III /RUA PASSEIO	2,90	84.477
83	COHATRAC /B.TRIBUZZI	2,90	142.392
84	COHATRAC IV	2,90	127.726
86	COHATRAC /S.FCO.	2,90	177.613
87	CIRCULAR I /S.FCO.	2,90	74.852
88	CIRCULAR II	2,90	86.292
90	TERMINAIS VIA BR 135	2,90	198.083
92	HABITACIONAL TURU	2,90	77.694
94	FORQUILHA/B.TRIBUZZI	2,90	26.125
95	FORQUILHA /IPASE	2,90	24.910
96	POP.IPASE /I.CAFETEIRA-EXP	2,90	40.238
202	CARATATUA	2,20	66.364



Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
203	BAIRRO DE FATIMA	2,20	7.903
204	ALEMANHA	2,20	61.610
205	BOM MILAGRE	2,20	34.588
206	LIBERDADE	2,20	82.040
207	BAIRRO FATIMA /PQ.AMAZONAS	2,20	35.586
209	PARQUE DOS NOBRES	2,50	38.002
210	BAIRRO FATIMA /AREINHA	2,20	25.529
212	V.NOBRES /PQ. PINDORAMA	2,50	30.425
301	SA VIANA	2,20	66.841
302	ITAQUI / TPG	2,90	16.192
303	ANJO DA GUARDA	2,50	45.033
304	FUMACE	2,50	57.855
305	CAMPUS	2,20	2.621
306	ARGOLA E TAMBOR / DEOD / TPG	2,90	4.301
307	ALTO DA ESPERANÇA	2,50	107.412
308	VILA NOVA /TPG-EXP.	2,90	17.988
309	VILA ISABEL	2,50	14.269
310	GANCHARIA	2,50	65.514
311	CAMPUS /TPG	2,90	50.540
312	GAPARA / DEOD / TPG	2,90	49.686
313	TAMANCAO /TPG	2,90	29.159
314	VILA EMBRATEL	2,50	99.937
316	VILA SAO LUIS /TPG	2,90	20.886
320	PARAISO /RENASC. /B.TRIBUZI	2,90	96.455
321	SÁ VIANA /TPG	2,90	5.415
322	AV PORTUGUESES / DEODORO	2,50	10.351
323	SÃO MATEUS / V. ARIRI / DEOD / TPG	2,90	14.842
324	V. NOVA / SOL NASC. / DEOD / TPG	2,90	869
325	ILHA PAZ /M. FECURY I/TPG /DEOD	2,90	16.660
326	V.NOVA /M. FECURY I /DEODORO	2,90	35.345
327	RES.PARAISO/PIANCÓ/TPG (**)	2,90	11.505 (**)
330	TERM.DISTRITO INDUSTRIAL	2,90	15.358
331	ARRAIAL /TDI	2,90	8.127
332	ITAPERÁ /TDI	2,90	11.694
333	IGARAÚ/INHAÚMA/MARAC./TDI	2,90	9.657
334	ESTIVA /TDI	2,90	9.106
335	RIO GRANDE /TDI	2,90	11.664
337	MARACANÃ /TDI	2,90	5.109
338	COQUEIRO /TDI	2,90	4.050
339	TINAI /CINT.VERDE /TDI (**)	2,90	646 (**)
341	TDI/AMENDOEIRAS /S.ANTº (**)	2,90	14.416 (**)
350	RES.RIBEIRA /TDI	2,90	26.199
401	SAO FRANCISCO	2,50	110.931
402	PONTA D'AREIA / TPG / DEOD	2,90	20.770
403	CALHAU /BARRAMAR /TPG	2,90	160.973
405	CIRCULAR ANEL VIARIO II	2,50	60.817
406	ALTO DO CALHAU	2,50	73.179
407	CALHAU /TRIBUZZI /TPG	2,90	26.001
408	VILA NOVA /CALHAU /TPG	2,90	104.101



Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
409	T.PRAIA GRANDE /T.COHAMA	2,90	65.316
501	ANGELIM	2,90	72.636
504	PAO DE ACUCAR	2,90	31.920
506	VINHAIS / SAO FRANCISCO	2,90	93.470
550	TERMINAL COHAMA	2,90	70.503
551	ALTO ANGELIM /S.FCO /IPASE	2,90	36.037
552	RES.PRIMAVERA /TCV	2,90	25.588
553	RECANTO FIALHO / TCV	2,90	17.828
554	PEDRA CAIDA /TCV	2,90	27.160
555	RECANTO VINHAIS / TCV	2,90	25.451
557	ARIRIZAL /TCV	2,90	29.796
580	HAB.TURU /TCV	2,90	39.279
601	COROADINHO /TPG	2,90	52.366
604	SANTO ANTONIO	2,50	79.157
605	VERA CRUZ /SANTA CRUZ	2,50	64.423
606	COHEB /ALEMANHA /FE DEUS	2,50	3.813
607	COHEB /CERAMICA	2,50	16.295
608	VILA PALMEIRA	2,50	90.323
609	PQ. TIMBIRAS /BOM JESUS	2,90	68.622
610	CEMA /DETRAN	2,50	39.780
611	CIRCULAR RADIONAL	2,50	76.462
612	COROADINHO /BOM JESUS	2,50	184.087
613	COHEB /FILIPINHO	2,50	30.214
616	V.PALMEIRA/ALEMANHA/FE DEUS	2,90	2.046
617	COROADINHO /V.CONCEIÇÃO	2,50	92.016
619	PQ.TIMBIRA/COROADINHO-COR.	2,90	2.067
660	TERMINAL SÃO CRISTÓVÃO	2,90	87.503
661	JANAINA /TSC	2,90	30.858
663	V.CASCAVEL /CANAA /TSC	2,90	7.401
666	CIDADE OLIMPICA /TSC	2,90	63.684
667	PARQUE SABIAS /TSC	2,90	12.248
669	CJ. A.TAVARES /SOC II /TSC	2,90	21.640
670	VILA ESPERANCA /TSC	2,90	22.767
671	TIBIRI /TSC	2,90	31.257
673	RECANTO VERDE /TSC	2,90	13.107
674	CAJUPE /V.ROM /CASC /TSC	2,90	5.586
676	STA. BARBARA /TSC	2,90	16.406
677	M.GROSSO /TAJIPURU /TSC	2,90	23.928
679	TAJAÇUABA /V.VIT. /TSC	2,90	13.011
681	CAJUPARY /NOVA VIDA /TSC	2,90	8.894
682	VILA VITORIA / TSC	2,90	11.676
684	STA.CLARA /PAVÃO FILHO /TSC	2,90	34.856
688	RES.TIRADENTES /TSC	2,90	41.160
691	RES.VALIAM/V.COTIA/PONTAL ILHA (*)	2,90	21.030 (*)
701	OLHO DAGUA	2,90	66.376
703	IPEM TURU	2,90	30.533
705	SOL E MAR	2,90	121.972
706	DIVINEIA	2,90	83.120
720	V.LUIZAO /TROPICAL SHOPP	2,90	65.561



Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
770	TERMINAL PRAIA GRANDE	2,90	92.950
814	PEQUIZEIRO	2,90	31.578
880	TERMINAL COHAB COHATRAC	2,90	132.953
886	HABITACIONAL TURU /TCC	2,90	36.752
891	POP.IPASE/I.CAFETEIRA /TCC	2,90	13.302
893	VILA LUIZÃO /TCC	2,90	57.148
901	S.CRISTÓVÃO /S .DUMONT	2,50	55.268
902	RODOVIARIA /ALEMANHA	2,50	74.443
903	RODOVIARIA /J.PAULO / TPG	2,90	44.147
907	CID.OPERÁRIA / RODOV.-EXEC.	2,90	34.386
913	VILA LOBAO	2,50	57.811
102	CIRCULAR PRAIA GRANDE - RUA PAZ	2,20	7.666
103	CIRCULAR CAMBOA - RUA SOL	2,20	5.136
		<b>TOTAL</b>	<b>10.173.901</b>

(\*) Período de referência: dezembro/2014 à novembro/2015, para fins de calculo do numero de passageiros.

(\*\*) Período de referência inferior à um ano, para fins de calculo do numero de passageiros.



### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA LICITADO**

#### **3.1. Modelo Operacional e Sistema Tarifário**

O sistema de bilhetagem eletrônica para as linhas da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) de São Luís, já implantado, cujo bilhete único foi estabelecido recentemente pelo Decreto 47.651/2015, será mantido e operado pelas CONCESSIONÁRIAS para possibilitar que os usuários possam compor viagens unidirecionais através da utilização de mais de uma linha de ônibus, otimizando as rotas e reduzindo o tempo de viagem quando possível.

Além disso, o uso do cartão evita o pagamento da tarifa com dinheiro, aumentando a segurança dos usuários e operadores; e proporcionando maior agilidade operacional. Representa ainda economia de tempo para o usuário, pois não é mais obrigado a ir até o terminal se quiser pegar outro ônibus gratuitamente. Neste novo modelo operacional, serão mantidos os intervalos de 45 e de 90 minutos para que o usuário realize os embarques adicionais que necessitar para complementar a sua viagem.

O sistema de bilhetagem deve estar preparado para integrar-se com outros sistemas, conforme termos de convênios a serem firmados pela Prefeitura do Município de São Luís com outros entes federativos.

Outro ponto de destaque é a exigência de renovação da frota, que segue a Lei Complementar nº 05/2015 que não permite veículos convencionais com idade acima de 10 anos de idade e 50% da frota com fabricação a partir de 2013. Além disso, a adaptação gradativa da frota para veículos com ar condicionado promoverá um nível de conforto elevado para a população.

As especificações de serviço aqui apresentados foram baseados em uma premissa de atualização tarifária, em função do aumento no custo dos insumos relacionados à operação do serviço de transporte coletivo durante o ano de 2016.

Além disso, foi proposto para o início de 2017 a extinção do nível I, quando este passará a ter mesmo valor de tarifa do nível II. Este valor já contempla a gestão e manutenção de terminais de integração e da manutenção e ampliação do Sistema





Bilhetagem Automática - SBA pelas Concessionárias, bem como demais características da frota previstas neste descritivo. A orçamentação do projeto contemplou os custos de implantação da frota convencional com ar condicionado dentro do período dos 10 anos iniciais da concessão.

**3.2. Descrição do sistema definido, indicando dados operacionais e de oferta, conforme divisão por lotes operacionais**

O sistema municipal de transporte por ônibus foi dividido em quatro lotes operacionais: I, II, III e IV. A distribuição dos lotes procurou distribuir equilibradamente a quantidade de linhas, quantidade de veículos da frota e quilometragem percorrida. Além disso, a distribuição buscou a coerência na disposição espacial do agrupamento de linhas, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da estimativa de receita e custos do lote como um todo.



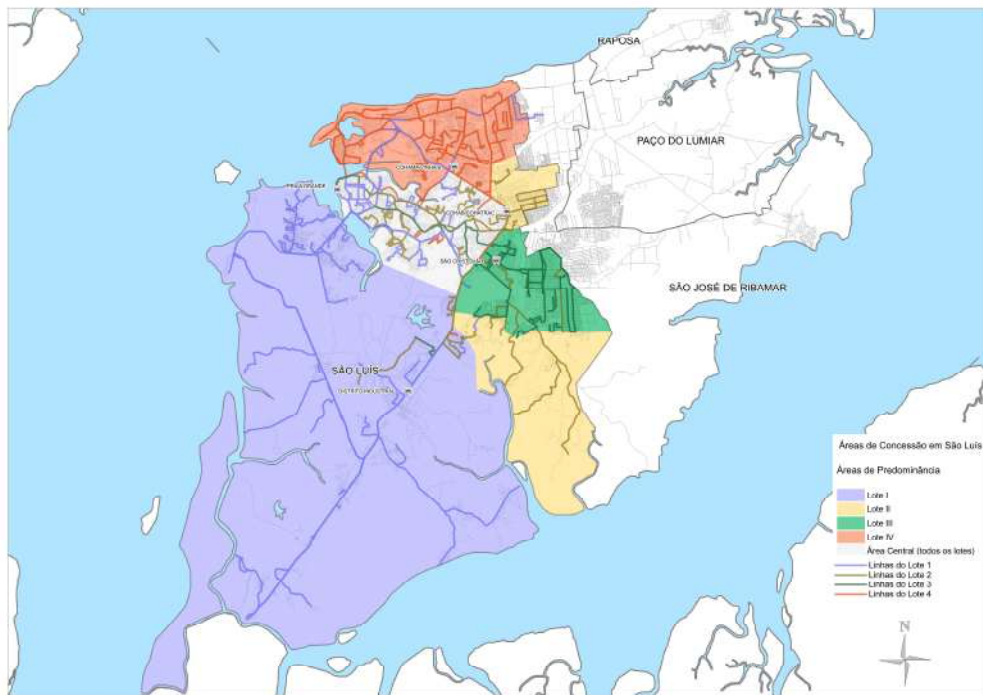


Figura 8 – Mapa de distribuição dos lotes



Bairros de abrangência das linhas (onde linhas geralmente tem início)

LOTE I: Centro Histórico, Pedrinhas, Nova República, Vila Maranhão, Quebra-Pote, Coqueiro, Cajueiro, Rio dos Cachorros, Estiva, Distrito Industrial, Maracanã, Vila Sarney, Bequimão, Alemanha, Liberdade, Caratatiua, Bom Milagre, Fé em Deus, Vila Embratel, Sá Viana, UFMA, Vila Bacanga, Inhaúma, Bonfim, Anjo da Guarda, Porto do Itaqui, Monte Castelo, Vila Nova, Gapara, Argola e Tambor, Ilha da Paz, Vila Isabel, Fumacê, Zona Rural I, Arraial, Itapera, Rio Grande, Tinaí/Cinturão Verde, Piancó, Coroado, Coroadinho, São Raimundo, Santa Cruz, Vera Cruz, Santo Antonio, Parque Timbira, Tibiri, Pão de Açúcar, Vila Luizão.

LOTE II: Angelim, Pedra Caída, Vila Itamar, Tibiri, Cohab, Cohatrac I, Cohatrac II, Cohatrac III, Cohatrac IV, Cohatrac V, Pequizeiro, Forquilha, Parque dos Nobres, Areinha, Vila Palmeira, Radional, Cutim, Outeiro da Cruz, Parque Amazonas, Pirapora, Parque Universitário, João Paulo, Cajupe, Santa Bárbara, Tajipurú, Ipem Turu, Vila Esperança, Vila Lobão.

LOTE III: Rodoviária, Janaína, Santa Clara, São Bernardo, João de Deus, Cidade Olímpica, Cidade Operária, Jardim América, Vila Brasil, UEMA, Geniparana, José Reinaldo Tavares, Aurora, Jardim Alvorada, São Raimundo, Vila Esperança, Popular Ipase.

LOTE IV: Alto do Angelim, Vila Funil, Ponta do Farol, Ponta da Areia, Cohafuma, Vinhais, Quitandinha, Grand Park, Cohama, Cohaserma, Cantinho do Céu, Calhau, Alto do Calhau, Olho D'água, Parque Athenas, Residencial Primavera, São Francisco, Vicente Fialho, Habitacional Turu, Sol e Mar, Divinéia, Igarau, Santa Rosa, COHEB,

As imagens a seguir apresentam a abrangência das linhas de cada lote.





Figura 9 - Lote Operacional I





Figura 10 - Lote Operacional II





Figura 11 - Lote Operacional III





Figura 12 - Lote Operacional IV





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### 3.2.1. Adequação da Frota

Conforme legislação municipal vigente, não são admitidos na operação dos serviços de transporte coletivo veículos com mais de doze anos de fabricação, prazo contado a partir da data de fabricação da carroceria. Para veículos convencionais, o limite é de dez anos. A idade média da frota de uma determinada concessionária deve ser menor ou igual à 5 anos.

Para as linhas 102 e 103 foram mantidos micro-ônibus, já que o sistema viário percorrido é estreito e incompatível com veículos maiores.

A partir do início da operação, o ar condicionado passará gradativamente a ser item obrigatório na renovação dos veículos da frota, sendo que qualquer veículo novo inserido na frota do lote também deverá possuir ar condicionado. As metas de implantação de veículos com ar condicionado são estabelecidas no seguinte cronograma, que indica o percentual total de veículos convencionais que deverão contar com ar condicionado em cada ano.

**Tabela 5 Cronograma de Implantação de Frota convencional com Ar condicionado**

Ano de Concessão	Meta
Ano 1	20%
Ano 2	20%
Ano 3	30%
Ano 4	40%
Ano 5	50%
Ano 6	60%
Ano 7	70%
Ano 8	80%
Ano 9	90%
Ano 10	100%
Ano 11 em diante	100%

Veículos articulados com ar condicionado foram atribuídos às linhas de maior demanda, desde que as exigências nas condições de giro imposta pelas dimensões do veículo não indicassem grandes modificações no sistema viário.







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

A utilização desses veículos no dimensionamento dessas linhas contribui para o aumento da oferta nessas linhas ou ainda para a redução do total de veículos necessários na frota

Para as demais linhas, recomenda-se veículo com capacidade semelhante ao do ônibus convencional ou básico, já atualmente utilizado no serviço de transporte de São Luís.

As linhas em que se propõe a utilização de veículos de maior porte foram:

- 070 – UEMA/IPASE
- 080 Rodoviária / S. Francisco
- 081 Cohatrac / Rodoviária
- 090 – Terminais via BR135

A viabilidade de utilização de veículos Articulados com ar condicionado nestas linhas deve ser avaliada e, caso necessário, devem ser propostas ajustes no sistema viário ou alterações de itinerário, desde que não impactem significativamente na acessibilidade do usuário à linha.

Todos os veículos deverão possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com necessidades especiais), conforme legislação vigente. Fiscalizações sem aviso prévio podem ser feitas pela SMTT para verificar a condição de acessibilidade dos veículos e outros aspectos da frota e da operação em si, conforme previsto no Anexo 13, sob pena de multa.

Com o objetivo de adequar a oferta de transporte (frota/lugares), é permitido ao Concessionário adotar veículos de portes diferenciados, desde que respeitando o atendimento atual especificado. Este atendimento é mantido através da adoção de fatores equivalência em relação ao veículo convencional, conforme especificado a seguir:

- Veículo Micro-ônibus – fator de equivalência 0,3;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Veículo Bidirecional (Padron 15 metros) – fator de equivalência:1,85;
- Veículo Articulado – fator de equivalência: 2,25.

Propostas de alteração de categorias de veículos devem ser apresentadas à SMTT, não podendo possuir valor inferior à equivalência em veículos convencionais ou ainda trazer prejuízos significativos ao intervalo entre atendimentos.

**Tabela 6– Classes de Veículo**

Classes	Capacidade	Peso bruto total mínimo (t)*	Comprimento total máximo*	Fator de Equivalência	Observação*
Micro-ônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	05	7,4	0,3	
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14	1,0	
Ônibus Padron 15m	Mínimo de 120 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	15	1,85	O veículo deve ser dotado de terceiro eixo de apoio direcional





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Ônibus Articulado	Mínimo de 140 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	26	18,60	2,25	
-------------------	---	----	-------	------	--

\*Parâmetros especificados pela norma ABNT NBR 15570/2008

A Concessionária terá o prazo de até 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, para a adequação de toda a frota no tocante à pintura externa. Todos os veículos novos deverão entrar em operação com a pintura padrão.

### **3.2.2. Comunicação Visual dos Veículos**

O padrão de Comunicação Visual tem por objetivo padronizar e normatizar a identidade visual do sistema de transporte de São Luís. O layout externo e padronização de cores a serem empregados nos ônibus devem seguir especificações determinadas na Portaria 828 de 22 de outubro de 2015.

### **3.2.3. Caracterização da Oferta**

As tabelas a seguir apresentam os parâmetros operacionais de linhas por lote operacional, conforme as definições





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Tabela 7 - Configuração do Lote I

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
005	005 - PEDRINHAS / TPG / MERCADO CENTRAL	63,3	0	2	0	0	28.966	0
012	012-V.NOVA REP./DISTRITO/P.GRANDE	47,4	0	2	0	0	25.831	0
015	015-PORTO GRANDE	59,5	0	2	0	0	28.589	0
016	016-VILA MARANHÃO	47,0	0	2	0	0	12.709	0
019	019-CAJUEIRO	58,2	0	1	0	0	12.650	0
028	028-RIO DOS CACHORROS	53,2	0	2	0	0	17.373	0
031	031-ESTIVA/MERC. CENTRAL	77,2	0	6	0	0	83.821	0
032	032-COQUEIRO/MERC.CENTRAL	78,1	0	6	0	0	74.401	0
034	034-QUEBRA POTE/MERC.CENTRAL	75,4	0	7	0	0	90.335	0
036	036-MARACANA/MERC.CENTRAL	52,4	0	4	0	0	44.469	0
037	037-VILA SARNEY/DEODORO/P.GRANDE	43,4	0	5	0	0	50.823	0
039	039-VILA SAYNEY/CENTRO/AFRICANOS	39,1	0	6	0	0	49.366	0
057	057-BEQUIMAO IPASE	27,4	0	8	0	0	59.671	0
058	058-BEQUIMAO/SAO FRANCISCO	27,1	0	9	0	0	61.497	0
080	080-RODOVIARIA/SAO FRANCISCO	30,4	0	5	4	0	38.282	30.625
102	102 - CIRCULAR PRAIA GRANDE/RUA DA PAZ	0,0	1	1	0	3.656	0	0
103	103 - CIRCULAR CAMBOA/RUA DO SOL	0,0	1	1	0	3.434	0	0
202	202-CARATATUA	14,3	0	4	0	0	20.702	0
204	204-ALEMANHA	12,9	0	4	0	0	26.322	0
205	205-BOM MILAGRE	11,9	0	3	0	0	18.762	0





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
206	206-LIBERDADE	9,7	0	4	0	0	20.015	0
301	301-SA VIANA	13,2	0	4	0	0	26.083	0
302	302-ITAQUI	26,7	0	2	0	0	13.551	0
303	303-ANJO DA GUARDA	18,8	0	4	0	0	26.356	0
304	304-FUMACE	19,0	0	4	0	0	34.857	0
305	305-CAMPUS	13,0	0	2	0	0	11.844	0
306	306-ARGOLA E TAMBOR	20,0	0	1	0	0	3.744	0
307	307-ALTO DA ESPERANCA	26,8	0	7	0	0	57.305	0
308	308-VILA NOVA	15,0	0	7	0	0	15.662	0
309	309-VILA ISABEL	15,5	0	1	0	0	8.447	0
310	310-GANCHARIA	21,4	0	5	0	0	30.624	0
311	311-CAMPUS TERM.PRAIA GRANDE	9,3	0	10	0	0	37.953	0
312	312-GAPARA	24,8	0	6	0	0	38.482	0
313	313-TAMANCÃO/TERM.PRAIA GRANDE	25,4	0	2	0	0	22.506	0
314	314-VILA EMBRATEL	17,3	0	8	0	0	39.870	0
316	316-VILA SÃO LUIS/TERM.P.GRANDE	20,3	0	2	0	0	14.103	0
320	320-PARAISO/RENASCENÇA/B.TRIBUZZI	29,2	0	9	0	0	69.178	0
321	321-SA VIANA/TERMINAL PRAIA GRANDE	9,5	0	1	0	0	2.391	0
322	322-AV PORTUGUESES/DEODORO	15,2	0	3	0	0	17.737	0
323	323-SÃO MATEUS / VILA ARIRI	27,6	0	2	0	0	16.591	0
324	324 - VILA NOVA/SOL NASCENTE	0,0	0	1	0	0	10.287	0
325	325-ILHA DA PAZ / MAURO FECURY I	29,5	0	2	0	0	20.249	0





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
326	326-VILA NOVA/MAURO FECURY I	48,1	0	4	0	0	54.826	0
327	327-RESIDENCIAL PARAISO/PIANCÓ	15,5	0	1	0	0	2.773	0
330	330-TERMINAL DISTRITO INDUSTRIAL	0,0	0	0	0	0	0	0
331	331-ARRAIAL/TERMINAL	24,4	0	1	0	0	9.135	0
332	332-ITAPERA/TERMINAL	15,7	0	1	0	0	10.287	0
333	333-IGARAU/INHAUMA/MARACUJA	36,2	0	1	0	0	17.544	0
334	334-ESTIVA / Dist. Industrial	33,1	0	1	0	0	6.968	0
335	335-RIO GRANDE / TERMINAL	11,4	0	1	0	0	7.825	0
337	337-MARACANÃ TERM. DISTRITO	14,9	0	1	0	0	5.455	0
338	338-COQUEIRO / Dist.Industrial	41,1	0	1	0	0	7.779	0
339	339-TINAI/CINTURÃO VERDE/TERMINAL	15,0	0	0	0	0	125	0
341	341 - TDI/AMENDOEIRAS /S.ANT°	13,1	0	2	0	0	18.937	0
350	350 - RES.RIBEIRA /TDI	9,6	0	3	0	0	29.253	0
405	405-CIRCULAR ANEL VIARIO II	16,8	0	4	0	0	28.340	0
408	408-VILA NOVA / CALHAU	47,0	0	8	0	0	69.801	0
504	504-PAO DE ACUCAR	28,4	0	3	0	0	26.110	0
601	601 - COROADINHO / TPG	16,9	0	3	0	0	25.520	0
604	604-SANTO ANTONIO	18,0	0	5	0	0	29.390	0
605	605-VERA CRUZ/SANTA CRUZ	19,0	0	4	0	0	28.771	0
609	609-PARQUE TIMBIRA/BOM JESUS	24,4	0	5	0	0	39.231	0
612	612-COROADINHO/BOM JESUS	23,9	0	10	0	0	66.266	0
617	617-COROADINHO/VILA CONCEICAO	22,0	0	5	0	0	32.856	0





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
619	619-PQ TIMBIRA/COROADINHO - CORUJÃO	31,8	0	0	0	0	3.969	0
671	671-TIBIRI Term. São Cristóvão	22,4	0	3	0	0	25.160	0
720	720 - VILA LUIZÃO / TROPICAL SHOPPING	39,0	0	4	0	0	39.992	0
770	770-TERMINAL PRAIA GRANDE	0,0	0	0	0	0	0	0
893	893-VILA LUIZÃO/TERM.COHAB	21,7	0	4	0	0	10.975	0
901	901 - SÃO CRISTÓVÃO / SANTOS DUMONT	26,8	0	5	0	0	31.217	0





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**Tabela 8 - Configuração do Lote II**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
020	020-VILA ITAMAR	36,0	0	5	0	0	44.554	0
035	035-DISTRITO IND./IPASE/DEODORO	51,5	0	11	0	0	79.162	0
038	038-Distrito/Rodoviária/São Fco.	43,0	0	10	0	0	71.552	0
048	048R.PASSAROS/R.PASSEIO	40,8	0	4	0	0	33.436	0
073	073-TIBIRI/TERM.PRAIA GRANDE	47,0	0	4	0	0	42.623	0
081	081-COHATRAC / RODOVIARIA	37,7	0	4	4	0	33.334	33.334
082	082-COHATRAC III/RUA DO PASSEIO	31,0	0	7	0	0	49.779	0
083	083-COHATRAC/B.TRIBUZZI	32,8	0	12	0	0	78.185	0
084	084-COHATRAC IV	40,1	0	11	0	0	78.487	0
086	086-COHATRAC/SAO FRANCISCO	43,3	0	14	0	0	106.456	0
087	087-CIRCULAR I/SAO FRANCISCO	28,8	0	7	0	0	62.540	0
088	088-CIRCULAR II	30,6	0	8	0	0	63.645	0
094	094-FORQUILHA/BAND.TRIBUZZI	31,3	0	3	0	0	28.516	0
095	095-FORQUILHA/IPASE	28,7	0	3	0	0	28.475	0
096	096-POPULAR IPASE/I.CAFETEIRA	33,4	0	5	0	0	45.990	0
203	203-BAIRRO DE FATIMA	11,6	0	1	0	0	4.777	0
207	207-BAIRRO DE FATIMA/PARQUE AMAZON	18,2	0	3	0	0	22.032	0
209	209-PARQUE DOS NOBRES	23,5	0	3	0	0	24.049	0







**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
210	210-BAIRRO DE FATIMA / AREINHA	16,4	0	2	0	0	13.884	0
212	212-VILA DOS NOBRES / PQ. PINDORAM	15,8	0	2	0	0	11.962	0
501	501-ANGELIM	28,5	0	5	0	0	52.759	0
554	554-PEDRA CAIDA/TERMINAL	20,5	0	3	0	0	16.800	0
608	608-VILA PALMEIRA	16,4	0	5	0	0	32.475	0
610	610-CEMA/DETRAN	16,2	0	3	0	0	21.498	0
611	611-CIRCULAR RADIONAL	15,9	0	5	0	0	28.045	0
616	616-V.PALMEIRA/ALEMANHA/FE EM DEUS	17,2	0	1	0	0	2.361	0
663	663 - V. CASCAVEL /CANAÃ / SÃO RAIMUNDO / TSC	13,2	0	1	0	0	8.237	0
669	669-CJ.ALEXANDRA TAVARES/SOCORRAO	19,8	0	2	0	0	18.615	0
670	670 - VILA ESPERANÇA/TERMINAL SÃO CRISTÓVÃO	24,4	0	3	0	0	28.117	0
673	673-RECANTO VERDE TermS.CRISTÓVÃO	12,8	0	2	0	0	10.516	0
674	674 - CAJUPE/V. CASCAVEL	13,4	0	1	0	0	5.519	0
676	676-SANTA BARBARA	13,0	0	2	0	0	12.492	0
677	677-MATO GROSSO/TAJIPURU	36,4	0	3	0	0	30.815	0
679	679-TAJACUABA/V.VITORIA	25,6	0	1	0	0	14.750	0
681	681-CAJUPARY / NOVA VIDA	28,8	0	2	0	0	19.169	0





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
703	703-IPEM TURU	30,2	0	3	0	0	26.508	0
814	814-PEQUIZEIRO	29,0	0	3	0	0	26.184	0
880	880-TERMINAL COHAB/COHATRAC	0,0	0	0	0	0	0	0
891	891-POP.IPASE/I.CAFETEIRA/TERMINAL	7,0	0	2	0	0	8.328	0
913	913-VILA LOBAO	24,5	0	5	0	0	40.462	0





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**Tabela 9 - Configuração do Lote III**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
0043	043-Cid.Operaria 101/SaoFco – Exp	39,0	0	6	0	0	36.666	0
0046	046-Cid.Operaria 205/Africanos-Exp	36,0	0	6	0	0	36.017	0
0060	060-SAO BERNARDO/JOAO DE DEUS	31,7	0	8	0	0	56.969	0
0061	061 - SANTA CLARA / PAVÃO FILHO / JOÃO PAULO	46,2	0	15	0	0	109.261	0
0062	062 - SOCORRÃO / UNI 101 / RODOVIARIA	44,4	0	20	0	0	141.299	0
0065	065-SAO RAIMUNDO/B.TRIBUZZI	53,8	0	23	0	0	181.844	0
0066	066-SAO RAIMUNDO/RODOVIARIA	45,1	0	5	0	0	46.810	0
0067	067-SAO RAIMUNDO/JOAO PAULO	46,9	0	2	0	0	27.802	0
0068	068-CIDADE OPERARIA/AFRICANOS	43,0	0	6	0	0	37.207	0
0069	069 - TERM. SÃO CRISTÓVÃO/OLHO D'ÁGUA	22,4	0	0	0	0	4.566	0
0070	070-UEMA / IPASE	38,0	0	18	4	0	107.842	23.965
0071	071-JANAINA/RIOD/CENTRO	46,3	0	13	0	0	102.943	0
0072	072-CIDADE OPERARIA/S.FRANCISCO	54,6	0	7	0	0	57.465	0
0074	074 - VILA ESPERANÇA / TPG	43,6	0	3	0	0	29.383	0
0075	075 - JOSÉ REINALDO TAVARES / JD AMÉRICA /V. GENIPARANA	40,0	0	14	0	0	95.098	0
0076	076-SÃO RAIMUNDO/SÃO FRANCISCO	54,4	0	5	0	0	47.750	0
0077	077-CIDADE OLIMPICA/S.FRANCISCO	60,9	0	13	0	0	127.179	0
0078	078-CIDADE OLIMPICA/IPASE	56,0	0	10	0	0	87.011	0
0079	079-CIDADE OLIMPICA/RODOVIARIA	47,0	0	8	0	0	70.778	0
0660	660-TERMINAL SAO CRISTOVAO	0,0	0	0	0	0	0	0





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
0661	661 - JANAÍNA / TSC	14,8	0	3	0	0	20.225	0
0666	666-CIDADE OLIMPICA/TERMINAL	23,0	0	6	0	0	49.514	0
0667	667-PARQUE DOS SABIAS	6,8	0	1	0	0	6.506	0
0682	682-VILA VITORIA/TERMINAL	13,8	0	1	0	0	1.894	0
0684	684 - SANTA CLARA / PAVÃO FILHO / TSC	15,3	0	3	0	0	23.136	0
0688	688 - RESIDENCIAL TIRADENTES/TERM. SÃO CRISTÓVÃO	19,1	0	3	0	0	26.977	0
0691	691 - RES. VALIAM / TERMINAL	17,5	0	1	0	0	10.228	0
0902	902-RODOVIARIA / ALEMANHA	18,3	0	4	0	0	34.829	0
0903	903 - RODOVIÁRIA / JOÃO PAULO /TPG	20,7	0	5	0	0	33.455	0
0907	907-CIDADE OPERARIA/RODOVIARIA	36,5	0	5	0	0	44.793	0





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**Tabela 10 - Configuração do Lote IV**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
023	023-VILA FUNIL	60,0	0	6	0	0	52.291	0
050	050-COHAMA/CALHAU	16,0	0	7	0	0	39.570	0
051	051-TERM.COHAMA/S.CRISTOVAO VIA ROD	21,0	0	6	0	0	41.365	0
052	052-COHAMA	24,1	0	10	0	0	66.971	0
053	053-VINHAI IPASE	32,9	0	7	0	0	70.759	0
054	054-VICENTE FIALHO	32,6	0	10	0	0	82.455	0
056	056-SANTA ROSA/SAO FRANCISCO	51,4	0	14	0	0	106.698	0
059	059-DIVINEIA/SAO LUIS SHOPPING	45,0	0	12	0	0	108.389	0
090	090-TERMINAIS VIA BR 135	39,7	0	14	4	0	109.551	31.300
092	092-HABITACIONAL TURU	41,6	0	7	0	0	46.033	0
401	401-SAO FRANCISCO	16,5	0	12	0	0	73.445	0
402	402 - PONTA D AREIA / TPG /DEODORO	23,5	0	3	0	0	27.862	0
403	403-CALHAU/BARRAMAR	31,5	0	15	0	0	121.933	0
406	406-ALTO DO CALHAU	27,1	0	5	0	0	48.307	0
407	407 - CALHAU / TRIBUZZI/TPG	25,6	0	4	0	0	34.585	0
409	409-TERM.PRAIA GRANDE/COHAMA VIA P	34,6	0	6	0	0	49.010	0
506	506-VINHAI/SAO FRANCISCO	29,3	0	7	0	0	62.224	0
550	550-TERMINAL COHAMA/VINHAI	0,0	0	0	0	0	0	0
551	551 - ALTO DO ANGE LIM / SÃO FCO / IPASE	25,0	0	3	0	0	23.504	0
552	552-RESIDENCIAL PRIMAVERA/TERMINAL	6,1	0	3	0	0	11.889	0





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
553	553-RECANTO FIALHO/TERMINAL	9,3	0	2	0	0	13.386	0
555	555-RECANTO VINHAIS/TERMINAL	10,0	0	3	0	0	19.573	0
557	557-ARIRIZAL/TERMINAL	7,6	0	2	0	0	9.754	0
580	580-HAB.TURU TERM.COHEMA	19,0	0	4	0	0	22.013	0
606	606-COHEB/ALEMANHA/FE EM DEUS	19,9	0	1	0	0	5.464	0
607	607-COHEB/CERAMICA	24,9	0	2	0	0	18.283	0
613	613-COHEB/FILIPINHO	20,2	0	3	0	0	19.594	0
701	701-OLHO DAGUA	40,0	0	6	0	0	64.230	0
705	705-SOL E MAR	39,2	0	10	0	0	68.735	0
706	706-DIVINEIA	46,6	0	8	0	0	67.171	0
886	886-HABITACIONAL TURU/TERMINAL	15,0	0	4	0	0	18.782	0





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### 3.3. Operação e Manutenção de Terminais de Integração

As concessionárias serão responsáveis pela gestão operacional e manutenção dos Terminais de Integração, conforme a seguinte distribuição:

**Tabela 11 – Responsabilidade de operação e manutenção de terminais**

LOTE	Terminais
I	Praia Grande e Distrito Industrial
II	Cohab/Cohatrac
III	São Cristóvão
IV	Cohama/Vinhais

### 3.4. Síntese das Informações por Lote

As tabelas a seguir apresentam uma síntese das informações operacionais de oferta e demanda por lote operacional.

**Tabela 12 - Síntese dos parâmetros operacionais**

	Lote I	Lote II	Lote III	Lote IV
Frota micro-ônibus	3	0	0	0
Frota convencional	272	189	236	216
Frota articulado	5	5	5	5
<b>FROTA TOTAL</b>	<b>207</b>	<b>219</b>	<b>255</b>	<b>245</b>





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Km mensal micro-ônibus	7.091	0	0	
Km mensal convencional	1.910.907	1.327.088	1.655.447	1.503.822
Km mensal articulado	30.625	33.334	23.965	31.300
<b>KM MENSAL TOTAL</b>	<b>1.948.623</b>	<b>1.360.422</b>	<b>1.679.412</b>	<b>1.535.123</b>

\*Inclui Frota Reserva

**Tabela 13 - Síntese do número de passageiros equivalentes (mês)**

<b>LOTE OPERACIONAL</b>	<b>PASSAGEIRO EQUIVALENTE MÊS</b>
LOTE I	3.145.433
LOTE II	2.116.351
LOTE III	2.547.538
LOTE IV	2.364.580
<b>TOTAL</b>	<b>10.173.901</b>

Período de referência: dez/2014 à nov/2015.

**3.5. Parâmetros de dimensionamento e critério para criação e alteração de atendimentos municipais**

Este item tem por objetivo estabelecer as definições, critérios e procedimentos a serem observados pela Concessionária quando da necessidade de criação ou alteração das características operacionais dos atendimentos municipais.

As propostas de alteração dos atendimentos municipais deverão considerar os benefícios advindos de sistemas de integração e a ampliação ou a manutenção da área de abrangência do sistema atual, não provocando desatendimento à







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

parcela da população que conta com serviço de transporte regular, salvo em casos excepcionais.

O Poder Concedente, conforme previsto na legislação vigente, poderá, a qualquer tempo, unilateralmente, criar, alterar ou extinguir atendimentos municipais, desde que respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Em caso de iniciativa de alteração ou criação de linhas por parte da Concessionária, esta deverá formalizar o pedido de alteração ao encaminhar estudo com dados operacionais do sistema e pesquisas operacionais e/ou de origem e destino que justifiquem a solicitação, expondo os motivos de tal necessidade. A taxa básica de ocupação utilizada para efeito de dimensionamento da oferta será de 5 (cinco) passageiros em pé por m<sup>2</sup> útil de piso de veículo, admitindo-se na hora pico a taxa máxima de 6 (seis) passageiros em pé por m<sup>2</sup> útil de piso de veículo como limite superior aceitável.

Além disso, deve caracterizar em detalhes a área que deverá ser atendida, as principais vias por quais será composto o itinerário, além de outras características operacionais: estimativa de tempo de viagem para os dois sentidos em horários de pico e fora de pico e possíveis interferências com demais linhas do sistema de transporte municipal ou outro meio de transporte que porventura esteja inserido na área de abrangência do atendimento proposto. Por fim, deve ainda fornecer informações relativas à Estimativa de Receita e Custos Operacionais ao final da proposta.

### **3.6. Diretrizes Futuras para o Sistema de Transporte Coletivo**

Um novo modelo operacional foi desenvolvido a partir de análises e diagnósticos elaborados em estudo específico. Dados de demanda e oferta do sistema de transporte coletivo atual, aliados às pesquisas de campo permitiram entender as necessidades do sistema.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Além disso, a partir de base de dados da localização de usuários de uma das operadoras de telefonia celular da região, foram identificados perfis dos deslocamentos frequentes e eventuais da população, o que trouxe informações relevantes quanto à mobilidade urbana de São Luís e dos municípios vizinhos com alto intercâmbio de deslocamentos como São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar.

A principal diretriz futura para o sistema de transporte coletivo municipal pressupõe a integração tarifária e tecnológica total entre todas as linhas municipais, o que implicará na adoção de tarifa única.

Ressalta-se que a integração tarifária temporal entre o maior número possível de linhas é importante sobre diversos aspectos como o aumento da possibilidade de escolha de itinerários por parte do usuário, não concentração de pontos de transbordo, possibilidade de implantar linhas troncais e alimentadoras funcionando de maneira complementar, promovendo a racionalização de linhas e redução de custos operacionais. Estas características favorecem a qualidade do sistema e do serviço ofertado para o usuário, além de contribuir para a modicidade tarifária.

### **3.6.1. Diretrizes da Racionalização Operacional**

A concessão do sistema de transporte coletivo sobre pneus da cidade de São Luís pressupõe a regulamentação dos serviços e que o sistema esteja em constante atualização e adaptação para melhor atendimento da demanda e otimização dos serviços.

A reorganização e racionalização das linhas é uma etapa continua que busca ajustar de maneira adequada a oferta à demanda de transportes. Uma vez que novas carências podem surgir, ou linhas passam a ser preteridas, ou novos esquemas operacionais podem ser propostos. Novas racionalizações podem ser propostas em função de futuros sistemas de transporte de maior capacidade





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

como por exemplo, corredores de ônibus, BRT – *Bus Rapid Transport* ou sistemas sobre trilhos (metrô leve, VLT, etc.).

A reorganização deve seguir as seguintes premissas norteadoras:

- **Melhoria contínua no sistema viário das áreas periféricas** - Considera-se que melhorias viárias se desenvolverão ao longo do tempo de modo a colaborar com o desempenho e facilidade de operação dos ônibus. Isto se refere tanto ao pavimento de vias, drenagem, abertura de vias, ampliação das conexões, desincentivo à lotes com ruas sem saída, desenvolvimento de conexões perimetrais estruturais.
- **Mudança para um sistema tronco-alimentado** - Evitar propor linhas que se destinem à região central devido a existência de muitas linhas atualmente que cumprem este papel. Procurar unificar linhas com itinerário sobreposto.
- **Promover caráter perimetral das linhas** – A carência de linhas em eixos perimetrais colaboram para a concentração de fluxos nos eixos radiais e na região central, mesmo que estes sejam de passagem. A existência de linhas perimetrais colaboram para um melhor equilíbrio entre os fluxos.
- **Melhoria na infraestrutura de integração** – Considera-se que serão realizadas melhorias nos locais de integração, em função da implantação do bilhete único.
- **Incentivo e infraestrutura à integração com modais não motorizados (pedestres e ciclistas)** – Uma das possibilidades de melhorar as deficiências do sistema viário desconexo e descontínuo com o isolamento de loteamentos é ampliar a infraestrutura que permita ao usuário complementar a sua viagem de transporte coletivo com a utilização de modos não motorizados. Possibilidade de desenvolver estudos de viabilidade para implantação de *racks* nos veículos e/ou embarque de bicicletas.
- **Novas linhas em novos viários** – Considera-se que novos viários serão acompanhados da avaliação da utilização destes pelo transporte coletivo, seja com a criação de linhas novas ou alteração de existentes.
- **Reduzir derivações das linhas** – Reduzir e evitar o excesso de derivações das linhas. As alimentadoras realizam papel complementar de atendimento aos bairros.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### 4. DIRETRIZES OPERACIONAIS

#### 4.1. Função de Operação dos Serviços de Transporte

As CONCESSIONÁRIAS deverão realizar a operação preferencialmente, com operadores locais (motoristas, cobradores, fiscais etc.) para execução dos serviços de transporte de acordo com as premissas listadas a seguir.

Os veículos deverão circular nos itinerários e horários previamente definidos, respeitando:

- Cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, mantendo velocidade compatível por trecho e distância de segurança entre veículos, respeitando curvas, faixas de pedestres, faixas exclusivas e cruzamentos;
- Manter faróis baixos acesos diuturnamente quando trafegar em vias exclusivas;
- Acender luzes do salão, letreiros e vigias à noite;
- Aplicar direção defensiva para evitar acidente/incidente com veículos, ciclistas e pedestres em geral;
- Usar corretamente o indicador de destino do ônibus (letreiro);
- Cumprir os horários programados;
- Efetuar embarque/desembarque de usuários (tanto pagantes como passe livre) somente nos pontos de paradas;
- Rendição somente nos pontos terminais;
- Trafegar somente com as portas fechadas;
- Abertura de portas, somente com o ônibus parado;
- Na ocorrência de acidente/incidente e falhas, aguardar apoio com pisca alerta acionado; caso houver vítima(s), providenciar socorro imediato;
- Elaboração de relatório informativo quando houver envolvimento operacional (acidente/incidente/outros);
- Diminuir a velocidade, quando trafegar por obstáculos ou paradas de embarque/desembarque;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Evitar frear ou acelerar bruscamente;
- Evitar trancos na embreagem;
- Efetuar a parada sempre que solicitado pelo usuário embarcado ou pelo usuário no ponto de parada;
- Respeitar as necessidades especiais dos idosos, gestantes, crianças e pessoas com restrição de mobilidade;
- Fazer cumprir a reserva dos bancos destinados aos passageiros especiais quando necessário.

Os veículos deverão atender aos pontos terminais, respeitando:

- Não abandonar o veículo sem comunicar seus supervisores ou encarregados;
- Embarque/desembarque de usuários, nos pontos/plataformas;
- Não obstruir as passagens das pistas de rolamento das vias, estocagens e faixas de pedestres;
- Solicitar, sempre que efetuar manobras de marcha-a-ré, auxílio de um empregado da operação;
- Posicionar o veículo no ponto com tempo mínimo de 05 (cinco) minutos antes do horário programado para partida, permanecer com a porta destinada a embarque aberta, devendo o motorista permanecer no veículo.

Os ônibus poderão apresentar falhas no viário podendo ser impeditivas ou não impeditivas. Falhas impeditivas são falhas onde o veículo não possui condições de tráfego. Nesse caso o motorista deve:

- Acionar o pisca-alerta;
- Sinalizar o local;
- Efetuar o transbordo dos passageiros;
- Comunicar a falha à garagem;
- Auxiliar a passagem dos veículos pelo local;
- Aguardar apoio para informar a falha.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Falhas não impeditivas são falhas onde o veículo possui condições de tráfego, devendo seguir em operação até o terminal de destino, onde deverá aguardar a manutenção.

Os padrões de limpeza interna dos ônibus devem ser mantidos durante a operação, conforme os seguintes critérios:

- O PODER CONCEDENTE efetuará fiscalização dos ônibus nos pontos finais, entre o horário de chegada e saída;
- Nos casos de irregularidades, a operadora deverá atuar de imediato, sem comprometer a programação horária;
- Na eventualidade do tempo de execução de limpeza comprometer a programação, o ônibus deve ser estacionado na área de estocagem;
- Os funcionários da operadora, quando destacados para a limpeza de rejeitos alimentares, deverão atuar após o desembarque dos passageiros, evitando desconforto aos mesmos;
- Os detritos provenientes da limpeza deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes adequados, não devendo em hipótese alguma comprometer a limpeza das vias, plataformas e pistas de rolamento;
- Os materiais para limpeza deverão permanecer estocados em locais previamente definidos.

Na ocorrência de acidentes e incidentes com ou sem vítimas, que venham envolver patrimônios do PODER CONCEDENTE, Concessionária e empresas contratadas, para melhor elucidação dos processos internos e/ou judiciais, resguardando os direitos e interesses dos funcionários e empresas, deverão ser adotados os seguintes critérios:

- Na descrição do acidente ou incidente, é necessário obter o relato de testemunhas oculares e, se possível, da(s) vítima(s) no momento ou logo após a ocorrência.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- É importante informar nome, número da Carteira de Identidade (RG), empresa, endereço(s) e telefone(s) residencial ou comercial de duas ou mais testemunhas.

Caso ocorra no interior do ônibus, o motorista deverá proceder da seguinte forma:

- Continuar trafegando normalmente, até encontrar qualquer viatura policial ou do sistema de apoio à operação, solicitando socorro;
- Se o caso for grave, estacionar o ônibus e parar um veículo particular, solicitando socorro; dando preferência a taxi, anotando a placa do veículo e posteriormente, informar ao responsável pela linha.

Identificando o comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus, o motorista deverá tomar as seguintes providências:

- Estacionar o ônibus na parada mais próxima;
- Notificar verbalmente o infrator sobre a proibição;
- Solicitar a paralisação do comércio, propaganda e mendicância, bem como o desembarque;
- Ocorrendo resistência, o motorista prosseguirá a viagem, até encontrar viatura de apoio ou policial, devendo o motorista solicitar intervenção.

São obrigações das CONCESSIONÁRIAS a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais de integração, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições de ACESSIBILIDADE previstas na legislação, incluindo a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para assegurar o direito à informação, a Concessionária deverá oferecer aos clientes, acesso gratuito à sua Central de Relacionamento através de telefone 0800, que deverá ser divulgado, em conjunto com o Disk - 156 da SMTT, de







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

forma permanente em todos os veículos que façam parte da frota da Concessionária.

A central de atendimento deverá fornecer orientações e informações aos usuários sobre a operação das linhas, registrar as reclamações, sugestões e elogios.

### **4.2. Função de Manutenção dos Serviços de Transporte**

As CONCESSIONÁRIAS comprometem-se a manter seus veículos conforme especificações técnicas dos fabricantes do chassi, carroçaria, motor e agregados. Para isso deverá utilizar um plano de manutenção preventiva, baseado nas informações dos fabricantes.

A SMTT poderá solicitar, a qualquer tempo, o plano de manutenção e verificar o seu cumprimento. Constatado o não cumprimento do plano de manutenção, será considerada infração.

As CONCESSIONÁRIAS utilizarão componentes e peças originais ou homologadas pelos fabricantes, não utilizando peças reconcondicionadas, quando estas fizerem partes de subconjuntos ou sistemas que comprometam a segurança dos usuários.

É obrigação das CONCESSIONÁRIAS manter arquivados os controles referentes à manutenção preventiva ou corretiva dos veículos por no mínimo dois anos, de forma que, ao serem solicitados pela SMTT, estes sejam prontamente apresentados.

As CONCESSIONÁRIAS irão prover fossos para inspeção ou sistema equivalente, com dimensões, iluminação e limpeza adequadas aos inspetores da SMTT durante o serviço.

As CONCESSIONÁRIAS se comprometerão a manter os veículos dentro das características originais, com o objetivo de prover veículos seguros e conservados aos usuários.

As CONCESSIONÁRIAS irão manter em seu quadro de manutenção, funcionários aptos e promover o treinamento destes, a fim de possuir profissionais qualificados para efetuarem os serviços com qualidade.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

As CONCESSIONÁRIAS deverão manter um estoque mínimo de peças essenciais ou possuir um plano de logística eficiente para minimizar os efeitos de possíveis quebras de veículos, a fim de não comprometer a operação.

As CONCESSIONÁRIAS deverão possuir equipes de manutenção com veículos próprios ou terceirizados para socorros, a fim de atender rapidamente ocorrências em trânsito, minimizando problemas com a operação e agilizando a fluidez do tráfego.

### 4.3. Função de Gestão e Manutenção dos Terminais de Integração

Serviços correspondentes às funções de operação, conservação, limpeza e manutenção da infraestrutura de Terminais de Integração existentes e a ser implantado, em conformidade com os padrões e especificações previamente estabelecidos, das seguintes obrigações:

- Operação: fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários à operação e segurança;
- Manutenção: fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários à manutenção, conservação, limpeza e reformas prediais que assegurem o pleno funcionamento dos terminais de integração.

Os terminais municipais e suas características são listados a seguir:

**Tabela 14 - Características físicas dos Terminais de Integração**

TERMINAL	INAUGURAÇÃO	PLATAFORMAS	BAIAS	METROS	ÁREA (m <sup>2</sup> )	LOCALIZAÇÃO
Terminal Praia Grande	08/09/1996	4	28	880	21.500	Av. Sen. Vitorino Freire
Terminal São Cristóvão	22/11/2003	5	20	450	9.600	Av. Lourenço Vieira da Silva
Terminal Distrito Industrial	09/01/2004	2	10	250	8.500	BR-135
Terminal Cohab/Cohatrac	16/12/2004	5	25	450	11.900	Av. Jerônimo de Albuquerque
Terminal Cohama/Vinhais	01/05/2006	4	24	560	14.700	Av. Daniel de la Touche

Fonte: Sousa, 2013





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

No que diz respeito a operação dos terminais de integração, podem ser listadas as seguintes atribuições da CONCESSIONÁRIA:

- Exercer a administração e o controle da operação dos Terminais de Integração, sob supervisão e fiscalização da SMTT;
- Baixar normas gerais e específicas para operação, circulação, administração, controle, utilização dos Terminais de Integração e outorgar os contratos, sempre com anuência do Poder Concedente;
- A operação, a circulação e o uso do Terminal de Integração serão objeto de regulamentação específica, através de termos próprios para cada Terminal de Integração, a ser estabelecido em contrato;
- Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas integradas nas áreas da Terminal de Integração;
- Executar o serviço de limpeza, conservação, manutenção, segurança patrimonial e reforma dos Terminais de Integração;
- Operar os sistemas de apoio, grupos-geradores, cabines de entrada, quadros de força e luz, casa de bombas e outros equipamentos que integram os Terminais de Integração;
- Implantar e manter a sinalização vertical e horizontal e os elementos de comunicação visual nas dependências dos Terminais de Integração;
- Destinar áreas para exploração comercial e/ou visual de propaganda em locais próprios dos Terminais de Integração;
- Fiscalizar a exploração dos espaços internos dos Terminais de Integração destinados a pequenas unidades comerciais, mediante instrumento próprio e exercer respectivo controle do uso;
- Garantir a regularidade do atendimento, a segurança e o conforto dos usuários, através da política definida pelo Poder Concedente;
- Proceder levantamentos e análises, objetivando a solução de problemas operacionais, informando periodicamente ao Poder Concedente através de relatório específico;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Submeter ao Poder Concedente modificações nas normas estabelecidas, visando à atualização dos procedimentos;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento, nas normas específicas de operação e administração de cada Terminal de Integração, nos contratos de permissão de uso, nos convênios e normas do Poder Concedente;
- A concessionária poderá contratar serviços de terceiros para a execução de atividades específicas, na forma determinada pelo Poder Concedente.

### **5. COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA (SBA)**

Os objetivos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBA) são:

- Permitir a integração entre todas as linhas licitadas no Município de São Luís.
- Possibilitar a futura implantação de integração tarifária com os serviços de transporte semiurbano entre São Luís e os demais municípios da Ilha: Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;
- Fornecer informações precisas sobre a demanda transportada no Sistema de Transporte.

#### **5.1. Cadastramento de usuários**

O processo de cadastramento do usuário visa identificá-los através de dados pessoais ou de outras informações relevantes. Neste processo é definida qual a aplicação será gravada no cartão, contendo as regras de uso que devem ser aplicadas para aquele usuário.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Em São Luís, o SBA deve, minimamente, contemplar as seguintes categorias:

- Idosos: cartão personalizado, permite gratuidade;
- Estudantes: cartão personalizado, pagamento de meia passagem;
- Usuários de vale transporte: cartão personalizado, solicitado junto ao empregadores com subsídio de acordo com lei específica;
- Usuário comum: pode ou não ser personalizado, solicitado pelo usuário nos pontos de venda.

O sistema deve ser configurado de forma a permitir a inclusão de outras categorias que a Prefeitura venha a definir posteriormente.

A primeira via de cartão eletrônico será fornecida gratuitamente, quando a legislação o permitir, mediante o cadastramento do usuário.

Poderá ser cobrado do usuário o valor de 4 (quatro) tarifas do maior nível tarifário do serviço de característica comum para emissão da segunda via, excluídos desse pagamento os usuários beneficiados com gratuidade.

É vedada a cobrança de taxas dos serviços relativa ao SBA, exceto aqueles expressamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

### **5.2. Definição de Pontos de Venda (incluindo internet, recarga embarcada)**

O processo de distribuição e comercialização deve atender à cobertura geográfica que torne possível o acesso dos usuários aos créditos de viagem, sendo necessário que haja pontos de venda instalados em locais estratégicos da rede de transporte. Nestes pontos operadores recebem dinheiro dos usuários e recarregam o equivalente em títulos de viagem nos cartões.

Além dos pontos de vendas com atendimento presencial, geralmente são disponibilizados outros meios de venda e recarga por meio eletrônico (internet, telefone) de créditos pré-pagos. Neste caso, os créditos são enviados a pontos de recarga de autoatendimento ou aos próprios validadores embarcados nos





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

veículos e os créditos são recarregados quando o usuário aproximar seu cartão do equipamento.

A Instalação dos terminais de carregamento, ou pontos de venda (PDVs), devem ser constituídos de equipamentos eletrônicos invioláveis e imunes a fraudes ou falsificação, que podem operar de forma online ou off line ao sistema central de armazenamento e processamento. Os PDVs podem operar de forma assistida, ou seja, operados por um agente, ou com autoatendimento, quando operados diretamente pelo usuário.

### **5.3. Ampliação do sistema**

Além da redundância dos equipamentos essenciais à operação - como dispositivos de comunicação de dados, unidades de armazenamento de dados, etc. - a configuração proposta deve atender requisitos de conectividade e modularidade.

A modularidade deve garantir a evolução posterior do sistema, seja no sentido do aumento de sua capacidade, seja no sentido da substituição de partes obsoletas.

Os equipamentos (unidades de processamento e armazenamento, periféricos e concentradores de dados, etc.) que fizerem parte da configuração devem ser os modelos mais recentes, devendo ser considerada a não obsolescência em médio prazo (aproximadamente 5 anos), a confiabilidade e a disponibilidade de sobressalentes no mercado. Deve-se dar preferência a equipamentos de arquitetura aberta.

### **5.4. Política de segurança**

Os softwares e dados armazenados no Validador só devem ser acessíveis ao pessoal autorizado e credenciado da SMTT, que estabelecerá, em conjunto com a Operadora, os níveis hierárquicos de acesso permitido.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Os dados gerados pelas transações do Validador Eletrônico devem ser tratados por mecanismos de proteção contra violação, cópias e leitura. Sob o controle da SMTT, serão transmitidos os parâmetros de alteração dos algoritmos de criptografia a serem aplicados aos dados, de forma a resguardar as informações com um nível de segurança adicional ao normalmente adotado.

### **5.5. Especificações de Serviço**

Os equipamentos e demais tecnologias necessárias para a correta gestão do SBA, de propriedade do PODER CONCEDENTE que já encontram-se em operação pelas atuais Operadoras.

Ao início da Concessão, as responsabilidades de operação do SBA serão compartilhadas entre SMTT, as Concessionárias e o Consórcio de Arrecadação (entidade representativa de todas as Concessionárias). Assim, custos de manutenção e atualização tecnológica para assegurar a continuidade dos serviços prestados são de incumbência das Concessionárias.

Todos os veículos deverão ser equipados com Validadores que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo. Para a readequação do sistema, as catracas precisam ser equipadas apenas com sensor de giro e solenóide, e deverão estar em perfeitas condições de uso, reduzindo desta forma o custo de implementação.

Deverão ser providenciadas em todas as garagens e pontos de venda, linhas de comunicação de dados (ADSL, IP-Light, Linha Dedicada ou discada). Os custos advindos destas linhas, bem como da comunicação do Sistema, referente a Chips (cartão SIM) e operadoras, serão de inteira responsabilidade das Concessionárias.

A Plataforma Embarcada a ser fornecida está baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Cartão Criança, Gratuidades, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

tecnologia GPS e bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

O Validador possui interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando tecnologia MIFARE, e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores e atendem aos seguintes requisitos funcionais:

- Processa o cartão inteligente;
- Identifica todas as tarifas definidas na política tarifária, incluindo integração temporal;
- Aciona indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- Dispõe de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento.
- Registra o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispõe de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- Armazena, em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalida o cartão que conste em lista de interdições (Hot List). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- Possui dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- É intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permite a troca de informações on-line com as centrais de computação das empresas operadoras.







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Biometria digital;
- Carga Embarcada: A recarga de créditos será feita automaticamente em qualquer equipamento (validador) em operação no Sistema de Bilhetagem Automática de São Luís;
- GPS para localização em tempo real, rastreamento de rota e controle de programado x realizado;
- Gestão de Créditos; e
- Gestão de Clearing, composto pelos cadastros e configurações básicas para o funcionamento do sistema, bem como pela definição de relatórios que o sistema deve emitir.

Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executa a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de display o motivo da recusa;
- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualiza o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;
- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca é liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

A seguir apresentam-se as características técnicas do validador atualmente em operação:

- Processador ARM Cortex A8 600Mhz;
- 512 MB de memória Flash, RAM de 256MB DDR2;
- Comunicação GPRS/3G com Slot para até 3 SIM CARD;
- Display Gráfico composto de 128 linhas x 64 colunas;
- Slot para Cartão micro SDCard;
- Alimentação dinâmica alterando entre 9V a 36V;
- WEB CAM integrada para reconhecimento facial;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### 6. ESPECIFICAÇÕES DO SBA FASE 2

A Fase 2 do SBA corresponde à implantação do Sistema de Gestão e Telemetria de Frota. Esta implantação é composta de softwares e equipamentos embarcados que permitem o monitoramento da frota em tempo real.

Cabe ressaltar que o sistema a ser implantado deve ser compatível com aquele atualmente vigente nos equipamentos já instalados nos veículos. Caso as CONCESSIONARIAS queiram conjuntamente substituir por motivação econômica ou operacional a fornecedora da tecnologia do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, as mesmas poderão implementar, desde que tenham aprovação da SMTT, assumindo ainda todos os custos advindo de tal substituição como: aquisição de novos equipamentos embarcados e não embarcados, softwares, hardwares, novos cartões.

A seguir são descritos os componentes necessários à operação de cada sistema.

#### 6.1. Sistema de Gestão de Frota

O Sistema será implantado mediante o uso de equipamentos embarcados, instalados nos veículos, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso, monitoramento de funções do veículo e transmissão de dados. Já se encontram instalados nos veículos o GPS e o computador de bordo, sendo necessários instalar o Console e um Botão de Alerta.

As informações coletadas e transmitidas deverão ser processadas numa central de controle operacional. De forma geral, os objetivos do Sistema de Monitoramento são:

- Coleta de dados da operação da frota ao longo do trajeto das viagens;
- Permitir análises operacionais, determinando ações sobre o despacho das viagens e sobre a condução dos veículos em trajeto de tal forma a garantir um padrão adequado de regularidade;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, no dia subsequente à operação, oferecendo indicadores de cumprimento de viagens, regularidade da operação, tempos de viagem e outros indicadores de oferta.

A especificação de monitoramento básica mostrada a seguir constitui um modelo de arquitetura do sistema, não exaustivo, que expõe as funções necessárias ao seu funcionamento. Vale dizer que a arquitetura aqui exposta é baseada em tecnologias disponíveis no mercado nacional que deverão ser integradas para o atendimento dos objetivos expostos. O Sistema de Monitoramento deverá possuir as funcionalidades a seguir descritas: Aquisição de dados de localização, Aquisição de dados monitorados do veículo, Transmissão de dados, Operação, Monitoramento e Gerenciamento.

### **6.1.1. Aquisição de dados de localização**

O Sistema de Aquisição de Dados de Localização, também conhecido como (AVL—Automatic Vehicle Location), permite a aquisição das informações geográficas capazes de restituir o trajeto que o veículo está realizando e tem entre os seus principais equipamentos um receptor de sinal GPS (Sistema de Posicionamento Global).

O sistema GPS, já amplamente conhecido, gera através de uma constelação de satélites, em órbita terrestre, um conjunto de sinais que são recepcionados pelo equipamento em terra (no caso no veículo) e mediante cálculos matemáticos (triangulações) gera coordenadas de latitude e longitude. Os dados assim coletados são restituídos em bases georreferenciadas permitindo identificar o posicionamento do veículo.

Além do receptor de sinal GPS, compõem ainda o Sistema AVL que deve ser instalado em cada veículo, uma antena com alta recepção e um terminal de dados com visor e teclado para troca de informações e software específico para aplicação.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado, não podendo ser superior a 120 segundos, e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real. O receptor de sinal GPS deve ter uma precisão que viabilize um erro médio de deslocamento de no máximo 20 metros.

### **6.1.2. Aquisição de dados monitorados do veículo (telemetria)**

O Sistema dispõe de funções que permitem coletar e armazenar dados monitorados do veículo em equipamento do tipo computador de bordo, instalado no veículo. Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação ou para a análise da atuação do motorista, a relação a seguir expõe as informações mínimas a serem coletadas: Contagem da catraca, ou dados do Sistema de Controle de Arrecadação (Bilhetagem Eletrônica); Velocidade instantânea; Abertura e fechamento de portas com veículo em movimento; Acendimento dos faróis; Acionamento do freio; Rotação do motor.

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado (por exemplo, a cada 2 segundos) e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real. Para a execução destas funções o Sistema é composto por equipamento embarcado (computador de bordo), sensores a serem instalados nos veículos e o software residente responsável pela gravação dos dados.

Os principais benefícios a serem alcançados com a implantação do monitoramento de Telemetria são:

- Agilidade para contingência;
- Redução na manutenção;
- Maior eficiência na manutenção;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Redução de custos;
- Geração de estatísticas.

### **6.1.3. Transmissão de dados**

Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias como GPRS (telefonia Celular), Rádio Digital ou similar. Para a execução destas funções, o Sistema conta com os equipamentos embarcados, associado ao micro de bordo e GPS, responsável pela transmissão dos dados os equipamentos da Central (CCO) dedicados à recepção e concentração das informações, os softwares necessários, protocolos, etc.

Os dados do sistema AVL devem ser disponibilizados através de interface pública do tipo plataforma API/WebService, em formato aberto e documentado, informando minimamente os dados de: Data, Hora, Latitude, Longitude, Número da Linha, Sentido da Linha, número de ordem do veículo, além do vetor (ângulo de direção) e da velocidade no momento de envio da informação. Complementarmente, cada Concessionária deverá disponibilizar tabelas operacionais atualizadas com a programação dos veículos, informando número de ordem e hora de início da viagem, conforme Ordem de Serviços especificadas.

As concessionárias devem homologar os seus equipamentos junto à Prefeitura antes do início da operação. É imprescindível ainda que os dados do sistema AVL das quatro concessionárias sejam padronizados em um único formato para transmissão à Prefeitura, com o intuito de favorecer a interoperabilidade do sistema.

### **6.1.4. Operação**

O Sistema é composto por equipamentos de processamento na central de controle e softwares respectivos necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, disponibilização de dados para os analistas





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

de operação da Central, envio de mensagens e comandos à distância, permitindo:

- Visualizar o veículo ou os veículos de uma determinada linha de forma concomitante através de mapas (sistema de informação geográfica – GIS);
- Consultar informações operacionais: horário de passagem em pontos estratégicos do trajeto; Intervalo entre as viagens dos veículos de uma mesma linha em trechos determinados; Velocidade comercial acumulada; Velocidade instantânea; Desvio do tempo real com o tempo previsto para o trecho monitorado; Quantidade de passageiros transportados na viagem desde a partida do veículo; Horário previsto de chegada no ponto de controle, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos do trajeto (parametrizados) restantes.
- Consultar informações sobre a condução do veículo em situações de não conformidade, como: Velocidades acima do permitido; Rotação acima da permitida; Direção à noite com faróis desligados; Direção do veículo com portas abertas.
- Enviar mensagens ao motorista do veículo, permitindo que sejam realizadas em tempo real alterações, como: retardamento progressivo e programado da marcha do veículo ou aceleração controlada, ambos para garantia de maior regularidade da operação; modificação de trajeto, em razão de ocorrências de trânsito de caráter emergencial; adequação do tempo de regulagem da linha (tempo de ponto) no ponto final da linha, para melhor regularidade da operação.
- Recepcionar informação de pânico, isto é, mensagem do motorista informando situação de risco a bordo.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### 7. ESPECIFICAÇÕES DE GARAGEM

A Concessionária prestadora dos serviços de transporte coletivo deverá dispor de garagem fechada, com área de estacionamento, abastecimento, manutenção e administração com no mínimo 90 m<sup>2</sup>/ônibus convencional ou padron 15 metros, 55 m<sup>2</sup>/micro-ônibus e 130m<sup>2</sup>/ônibus articulado, com as seguintes instalações e condições adequadas:

- Área fechada e delimitada para estacionamento dos veículos.
- Posto de abastecimento, com bomba de combustível dotada de marcador de vazão.
- Local delimitado para lavagem de veículo.
- Área para inspeção de frota.
- Área fechada e reservada para uso de almoxarifado.
- Portaria de veículos.
- Área coberta com instalações para os serviços de plantão e reserva de operadores.
- Áreas de sanitários, vestiários e refeitório.
- Áreas destinadas aos serviços administrativos, incluindo de treinamento.

A garagem utilizada pela Concessionária deverá estar localizada dentro do município de São Luis. O local indicado deverá adequar-se a topografia da região respeitando também as leis de uso e ocupação do solo.

Todas as áreas de circulação de veículos deverão possuir pavimentação. (Blocos de concreto intervalado, paralelepípedo, asfalto ou concreto simples).

**Pátio:** Área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem. O piso do pátio, tanto da garagem como







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

do pátio do estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra.

**Posto de Abastecimento:** Bombas dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser área coberta.

**Lavagem:** Área dotada de sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser equipada com máquina de lavagem e ser área coberta.

**Inspeção de frota e manutenção :** As oficinas deverão possuir valas ou rampas de manutenção, máquinas e equipamentos necessários para desenvolver as atividades do plano de manutenção e inspeção dos ônibus da frota. Área coberta.

**Funilaria:** O local designado para esta atividade deverá localizar-se em local isolada das demais áreas, possuir um sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar todos os tipos de poluição e controlando a retenção de resíduos, sendo permitido a subcontratação para os serviços em tela nas mesmas regras definidas;

**Almoxarifado:** Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

**Lubrificação e lavagem de peças e chassi:** A área de lavagem de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente. As paredes da área de





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

lavagem devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta para proteção ao trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavagem. Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

**Lanternagem e Pintura:** A área de funilaria e pintura deve ter sua construção isolada das demais áreas da oficina, possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental e ter seus resíduos retidos e controlados, sendo permitido a subcontratação para os serviços em tela nas mesmas regras definidas;

**Setor de tráfego:** Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de tráfego e reserva de operadores, dotados dos equipamentos e mobiliários necessários.

**Portaria de Veículos:** Local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota.

**Portaria de Pessoal:** Local próprio para entrada e saída de pessoas autorizadas, com instalações adequadas para controle de movimentação.

**Administração:** Área destinada aos serviços administrativos. A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiários e refeitórios.

**Plantão de Tráfego:** Instalações específicas para o plantão de tráfego e reserva de operadores, com equipamentos e mobiliários necessários.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL**

**Anexo 05**  
**PROPOSTA TÉCNICA**





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **PROPOSTA TÉCNICA**

#### **I. APRESENTAÇÃO**

- 1.1. A presente LICITAÇÃO tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, para outorga da concessão comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de transporte público coletivo por ônibus, demais veículos de baixa e média capacidade, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, contemplando a disponibilização de sistemas eletrônicos e de veículos; bem como a operação e a manutenção dos serviços de transporte em São Luís, modalidade regular, e a conservação e manutenção de terminais.
- 1.2. Os LICITANTES deverão apresentar sua PROPOSTA TÉCNICA de acordo com o modelo constante da Tabela A - Modelo de PROPOSTA TÉCNICA do presente Anexo.

#### **II. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ONEROSA**

- 2.1. Esta é uma CONCORRÊNCIA PÚBLICA ONEROSA, a ser julgada pelo critério de maior outorga combinado com a melhor proposta técnica, conforme previsto no inciso VI do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### **III. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 3.1. As propostas técnicas das licitantes serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste Anexo 05, que é parte integrante do Edital.
- 3.2. A avaliação observará critérios de pontuação, levando-se em conta os quesitos de: “PERCENTUAL DE VEÍCULOS 0 KM AO FINAL DO PRIMEIRO ANO”, “TEMPO PARA ADEQUAÇÃO DA IDADE MÉDIA DA FROTA”, “EXPERIÊNCIA”, “PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA”, “PERCENTUAL DE IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS COM AR CONDICIONADO NA FROTA NO INÍCIO CONTRATO” e “PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS ARTICULADOS NA FROTA” nos termos dispostos neste Anexo.
- 3.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme tabela A ao final do presente anexo, sob pena de desclassificação.

### **IV. PERCENTUAL DE VEÍCULOS 0 Km AO FINAL DO PRIMEIRO ANO**

4.1. Para o quesito “PERCENTUAL DE VEÍCULOS 0 KM AO FINAL DO PRIMEIRO ANO”, as propostas serão avaliadas de acordo com o maior valor percentual proposto pela LICITANTE.

4.2. A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 10 (dez) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

VEÍCULOS 0 Km (percentual)	PONTOS
Acima de 18,0%	10
16,1% a 18,0%	9
14,1% a 16,0%	8
12,1% a 14,0%	7
10,1 a 12,0%	6
8,1% a 10,0%	5
6,1% a 8,0%	4





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

4,1% a 6,0%	3
2,1% a 4,0%	2
0,1 a 2,0%	1
0,0%	DESCCLASSIFICADO

### V. TEMPO PARA ADEQUAÇÃO DA IDADE MÉDIA DA FROTA

5.1. Para o quesito “TEMPO PARA ADEQUAÇÃO DA IDADE MÉDIA DA FROTA”, as propostas serão avaliadas de acordo com o menor valor absoluto, calculado em semanas, proposto pela LICITANTE.

5.2. A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 20 (vinte) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

TEMPO (semanas)	PONTOS
01	20
02	19
03	18
04	17
05	16
06	15
07	14
08	13
09	12
10	11,25
11	10,50
12	9,75
13	9
14	8,25
15	7,50
16	6,75
17	6,00
18	5,25
19	4,50
20	3,75
21	3,00
22	2,25





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

23	1,50
24	0,75
Maior que 24	DESCCLASSIFICADO

5.3. A utilização de marco temporal que não o de “semanas” acarretará na imediata desclassificação da proposta.

### VI. EXPERIÊNCIA

6.1. Para o quesito “EXPERIÊNCIA”, as propostas serão avaliadas de acordo com o maior valor absoluto, expresso em meses, apresentado pela LICITANTE.

6.2. A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 20 (vinte) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

TEMPO (meses)	PONTOS
$x \geq 180$	20
$179 \geq x \leq 168$	19
$167 \geq x \leq 156$	18
$155 \geq x \leq 144$	17
$143 \geq x \leq 132$	16
$131 \geq x \leq 120$	15
$119 \geq x \leq 108$	14
$107 \geq x \leq 96$	13
$95 \geq x \leq 84$	12
$83 \geq x \leq 72$	10
$71 \geq x \leq 60$	8
$59 \geq x \leq 48$	6
$47 \geq x \leq 36$	4
$35 \geq x \leq 24$	2
$23 \geq x \leq 12$	1
$X < 12$	DESCCLASSIFICADO

6.3. A utilização de marco temporal que não o de “meses” acarretará na imediata desclassificação da proposta.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### **VII. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA**

7.1. Para o quesito “PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA”, as propostas serão avaliadas de acordo com o menor valor absoluto, expresso em meses, apresentado pela LICITANTE.

7.2. A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 20 (vinte) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

TEMPO (meses)	PONTOS
01	20
02	18
03	16
04	14
05	12
06	10
07	8
08	6
09	4
10	2
<b>Maior que 10</b>	<b>DESCCLASSIFICADO</b>

7.3. A utilização de marco temporal que não o de “meses” acarretará na imediata desclassificação da proposta.

### **VIII. PERCENTUAL DE IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS COM AR CONDICIONADO NA FROTA NO INÍCIO DO CONTRATO**

8.1 Para o quesito “PERCENTUAL DE IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS COM AR CONDICIONADO NA FROTA NO INÍCIO DO CONTRATO”, as propostas serão avaliadas de acordo com o maior valor, expresso em percentual, apresentado pela LICITANTE, para implantação nos primeiros 12 (doze) meses da operação.







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

8.2 A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 20 (vinte) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

PERCENTUAL (%)	PONTOS
45,0% ou mais	20
Entre 40,0% e 44,9%	18
Entre 35,0% e 39,9%	16
Entre 30,0% e 34,9%	12
Entre 25,0% e 29,9%	8
Entre 20,0% e 24,9%	4
<b>Abaixo de 20,0%</b>	<b>DESCCLASSIFICADO</b>

8.3. A utilização de valores que não o de “percentual” acarretará na imediata desclassificação da proposta.

8.4. O percentual de veículos convencionais dotados de ar condicionado previsto em cada lote é estimado sobre a frota de cada lote, especificadas no item 3 do Anexo 01.

8.5. No mínimo um terço da frota dotada de ar condicionado proposta neste quesito, deverá ser implantada no prazo de até 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato.

### **IX PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS ARTICULADOS NA FROTA**

9.1 Para o quesito “PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS ARTICULADOS NA FROTA”, as propostas serão avaliadas em meses de implantação, de acordo com o menor valor absoluto, expresso em meses, apresentado pela LICITANTE.

9.2 A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 10 (dez) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

TEMPO (meses)	PONTOS
Em até 1 mês	10
Entre 1 e 2 meses	9
Entre 2 e 3 meses	6
Entre 3 e 4 meses	3
Acima de 4 meses	DESCCLASSIFICADO

9.3. A utilização de marco temporal que não o de “meses” acarretará na imediata desclassificação da proposta.

9.4 Veículos articulados previstos em cada lote estão descritos no item 3 do Anexo 01.

### **X. PONTUAÇÃO**

10.1. A pontuação máxima que poderá ser obtida por meio da Nota da Proposta Técnica é de 100 (cem) pontos.

10.1.1. Não implicará na desclassificação a proposta que obtiver pontuação inferior à máxima.

10.2. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA, e não será admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

10.3. As LICITANTES deverão apresentar individualmente um envelope contendo a PROPOSTA TÉCNICA para cada um dos LOTES em que desejam apresentar proposta, em conformidade com o Edital, devendo observar a disposição





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

numérica sequencial dos lotes constantes no Edital, sob pena de desclassificação.

10.4. Será permitido o saneamento de falhas, a complementação de insuficiência ou, ainda, correções de caráter formal no curso do procedimento, podendo tais atos serem realizados em qualquer das fases da LICITAÇÃO, nos termos expostos no item 10.4 do Edital.

### **XI. NOTA DA PROPOSTA**

11.1. A Nota da Proposta será obtida da relação da Nota da PROPOSTA COMERCIAL (NPC) e a Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), calculada através da seguinte fórmula, exposta no item 16.2.2 do EDITAL:

$$NP = 0,6 \times NPC + 0,4 \times NPT$$

Sendo:

NP = Nota de Proposta

NPC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL calculada de acordo com o Anexo 04 do EDITAL

NPT = Nota de PROPOSTA TÉCNICA calculada de acordo com o Anexo 05 do EDITAL

11.2. Após o cálculo da Nota de Proposta, as propostas deverão ser classificadas em ordem crescente, de maneira que se consagrará vencedora a LICITANTE que obter a maior entre todas as Notas de Proposta.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Tabela A - Modelo de PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

Nome do LICITANTE: \_\_\_\_\_

LOTE: \_\_\_\_\_

<b>PROPOSTA TÉCNICA</b>	
<b>QUESITOS</b>	<b>PROPOSTA</b>
Percentual de veículos 0 Km ao final do primeiro ano	_____ %
Tempo para adequação da idade média da frota	_____ semanas
Experiência	_____ meses
Prazo para implantação do sistema de monitoramento da frota	_____ meses
Percentual de implantação de veículos convencionais com ar condicionado na frota no início do contrato	_____ %
Prazo para implantação de veículos articulados na frota	_____ meses

ASSINATURA DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL**

**ANEXO 03**  
Parâmetros de monitoramento contratual e  
indicadores de qualidade do serviço



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>

Número do documento: 23021819091206500000080417696



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### **PARÂMETROS DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL E INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO SOBRE PNEUS**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente anexo tem por objetivo estabelecer parâmetros de adimplemento contratual, bem como indicadores de qualidade, que devem ser observados pela Concessionária e serão utilizados para aferir a execução contratual, e o cumprimento dos níveis de serviço assumidos para a prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre pneus do Município de São Luís.

Os indicadores propostos aferirão objetivamente, e de forma expedita, a qualidade da prestação dos serviços contratados, e consistirão em importante instrumento para assegurar um sistema que atenda à crescente necessidade de deslocamento da população, com a qualidade almejada pelo usuário dos serviços.

Para cada indicador será definido um valor de referência comparativa, baseado em requisitos técnicos, de mercado ou na análise de resultados obtidos a partir de uma série histórica. Tais indicadores iniciais poderão sofrer, ao longo da concessão, aperfeiçoamentos, em razão das necessidades constatadas na execução dos serviços. Referidas alterações deverão ser estabelecidas de comum acordo entre o Poder Concedente e as Concessionárias, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Destaque-se que a persistência de desvios em seus parâmetros, e não cumprimento dos referenciais estabelecidos, deverão ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

O quadro de indicadores abaixo relacionado apresentará (i) a definição técnica que estabelece seu objetivo, associado à categoria de avaliação; (ii) a forma de cálculo do respectivo índice; (iii) a conceituação dos componentes da fórmula paramétrica; (iv) a definição das fontes de coleta de dados; e (v) as referências





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

comparativas dos parâmetros para a determinação do cumprimento da qualidade mínima estabelecida para cada indicador.

A aferição dos indicadores de qualidade será contínua e, quando dependerem de ações de pesquisa, verificação, inspeção ou auditoria, deverão ser executadas no mínimo uma vez a cada período de doze meses.

A presente metodologia visa promover o aperfeiçoamento do sistema, mediante ações de manutenção ou ajuste de recursos e processos. A persistência de desvios em seus parâmetros, após plano de recuperação, poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

Ademais, frise-se que, a depender da procedimentalização adotada pelo Poder Concedente, as medições poderão ser obtidas nos seguintes níveis:

- Linha;
- Concessionária
- Área de Operação.

## 2. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO CONTRATUAL

O objetivo dos presentes parâmetros é verificar, ao longo da concessão, o adimplemento contratual por parte das concessionárias. A metodologia adotada para aferição de tais parâmetros é abaixo colacionada:

### 2.1. IDADE MÉDIA DA FROTA – IMF, E IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS –IMV

**OBJETIVO:**

Este indicador visa apurar a idade dos veículos da frota contratada

**FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$Idade\ Média = \frac{\sum Idade\ de\ N}{N}$$

Resultado expresso em anos.

**COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:**



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Somatório da idade de todos os veículos componentes da frota
<b>COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:</b> N: Número de veículos da frota, computados os veículos de reserva técnica operacional
<b>FONTE DE COLETA DE DADOS:</b> Para o cômputo da idade máxima dos veículos deverá ser utilizada a data da carroceria do veículo.
<b>PARÂMETRO MANDATÓRIO:</b> A idade média da frota não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, resguardado o tempo de adequação da frota inicial, conforme proposta apresentada pela concessionária.  A idade máxima dos veículos deverá ser estabelecida na legislação municipal e não poderá ultrapassar: (i) 10 (dez) anos no caso de veículos convencionais; e (ii) 12 (doze) anos para veículos articulados e <i>padron</i> de 15 (quinze) metros.
<b>FORMA DE APURAÇÃO</b> Contínua, ao longo da Concessão.
<b>SANÇÕES</b> O não cumprimento desses parâmetros poderá ensejar, além de outras medidas previstas contratualmente, duas ações opcionais ou cumulativas:  (i) determinação de pagamento ao Poder Concedente da diferença de remuneração tarifária auferida a mais pelo Concessionário pela utilização de veículos de idade superior à contratada, considerando o cálculo da Planilha Tarifária nos itens de remuneração e depreciação de capital dos veículos utilizados; e (ii) retirada dos veículos necessários ao ajuste dos dois parâmetros aos valores contratados, com a redução correspondente de serviços operados pelo Concessionário, necessários para ajuste da frota disponível ao atendimento da demanda correspondente.  A redução dos serviços determinada pelo Poder Concedente se dará por meio da suspensão temporária da Ordem de Serviço Operacional – OSO, no tocante às linhas de maior $I_{pk}$ , por, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Referida suspensão não poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.  Determinada a suspensão temporária da OSO, o Poder Concedente poderá, a seu critério, transferir a operação temporária das linhas às demais Concessionárias.

### 2.2. ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DOS VEÍCULOS – $I_{OP}$

**OBJETIVO:**







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Este indicador visa obter a densidade média de passageiros no interior dos veículos em operação para monitorar o grau de conforto oferecido.

### FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$I_{OP} = \frac{\left( \frac{\sum_{i=1}^n \frac{\text{Viagens de Passageiros}}{\text{Partidas}}}{\text{Taxa de Renovação}} \right) \cdot n^{\circ} \text{ de Assentos (*)}}{\text{Área Útil (*)}}$$

Resultado expresso em passageiros por m<sup>2</sup>.

(\*) Na eventual operação com frota mista, considerar a média ponderada, conforme discriminado na tabela de referência, por tipo de tecnologia.

O índice de ocupação considerado será aquele que apresentar o maior valor entre todas as faixas horárias.

### COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:

Viagens de passageiros refere-se a quantidade de passageiros por sentido de deslocamento das linhas e registrados por faixa horária do dia.

Partidas é a quantidade de 1/2 viagens por sentido de operação predominante, realizadas por faixa horária correspondente do dia.

O Número de Assentos será apurado de acordo com a especificação técnica dos veículos, tendo como referência tabela a ser fornecida pela SMTT.

A taxa de renovação de passageiros deverá ser levantada por meio de pesquisa anual, com base nos parâmetros estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.782.

### COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

A Área Útil dos veículos (área para acomodação dos passageiros em pé no interior do veículo, descontadas as áreas dos degraus, posição das catracas, reservadas a passageiros portadores de deficiência, corredor de embarque próximo ao motorista, etc.) será apurada de acordo com a especificação técnica dos veículos, tendo como referência tabela a ser fornecida pela SMTT.

### FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Viagens de Passageiros por Faixa Horária: Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE
- Número de Assentos e Área Útil dos Veículos: Especificação Técnica dos Veículos





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

<ul style="list-style-type: none"><li>• Partidas: Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE</li><li>• Taxa de Renovação de Passageiros: Dados de pesquisas, realizadas com base em Norma ABNT.</li></ul>
<b>PARÂMETRO MANDATÓRIO:</b> Limite máximo de 6 passageiros por m <sup>2</sup> , no horário de pico.
<b>FORMA DE APURAÇÃO</b> Pesquisa de Taxa de Renovação de Passageiros deverão ser executadas anualmente pela Concessionária e a verificação do I <sub>OP</sub> será mensal.

### 2.3. ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO – IPK

<b>OBJETIVO:</b> Este indicador visa aferir, acompanhar e comparar a produtividade operacional das linhas, das Concessionárias e das áreas
<b>FÓRMULA DE CÁLCULO:</b> $Ip_k = \frac{\text{Passageiros transportados}}{\text{Km percorrida para o transporte dos passageiros considerados}}$
<b>COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:</b> Número de Usuários Transportados: é a soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independente do tipo de passagem (pagante, gratuita, estudante, etc.), obtida por meio da contagem de todos os cartões pelo seu número lógico.
<b>COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:</b> Quilometragem Percorrida: soma da quilometragem percorrida para o transporte dos passageiros considerados, dentro do período de apuração, sem a quilometragem ociosa (saída e retorno à garagem, terminais de integração e estações de transferência).
<b>REFERÊNCIAS COMPARATIVAS</b> Dados obtidos à partir de uma série histórica, atualizada mensalmente e consolidada pelo ano calendário.
<b>FONTE DE COLETA DE DADOS:</b> Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Número de usuários transportados: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA</li><li>• Quilometragem percorrida: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e Sistema de Monitoramento da Operação (SGTP)</li></ul>





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### 2.4. ÍNDICE DE DESCUMPRIMENTO DE PARTIDAS – IDP

#### **OBJETIVO:**

Este indicador visa avaliar a eficiência no cumprimento das partidas programadas (OSO) por faixa horária, a fim de garantir a regularidade em todas as faixas horárias.

#### **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$IDP = \left( \frac{IDP (ida) + IDP (volta)}{2} \right)$$

#### **COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:**

IDP= Índice de Descumprimento das Partidas (por sentido de operação):

$$IDP = \left[ \sum_{i=1}^{fh} (Pr - Pp) \right]$$

PP = Partidas Programadas no sentido e em cada faixa horária, considerando a programação operacional prevista na OSO.

PR = Partidas Realizadas no sentido e em cada faixa horária.

Fh = faixas horárias de operação

No caso em que o número de partidas realizadas seja maior que o programado, o cumprimento deverá ser de 100%.

Partida: é o deslocamento do veículo da origem no seu Terminal Principal (TP) até seu Terminal Secundário (TS) que é o seu destino ou vice-versa.

Partidas Realizadas: Fiscalização com equipamentos eletrônicos e informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA

#### **COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:**

#### **FONTES DE COLETA:**

O indicador avalia o desempenho do subsistema (linha, empresa, consórcio, área de operação, etc.) com relação ao cumprimento da especificação contratada por meio da medição do grau de cumprimento das partidas a partir do índice referente às quantidades de descumprimentos partida dentro das faixas horárias de operação da linha.

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Partidas Programadas: Ordem de Serviço de Operação – OSO
- Partidas Realizadas: Fiscalização com equipamentos eletrônicos e informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA

### **PARÂMETRO MANDATÓRIO:**

100% do estabelecido pelo OSO, com desvio médio máximo de 10%.

### **FORMA DE APURAÇÃO**

A verificação do indicador será semestral

## **2.5 ÍNDICE DE EMISSÃO DE POLUENTES – IEP**

### **OBJETIVO:**

Este indicador visa avaliar o cumprimento pelas Concessionárias dos parâmetros operacionais ambientais estipulados pelo Poder Concedente

### **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$IEP = \frac{\text{Total de veículos reprovados}}{\text{Frota patrimonial cadastrada}} \times 100$$

### **COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:**

Total de veículos reprovados: obtido por meio da vistoria de 100% da frota patrimonial cadastrada para operação nos serviços de transporte, apurando-se a quantidade de veículos reprovados, de acordo com os seguintes parâmetros e limites:

Veículos reprovados: Índice final de opacidade após análise  $\geq 1,59$  ou emissão de fumaça branca.

### **COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:**

Frota patrimonial cadastrada: total de veículos componentes da frota cadastrada

### **FONTE DE COLETA DE DADOS:**

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Planilha contendo resultados das vistorias de emissões por veículo, emitida pela Área de Manutenção dos Concessionários, em 100% da frota patrimonial cadastrada.

### **PARÂMETRO MANDATÓRIO:**

Reprovação  $< 5\%$  da frota

Será considerado reprovado, o veículo que possuir índice final de opacidade  $\geq 1,59$ .





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

A cada 12 (doze) meses, ou quando solicitados pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá apresentar os laudos de vistoria dos seus veículos

### **FORMA DE APURAÇÃO**

A cada 12 (doze) meses, ou quando solicitados pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá apresentar as planilhas de vistoria dos seus veículos. Referida planilha, deverá conter os resultados das vistorias de emissões, por veículo, emitida pela área de manutenção das Concessionárias, em 100% da frota patrimonial cadastrada.

### **2.6. ÍNDICE DE OCORRÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA POR KM – I<sub>OSP</sub>**

#### **OBJETIVO:**

Este indicador visa avaliar os tipos, a frequência e a gravidade das ocorrências de segurança pública que possam colocar em risco a segurança dos usuários, operadores e terceiros, no tocante a integridade física e material.

#### **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$I_{OSP} = \frac{\text{Quilometragem percorrida} / 100.000}{\text{Número de ocorrências}}$$

#### **COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:**

Quilometragem Percorrida: soma da quilometragem percorrida por viagem realizada, dentro do período de apuração, compreendendo: a saída do terminal principal, chegada no terminal secundário e o retorno ao terminal principal mais a quilometragem ociosa (saída e retorno à garagem, terminais de integração e estações de transferência).

#### **COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:**

Número de Ocorrências de Segurança Pública: total de ocorrências registradas no período convencionado, relativas a vandalismos, roubos e assaltos no interior dos veículos, terminais e estações de transferência, envolvendo usuários, operadores e terceiros. Considera-se como operadores os motoristas, cobradores, fiscais e outros profissionais envolvidos na operação dos serviços.

#### **FONTE DE COLETA DE DADOS:**

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Quilometragem percorrida: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e Sistema de Monitoramento da Operação
- Ocorrências de Segurança Pública: Registro de Ocorrência – Concessionária





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### **PARÂMETRO MANDATÓRIO:**

Média mensal obtida a partir da série histórica do sistema (do conjunto dos quatro lotes) e a verificação do indicador, por lote, será semestral.

Este índice destina-se apenas ao acompanhamento conjunto dos Concessionários e do Poder Concedente, para planejamento de ações corretivas, visando principalmente a segurança dos usuários, dos operadores, mas sujeitará a Concessionária a punições contratuais caso não cumpra compromissos com as ações corretivas planejadas.

### **3. INDICADORES DE QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os indicadores abaixo relacionados possuem finalidade de apurar a qualidade na prestação dos serviços pelas Concessionárias. Referidos índices, aferidos pelo Poder Concedente ou por empresa especializada contratada, comporão, paralelamente, o índice de qualidade dos serviços, cuja metodologia será expressa em tópico específico do presente Anexo.

Os indicadores propostos poderão ensejar sanções por descumprimento individual, especificadas em suas respectivas fichas técnicas, bem como global, em razão do não atingimento do índice de qualidade, obtido por meio da ponderação de seus indicadores.

#### **3.1. Indicadores**

##### **3.1.1. ÍNDICE DE ACIDENTES POR KM – $I_{AQ}$**

###### **OBJETIVO:**

Este indicador visa avaliar os tipos, frequência e gravidade dos acidentes que possam pôr em risco a integridade física dos usuários, tripulação e terceiros.

###### **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$I_{AQ} = \frac{\text{Km percorrida} / 100.000}{\text{Número de acidentes}}$$

###### **COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:**





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Quilometragem Percorrida: soma da quilometragem percorrida por viagem realizada, dentro do período de apuração, compreendendo: a saída do terminal principal, chegada no terminal secundário e o retorno ao terminal principal mais a quilometragem ociosa (saída e retorno à garagem, terminais de integração e estações de transferência).

### **COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:**

Número de Acidentes: total de ocorrências registradas no período de apuração, relativas a colisão, abalroamento, atropelamento e outras ocorrências envolvendo os usuários, tripulação e terceiros. Considera-se como tripulação os motoristas e cobradores

### **FONTE DE COLETA DE DADOS:**

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Km percorrida: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA
- Acidentes: Registro de Ocorrência – Concessionários

### **PARÂMETRO MANDATÓRIO:**

A verificação do indicador, por lote, será semestral e comparada com a média do sistema não poderá exceder em 10% esta média.

Em relação ao indicador de cada lote no primeiro semestre de cumprimento do contrato, a Concessionária deverá apresentar uma redução de 2% do seu  $I_{AQ}$  a cada semestre, nas cinco verificações seguintes.

### **FORMA DE APURAÇÃO**

Média mensal obtida a partir da série histórica do sistema (do conjunto dos quatro lotes).

### **3.1.2. ÍNDICE MÉDIO DO TEMPO DE VIAGEM – IMTV**

#### **OBJETIVO:**

Este indicador visa obter o tempo médio que o usuário gasta no percurso.

#### **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$I_{MTV} = \frac{\sum \text{Índice do Tempo de Viagem (por dia, tipo, e sentido da operação)}(*)}{\text{Quantidade de medições}}$$

(\*) Dias úteis, sábados, e domingos

Onde:





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

$\text{Índice do Tempo de Viagem} = \frac{\text{Tempo de viagem programado}}{\text{Tempo de viagem realizado}}$
<b>COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:</b> Tempo Programado: é o tempo médio em minutos previstos como necessários na execução dos serviços da linha e registrados por hora pico (pico da manhã, entre pico, pico da tarde), do dia na sua programação operacional (por sentido da operação (ida ou volta));  Tempo Realizado: é o tempo médio em minutos obtidos da medição do tempo gasto no percurso da linha na execução dos serviços por sentido da operação (ida ou volta)
<b>COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:</b>
<b>FONTE DE COLETA DE DADOS:</b> Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Tempo de viagem programado: OSO – Ordem de Serviço de Operação</li><li>• Tempo de viagem realizado: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA</li><li>• Sistema de Monitoramento e fiscalização eletrônica</li></ul>
<b>PARÂMETRO MANDATÓRIO:</b> A variação não poderá exceder em 10% na média.
<b>FORMA DE APURAÇÃO</b> A verificação do indicador será semestral

### 3.1.3. PONTUALIDADE DAS PARTIDAS REALIZADAS – CPP

<b>OBJETIVO:</b> Este indicador objetiva medir a pontualidade das partidas realizadas na linha visando a tomada de ações no sentido de melhorar a confiabilidade do atendimento.
<b>FÓRMULA DE CÁLCULO:</b> $CPP = \left( \frac{\sum_{i=1}^n ]Hp - Hr[}{n} \right)$
<b>COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:</b>







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

$]Hp - Hr[$  = Módulo da defasagem em minutos do horário programado e o horário efetivamente realizado de cada partida e  $n$  = número de partidas realizadas.

$Hp$  é o horário programado de cada partida previsto na respectiva OSO.

$Hr$  é o horário efetivamente cumprido.

### **COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:**

$n$  = número de partidas consideradas

### **FONTE DE COLETA DE DADOS:**

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Horários programados: Ordem de Serviço de Operação – OSO
- Horários realizados: Fiscalização com equipamentos eletrônicos e informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA

### **PARÂMETRO MANDATÓRIO:**

90% (noventa por cento) de cumprimento do horário programado para início do serviço de cada partida, com tolerância máxima de 5 (cinco) minutos do horário programado para início do serviço de cada partida.

### **FORMA DE APURAÇÃO**

A verificação do indicador será semestral

### **3.1.4. MÉDIA DE QUILOMETROS ENTRE FALHAS – MKBF**

#### **OBJETIVO:**

Este indicador objetiva medir a eficiência da manutenção na execução dos reparos corretivos e preventivos da frota, disponibilizando veículos seguros e confiáveis para a operação das linhas.

#### **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$MKBF = \frac{\text{Km total percorrida (linha+ociosa)}}{\text{Total de RA+SOS (falhas nos veículos)}}$$

#### **COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:**

Quilometragem Total Percorrida (linha + ociosa): refere-se a quantidade de  $\frac{1}{2}$  viagens realizadas pela linha mais a quantidade de percurso ocioso G/TP – TS/G (apuradas pelo SBE), multiplicada pela quilometragem prevista em OSO para ambos os casos.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### **COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:**

Total de RA – Recolhimento Antecipado: Quando o veículo, em decorrência de falhas durante a operação, interrompe a partida ou o serviço e recolhe a garagem antes do horário previsto na tabela, sem o auxílio do socorrista. Mesmo que não ocorra perda de partidas ou uma ocorrência sem transbordo, o fato deverá ser registrado e considerado nas estatísticas do mês do MKBF, uma vez que o objetivo é medir a eficiência da manutenção.

Total de SOS (falhas mecânicas): Quando o veículo, em decorrência de falha ou quebra mecânica durante a operação, fica impossibilitado de operar, necessitando de reparos técnicos no local ou remoção para a garagem através de guincho.

Nos casos em que o operador solicitar SOS e o socorrista não conseguir solucionar o problema por completo, deixando o veículo apenas em condições para recolhimento à garagem, deverá ser registrado apenas o SOS.

### **FONTE DE COLETA DE DADOS:**

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Km percorrida: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, Sistema de Monitoramento da Operação e OSO
- Ocorrências RA/SOS: Relatório Mensal de Ocorrências do Concessionário, por data, veículo, linha, hora e tipo de ocorrência.

### **PARÂMETRO MANDATÓRIO:**

Nos primeiros 06 meses de operação 4.000 km entre falhas, até o 12º mês de operação 6.000 km, até o 18º mês de operação 8.000 km e a partir do 24º mês de operação 10.000 km entre falhas.

### **FORMA DE APURAÇÃO**

A apuração dar-se-á semestralmente, tendo como base cada linha operada pela Concessionária.

### **3.1.5. ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – I<sub>CL</sub>**

#### **OBJETIVO:**

Este indicador visa representar o grau de desconformidade que caracteriza veículos sujos e malconservados em operação no Sistema de Transporte.

#### **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$I_{CL} = \frac{\text{Viagens de Passageiros} / 10.000}{QILC + QRLC}$$





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

**COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:** Viagens de passageiros: refere-se à quantidade de passageiros transportados.

**COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:**

Quantidade de Irregularidades de Limpeza e Conservação (QILC): Autos de Infração emitidos pela SMTT

Quantidade de Reclamações de Limpeza e Conservação (QRLC): central telefônica e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões dos pontos de parada e terminais, pelo SAC da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabuladas pela SMTT.

**FONTE DE COLETA DE DADOS:**

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- QILC: Autos de infração emitidos pela SMTT, decorrente de inspeção *in loco*.
- QRLC: Reclamações recebidas pelo Poder Concedente

**PARÂMETRO MANDATÓRIO:**

Índice não superior à 10% da média do sistema

**FORMA DE APURAÇÃO**

A verificação do indicador, por lote, será semestral e comparada com a média do sistema não poderá exceder em 10% esta média.

Em relação ao indicador de cada lote no primeiro semestre de cumprimento do contrato, a Concessionária deverá apresentar uma redução de 2% do seu  $I_{CL}$  a cada semestre, nas cinco verificações seguintes

### 3.1.6. ÍNDICE DE RECLAMAÇÃO DOS USUÁRIOS – IR

**OBJETIVO:**

Este indicador visa aferir e acompanhar o grau de insatisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços

**FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$IR = \frac{\text{Número de usuários transportados}}{\text{Número de reclamações dos usuários}} / 10.000$$

**COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:**

Número de usuários transportados: é a soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independentemente do tipo de passagem





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

(pagante, gratuita, estudante, etc), obtida por meio da contagem de todos os cartões pelo seu número lógico, com o total de pagantes em dinheiro registrados no cartão de bordo, dividido por dois.

### **COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:**

Número de Reclamações: total de manifestações de usuários que indiquem uma desconformidade ou descontentamento com os serviços prestados, expressas na forma de reclamações, solicitações, sugestões e pedidos, excetuando-se os pedidos de informações, coletados pela central telefônica e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões dos pontos de parada e terminais de integração, pelo SAC da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabulados pela SMTT.

Será considerada a soma do total de reclamações apuradas, pela data de ocorrência, inclusive as relativas a um mesmo usuário, as quais serão relacionadas aos atributos da qualidade do serviço estabelecidos pela SMTT e classificadas conforme a tabela de códigos de assunto, padronizada pela SMTT. O fechamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

### **FONTE DE COLETA DE DADOS:**

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Reclamações: central telefônica e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões dos pontos de parada e terminais, pelo SAC da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabuladas pela SMTT.
- Usuários: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA

### **PARÂMETRO MANDATÓRIO:**

A verificação do indicador, por lote, será semestral e comparada com a média do sistema não poderá exceder em 10% esta média.

Em relação ao indicador de cada lote, no primeiro semestre de cumprimento do contrato, a Concessionária deverá apresentar uma redução de 2% do seu  $I_R$  a cada semestre, nas cinco verificações seguintes

### **FORMA DE APURAÇÃO**

Média mensal obtida a partir da série histórica do sistema (do conjunto dos quatro lotes).

### **3.1.7. ÍNDICE DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR MOTORISTAS E COBRADORES – $I_{10}$**

#### **OBJETIVO:**

Este indicador visa acompanhar o desempenho dos Concessionários e seus operadores, relativo às irregularidades cometidas, conforme Regulamento de Operação, visando a implementação de ações para a melhoria das relações com usuários.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### **FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$I_{10} = \frac{\text{Número ponderado de Autos de Infração aplicados à Concessionária e seus operadores}}{\text{Número de operadores}}$$

### **COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:**

Número ponderado de Autos de Infração aplicados: somatória total de irregularidades praticadas pelos Concessionários e seus operadores e constatadas pela Equipe de Fiscalização de Campo, com base no Regulamento de Operação, no período de apuração, considerando os códigos de infração a elas relacionados à e multiplicadas pelo peso de cada tipo de infração. Não serão considerados os recursos impetrados junto a SMTT.

### **COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:**

Número de Operadores: quadro total de motoristas, cobradores, fiscais e outros profissionais envolvidos na operação dos serviços, no período de ocorrência.

### **FONTE DE COLETA DE DADOS:**

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Número ponderado de Autos de Infração: análise de dados da própria SMTT
- Número de operadores: Área de RH do Concessionário ou Sistema de Bilhetagem Automática - SBA

### **PARÂMETRO MANDATÓRIO:**

A verificação do indicador, por lote, será semestral e comparada com a média do sistema não poderá exceder em 10% esta média.

Em relação ao indicador de cada lote no primeiro semestre de cumprimento do contrato, a Concessionária deverá apresentar uma redução de 2% do seu  $I_{10}$  a cada semestre, nas cinco verificações seguintes.

### **FORMA DE APURAÇÃO**

Média mensal obtida a partir da série histórica do sistema (do conjunto dos quatro lotes).

## **4. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS PARÂMETROS E INDICADORES DO SERVIÇO**

### **4.1. Periodicidade**





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Para efeito de apuração dos parâmetros e indicadores, considerar-se-á a periodicidade máxima de 1 (um) ano, contado à partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial da operação.

A critério do Poder Concedente, a aferição de tais índices poderá ocorrer em menor periodicidade, em razão de necessidades do sistema, nos termos previstos acima.

### **4.2. Divulgação dos resultados**

Os resultados serão divulgados pelo Poder Concedente em reunião plenária ou individual com as Concessionárias, ocasião em que serão apresentadas as pontuações de cada Concessionária, bem como a documentação relativa ao seu desempenho por linha ou área de operação.

### **4.3. Condições de fiscalização**

A Concessionária deverá oferecer todas as condições aos funcionários ou prepostos do Poder Concedente encarregados da execução das fiscalizações, inspeções, pesquisas e levantamentos necessários à apuração da qualidade dos serviços. Entre essas condições incluem-se o acesso aos veículos nas garagens ou em operação, e sua disponibilização para fiscalizações e inspeções.

Adicionalmente, a Concessionária deverá fornecer as informações necessárias à aferição dos indicadores, quando solicitadas.

### **4.4. Ajustes na metodologia**

O processo de monitoração por indicadores deve ser dinâmico, de maneira a acompanhar a evolução dos sistemas de transportes, suas transformações e adaptações ao longo do tempo.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Assim, a metodologia apresentada neste Anexo, inclusive critérios de pontuação e ponderação, poderão ser alterados durante a execução dos contratos de concessão.

Caberá ao Poder Concedente, sempre mediante prévia oitiva da Concessionária, a iniciativa de rever a metodologia vigente, elaborando, quando entender oportuno, os estudos e propostas para ajustes metodológicos, podendo iniciá-los a partir de sugestões tecnicamente fundamentadas encaminhadas por uma, ou mais, Concessionária.

As propostas deverão ser encaminhadas, acompanhadas de sua fundamentação e detalhamento, cabendo ao Poder Concedente a decisão final acerca das alterações a serem introduzidas nos métodos de apuração e de cálculo dos índices.

Em todas as hipóteses de alteração, deverá o Poder Concedente resguardar o equilíbrio econômico-financeiro.

### **4.5. Plano de recuperação de indicadores**

Caso a Concessionária incorra, reincidentemente, em índices desconformes ao parâmetro mandatório estabelecido pelo Poder Concedente, esta deverá apresentar programa de recuperação de seu desempenho.

Será considerado reincidência a obtenção de índice abaixo do parâmetro mandatório por 2 (dois) semestres consecutivos.

Referido programa deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:

- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
- Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Programação de implantação das ações programadas;
- Recursos envolvidos;
- Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatório

A procedimentalização e os critérios de aceitabilidade do programa serão regulamentados pelo Poder Concedente.

O programa de recuperação será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a quem caberá arcar com os recursos necessários à sua implementação.

### 5. SANÇÕES

Excetuado o caso de descumprimento do Índice de Idade Máxima e Média dos Veículos, cuja sanção encontra-se prevista no item 2.1, acima, o Poder Concedente poderá aplicar as sanções previstas no presente capítulo.

A aplicação das sanções previstas no presente capítulo é condicionada à prévia realização de plano de recuperação de indicadores.

Restado infrutífero o plano de recuperação de indicadores, por motivos imputáveis à Concessionária, poderá o Poder Concedente imputar multa no valor de até 10 (dez) vezes o valor correspondente ao maior valor previsto para multa de infrações graves no CONTRATO DE CONCESSÃO.

O descumprimento dos parâmetros objetivos do plano de recuperação poderá ensejar, antes de outras medidas previstas contratualmente, duas ações opcionais ou cumulativas:

- A determinação de pagamento ao Poder Público de multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor correspondente ao maior valor







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

previsto para multa de infrações graves no CONTRATO DE CONCESSÃO;

- A redução de serviços operados pelo Concessionário, que o Poder Concedente julgue necessários para ajuste dos recursos disponíveis ao atendimento dos parâmetros correspondentes, nos termos do exposto no item 2.1, *retro*.





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N º 004/2016/CPL**

**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, E (III) A OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO.**





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

<b>DEFINIÇÕES</b> .....	4
<b>1. OBJETO DA CONCESSÃO</b> .....	10
<b>2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</b> .....	14
<b>3. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO</b> 15	
<b>4. OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA</b> .....	17
<b>5. TARIFA PÚBLICA E RECEITA TARIFÁRIA</b> .....	18
<b>6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	19
<b>7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO</b> .....	22
<b>8. VALOR DO CONTRATO</b> .....	22
<b>9. CREDENCIAMENTO</b> .....	22
<b>10. PROCEDIMENTO EM GERAL</b> .....	24
<b>11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b> .....	25
<b>12. VISITA TÉCNICA</b> .....	28
<b>13. GARANTIA DE PROPOSTA</b> .....	30
<b>14. PROPOSTAS</b> .....	32
14.1. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	32
14.2. DA PROPOSTA TÉCNICA.....	34
<b>15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> .....	35
15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
15.2. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	35
15.3. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL.....	36
15.4. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	37
15.5. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES.....	38
15.6. CADERNO 1 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	41
<b>16. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO</b> .....	42
<b>17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	45
<b>18. HOMOLOGAÇÃO E ADUDICAÇÃO</b> .....	45
<b>19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO</b> .....	46
<b>20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b> .....	47
<b>21. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	47
<b>22. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO</b> .....	49
<b>23. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	51
<b>22. ANEXOS AO EDITAL</b> .....	52





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL

#### PREÂMBULO

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, torna público aos interessados que realizará concorrência pública com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, para outorga da concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, em todo o sistema regular municipal, compreendendo: (I) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (II) a implantação, disponibilização e operação de Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e (III) a operação, conservação e manutenção de Terminais de Integração.

A LICITAÇÃO é realizada na forma autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 05, de 04 de dezembro de 2015, e obedece às normas da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016; e demais normas pertinentes, bem como pelo disposto no presente EDITAL e seus anexos.

O critério de julgamento desta LICITAÇÃO será o da **maior OUTORGA combinado com a melhor técnica**, conforme previsto no inciso VI do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

A presente LICITAÇÃO será processada, nos termos do artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987/95, com inversão das fases de habilitação e julgamento.

Para os fins deste EDITAL ou de qualquer ANEXO ao presente ou de qualquer outro documento que pelo presente deva ser fornecido, os termos listados neste EDITAL – Definições, quando empregados, no plural ou no singular, em letra maiúscula, terão os significados indicados no GLOSSÁRIO, salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso.

O Edital poderá ser obtido ou consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13:00 às 18:00 horas, e sexta-feira, das 08:00





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

às 13:00 horas. No primeiro caso, ser-lhe-á fornecido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, 210 x 267 mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de venda de editais, referente ao custo de reprodução do edital. Bem como, no site <http://www.saoluis.ma.gov.br/>, da Prefeitura de São Luís.

**Os documentos e propostas deverão ser entregues na FIEMA – Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, no Salão Nobre, 7º Andar, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Retorno da Cohama, Casa da Indústria Albano Franco, São Luís - MA, em sessão pública de recebimento designada para o dia 12/05/2016 às 09:00hs.**

A presente licitação foi precedida de audiência pública, realizada em 20 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente divulgada no Diário Oficial do Município de São Luís, edição nº 237 do dia 23 de dezembro de 2015, e publicado nos Jornais “O Imparcial” e “Jornal Pequeno” edição do dia 24 de dezembro de 2015.

### DEFINIÇÕES

Para os fins da presente LICITAÇÃO ficam adotados os seguintes termos definidos, que podem ser designados, ao longo do presente EDITAL, tanto no singular quanto no plural, com igual conteúdo e significado:

**ACESSIBILIDADE:** é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com **SEGURANÇA** e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos **SERVIÇOS**.

**ADJUDICATÁRIO:** é o **LICITANTE** ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

**ATUALIDADE:** é o direito dos **USUÁRIOS** a uma prestação dos **SERVIÇOS** por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO**, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e assegurem o perfeito funcionamento, racionalização operacional e melhoria dos **SERVIÇOS**.

**BENS PÚBLICOS:** são os bens que serão entregues pelo **PODER CONCEDENTE**





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

à CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO, os quais passarão a ser BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.

**CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO):** ambiente que reúne o conjunto de informações e dados da operação da FASE 2 GESTÃO DE FROTA do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA, a serem disponibilizados pelas CONCESSIONÁRIAS, preferencialmente em tempo real, ao PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo 01.

**CONCESSÃO:** é a concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, conforme condições constantes deste CONTRATO.

**CONCESSIONÁRIA:** é a pessoa jurídica empresária ou o Consórcio a quem será adjudicado o objeto da CONCESSÃO por meio do CONTRATO.

**CONFORTO:** é o direito dos USUÁRIOS a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos SERVIÇOS, o seu bem-estar e comodidade nos veículos e nos equipamentos de mobilidade vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

**CONSÓRCIO OPERACIONAL:** é o consórcio constituído pelas CONCESSIONÁRIAS, em até 30 (trinta) dias da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com a finalidade de implantação, disponibilização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA.

**CONTA DE ARRECADAÇÃO:** é a conta bancária de reserva e liquidação junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL que receberá e distribuirá, os valores decorrentes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA.

**CONTINUIDADE:** é o direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS, durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações.

**CONTRATO:** é o contrato de concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**CORTESIA:** é o direito dos USUÁRIOS a tratamento urbano e educado, com vistas aos padrões de qualidade exigido neste CONTRATO para a prestação dos SERVIÇOS.

**CRÉDITO FLUTUANTE:** diferença entre o valor arrecadado com a venda de passagens, por qualquer meio, e aquele devido às CONCESSIONÁRIAS em razão dos passageiros transportados.

**DEMANDA:** é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do município de São Luís, projetada pelos estudos técnicos, e que potencialmente se utilizarão dos SERVIÇOS na qualidade de USUÁRIOS, de acordo com o teor do subitem 2.5 do Anexo 01.

**EDITAL:** é o conjunto das disposições contidas no presente documento e seus anexos.

**EFICIÊNCIA:** é o direito dos USUÁRIOS à execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo CONTRATO, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da CONCESSÃO.

**FASE 2 – GESTÃO DE FROTA:** É a fase na qual serão implementados softwares e equipamentos embarcados que permitam a gestão e telemetria da frota, em tempo real, entre os condutores dos veículos e os operadores do CCO.

**GARANTIA DE PROPOSTA:** é a garantia a ser apresentada pela LICITANTE de forma a garantir os termos e condições apresentadas em sua PROPOSTA.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.

**GENERALIDADE:** é o direito dos USUÁRIOS à prestação de SERVIÇOS em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da DEMANDA e sem qualquer tipo de discriminação.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

**HIGIENE:** é o direito dos USUÁRIOS à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em especial daqueles com os quais os USUÁRIOS têm contato direto.

**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL:** é a instituição bancária pública, regulada pelo Banco Central do Brasil, cujo controle acionário é do Poder Público.

**ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADORES DE DESEMPENHO:** é o resultado da apuração dos indicadores de desempenho na prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, a ser observado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no Anexo 03.

**ITINERÁRIO:** é a descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo metropolitano.

**LICITANTE:** é a pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

**LICITANTE VENCEDOR:** é o LICITANTE ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

**LINHA:** unidade básica de prestação dos SERVIÇOS, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados no item 3 do Anexo 01.

**LOTE:** cada um dos conjuntos de LINHAS e SERVIÇOS descritos no item 3.2.4 do Anexo 01.

**MODALIDADE REGULAR:** são os SERVIÇOS de transporte público coletivo municipal prestados de modo continuado, em linhas, com características operacionais, TARIFA PÚBLICA e ITINERÁRIO definidos pelo PODER CONCEDENTE.

**MODICIDADE TARIFÁRIA:** é o direito dos USUÁRIOS de utilizar os SERVIÇOS mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários.

**NOTA DE PROPOSTA:** é o valor obtido da relação entre a NOTA DE PROPOSTA







## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

TÉCNICA e a NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL que será utilizada para classificação das LICITANTES.

NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL: é a nota obtida através da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelas LICITANTES.

NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA: é a nota obtida através da avaliação da PROPOSTA TÉCNICA apresentada pelas LICITANTES.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela SMTT autorizando a prestação dos SERVIÇOS, em caráter integral ou parcial.

OUTORGA: é o valor a ser pago pela LICITANTE VENCEDORA ao PODER CONCEDENTE consignado em sua PROPOSTA COMERCIAL, que será revertido ao Fundo Especial de Transportes Urbanos, criado pela Lei Municipal nº 3.429, de 31.01.1996.

PASSAGEIRO EXCLUSIVO MUNICIPAL: é o USUÁRIO que utiliza exclusivamente os SISTEMAS DE TRANSPORTE MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS.

PASSAGEIRO INTEGRADO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS: é o USUÁRIO que utilize o sistema integrado da região metropolitana de São Luís em conjunto com os sistemas de transporte municipais de São Luís, podendo ser intramodal (integração entre linhas do mesmo modo) ou intermodal (integração entre linhas de modais diversos e ônibus).

PODER CONCEDENTE: é a Prefeitura de São Luís – MA, representado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de São Luís – SMTT.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta na qual a LICITANTE ofertará o valor da OUTORGA, nos termos do Anexo 04.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta na qual a LICITANTE ofertará as condições de execução dos SERVIÇOS, nos termos do Anexo 05.

RECEITA TARIFÁRIA: é a receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da TARIFA PÚBLICA paga pelos USUÁRIOS.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto das disposições normativas que regulamentam os SERVIÇOS, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016, integrante do Anexo 06 do presente EDITAL.

**SEGURANÇA:** é o direito pertinente a USUÁRIOS e a terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.

**SERVIÇOS:** são os serviços de transporte público coletivo de passageiros, incluídos as funcionalidades oferecidas pelo SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS e os Serviço Noturno – “CORUJÃO” (das 0:00h às 4:00h), destinados a possibilitar a mobilidade da população do município de São Luís e de seus visitantes, nos seus limites geográficos.

**SERVIÇOS ESPECIAIS:** são aqueles serviços de transporte coletivo municipal de passageiros na MODALIDADE REGULAR que não se enquadram nas LINHAS, justificados pelo interesse no atendimento de demanda específica.

**SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA:** é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para a tarifação e controle de acesso dos usuários do SERVIÇO, conforme diretrizes e características estabelecidas no item 5 do Anexo 01 e no Decreto Municipal nº 47.651, de 02 de dezembro de 2015.

**SISTEMAS:** é o conjunto de equipamentos e programas destinados à operação de comunicação, controle e supervisão, em conformidade com o item 6 do Anexo 01.

**SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS:** é o conjunto de todos os serviços e atividades que compõem o objeto da CONCESSÃO, nos termos do presente EDITAL.

**SMTT:** é a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, criada pela Lei Municipal de São Luís nº 4.857, de 03 de setembro de 2007, e alterações posteriores.

**TARIFA PÚBLICA:** é o preço fixado pelo PODER CONCEDENTE e pago pelos USUÁRIOS em decorrência da utilização dos serviços de transporte público coletivo municipal.

**TARIFA PÚBLICA INTEGRADA:** é o valor cobrado do USUÁRIO pela utilização





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

conjunta dos serviços públicos de transporte coletivo municipal de mais de uma linha ou serviço para complemento de sua viagem, seja de mesmo modo de transporte (INTRAMODAL) ou de modos de transportes distintos (INTERMODAL).

**TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** valor total pago à CONCESSIONÁRIA, computadas a TARIFA PÚBLICA, e eventuais subsídios, nos termos definidos no Edital e no Contrato.

**TERMO DE ACEITE:** é o documento emitido pela SMTT à CONCESSIONÁRIA atestando que cada serviço componente do objeto previsto na CONCESSÃO, está suficientemente implantada e instalada.

**TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO DO SERVIÇO:** é o documento emitido pela SMTT à CONCESSIONÁRIA ao término da CONCESSÃO, atestando o estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS entregues ao PODER CONCEDENTE, no prazo final da CONCESSÃO.

**TERMO DE ENTREGA:** é o documento emitido pela SMTT, aceito pela CONCESSIONÁRIA, com rol descritivo dos BENS REVERSÍVEIS disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSÃO.

**USUÁRIO:** é a pessoa natural que tem acesso e se utiliza dos SERVIÇOS de transporte coletivo municipal nos limites geográficos do Município.

**VALOR DO CONTRATO:** é o valor do somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da CONCESSÃO.

**VALOR MÍNIMO DE OUTORGA:** é o valor mínimo definido no item 1.2.3 deste EDITAL como aceitável para as PROPOSTAS COMERCIAIS, sob pena de desclassificação.

### **1. OBJETO DA CONCESSÃO**

1.1. O objeto da presente Concorrência é a concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, na modalidade regular, compreendendo: (I) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (II) a implantação, disponibilização e operação de Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e (III) a operação, conservação e manutenção de Terminais de Integração.

1.2. O objeto da presente licitação é selecionar sociedades empresárias para serem CONCESSIONÁRIAS dos SERVIÇOS, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.

1.2.1. Os SERVIÇOS serão dividido em 4 (quatro) LOTES operacionais, detalhadas no item 3.2 do Anexo 01 que serão outorgados cada um a uma LICITANTE, cada qual originando um CONTRATO.

1.2.2. Os LOTES operacionais descritos no item 1.2.1 se subdividem da seguinte forma:

- a. LOTE I: conforme a Figura 9 e do subitem 3.2 e Tabela 5 do subitem 3.2.34 do Anexo 01;
- b. LOTE II: conforme a Figura 10 e do subitem 3.2 e Tabela 6 do subitem 3.2.34 do Anexo 01; e
- c. LOTE III: conforme a Figura 11 e do subitem 3.2 e Tabela 7 do subitem 3.2.34 do Anexo 01;
- d. LOTE IV: conforme a Figura 12 e do subitem 3.2 e Tabela 8 do subitem 3.2.34 do Anexo 01.

1.2.3. O VALOR MÍNIMO DE OUTORGA a ser consignado nas PROPOSTAS COMERCIAIS será de:

- a. Para o LOTE I: R\$2.704.910,00 (dois milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e dez reais);
- b. Para o LOTE II: R\$1.507.141,00 (um milhão, quinhentos e sete mil, cento e quarenta e um reais);
- c. Para o LOTE III: R\$1.333.373,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e três reais);





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

d. Para o LOTE IV: R\$1.353.001,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e um reais).

1.2.3.1. O valor pago pela CONCESSIONÁRIA, a título de OUTORGA, ao PODER CONCEDENTE, será revertido ao Fundo Especial de Transportes Urbanos, criado pela Lei Municipal nº 3.429/1996.

1.3. O objeto deste EDITAL e do CONTRATO compreende os SERVIÇOS e atividades que deverão ser realizados pelas CONCESSIONÁRIAS, relativos a:

1.3.1. disponibilização de ônibus e veículos de média e baixa capacidade para prestar os serviços na área da CONCESSÃO;

1.3.1.1. A idade individual máxima dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços não deverá ser superior a:

- a. 10 (dez) anos, para veículos convencionais; e
- b. 12 (doze) anos, para veículos articulados.

1.3.1.2. A idade média máxima da frota disponibilizada por cada uma das CONCESSIONÁRIAS será, no prazo de até 03 (três) meses contados da assinatura do CONTRATO, equivalente àquela consignada em sua PROPOSTA TÉCNICA.

1.3.1.2.1. A idade média máxima da frota de cada CONCESSIONARIA não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

1.3.1.2.2. Sem prejuízo da obrigação descrita no item 1.3.1.2.1 acima, cada uma das CONCESSIONÁRIAS deverá atender ao disposto no art. 33, §4º, da Lei Complementar nº 3.430, de 31 de janeiro de 1996, e alterações.

1.3.2. fornecimento e implantação de SISTEMAS.

1.3.3. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de veículos.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 1.3.4. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.
- 1.3.5. racionalização operacional da área de CONCESSÃO, durante todo o período do CONTRATO, de acordo com as Diretrizes dos subitens 3.2.1 e 3.4 do Anexo 01.
- 1.4. As demais especificações técnicas dos veículos e os requisitos mínimos da prestação dos SERVIÇOS encontram-se descritos nos subitens 3.2.2 e 3.2.3 do Anexo 01;
- 1.5. Os parâmetros mínimos para elaboração das propostas pelas LICITANTES deverão considerar os termos contidos no Anexo 01.
- 1.6. O escopo da CONCESSÃO poderá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços necessários ao correto atendimento ao interesse público, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS.
  - 1.6.1. A inclusão de serviços adicionais será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela aferição de custos de serviços idênticos e/ou correlatos, no mercado, por meio de orçamento específico.
  - 1.6.2. O(s) eventual(ais) Termo(s) Aditivo(s) para contemplar a inclusão de serviços adicionais deverão ser acordados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, tendo em vista o permanente incremento de qualidade na prestação dos serviços, e a satisfação do USUÁRIO.
- 1.7. O valor da TARIFA PÚBLICA, na presente CONCESSÃO, será variável, de acordo com os níveis tarifários praticados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 2.1.1, do presente EDITAL.
- 1.8. Os serviços objeto do CONTRATO deverão ser realizados em conformidade com as normas e especificações constantes do EDITAL e do CONTRATO, assim como demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 1.9. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

## 2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente da RECEITA TARIFÁRIA, e eventuais subsídios conferidos pelo PODER CONCEDENTE.

- 2.1.1. A RECEITA TARIFÁRIA inicial da CONCESSÃO terá como referencial o valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO por nível tarifário de remuneração, equivalente a:

- a. Tarifa do Nível I: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);
- b. Tarifa do Nível II: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- c. Tarifa do Nível III: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

- 2.1.2. Na hipótese de a RECEITA TARIFÁRIA não ser suficiente para remunerar o serviço concedido, deverá o PODER CONCEDENTE adotar os mecanismos previstos no item 3, abaixo, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro da CONCESSÃO.

- 2.2. A RECEITA TARIFÁRIA tráfegará, obrigatoriamente, em CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL, nos termos do item 05 do Anexo 01.

- 2.2.1. Por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída, será ajustado o rateio de custos do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA entre os membros do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

- 2.3. Fica autorizado ao PODER CONCEDENTE a dar a competente publicidade das tarifas aplicadas aos serviços de transporte público coletivo;

- 2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) em decorrência da exploração comercial dos Terminais de Integração já





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

implantados, e que vierem a ser implantados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE; bem como (iii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas não se integrarão à remuneração contratual.

2.4.1. As receitas previstas no *caput* serão integralmente apropriadas pela CONCESSIONÁRIA até o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual.

2.4.1.1. Caso as receitas previstas no *caput* superem o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual, a diferença deverá ser repartida com o PODER CONCEDENTE, que fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) de tal montante.

2.4.1.2. Nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, o valor a que fizer jus o PODER CONCEDENTE em razão da repartição das receitas previstas no subitem 2.4, deverá ser considerado para cálculo da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em favor da modicidade tarifária.

2.4.2. As receitas previstas nesta subcláusula são consideradas alheias à remuneração, não fazendo jus qualquer das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

### 3. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

3.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, é assegurado à CONCESSIONÁRIA o reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser concedido por ato do PODER CONCEDENTE, segundo fórmula paramétrica definida em CONTRATO e procedimento estabelecido no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 3.1.1. O PODER CONCEDENTE promoverá, a cada 04 (quatro) anos, revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO com objetivo de:
- Aferir a correção da fórmula paramétrica de reajuste anual em face da realidade da CONCESSÃO;
  - Refletir os ganhos originários de receitas alternativas e/ou acessórias, por meio da incorporação da parcela do PODER CONCEDENTE em favor da manutenção da modicidade tarifária;
  - Refletir o índice linear de qualidade e eficiência na prestação do serviço, apurado pelo PODER CONCEDENTE, com incorporação de parcelas dos ganhos de eficiência e produtividade das CONCESSIONÁRIAS aos USUÁRIOS; e
  - Promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas fixadas no CONTRATO.
- 3.1.2. Na ocorrência de modificações nas características operacionais do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ocasionadas por fatos imprevisíveis, e áleas econômicas extraordinárias, é assegurada a revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser implementada, prioritariamente, por meio da concessão de subsídios ou majoração da TARIFA PÚBLICA.
- 3.1.3. Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer à SMTT, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa de remuneração, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no CONTRATO.
- 3.1.4. Conforme dispõe o art. 624, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterações nos contratos de trabalho dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, cujo impacto possam afetar o equilíbrio das TARIFAS PÚBLICAS, deverão ser, previamente à sua vigência, serem autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.1.5. O CRÉDITO FLUTUANTE atualmente existente não será transmitido às CONCESSIONÁRIAS, sem prejuízo do dever das CONCESSIONÁRIAS de realizar o transporte decorrente de créditos adquiridos anteriormente à assinatura do CONTRATO pelo prazo de 01 (um) ano.





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

- 3.1.5.1. O saldo do CRÉDITO FLUTUANTE apurado ao final da CONCESSÃO será de propriedade das CONCESSIONÁRIAS.
- 3.2. Para instrução do processo de reajuste anual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação necessária, em até 15 (quinze) dias corridos antes da data-base para o reajuste.
- 3.3. Instruído o processo de reajuste anual, o PODER CONCEDENTE verificará a conformidade da aplicação da fórmula constante no contrato e, uma vez constatada a sua regularidade, concederá o reajuste.
- 3.4. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 3.5. O processo de REAJUSTE de que trata esta Cláusula somente poderá ocorrer uma vez ao ano.

## **4. OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA**

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no objeto deste CONTRATO e ainda com as despesas relativas ao pagamento de OUTORGA, e custos do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA.
  - 4.1.1. Para o pagamento de OUTORGA, poderá a LICITANTE VENCEDORA utilizar-se de compensação de créditos detidos perante o PODER CONCEDENTE, próprios e de terceiros, desde que certos, líquidos e exigíveis na data da assinatura do CONTRATO.
  - 4.1.2. Os créditos de viagem comercializados anteriormente à assinatura do CONTRATO, deverão ser suportados pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL, até o término de sua validade, nos termos do CONTRATO.
- 4.2. As CONCESSIONÁRIAS, por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL, arcarão





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

com todas as despesas decorrentes da manutenção, atualização tecnológica e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA.

4.2.1. No caso de substituição do fornecedor de tecnologia do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, após aprovação do projeto de substituição pela SMTT, os custos decorrentes de tal substituição serão integralmente suportados pelas CONCESSIONARIAS.

### **5. TARIFA PÚBLICA E RECEITA TARIFÁRIA**

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à integralidade do valor da TARIFA PÚBLICA cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO MUNICIPAL e a parte do valor da TARIFA INTEGRADA, quando houver, cobrada do PASSAGEIRO INTEGRADO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, respeitados os termos das disposições legais pertinentes e dos convênios tarifários que vierem a ser celebrados entre o PODER CONCEDENTE e o Governo do Estado do Maranhão, que administra a Região Metropolitana de São Luís, nos termos do subitem 3.1 do Anexo 01.
- 5.2. Para cobrança da TARIFA PÚBLICA dos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA em todos os seus veículos e garagens, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, previamente ao início da operação das LINHAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO e diretrizes do item 5 do Anexo 01.
  - 5.2.1. O valor resultante da venda dos créditos eletrônicos será depositado em CONTA ARRECADAÇÃO titularizada pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL.
- 5.3. A TARIFA PÚBLICA e a grade tarifária são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes;
- 5.4. Em caso de déficit de cobertura da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pela RECEITA TARIFÁRIA, configurado como líquido, certo e exigível, após o





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

competente processo administrativo, conforme previsão do Regulamento dos Serviços, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, e caso não sejam adotadas quaisquer medidas para assegurar o efetivo equilíbrio econômico-financeiro, tais como subsídios, prorrogação da concessão ou outras formas admitidas pela Legislação, o PODER CONCEDENTE ficará obrigado a modificar a TARIFA PÚBLICA, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

5.5. A utilização dos TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO pelos operadores de sistemas de transporte alheios aos presentes SERVIÇOS, no início da presente CONCESSÃO, é autorizada, a título precário, mediante a abertura dos Terminais de Integração, sem o pagamento de tarifa adicional pelos respectivos usuários.

5.5.1. A utilização definitiva e contínua dos Terminais de Integração por operadores alheios aos presentes SERVIÇOS, será condicionada à celebração de convênio entre a Prefeitura de São Luís e o Governo do Estado do Maranhão, mediante a repartição de custos associados à manutenção, conservação e operação das estruturas físicas dos Terminais de Integração, bem como eventuais compensações financeiras entre os sistemas.

5.5.2. Quaisquer integrações não previstas no presente EDITAL, realizadas com o sistema semiurbano, ou outros modais que venham a ser instalados do Município de São Luís, serão condicionadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias brasileiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

6.2. As LICITANTES poderão apresentar PROPOSTAS para mais de um dos LOTES descritos no item 1.2.2 deste EDITAL, limitada a adjudicação de apenas um por LICITANTE.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 6.2.1. Nenhuma sociedade empresária que participar da LICITAÇÃO poderá integrar mais de uma PROPOSTA por LOTE, seja na forma de CONSÓRCIO ou isoladamente, sob pena de desclassificação.
- 6.2.1.1. É vedada a apresentação simultânea, no mesmo LOTE, de PROPOSTAS de (i) duas ou mais sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico; (ii) dois ou mais CONSÓRCIOS que tenham em suas respectivas composições sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico; e (iii) uma sociedade empresária e um CONSÓRCIO que tenha em sua composição sociedade empresária pertencente ao mesmo grupo econômico da primeira, sob pena de desclassificação de ambos os LICITANTES.
- 6.2.2. No caso de uma LICITANTE obter a PROPOSTA classificada em primeiro lugar em mais de um LOTE, deverá a LICITANTE optar por aquele de sua preferência, expressa mediante a declaração prevista no Anexo 14 deste EDITAL.
- 6.2.2.1. Caso um dos LOTES receba uma única PROPOSTA, esse deverá ser ADJUDICADO à LICITANTE proponente, em prejuízo de eventual outro LOTE em que tenha apresentado a PROPOSTA melhor classificada.
- 6.3. Não poderão participar desta LICITAÇÃO os LICITANTES que apresentem as seguintes restrições:
- 6.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.3.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto nos artigos 87, inciso III e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.3.3. Tenham sido, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, penalizados por ato de corrupção.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 6.3.4. Que estejam em processo de falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- 6.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela LICITAÇÃO.
- 6.5. A participação sob a forma de CONSÓRCIO deverá observar as seguintes condições:
- 6.5.1. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e deverá contemplar:
- 6.5.1.1. A denominação do CONSÓRCIO;
- 6.5.1.2. O objetivo do CONSÓRCIO, restrito à participação na LICITAÇÃO;
- 6.5.1.3. A composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- 6.5.1.4. A indicação da líder do CONSÓRCIO;
- 6.5.1.5. Compromisso de que as consorciadas responderão solidariamente por todas as exigências pertinentes ao instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, na fase de LICITAÇÃO.
- 6.5.1.6. A outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO, bem como para transigir, interpor e desistir do recurso.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 6.6. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO, na forma e condições estabelecidas no CONTRATO.
- 7.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, por motivo justificado, nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995, e §1º, §2º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 29 da Lei Complementar do Município nº 05/2015.

### 8. VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor estimado do CONTRATO é de:
- a. Para o lote I: R\$ 2.250.586.911,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais);
  - b. Para o lote II: R\$ 1.561.639.808,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oito reais);
  - c. Para o lote III: R\$ 1.922.887.902,00 (um bilhão, novecentos e vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e dois reais);
  - d. Para o lote IV: R\$ 1.767.507.542,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais).
- 8.1.1. Os valores descritos no item 8.1. acima, correspondem ao somatório das receitas decorrentes da TARIFA PÚBLICA, na data-base janeiro de 2016, para cada lote considerado ao longo do prazo da CONCESSÃO.

### 9. CREDENCIAMENTO





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 9.1. Os interessados em representar o LICITANTE durante o procedimento licitatório, em número máximo de 02 (dois), deverão se credenciar perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no dia designado para a sessão pública de entrega dos envelopes, mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente e mais comprovação de sua representação conforme Anexo 07, a qual deverá se dar por meio da apresentação de:
- 9.1.1. Instrumento de Procuração, outorgada pelo administrador com poderes definidos no respectivo ato constitutivo, ou outro documento que evidencie os poderes do outorgante, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, realizar ou assinar declarações de qualquer natureza inerentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove (m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s).
- 9.1.1.1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;
- 9.1.2. Cópia do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa.
- 9.1.2.1. Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder, bem como compromisso de constituição do CONSÓRCIO.
- 9.1.3. Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).
- 9.2. Os documentos apresentados para credenciamento, com exceção do







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

documento de identidade ou outro equivalente, serão retidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

- 9.3. Os representantes dos LICITANTES serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.
- 9.4. Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só CONSÓRCIO, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

### 10. PROCEDIMENTO EM GERAL

- 10.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das propostas.
- 10.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de São Luís, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- 10.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento.
- 10.4. Será permitido o saneamento de falhas, a complementação de insuficiência ou, ainda, correções de caráter formal no curso do procedimento, podendo tais atos serem realizados em qualquer das fases da LICITAÇÃO, desde que o LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir de notificação expedida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
  - 10.4.1. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item 10.4 são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da proposta.
- 10.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO pode, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

processo.

- 10.6. O ato de abertura dos envelopes nas respectivas sessões poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes legais credenciados na forma do item 9 acima, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

### 11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 11.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

#### **Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA**

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

#### **Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

#### **Envelope nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA**

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

### Envelope nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

- 11.2. Os envelopes deverão ser entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, ficando facultado, e sob exclusiva responsabilidade dos destes, seu envio por correio.
  - 11.2.1. Eventual violação dos envelopes pelo correio, acarretará na não recepção da proposta encaminhada.
- 11.3. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.
- 11.4. Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível.
- 11.5. Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste EDITAL, quando houver.
- 11.6. A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes implicará a automática desclassificação do LICITANTE.
- 11.7. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à LICITAÇÃO, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta LICITAÇÃO, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

acordo com o referido idioma.

11.7.1. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

10.7.2. Não será exigida a tradução de catálogos e publicações.

11.8. Toda a documentação que os LICITANTES apresentarem em forma impressa para a GARANTIA DE PROPOSTA (Envelope nº 01), PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 02), PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 03) e para os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 04) deverá ser reproduzida, também, em cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), para vistas dos interessados na licitação de concessão dos SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS que o desejarem, atendidas as seguintes especificações:

- a. Digitalizar as imagens com no máximo 300 DPI;
- b. Limpar as imagens digitalizadas (bordas, fundos, sombras etc.) antes de gerar o arquivo matriz;
- c. As imagens devem ser inseridas e não coladas no arquivo matriz;
- d. Não utilizar imagens desnecessárias no arquivo, ou seja, aquelas que não fazem parte do escopo da LICITAÇÃO;
- e. Gerar PDF compatível com Acrobat 4 e superiores;
- f. Utilizar o otimizador de PDF para gerar arquivo com visualização rápida e página a página na WEB;
- g. Páginas devem ser comprimidas com JBIG2, visando a redução do tamanho dos arquivos;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

h. Não aplicar segurança nos arquivos.

11.8.1. Os LICITANTES deverão apresentar um CD-ROM específico para a documentação de cada Envelope (nº 01, nº 02, nº 03, e nº 04), que integrará o conteúdo do respectivo Envelope, devidamente fechado, opaco e inviolado.

11.8.2. Os CD's-ROM deverão estar etiquetados com o nome e endereço do LICITANTE (empresa, entidade ou consórcio), número e objeto do Edital, indicação de seu conteúdo e com a seguinte declaração, assinada pelo(s) representante(s) do LICITANTE:

“Declaro(amos), para todos os efeitos e fins de direito, que o conteúdo deste CD-ROM é representativo de cópia fiel da documentação impressa apresentada para fins deste Edital.”

11.8.3. A superfície dos CD's-ROM do LICITANTE melhor classificado será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e demais LICITANTES credenciados presentes à sessão, e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.

## 12. VISITA TÉCNICA

12.1. Os LICITANTES poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua PROPOSTA, bem como a prestação dos serviços.

12.2. Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos LICITANTES, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, até 3 (três) dias úteis anteriores à





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

data de realização da sessão conforme requerimento abaixo:

Concorrência nº. 004/2016/CPL - Concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO  
Endereço:  
Fone/Fax:  
E-mail:  
Responsáveis pela visita técnica:  
Data proposta para realização da visita técnica:

12.2.1. A visita técnica ocorrerá nos dias úteis da semana, sendo das segundas às quintas feiras no horário das 13 às 18 horas e às sextas feiras das 9 às 12 horas e será agendado pelo PODER CONCEDENTE, após o requerimento do LICITANTE, nos termos do item precedente.

12.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer outras datas além da inicialmente divulgada de acordo com a demanda de agendamento.

12.2.3. Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos LICITANTES o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3. Quaisquer questionamentos deverão ser realizados por escrito pelas LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 19 do EDITAL.

12.4. O PODER CONCEDENTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

12.4.1. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

visita.

- 12.5. O LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da CONCESSÃO.
- 12.6. O LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo 12 deste EDITAL.

### 13. GARANTIA DE PROPOSTA

- 13.1. Nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA, no percentual de 1% (um por cento) do valor dos investimentos referentes ao primeiro ano da CONCESSÃO, correspondente a:
  - a. Para o lote I: R\$396.840,00 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais);
  - b. Para o lote II: R\$273.173,00 (duzentos e setenta e três mil, cento e setenta e três reais);
  - c. Para o lote III: R\$342.913,00 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais);
  - d. Para o lote IV: R\$315.294,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e noventa e quatro reais).
- 13.1.1. As garantias de que trata o item 13.1., poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:
  - a. Caução em dinheiro;
  - b. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
  - c. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE, e com validade mínima de 90 (noventa) dias; ou





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

d. Títulos da dívida pública da União, ou do o Estado do Maranhão, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

13.1.2. No caso de a LICITANTE oferecer PROPOSTAS para mais de um lote, será exigida a apresentação de apenas 01 (uma) GARANTIA DE PROPOSTA, correspondente ao lote proposto que represente, nos termos do item 13.1., acima o maior valor de GARANTIA DE PROPOSTA.

13.2. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única sociedade ou dividida pelas diferentes sociedades consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 13.1 supra.

13.3. A GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade escolhida pelo LICITANTE deverá ser entregue no Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 16.1.1. deste EDITAL, observadas as seguintes condições:

13.3.1. Quando em dinheiro, deverá ser recolhida diretamente no Banco do Brasil, Agência nº 3846-6, por meio de depósito ou transferência bancária (TED) na Conta Corrente nº 18.068-8 – FUNDO/SMTT.

13.3.1.1. No caso de depósito bancário, a LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o comprovante de depósito ou transferência bancária (TED).

13.3.2. Quando em seguro-garantia, deverá ser fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil;

13.3.3. Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida em conformidade com o modelo integrante deste EDITAL, Anexo 08, respeitados os requisitos acima.

13.3.4. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária classificadas entre os 30 (trinta) maiores Bancos, conforme Relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central;







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 13.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.
- 13.5. A GARANTIA DE PROPOSTA será restituída aos LICITANTES não vencedores após a publicação da homologação da LICITAÇÃO no Diário Oficial do Município de São Luís.
- 13.6. A GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE VENCEDOR será devolvida após a assinatura do CONTRATO.
- 13.7. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada se o ADJUDICATÁRIO não assinar o CONTRATO, e assegurará, também, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude da LICITAÇÃO.
- 13.8. Caso sejam constatadas irregularidades quanto à validade e higidez da GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO não conhecerá das PROPOSTAS apresentadas, devendo os envelopes serem retirados, pela interessada, na mesma sessão pública em que foram apresentados.

## 14. PROPOSTAS

### 14.1. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 14.1.1.O Envelope nº 02 deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL, com identificação do LOTE a que se refere.
- 14.1.2.Para efeito de padronização, a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos no Anexo 04, devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE.
- 14.1.1.O valor da PROPOSTA COMERCIAL, referente à OUTORGA, deverá estar expresso em Reais (R\$), em algarismos e por extenso, e não poderá ser superior aos valores expressos na tabela abaixo, na data base janeiro/2016, sendo este montante o valor máximo a ser projetado para os 20 (vinte) anos da CONCESSÃO:





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LOTE	VALOR
LOTE I	R\$5.409.821,00 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e um reais)
LOTE II	R\$ 3.014.282,00 (três milhões, quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais)
LOTE III	R\$ 2.666.746,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais)
LOTE IV	R\$ 2.706.002,00 (dois milhões, setecentos e seis mil e dois reais)

14.1.1.1. Para efeito de julgamento das propostas, o valor estabelecido neste item será atualizado até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

14.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, 20% (vinte por cento) do valor de OUTORGA ofertado no ato da assinatura do CONTRATO e os 80% (oitenta por cento) restantes em parcelas anuais, ao longo do restante da CONCESSÃO, reajustadas anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

14.1.2. Na hipótese de, até a data do julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através da projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do índice. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seu respectivo extenso, prevalecerá este último.

14.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

14.1.3.1. A Taxa Interna de Retorno – TIR máxima admitida será da ordem de 10% (dez por cento).





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

14.1.4. O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

14.1.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá apresentar o fluxo de caixa projetado, a TIR e o valor de OUTORGA proposto pela LICITANTE.

14.1.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração do PIS/COFINS nas receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por força da Lei Federal nº 12.860, de 11.09.2013, alterada pela Lei Federal nº 13.043, de 13.11.2014.

### 14.2. DA PROPOSTA TÉCNICA

14.2.1. O Envelope nº 03 deverá conter a respectiva PROPOSTA TÉCNICA, com identificação do LOTE a que se refere.

14.2.2. Para efeito de padronização, a PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos no Anexo 05, devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE.

14.2.3. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

14.2.3.1. No mesmo Envelope nº 03, além da proposta impressa, a LICITANTE deverá apresentar a PROPOSTA TÉCNICA em meio mídia (CD-ROM ou DVD), constando as planilhas que a demonstrem em formato Excel.

14.2.4. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

14.2.4.1. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, a





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROPOSTA TÉCNICA deverá ser assinada pelo representante legal da empresa líder.

### 15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1.A documentação exigida abaixo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser apresentada por todos os LICITANTES e, no caso de CONSÓRCIO, por cada uma das entidades e/ou sociedades que o integrem.

15.1.1.1. Caso o LICITANTE apresente proposta para mais de um LOTE, deverá apresentar, conjuntamente à sua PROPOSTA COMERCIAL, relação de prioridade de escolha, conforme o ANEXO 14 deste EDITAL.

15.1.2.No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

15.1.3.As certidões exigidas para a habilitação dos LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão.

15.1.4.Serão admitidas certidões obtidas pela *INTERNET*, desde que tenham sido emitidas por *SITES* oficiais e que o documento contenha indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

#### 15.2. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados no registro competente;

15.2.1.1. Em caso de sociedade empresária com nomeação de





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

diretoria mediante ato externo ao contrato social, bem como nos casos de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

15.2.2. Em se tratando de CONSÓRCIO, compromisso público ou particular de constituição do CONSÓRCIO, nos termos do item 6.5.1 deste EDITAL;

15.2.3. A árvore de controle da LICITANTE, que demonstre (i) a situação de controle da sociedade empresária, e (ii) das sociedades empresárias que compõem o CONSÓRCIO, de forma a verificar-se a situação descrita no item 6.2.1.1 deste EDITAL.

15.2.4. Considera-se árvore de controle a relação de pessoas jurídicas que possuam, entre si, vínculo jurídico que permita a direção, de forma direta ou indireta, interna ou externa, individual ou por acordo, das atividades sociais ou do funcionamento da empresa, até o nível de pessoa física.

### 15.3. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando situação ativa;

15.3.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso, relativo à sede do LICITANTE, na forma da lei;

15.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da(s) seguinte(s) certidão(ões):

15.3.3.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União;

15.3.3.2. Certidão Específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB), relativamente (i) às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 8.212/1991, (ii) às contribuições instituídas a título de substituição, e (iii) às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de Agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social –





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

INSS.

15.3.3.3. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, será admitida a apresentação de certidão única, que contenha a comprovação das subcláusulas acima expostas, caso disponível.

15.3.4. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do LICITANTE, devendo refletir inclusive a situação do LICITANTE em relação à dívida ativa;

15.3.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.6. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 15.4. **CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.4.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante de CONSÓRCIO:

15.4.1.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

15.4.1.2. Prova, por meio do balanço patrimonial indicado no item 15.4.1.3., de que na data estabelecida para a entrega dos envelopes 01, 02 e 03, possui índice de solvência geral – ISG  $\geq 1$ , e grau de endividamento – GE  $\leq 1$ .

15.4.1.2.1. Em se tratando de CONSÓRCIO o ISG, e o GE deverão ser comprovados individualmente por cada uma de suas integrantes.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

15.4.1.3. É obrigatória a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da situação financeira da licitante, bem como seu grau de endividamento.

15.4.1.3.1. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado.

15.4.1.3.2. Considera-se exercício social o período indicado no artigo 1.078, inciso I, do Código Civil, independentemente da opção da sociedade empresária pela adoção de SPED Eletrônico.

15.4.1.4. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

### 15.5. **CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**

15.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE ou de membro do CONSÓRCIO, que comprove(m) experiências pertinentes e compatíveis em características com o objeto da LICITAÇÃO, relativo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo de passageiros.

15.5.1.1. Os atestados mencionados no presente item devem comprovar:

LOTE I	a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.570.000 (um milhão e quinhentos e setenta mil)
--------	--





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

	<p>passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 140 (cento e quarenta) veículos em operação por dia.</p>
LOTE II	<p>a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 97 (noventa e sete) veículos em operação por dia.</p>
LOTE III	<p>a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.270.000 (um milhão e duzentos e setenta mil) passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) veículos em operação por dia.</p>
LOTE IV	<p>a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.180.000 (um milhão e cento e oitenta mil) passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 110 (cento e dez) veículos em operação por dia.</p>

15.5.2.A experiência exigida no subitem 15.5.1.1. também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos:

15.5.2.1. em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/76 e de empresa







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e demonstrada de forma detalhada pela Licitante e vigore desde data anterior à da publicação do presente edital.

15.5.2.1.1.No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados, com relação aos quais, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico; ou

15.5.2.2. em nome de um, ou mais, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecidos pelas respectivas entidades de classe, quando cabível, como detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade de classe da região onde os serviços foram executados, pertencentes ao quadro permanente da LICITANTE.

15.5.2.2.1. A comprovação prevista no item 15.5.2.2. poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha de Registro de Empregado (FRE), ou por Contrato de Prestação de Serviços, ou Compromisso de Prestação de Serviços.

15.5.2.2.1.1. Tratando-se de dirigente da empresa, referida comprovação poderá ser feita mediante cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo, ou do Contrato Social, acompanhada do correspondente termo de posse.

15.5.2.2.2. A LICITANTE se compromete a manter, após o início da operação, no seu quadro permanente, o





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

responsável técnico indicado no item 15.5.2.2., sendo condicionada sua eventual substituição aos atendimentos dos requisitos constantes do art. 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a. Objeto;
- b. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c. Valor total do empreendimento;
- d. Participação do LICITANTE no empreendimento;
- e. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- f. Datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- g. Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- h. Local da realização das atividades e serviços;
- i. Denominação social do emitente;
- j. Nome e identificação do signatário.

15.5.4. Quando se tratar de Consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

15.5.5. Somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de Consórcio figure como responsável direto pela execução do empreendimento. Neste caso, a atuação no empreendimento deve ter sido individual ou como consorciado com participação mínima de 30% (trinta por cento) no Consórcio.

### 15.6. CADERNO 1 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

15.6.1. Prova da execução da visita técnica ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, na forma estabelecida no item 12 do EDITAL.

### CADERNO 1 – DECLARAÇÕES

15.6.2. Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo constante do Anexo 09.

15.6.3. Declaração do LICITANTE informando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho elaborada conforme modelo constante do Anexo 10.

15.6.4. Declaração do LICITANTE, nos termos do modelo constante do Anexo 11, de que:

- a. se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b. tem pleno conhecimento dos serviços do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS e das condições de sua execução;
- c. responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- d. recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

15.6.5. Declaração de que não incorreu, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, em ato de corrupção.

## 16. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

16.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste EDITAL, será realizada a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA. PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES.

16.2. No início da sessão a COMISSÃO DE LICITAÇÃO abrirá o Envelope nº 01,





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

momento no qual será verificada a validade e conformidade da GARANTIA DA PROPOSTA. Em caso de não apresentação, ou desconformidade da Garantia em relação aos termos do Edital, a LICITANTE será declarada desclassificada do certame.

16.3. Após a constatação de firmeza e conformidade da GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos Envelopes nº 02 e nº 03 contendo a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA, respectivamente, que serão classificadas de acordo com a respectiva Nota de Proposta (NP) obtida.

16.3.1. Logo que abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS, seu conteúdo deverá ser rubricado pelos representantes credenciados dos LICITANTES, se o desejarem, e pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.3.2. A NP consistirá no valor obtido da relação da Nota da PROPOSTA COMERCIAL (NPC) e a Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), calculada através da seguinte fórmula:

$$NP = (0,6 \times NPC) + (0,4 \times NPT)$$

Sendo:

NP = Nota de Proposta

NPC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL calculada de acordo com o Anexo 04 do EDITAL

NPT = Nota de PROPOSTA TÉCNICA

16.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por meio de sorteio realizado na mesma sessão.

16.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

- a. não atenderem às exigências dispostas neste EDITAL;
- b. forem inexequíveis;
- c. omitirem qualquer elemento solicitado;
- d. contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

16.6. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS, será realizada a





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

abertura do Envelope nº 04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das LICITANTES classificadas, na mesma sessão pública, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

- 16.6.1. A documentação será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES credenciadas presentes à sessão.
- 16.7. Procedido à rubrica dos documentos de habilitação, nos termos do item 16.6.1., a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encerrará a sessão pública para análise da documentação apresentada, e publicará o seu resultado no Diário Oficial do Município.
  - 16.7.1. Verificado o atendimento das exigências de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a LICITANTE será declarada vencedora. Será inabilitada a LICITANTE que apresentar dados divergentes ou incompatíveis entre si ou com os dados apresentados na PROPOSTA COMERCIAL e/ou na PROPOSTA TÉCNICA.
  - 16.7.2. Inabilitada a LICITANTE mais bem classificada, por não atendimento às disposições quanto à DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, realizar-se-á novamente o procedimento previsto no item 16.7., sendo analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com a PROPOSTA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO fixadas neste Edital.
- 16.8. Finalizado o procedimento descrito nos subitens 16.7.1. e 16.7.2., a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá a decisão que declara habilitado o LICITANTE, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.
- 16.9. Os envelopes e Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 16.10. A inabilitação de qualquer membro de um Consórcio ensejará a inabilitação do Consórcio.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 16.11. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões de recebimento e abertura dos envelopes, a serem devidamente assinadas pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes e da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

### 17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Será facultada aos LICITANTES, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de Recurso Administrativo, dirigido ao Presidente da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão quanto ao julgamento e a habilitação, bem como os demais recursos cabíveis segundo a Lei 8.666/93.
- 17.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL dará ciência dos recursos aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.
- 17.3. O Recurso Administrativo somente será recebido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou por procurador com poderes específicos, e deverá ser protocolizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque nº 06, Edifício Nena Cardoso bairro Vinhais, de segunda a sexta-feira, das 13:00 as 18:00 h e as 6ª. Feiras das 8:00 às 13:00h.
- 17.4. O Presidente da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL receberá os Recursos Administrativos interpostos com a observância dos requisitos previstos no Item 17.3 acima, devidamente fundamentados.

### 18. HOMOLOGAÇÃO E ADUDICAÇÃO

- 18.1. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará o resultado final do certame, e, após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior do órgão solicitante do presente certame, adjudicará o seu objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE VENCEDOR.
- 18.1.1. Nos termos do item 6.2.2. deste Edital, caso uma LICITANTE obtiver a PROPOSTA melhor classificada em mais de uma LOTE, a ADJUDICAÇÃO deverá ocorrer apenas para o LOTE optado pela





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### LICITANTE.

- 18.1.1.1. Caso um dos LOTES receba uma única PROPOSTA, esse deverá ser ADJUDICADO à LICITANTE proponente, em prejuízo de eventual outro LOTE em que tenha apresentado a PROPOSTA melhor classificada.
- 18.2. O LICITANTE VENCEDOR será convocado, mediante publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da mencionada publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.
  - 18.2.1. Caso o LICITANTE VENCEDOR tenha apresentado, nos documentos de habilitação, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, a SMTT assinalará prazo, não inferior a 15 (quinze) dias contados a partir do ato de homologação e adjudicação, para apresentação do Termo de Constituição de Consórcio com a correspondente certidão de registro na junta comercial e inscrição no CNPJ.
  - 18.2.2. O prazo para as providências descritas no item 18.2 acima será de até 25 (vinte e cinco) dias em caso de CONSÓRCIO, prorrogável uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do §1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 18.2 por razões não imputáveis à CONTRATANTE, será executada a GARANTIA DE PROPOSTA estipulada no item 13, sem prejuízo de aplicação das outras sanções cabíveis.
- 18.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 18.3, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, observadas as etapas da análise da HABILITAÇÃO, na forma do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

escrito à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por meio de correspondência encaminhada ao endereço eletrônico: **licitacao.transporte.pmslz@gmail.com** acompanhada de arquivo eletrônico contendo as questões formuladas, em formato WORD.

- 19.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.
- 19.3. Não sendo formulados até este prazo, todos os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.
- 19.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados no *SITE*: [www.saoluis.ma.gov.br/licitacoes](http://www.saoluis.ma.gov.br/licitacoes)

### 20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1. O presente EDITAL poderá ser impugnado quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de recebimento dos envelopes.
- 20.2. A impugnação do EDITAL por LICITANTE deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de recebimento dos envelopes.
  - 20.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL o LICITANTE que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.

### 21. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 21.1. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que manteve as exigências de habilitação até o







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

momento da contratação.

### 21.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.2.1.A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento total referente a cada ano da CONCESSÃO, conforme constante no Plano de Negócios apresentado pelo LICITANTE.

21.2.1.1. A garantia de execução do contrato poderá ser renovada anualmente.

21.2.2.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item 21.2 servirá para cobrir:

21.2.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

21.2.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

21.2.3. Sempre que o valor do CONTRATO for reajustado, calculado com base na TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

21.2.4.A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

21.2.5.A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- b. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d. Títulos da dívida pública da União ou do Estado do Maranhão, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

21.2.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

21.2.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

21.2.8. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

## 22. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

22.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

22.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

22.2. A transferência do controle societário da concessionária dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

22.2.1. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a. quando a transferência não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b. após 01 (um) anos após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

22.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas.

22.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

22.2.4. A transferência de participações societária em CONCESSIONÁRIA, obedecido o art. 50, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 3430/1996, fora das hipóteses dos itens 22.1 e 22.2 e respectivos subitens deste EDITAL, deverá ser autorizada pelo ao PODER CONCEDENTE.

22.2.4.1. Quando a CONCESSIONÁRIA se constituir sob a forma de





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

consórcio, eventual alteração de sua composição ou constituição, será condicionada ao pleno atendimento de todos os requisitos de habilitação, ressalvada a transferência de participação entre consorciadas.

22.2.4.1.1. Constatada a manutenção das condições de habilitação, deverá a SMTT autorizar a transferência mencionada no item 22.2.4. deste EDITAL.

22.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

22.4. Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial, e haja prévia autorização do PODER PÚBLICO.

22.4.1. A cessão ou subcontratação dos serviços de que trata o subitem 22.4, poderá ocorrer a quaisquer interessados, independentemente de eventual grupo econômico a que pertençam, respeitados os termos da PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.

23.2. Todas as decisões proferidas acerca de impugnações, recursos, ou demais atos administrativos inerentes à realização da presente licitação serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de São Luís, e, disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 23.3. Os LICITANTES se obrigam a comunicar o PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 23.4. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão de direito privado, não tendo qualquer relação com o PODER CONCEDENTE.
- 23.4.1. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 23.5. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.
- 23.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou autoridade superior solicitará informações complementares que julgarem necessárias.

## 22. ANEXOS AO EDITAL

ANEXO	TÍTULO
01	Projeto Básico
02	Minuta do Contrato
03	Parâmetros de Monitoramento Contratual e Indicadores de Qualidade do Serviço
04	Proposta Comercial
05	Proposta Técnica
06	Legislação sobre Transporte Público Coletivo de Passageiros
07	Carta de Credenciamento
08	Modelo de Garantia
09	Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

	e Emprego
10	Declaração a que se refere o item 15.6.3.
11	Declaração a que se refere o item 15.6.4.
12	Declaração a que se refere o item 12.6
13	Sanções operacionais

São Luís, 23 de março de 2016.

**Andros Renquel Melo Graciano de Almeida**  
**Membro Relator**

**Thiago Vanderlei Braga**  
**Membro**

**Alexandre Souza Farias**  
**Membro**



A Sua Excelência, o (a) Senhor (a)

**Assunto:** Reunião Geral sobre Transporte Público do Polo Coroadinho

Excelentíssimo Senhor (a),

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e é considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), considerando esta demanda, tendo em vista a qualidade do transporte público, vimos informar sobre as problemáticas relacionadas a seguir:

- Frota precária com ônibus velho;
- Número de ônibus insuficiente para a demanda;
- Rotas mal administrada;
- Falta de linha para outros terminais de integração;
- Motorista mal preparado para lidar com os usuários;
- Deficiência na oferta de frota para os horários que corresponde o corujão (noturno e madrugada);
- Grande tempo de espera nos pontos de ônibus, inclusive na frota que atende o corujão (ocasionado insegurança dos usuários do transporte público);
- Acidente e falhas mecânicas nos ônibus, a exemplo disso o acidente recente ocorrido na Avenida dos Africanos envolvendo um ônibus que caiu no mangue que colocou em risco a vida dos usuários do transporte público;


**Diante os pontos elencados a cima, propomos as seguintes soluções:**


- Ampliação das frotas com ônibus de qualidade;
- Ampliação das rotas;
- Rotas com ligação em outros terminais de integração;
- Aumento na frota que atende o CORUJÃO;
- Redução no intervalo de espera das linhas que atende o POLO;
- Formação e treinamentos para motoristas e cobradores;
- Aumento das frotas que atende o polo nos finais de semana;



- Criação de uma linha que passe nos terminais de integração da COHAMA E COHAB;

Na certeza que se seremos atendidos, agradecemos pela atenção e nos colocamos a disposição para qualquer dúvida.

  
**Alexandre de Jesus Ferreira Pereira**  
Presidente do Instituto Dica Ferreira

  
**Maria Aparecida de Figueiredo Rodrigues**  
Presidente do Instituto Rede Coroadó de Natal

**Moradores do POLO COROADINHO**  
(Baixo assinado em anexo)





**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitarias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).












Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Paula Tomaz Costa		
Salomge Belus		
Luizelá Souza		
Suzane de Souza Andrade		
Adriano da Silva Alves		
Sarrara Fernandes Azeiteiro		
Laila Skfara R. Gonçalves		
Michelle Barreira de Silva		
Ana Lídia G. Mendes		
Caionel Mendes		
Marcos Vinício		
João Sara		
Dan. Domin. Bessa. Silva		
Carlos Alberto A. Pinto		
Rosivene M. Porto		
Laemilda Cardoso Silva		
Gabryelle Silva Neres		
Antônio Carlos S. Reis		
Jasilene Costa Cavalho		
Maria dos Graças Souza		
SACINOTE DE FÁTIMA		
Agnelis Rodrigues Souza		
Wamerson Cruz de Souza		
Guiana Estela Cruz		



**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Anderson Augusto da Silva Pereira	74.86.1197-5	[Assinatura]
Vinícius Deniel Costa Martins	605.247.993-47	[Assinatura]
[Assinatura]	128.935.24	[Assinatura]
Rosemary Costa Martins	25153264891	
Maria Luiza da Silva	294.487.873-53	[Assinatura]
Rafaela Rodrigues Lytob	034.130.693-22	[Assinatura]
Islandia da Luz Araujo	000.000.981.592	[Assinatura]
Francisco de Assis Pinheiro	0000.868.49399-2	[Assinatura]
Cláudio Roberto Silva	02267729342	[Assinatura]
WEDNEY FERREIRA SAUTOS	610220.183-15	[Assinatura]
Pedro João Ribeiro Melo	059.820.343-55	[Assinatura]
Maria Jolya R. P. Magalhães	292.093.583.68	
CARLOS H. ALENCAR PEREIRA	1332.274 CE	[Assinatura]
Maria de Nazaré M.		
Eduardo de Abreu Loure		
FRANCY Bárbara Godin	045.23985332	[Assinatura]
Katiana Alves S. Pinheiro	046.84162346	[Assinatura]
Wesley Pereira Filho	269.256.723-49	[Assinatura]
João Batista Silva Pinheiro	607.489.163-00	[Assinatura]
Sidimay Silva Pereira	026.681.343-74	[Assinatura]



**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Asarppc (Associação dos Artistas do Polo <sup>Coroadinho</sup> )	03.296.458/0001-28	Elisete Trindade
Maria José Silva da Silva		
MARCO ANTONIO C. de S. A.	014.941.993-78	
Ana Lúcia S. da Silva (ASARPPC)	036696022009-8	Chelice Santos
JOÃO BATISTA		
Stelma Maria Soares	250.192.713-53	
João Batista Azevedo		
Jenise de Jesus A. Fonseca	026017202003-0	
Maria Regina M. de Sousa	271907303-20	
Camila Regina R. de Sousa		
Antônio José V. Lami		
Marcelo A. P. Passos		
Márcia de Nazaré Fonseca		
Anderson Henrique J. da S.		
José F. Bezerra		
Luís Carlos Lima Santos		
Antonio Muniz de Sousa		
José Batista S. A.		
Raimundo Marcelo Pedreira		
Yaldino		
JOSE ALBERTO B. MUNKI		
Geopólio Pereira		
Cláudia de		
EDISON		
ANTÔNIO LAURINDO		



**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio desta a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus; uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providências quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Hugo Anderson Cuvvel	047861932013-9	<i>[Handwritten Signature]</i>
Waldemar G de Jesus		<i>[Handwritten Signature]</i>
Francis Cuvvel	019,95975317	<i>[Handwritten Signature]</i>
Alonso Douglas Cuvvel		<i>[Handwritten Signature]</i>
Denise Gabriel da Silva Ilisara		Denise Gabriel
Fernando Cuvvel	<del>XXXXXXXXXX</del>	<i>[Handwritten Signature]</i>
George Rodrigues dos S. Reis		George Reis
Maxwell Marques da Silva		Maxwell Marques
Vinicius Viana de Jesus		Vinicius Viana
Broniê de Jesus Cuvvel		<i>[Handwritten Signature]</i>
Marcos Vinicius de Jesus		
Gyzelle Victoria B. Silva	61494952300	Gyzelle Victoria
Waldemar Cuvvel		<i>[Handwritten Signature]</i>
Francisco Marial Alves	<del>XXXXXXXXXX</del>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Grande de Jesus Cuvvel		<i>[Handwritten Signature]</i>
Israel R da Silva	<del>XXXXXXXXXX</del>	<i>[Handwritten Signature]</i>







Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>

Número do documento: 23021819091221100000080417698

**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Marta Paula C. Cirqueira	05057050382	Marta Paula C. Cirqueira
Rosiane P. Soares	667.872.7037	Rosiane P. Soares
Efigênia da S. Silva		Efigênia da S. Silva
Syng Larine S. Fernandes	616.951.823.89	Syng Larine S. Fernandes
Silviana Lurdes Silva Soares		Silviana L. S.
Hilário Filho		Hilário
Raimunda Leideiro		Raimunda
Renato de Jesus S. Branco		Renato
Railton de Sousa		Railton
Francivalva Pinheiro		Francivalva
Valério Monteiro		Valério
Rosa Lopes Gomes		Rosa
ENRIQUE MIELE AT+ES	303.353.613.15	Enrique Miele
Jonile Pereira (Ingl)	303.944.659.34	Jonile Pereira
Fera Leoni Beirão Jun	30904619300	Fera Leoni
Antônio Lima		Antônio
José Maria de Almeida		José Maria
Jaqueline Jesus	394.321.6412	Jaqueline
Caroline Alves		Caroline
Caroline Balbo Lopes		Caroline
Jaqueline Souza		Jaqueline
Stellen Amorim		Stellen
Ana Carolina Martins Garcia		Ana Carolina
Valdeci Marcos Gomes		Valdeci
Edilene Amorim		Edilene



**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE); tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo, Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte; ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providências quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
SUBANA CHAVES Lima		
Leuniquine Santos		
Gláucia S. Silva		
Daira Bianca		
Isucinete		
Raimundo		
Silvans Melo		
Paulo Roberto		
Ulianir da C. Pereira Barros		
Maria do Carmo Silva		
Daniel Costa dos Santos		
Antonio Augusto		
Ana Maria Campos Kling		
Samira Lopes de Jesus Almeida		
Cira Clara Gomes Martins		
Gluma Sodrê Barros		
Elizângela Sodrê Barros		
Marcia Sodrê Barros		
Deizelle Silva		
Marcia Gabrielly		
Samuel Rodrigues		
Nataly Rosa Nunes		
Fabíola L. Costa		Fabíola
Jezequela Santos		
Edelfini Sara		



**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

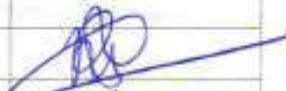





Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Dea Basta		
Leandro		
Felipe Fmala		
SONILSON		
Miriam		
WENDELL		
MARIA RAIMONDA		
JOSE RAIMUNDO		
HENNIFER ROSA		
MARIN DO ROSARIO		
ANTONIO CARLOS		
ALEX LEMOS		
AIRTO DE JESUS		
ARICLSON ROSA		
ANDRE ROA		
ARIELES ROSA		
SÃO PEDRO		
ANTONIO JOSE		
ANDREIA ROSA		
JOSE DOMINGOS		
ELDY MENDES		
SEBASTIÃO XEIS		
SOMIA MARIA		
GABRIEL DE JESUS		
GUAMARIA NUNES		



**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Rafael Silva da Silva		Rafael
Roginaldo da Silva		Roginaldo
Edson da Silva Simões		Edson
Luiz S. Martins		Luiz S. Martins
Natália Pontes Abreu		Natália
Regina Silva da Silva		Regina Silva
Teófilo da Silva		Teófilo
Paul da Silva Melo		Paul
Regiane Silva da Silva		Regiane
Marijela Graças		Marijela Graças Silva
Josuel Calvino		Josuel
RICARDO SILVA DA SILVA		RICARDO
MARIANO CESAR SANTOS		MARIANO
Rosario Freire		Rosa
Glicyone Silva		Glicy
Karla Korine		Karla
Roberto Silva		Roberto
Umaris Freire		umaris
Moris Almeida Pereira		Moris Almeida
Ronaldo Inacio de Jesus		Ronaldo
Urtione de Jesus		urtione
Walbert Silva		walbert
Edbert Freire		Edbert
Jose Sebastião Freire		Jose Sebastião
Joqueline Lisboa		Joqueline





**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo, Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:

*Sebastiana Silva Pereira Silva*



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Romyere Pereira Silva	029.165.633.18	
Lucas Botelho de Sousa Silva Junior	058 082 913 00	
João Batista dos S. Silva	21902895215	
Sebastiana Silva Junior	057542009-7	
Maxwell Baccos Ribeiro	055578983.79	
Elizangela Borges Neres	058-185 933 20	
Maria Izabel dos Santos Mendonça	175805603-72	
Raquel Nogueira	851133320	
Ana Carolina m. de Souza	02919911395	
Edivson Alves Barbosa	61438332300	
Ludivilly Branas de S. Brito	614.224.883.77	
Christiana de Jesus Pimenta	0444416320192	
João Duarte Ribeiro	6143435330	
José Antônio Paiva	0491532011-1	
José Victor Duarte Junior	621048223-00	
Maria Claudimete Duarte	02106400350	
Franclido Silva Santos	05798850357	
Stefan T. Praline	60461028184	
Wagner Silva	017135983-30	
Juliana Amarante Dinhamos	610481303 80	
Rodrigo Sousa Mendonça	0260271120033	
Svanier Neres Costa	610121243-20	
Marcia de Jesus M. Rodrigues	000029479994-7	
Ed. Benedita de Souza Lima	0448600935	
Letícia Nogueira Jacquinha	254.504.588-41	

epa



**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



## ABAIXO ASSINADO

### REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Regina Leão de Faria	14980022000-7	
Adriana Gomes Siqueira	030208742005-7	
Jose Vitorino Siqueira	105010323-1	
Marcos Vinícius Gomes Siqueira	051003932014-7	
Wilson Garcia Soares	022749720051	
Alino Santos Costa	0594605557-1	
RAYSSA FARIAS JACÓ	053044942014-1	
Wenderson de Jesus Silveira	0000628226969	
DEMILTON DE JESUS SILVA	00003951295-1	
RAIMUNDO NORATO FARIAS FILHO	002159473-65	
Denilda de Jesus Farias	000039150995-0	
JOÃO BATISTA SANTOS	474626123/22	
MARIA ANTONIA M <sup>te</sup> DE SOUSA	027394473-16	
Antônio Alberto M. Sousa	99236958320	
Maria Jozé S	016439882001-1	
MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	71416960325	
JULIA COLUCCI	84761920378	
Juan Claudio de Jesus da Silva	056289922015-3	
LUAN FLAVIO S. RIBEIRO	435696520114	
ELANE CRISTINA C. COSTA	049785502015-0	
EMERSON LEVI KERNE	052243512014-2	
Edelaura S. Ferreres	02855223342	
Vanessa Cristina Ferreira Dias	051068702014-0	
William de J. Pinheiro	2103996432	
Maria Jerônimo F. Feres	300357498-1	



**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitarias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Den Dayvessa S. Pires	030 371 743-37	Den Dayvessa S. Pires
Elis de Jesus Almeida S.	619.226.783.43	Elis de Jesus Almeida S.
Jovellina Gomes	98985726258	Jovellina Gomes
Francineide Moraes	988068941	Francineide Moraes
João Gomes da Silva	964.269.61391	João Gomes da Silva
Francisca Pereira	88068441	Francisca Pereira
Maria Antonia Bento	99405-	Maria Antonia Bento
Carla Andreia Garcia Dutra	992294557	Carla Andreia Garcia Dutra
Andreia Claudete S. Moraes	999853953	Andreia Claudete S. Moraes
Francisca da Conceição	9877024552	Francisca da Conceição
Maria José Costa Lima	988327628	Maria José Costa Lima
Valdir de Jesus Pereira Santos	988587755	Valdir de Jesus Pereira Santos
Cecilia Maria Araújo	989080122	Cecilia Maria Araújo



**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providências quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:















21

2

**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Louribela Alves Gomes		
Mara Antonia S. Jesus Bayane Gomes		
Vilma Espirito Santo		
Maurício Gomes		
Marta de Souza		
Luiz de Souza		
Leandro Souza		
Eduardo P. Alves		
Josefa Pereira dos Santos	42472765349	
Camillelly Pereira	0924431989	
Aussandno G. FERREIRA	06800945525	
Josemarcel Neves		





**ABAIXO ASSINADO****REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Renato José Pinheiro		
João Paulo Espinosa		
João Henrique Campos		
2.000000 - 30/06/00		
Dirceu de Jesus Rodrigues		
Teodoro R. Cort		
Guilherme Mendes		
João Paulo Espinosa		
Dirceu de Jesus Rodrigues		
Valter de Lima		
João Paulo Espinosa		
João Paulo Espinosa		
Camargo Gobert		
João Paulo Espinosa		
Taiama Carla H. Torres		
Andressa Silva		
Aldey M. Ribeiro		
Dirceu de Jesus Rodrigues		
Robson José L. Rocha		
João Paulo Espinosa		
Valter de Lima		
Guilherme Mendes		
Dirceu de Jesus Rodrigues		
Victoria Ribeiro Mendes		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Edna Soares Soares	033645452007-7	<i>Edna</i>
M <sup>te</sup> de Lourdes Pimenta Lorenz	038444032010-2	<i>M<sup>te</sup> de Lourdes</i>
Edna Costa Alves	026366632003-9	<i>Edna</i>
Elle Regina Bastos Silva	9898509611	<i>Elle</i>
Pamela Frezato	61916806350	<i>Pamela</i>
Isabela Maria Cyrillino	1691348	<i>Isabela</i>
Miriam da Silva Galvão	60908749358	<i>Miriam</i>
Ana Carolina Barros Alves	001514383-07	<i>Ana Carolina</i>
SAMUEL GONCALVES FARIAS	009.663493-18	<i>Samuel Goncalves</i>
Andressa Pereira Marques	06169415363	<i>Andressa</i>
Renata Santos Araújo	605334763-26	<i>Renata</i>
Francinella Costa Moraes & Me	61307536310	<i>Francinella</i>
Marysma Dutra de Silva	60756995300	<i>Marysma</i>
Edneyson S. Torres	046493179019-9	<i>Edneyson</i>
Thullison de Jesus Pereira	06530454318	<i>Thullison</i>
M <sup>te</sup> Sandra Silva de Moraes	05117046-6	<i>M<sup>te</sup> Sandra</i>
Aldair da Costa Santos	9615307002-5	<i>Aldair</i>



<b>ABAIXO ASSINADO</b>
------------------------

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Associação Brasileira de Apoio	0719933289329	Associação
Associação de Defesa do Consumidor	024432016780	Associação
Associação Brasileira de Apoio	00954264765	Associação
Associação Brasileira de Apoio	00463049958	Associação
Associação de Defesa do Consumidor	064900108365	Associação de
Associação de Defesa do Consumidor	036096930059	Associação
Associação Brasileira de Apoio		
Associação de Defesa do Consumidor		
Associação Brasileira de Apoio	026004120039	Associação
Associação Brasileira de Apoio		Associação
Associação Brasileira de Apoio	075500000	Associação



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
DRIANO EMERSON C. REIS	987837490	
ERIVALDO COSTA	986022808	
Mildiane Pereira Aguiar	988646500	
Francisca Zoloto		
Adrielly Amorim Pinheiro	987801892	
Silvia Benigno P. Silva	999693367	
Nilton V. Vinícius de Azevedo	982237535	



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Olen Wanyssa S. Pires	030.571.743-77	Olen Wanyssa S. Pires
Olivia de Jesus Fernandes	019.226.983-49	Olivia de Jesus
Joveline Gomes	98985726258	Joveline Gomes
Francineide Mendes	988068941	Francineide
João Gomes da Silva	964.269.613-91	João
Marcelina	88068241	Marcelina
Maria Antonia Bento		98403-129
Carla Andriela Garcia Dutra	992294537	Carla
Vanessa Claudine S. Moraes	999553953	Vanessa
Francisca da Conceição	987304552	Francisca
Maria Jose da Silva	988327615	Maria Jose
Leandro Jesus Pereira Santos	989587715	Leandro
Cecilia Maria Araújo	98908022	Cecilia



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Rosângela de Almeida Belchior		Rosângela Belchior
Monica Barros		Monica
Monica da Conceição Silva de Matos	CPF 68708806334	Monica
Suzana Matos Braga		Suzana
Financia Allis de Silva Sousa	9893881-0333	
Alencar Soares Loure		
Regilene Farias da Silva		
Alencar Soares Loure		Alencar Soares
Leandine de Jesus		Leandine - 985958430
Camilly Bastos de Saes		Camilly
Galvina Everton Santos		Galvina - 989253820
Alana Pereira da Silva		Alana
Rose de Almeida Silva		Rose
Alana Pereira Gomes	052.291.33391	Alana P.
William Beckenbauer		
Carlos André dos Santos	(98) 999854463	



### ABAIXO ASSINADO

#### REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
<i>Sociedade Sudeste Sulista</i>	<i>667 179783</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Escola da Silva Amorim</i>	<i>9 875 16 0198</i>	
<i>Associação Sudeste Sulista</i>	<i>65 578 115 0198</i>	
<i>Clube Desportivo União</i>	<i>077 03 155 371</i>	
<i>Associação Guaraná Saneamento</i>	<i>9 17 6 1 12 16</i>	
<i>[assinatura]</i>		
<i>[assinatura]</i>		
<i>[assinatura]</i>		<i>[assinatura]</i>
<i>Associação dos Pinos Saneamento</i>	<i>616 92759350</i>	<i>[assinatura]</i>
<i>Nathaly Ferreira de Lima</i>	<i>041026702010-7</i>	<i>[assinatura]</i>





**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
José Francisco Madeira		José Francisco
Matheus Galvão		matheus
Tanka Karissa Pereira		Tanka
Jaysson Cristhiani		Jaysson
Joelene de Jesus Pereira		
Elisângela Reis		Elisângela
Glaydson Reis Padilha		Glaydson
Jonas dos Santos		Jonas
Emanuel Gabriel		Gabriel
Márcia Silva		Márcia
Esivaldo Moraes		
Marcinilde Ferreira		
Domingas		
ARNALDO LIMA FERREIRA		
MARINILDE FERREIRA		
ANA SARA AMORIM		
MARCO PAULO		
LEAIAS AMORIM		
Ana Beatriz V. Pereira		
Maria Karina		
Ana Karina V. Pereira		
Lucas + Patrícia Correia		
Milena Regina Ribeiro		
Atenilda Gaspar Lindero		
Maria Elisa Maciel		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Elmo Franco Gomes	0702.28260	[Assinatura]
Renata Silva Costa	041.208.2532	
Thereseanna Silva	619.214-400-45	
Heidi Jan Adilson	613.109-002-12	
Wesley Taimon	614-857 353	03
Priscilla dos Santos	4-0-0-	
Cláudia de Souza Silva	613-674504	
Angela Maria Soares		
Leandro S. Costa	014 4283 0364	2
Paula Augusta S. Almeida	152323133-52	[Assinatura]
Luiz Carlos Almeida	016.9.2.3101	[Assinatura]
Luiz Carlos	1208503246	[Assinatura]
Cláudia Augusta Almeida	0-0-0-0-0-0-0-0-0-0	[Assinatura]
Luiz Carlos Almeida	617 401 103 60	
Marcos Antônio Pereira		
Graciele Figueiredo		[Assinatura]
Famille Raquel		
Thaís Figueiredo		
Renata Ferreira Costa		
Marcelo Pereira dos Santos		
Denise de S. Francisco		
Robsony Assis		
Luiz Carlos Almeida	003 493.937-21	
Luiz Carlos Almeida		
Luiz Carlos Almeida		



Fundacional Jonnatan Moraes

**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Edna de Santos	052 722 522 93	
Priscila S. Rodrigues	09619893107	
Luciana de Azevedo	09 335 410	
Carolina de Azevedo	08 222 300	
Priscila de Souza Almeida	25618857-6	Priscila
Francine de Azevedo	042 054 040	
Luiza de Azevedo	709 054 293 17	
Carolina de Azevedo	153 754 14 34	
Carolina de Azevedo	005330 15 342	
Carolina de Azevedo	001 841 4 91 31	
Carolina de Azevedo	033 912 346 31	
Jatiana Lima Almeida		
Leandro Lima Almeida		
Silvana de Azevedo		
Carolina de Azevedo		
Carolina de Azevedo		
Carolina de Azevedo		
Silvana de Azevedo		
Carolina de Azevedo		
Carolina de Azevedo		
Carolina de Azevedo	0791913	
Carolina de Azevedo		
Carolina de Azevedo		
Carolina de Azevedo	987761095	
Carolina de Azevedo	0345 516 23	
Carolina de Azevedo	9 8506 840	



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Yanely Coelho Bessa	627 0037 870	
Dezilene Guedes Alves	8767745340	
Alcides Roberto Felipe Cecilio Martins		
Renata Aparecida Nunes Martins	025823103-65	
Esther de Maria Nunes	428474943-91	
Reane Gregorio Nunes	004321773-25	
Mitaliane Dimas Rodrigues	05807811356	
Pamela Nunes Chagas	61164770381	
Edilson de Jesus Marques	60047710339	
Wllyng Nunes Rodrigues	605 024-783-87	
Anthera Larissa Rodrigues	605 091-703-57	
Roxane Lygia	008-853-303-90	
Fabiana de Fran Costa	011.503 943-02	
Luciana Santana	379.121.377-2	
Yasmin Jemini Vargas	339.252.1539-01	
Luciane Ferreira Pereira	040484042010-9	
Lucy Anelise Passos Almeida	00261652 63	
Maria das Perceira Araujo	243049643 72	
William Cristina A. Pereira	029312403-59	
Mitallia Kelly P. Araujo	100278998-0	
Raoune Valeria M. Costa	616.901.4	
Sebastião Pereira Pereira	00133218335	
Ranieri Costa Brito	026033020030	
Maria das Graças Lima Araújo	353 534 14700	
Cláudia Leni Fenoy de Moraes	988497195353	



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Carolina Regina Boidas	034.173.713-26	Carolina Regina
José Maria de Sales	403.673.713-23	José Maria
Carolina Regina Boidas	034.173.713-26	Carolina Regina
Jenica da Luz Ferreira	607.736.944-10	Jenicaluz
THAYSSY CARLA AZEVEDO	608.030.583-00	Thayssy
Marina de Sa do Carmo		Marina de Sa
Antonia F. Silva	01438016353	Antonia
Marcondete J. Silva	005347604-41	Marcondete
Levi Moura	826513703-63	Levi Moura
Edmundo Estrelinda	00214198038-9	Edmundo
Carolina Regina	010870243-07	Carolina
DELVY Dora Dora Dora	616410804366	Delvy
Luiz LAZARINI Ferreira	601144170361	LAZARINI
ALBERTO ALVES MOURA	10542525700	ALBERTO
João Manoel Furtado	034262442061	João Manoel
Neelma Amaral	1583073435-3	Neelma
Rayana da Conceição	01195093306	Rayana
Edyane Soraia Rodrigues	098970962398	Edyane
Thomas de Jesus Macafreijo	61423142310	Thomas
Wendiane Macalães da Silva	0186162430	Wendiane
Levy dos Passos dos Santos	609105443-62	Levy
Francisco de Assis	33447578300	Francisco
Helaine M. Magalhães	00091473930	Helaine
Thiago Souza	048590322-57	Thiago
MARILENE ESTOVARTE	60712443406	MARILENE



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Bonilla Beatriz Turug de Oliveira	61628220395	
JARDEL BARROS	00267394373	<i>Jardel</i>
Carla Maria Mendes	05334078220194	<i>Carla</i>
Adriano Santos Vias	76322335391	
Ferdiana Santana	04893614398	<i>Ferdiana</i>
Renata Pereira	21600418868	<i>Renata</i>
Roberto Ferreira Lima	61077109300	<i>Roberto</i>
Miriam Rocha de F	00753997394	<i>Miriam</i>
Renata Xella	00221491392	<i>Renata</i>
Renata Luis M. Gomes	50367251353	<i>Renata</i>
Carla Humilde M. Gomes	237008720030	
Luiz Carlos A. Laria	610.301.343.725	
Valter Roberto de Almeida	00240503597	
Philippe Souza Rocha	675.01445340	<i>Philippe</i>
Lydia Aparecida de S. Silva	2523834872	
Valdir Soares	03646591302	<i>Valdir</i>
Fabiana Ferreira Gomes	04619640308	
ELTON CHAGAS SILVA		
Rui Marcelo N. Santos	8396893591	
UAGNER NASCIMENTO	79948138368	<i>Uagner</i>
Luiz Henrique S. Ribeiro	96697750369	<i>Luiz</i>
Vera Joviana S. Almeida	74975161320	<i>Vera</i>
Isabela Fátima Barbosa Almeida	00054986371	<i>Isabela</i>
Priscilla Barbosa Almeida	91579605320	<i>Priscilla</i>
Tatiana de Oliveira Costa	038502582045	<i>Tatiana</i>



<b>ABAIXO ASSINADO</b>
------------------------

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Edson Lima Guioneres		Edson
Claudete Amaral		PRETA
Ronaldo Luiz Costa		RONALDO
Ivaldo de Jesus Costa		IVALDO
Jacirson de Jesus Costa		JACIRSON
Maria de Jesus Costa		MARIA
Maria Clara de Jesus C.L.		MARIA - PAXA
Osvaldo de Jesus C.L.		OSVALDO
ROSILEIA Moreira		Rosileia
* Hudson Flavio Santos		Hudson
Cláudio Apites		<del>Cláudio</del>
Felipe de Azevedo		Felipe
Carly de Azevedo		Carly
Paulo Luiz da Silva Costa		Paulo
Maria Emília da Silva		Emília
Francisco José Soares		Francisco
Marcos Antônio Moreira		Marcos
Mariemildes		Mariemildes
Dennis Ramos		Dennis
DAVI JUNIOR		DAVI
Julio Klaidison Liliane		Julio Liliane
Marilene Cordaro		Marilene
Luiz Paulo		Luiz Paulo
JUCIENE CARVALHO		Juciene Carvalho



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Regina de F. F. F.	3440520027	
Cláudia G. S. S.	83817044054	
Flávia S. S.	10512123-3	
Regina S. S.	151003132047	
Regina S. S.	055.14420052	
Regina S. S.	059400531-4	
Regina S. S.	05801491204	
Regina S. S.	00003702010	
Regina S. S.	00003702010	
Regina S. S.	00003702010	
Regina S. S.	00003702010	
Regina S. S.	00003702010	
Denilda de Jesus Farias	7000391509454	Denilda
Regina S. S.	07003702010	
Regina S. S.	01110107010	
Regina S. S.	9923095832	
Regina S. S.	03040052010	
Regina S. S.	71410960828	
JULIA COSTA	2436397032	
Regina S. S.	05610992818	
LUAN FLAVIO S. RIBEIRO	435696520114	
ELANE CRISTINA V. COSTA	04972550203-3	
EMERSON LEVI KEIZNE	0522435120142	
Regina S. S.	01855223390	
Regina S. S.	051068702040	
Regina S. S.	2103996432	
Regina S. S.	000357898-4	





**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
RUBENILTON MONTEN EGREU	60356702306	RUBENILTON
Valeria dos Santos Lima	08618209380	Valeria P
YANETHE TAVARES DE LIMA	00014763353	YANETHE
DIRETORIA G. SANTOS NOGUEIRA	01343421127-1	DIR
EDUARDO DE NASCIMENTO COSTA	80346707326	EDUARDO
TERIANA COSTA R. LEMOS	30156237124	TERIANA
NILSON CARLOS S. NOBRE	000001134974	NILSON
PAULA SERGIO DE SOUZA	3279400308	PAULA
PATRICIA SOUZA LEITO	11206251313	PATRICIA
ELISEVALDO M. COSTA	2015075253	ELISE
ELTON LEMOS DOS SANTOS	00008821527	ELTON
REGINALDO MARTINS COSTA	70366701316	REGINALDO
ANTONIO CARLOS S. PIRES	42816780368	ANTONIO
MARCELA MUNIZ AZEVEDO	8023594359	MARCELA
MARIZA MUNIZ AZEVEDO	2231494021	MARIZA
JOSÉ DE TRIBIANA FREIRE	70399086280-1	JOSÉ
NATALINO REBELTO JR	139225111-1	NATALINO
ROSANGELA ARIEU GOMES	530441211-8	ROSANGELA
CLAUDELENE M. LOBÃO	80672291-7	CLAUDELENE
JANIEL PEREIRA SERRA	441120953-6	JANIEL
SANDRA COELHO DINIZ	831408012-5	SANDRA
MARIZA DOMINGAS MACIEL	70332940-2	MARIZA
CLETON FERREIRA	0082112601-7	CLETON
ELISANGELA COSTA LEITE	602214122-9	ELISANGELA
GARDÊNIA LOBATO SANTOS	297650341P	GARDÊNIA



### ABAIXO ASSINADO

#### REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Dividida Maria Souza	0000 4510000 5	[Assinatura]
Francis M. Silva	*020904432002-9	[Assinatura]
Francis M. Silva	020904432002-9	[Assinatura]
Raimunda Rosa Agostinho	052244271042	[Assinatura]
Cláudia Anderson G. Almeida	474.935	[Assinatura]
ALAGIM E. S. FERREIRO	000001214927	[Assinatura]
Anna Raquel da C. Kerne	031578140006	[Assinatura]
Rogério Ferreira Teixeira	031889932010-6	[Assinatura]
NESSIM MACIEL CAMARA	038013220038-4	[Assinatura]
Thaís Regina Gomes Serra	036922862008	[Assinatura]
Waldemar da Cruz Silva	020148330008	[Assinatura]
Francis Maria Lacerda	036922602004-5	[Assinatura]
EDINETE DE JESUS A. FERREIRA	045334242037-5	[Assinatura]
MARCELA CELESTE FERREIRA	030437572008-4	[Assinatura]
Adriana de Jesus S. Almeida	036922662009-9	[Assinatura]
Francis Maria Lacerda	047323140003-7	[Assinatura]
Waldemar da Cruz Silva	039744202010-0	[Assinatura]
Francis Maria Lacerda	030587220006-6	[Assinatura]
Francis Maria Lacerda	020904432002-9	[Assinatura]
Adriana de Jesus S. Almeida		[Assinatura]
Francis Maria Lacerda	020904432002-9	[Assinatura]
Francis Maria Lacerda	00010423457-9	[Assinatura]
Francis Maria Lacerda	0334117532004-8	[Assinatura]
Francis Maria Lacerda	02123362002-2	[Assinatura]
Francis Maria Lacerda	959342-1	[Assinatura]
Rogério Nascimento Silva	028804762005-3	[Assinatura]



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Isabella de Oliveira	049095323-19	Isabella
Vone martins	75354330300	
Josiah Gabrielly Sousa	019788793-28	Josiah
Maria Inês P. Nascimento	026207983-61	Maria Inês
Mercy Ferreira	252873113-20	Mercy Ferreira
Marília Alves Santana	024055-243-17	Marília
Maria Goretti M. Alves	643.906.5939	Maria Goretti
Sebastiana de Jesus Costa	0112406304	Sebastiana
Maria Inês de Jesus	070625313-38	Maria Inês
Murilo Costa	76062892335	
Silvia de Jesus Franca Silva	32265047702	Silvia



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Terezinha Magalhães		KLEYSON
Arnalza Freitas		KAILSON
KLEYSON MAGALHÃES		Juri Amorim
MARINA DE JESUS FREITAS		Fernando
José dos Santos		Paulo
LUCIANE FREITAS		Paulo
Antônio pereira dos Santos		Diniz
Michel Sousa		Marco
MARCI DO LIVRAMENTO		Cristina
Kleilson Freitas Magalhães		De Jesus
Robson PAIXÃO		
IVALDA ALEIXO		Ana Clara
Carlos		Alex
Bruno		Adriano
CAROLINE		
Erica Magalhães		Freitas
KELENE FREITAS		Carlos Reis
Helena Freitas		Batista
Victor Amorim		Bruno
Luiz Sousa		Klayver
Carliane Nascimento		Joaque
Vitória		Barbosa
Marina Ferreira		JUNIOR
Ilise Reis		Domingos
		MANGEL SOUSA



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
	751953213-53	Eva J. Ferraz
Dea Ferraz	791948603-77	Wesley A. Costa
Wendel -	617184333-44	WENDEL F. COSTA
WENDEL	14764403358	Damiana G. Martins
DAMARIN-	05808936201-63	Ana Inabel DF
Ana Inabel	0514405220110	Maria Eduarda F. C
Ligiane E. Rocha	05283574201	Juliana
Wagner S. Silva		
Marcos Vinícius		
Guilherme Matheus		
Roberto Silva		
João Paulo		
Wilton Augusto Silva		
Camilla Pereira		
Luiz Carlos S. Silva		
FLÁVIO HENRIQUE		
Luiz Carlos S. Silva		
TASSIA LUIS SA		
Mariana Salati		
Janira Castro		
Thylio Neto		
Cesa Manoel		
Luiz Carlos S. Silva		
Valéria Gomes		
Luiz Carlos S. Silva		



Sebastião

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Roberto Boggio		
Benedeto pinheiro		
Adriana Lopes dos Santos		
Ruan Serrando		
Fabiana Costa		
Maria Gomes	maria	
Carlos Augusto		
VERONICA DOS SANTOS PAZ		
Valerie Santos		
CRUZIA		
LEONEL		
LEONARDO SANTOS		
KAIKE SANTOS		
HEITOR		
ENZO		
LIANARA		
Fabio alexandre		
Carlos artur		
José Carlos		
Rosa Maranhão		Rosa
Dudiane Maranhão		Dudiane
Maria Domingas		Maria
Marimara		Marimara
Carliziane Perliwa		Carliziane



sebastião

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
ROBERT William P Silva	026.282.423-03	[Assinatura]
Jose Celio Costa dos Santos	6025.32623-15	[Assinatura]
marlon paulo	617.341.263-29	[Assinatura]
Leanderson Pinheiro		
Paulo Henrique		[Assinatura]
Miziane martins louzeiro		[Assinatura]
Carla dos Santos Barbosa		
marimela arencelle R		[Assinatura]
João Carlos		João
Domingos C. S. Martins		
Francislaine Campos		
mirielle A de Paiva		Mirielle de Paiva
Lueticia Campos		
maria Eduarda campos		
Quana campos		
WANDERSON SILVA		
maria da conceicao da Silva		
Wanderlan de Jesus Silva Barbosa		
Wiltonson Santos		
Joselaine T. G. G. G.		
Julieilea		
Marcos Dulci		
Elizma		
Cláudio de Jesus Dias		
Wilson Pereira Pereira		



Sebastião

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Sebastião Gomes Talvans	017443802001-9	Sebastião
Márcia Regina G. Pereira	028992082005-5	Márcia
Doralice Gonçalves Reis	050343332013-7	Doralice
Flávia de Jesus Galvão	050343332013-7	Flávia
Polany Tavares Dias	616.345.433-55	Polany
Luana Sueli Siqueira da Costa	046835332009-9	Luana
Maria dos Santos Sousa Silva	0000320984947	Maria
Leidireia Reis Ramos	31164752006-6	Leidireia
Felicia Domingas Gomes Tavares	017443872001-3	Felicia
Quindim Sousa Soares		Quindim
Rosa maria de souza	021767052005-8	Rosa
Andria souza Rodrigues	048640022013-0	Andria
family de Sousa Rodrigues	051217182014-5	family
Isidoro Silva	024653112003-8	Isidoro
Carlos Antonio Lusta	051304952014-9	Carlos
João Carlos Costa	0505495550015-1	João
Wellington Costa	044607022022-7	Wellington
Priscilla de Azevedo	026586622003-9	Priscilla
Leonor Reis Ramos	965.155.725-72	Leonor
Marinete Alves		Marinete
Pamila Yasmin		Pamila
Carliane Pereira Almeida		Carliane
Maralene Gonçalves	613.418.753-42	Maralene
Mayara Demissa Pinheiro	034232493-88	Mayara





**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Adriana Regina F. Lopes	81744250391	Adriana
Marcos Perreira		Marcos
Carla Branda	012.259713.71	Carla
Germana Ilda da S. Beltrão		Germana
Marcelson Perreira		Marcelson
Edinaldo Jorge S. Rocha		Edinaldo
Adriana Regina F. Lopes		Adriana
Jeaner Borges Vires		Jeaner
Juliana Borges		Juliana
Calisamanda S. Beltrão	64870006393	Calisamanda
Marcos Santos		Marcos
Ricarda Moraes		Ricarda
Adriano Dias		Adriano
Marcos Santos		Marcos
Helena M <sup>te</sup> Santos Paum		Helena
Rickta Corrêa		Rickta
Maria Madalena		Maria
Ana Pauli		Ana
Alinne Mocião		Alinne
Monique Padilha		Monique Padilha
Adriana Regina F. Lopes	775.349.483	Adriana
Edinaldo Jorge S. Rocha	013940412000-6	Edinaldo
Marcos Perreira		Marcos



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Romyere Pereira Silva	029.165.633.18	[Assinatura]
João Batista de Sousa Silva Junior	056 082 91300	[Assinatura]
João Batista da S. Silva	21902895215	[Assinatura]
Stebatiana Silva Junior	06 057542009-7	[Assinatura]
Maxwell Barros Ribeiro	05557898379	[Assinatura]
Elizangela Barros Neres	058.185.933.20	[Assinatura]
Maria Izabel dos Santos Mendonça	175805603-72	[Assinatura]
Raquel Neres	85883332/320	[Assinatura]
Ana Carolina m. de Sousa	02919911395	[Assinatura]
Edivana Neres Barros	61438332300	[Assinatura]
Ludimilly Brunes de S. Brito	634.284.883-77	[Assinatura]
Chenara de Jesus P. Paula	0444416320197	[Assinatura]
Thais Duarte Ribeiro	61243435330	[Assinatura]
Júlia Cristina Paixão	0472532011-1	[Assinatura]
José Victor Duarte Junior	622048223-00	[Assinatura]
Maria Claudinete Duarte	02026400350	[Assinatura]
FRANCILDO SILVA SAUTOS	05798850357	[Assinatura]
Edson V. Soares	60469028384	[Assinatura]
Wagner S. Silva	017135983-30	[Assinatura]
Juliana Limerante Diniz	61048130380	[Assinatura]
Rodrigo Sousa Monteiro	0260271120033	[Assinatura]
Stanier Neres Costa	610121243-20	[Assinatura]
Maria de Jesus N. Rodrigues	00002949994-7	[Assinatura]
Mãe Benedita de Souza Lima	04486009355	[Assinatura]
Costa Nair Jacquie Neres	254.504.588-42	[Assinatura]

epf



ms da Pq

**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Associação de Pais e Professores	28.09.2233	DP
Associação dos Pais e Professores	98.00.1004	
Associação de Pais e Professores	61.2.326.963-57	
Associação de Pais e Professores	44.00.2109	Paulo
Maria Auxiliadora Silva	007.127.49769	
Maria da Glória Pereira		
Associação de Pais e Professores	083.12509	Valéria
Associação de Pais e Professores	085.109.242	
Associação de Pais e Professores	95.714.6081	
Associação de Pais e Professores	8364	
Associação de Pais e Professores	083.107.2942	
Associação de Pais e Professores	2.30.4.6038	
Associação de Pais e Professores	324.7.4604	
Jose Decato	987363087	
Associação de Pais e Professores	98.1.1.1464	
Associação de Pais e Professores	98.1.1.8935	
Associação de Pais e Professores	98.1.1.9155	
Associação de Pais e Professores	088.1.1.11	
Associação de Pais e Professores	98.1.1.9096	
Associação de Pais e Professores	98.1.1.6104	
Associação de Pais e Professores	98.1.1.1994	
Associação de Pais e Professores	98.1.1.112	
Associação de Pais e Professores	084.1.370.93	
Associação de Pais e Professores	98.1.1.1995	
Associação de Pais e Professores	98.1.1.2294	



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Flávia Santos dos Santos	21.25333.0008	
Maria da Cruz Santos	529322813.72	MC
Luciana Trincalho		
<del>Marcos de Jesus P. dos Santos</del>	<del>292.707.663-49</del>	<del>[Assinatura]</del>
Avalde de Jesus Bins		
Lucia Regina Coelho Dias		
Silvana Pereira		
Cleydianne Batista Coelho		
Amanda Amanda L. Ribeiro	61648908373	
Maria Francisca B. Lima	638.261.2372	
Maria Dominges Câmara Souza		
Marcelo Lisboa		
Yanete Costa		
Marcos B. de Silva		
Alexandra Valador Silva		
Luciana de Aguiar Ferreira		
Michelle Nascimento Campos		
MATHEUS VINÍCIUS COSTA		
Eliane Costa		
Priscila Pereira Plínio		
Antonina Costa		
Isabel Freitas Costa	036.25501317	[Assinatura]
Isabel Freitas Costa		
Elisângela Campos		
Antonio de Jesus		



**ABAIXO ASSINADO**
**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
...	...	...
Maria Júlia S. ...	...	...
Jessica P. ...	999754600	...
FRANCISCA GUTERRES	84254358	...
Paula ...	032-4-1180	...
...	95619.1130	...
...	93102-2587	...
...	935651165	...
...	98488629-145	...
...	932076238	...
...	989111111	...
...	259181084	...
...	99702-6174	...
...	987851046	...
...	91812/9018	...
Adriana Rabelo ...	989097172	...
...	985051172	...
Sergio M. Carralho	98905-7438	...
...	920057600	...
...	989777503	...
Norma Mendes ...	987459728	...
Gracele F Costa	99239-2526	...
Kayno de Almeida	98530-5521	...



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Roberto José da Silva	012 3408398	[Assinatura]
Roberto do Santos	59754376504	[Assinatura]
Roberto Victor Melo	616878013 04	[Assinatura]
Roberto José Mendes		
Roberto Wilson Oliveira		
Roberto José de Souza	00210940144	
Roberto Dias	95069214383	
Roberto José de Souza	616 948-033-20	
Roberto Carneiro		
Roberto de Jesus Almeida	00098401335	[Assinatura]
Roberto José de Souza	616 349.721-73	
Roberto Benedito	671.421.51	[Assinatura]
Roberto José de Souza	2939457068	
Roberto José de Souza	019043735-30	[Assinatura]
Roberto José de Souza	923.550.74308	[Assinatura]
Roberto José de Souza		
Roberto José de Souza	69825696	
Roberto José de Souza	000090493974	
Roberto José de Souza	62903107309	
Roberto José de Souza		[Assinatura]
Roberto José de Souza		
Roberto José de Souza	013 2444444	
Roberto José de Souza		
Roberto José de Souza		
Roberto José de Souza		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Gustavo Pereira Machado	05248284359	Gustavo Pereira Machado
Gabriel Correia Passero	619-006-733-60	Gabriel Correia Passero
Rafael Augusto Silva Costa	6192742-188-70	Rafael Costa
Francisco de Sales Bentes		Francisco Bentes
Bianca Kaylamoni Pinto Silva	11373.973-70	Bianca Kaylamoni
Pauline Souza Pereira	44134337387	
Thamilly Xavier		
Kleber Santos da Silva (Assessor)		
Francisco R. D. ...		Francisco R. D. ...
Dian ...		
Rafael Lima de Silva		Rafael Lima de Silva
Thomaz Ferreira		Thomaz Ferreira
Thamilly da Camara		Thamilly da Camara
Agelo ...		
Francilide Bezerra Moura		Francilide Bezerra Moura
CAE NOS ...	46010295-8	CAE NOS ...
Engo ...		Engo ...
João Nelson ...		João Nelson ...
Guilherme ...		Guilherme ...
Fulvio ...		Fulvio ...
João Pedro Silva		João Pedro Silva
Gustavo dos Santos		Gustavo dos Santos
Carreira		
Denise ...		Denise ...
Dayane Kelly Souza Bezerra		Dayane Kelly Souza Bezerra



### ABAIXO ASSINADO




#### REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Quilme 2.1/14 Bussas Duas	0554151520169	[Assinatura]
Bussas Roca Bus	0554151520169	[Assinatura]
Município de Itaipava - Bussas Roca	0000342411910	[Assinatura]
Quilme 2.1/14 Bussas Duas	046840330123	[Assinatura]
Itaipava Roca Bus		[Assinatura]
Bussas de Itaipava - Bussas Roca		[Assinatura]
Bussas Roca Bus	0153730051	[Assinatura]
Bussas Roca Bus	01615401190025	[Assinatura]
Itaipava Roca Bus	0554151520169	[Assinatura]
Bussas Roca Bus	0416400730113	[Assinatura]
Bussas Roca Bus	0302278720121	[Assinatura]
Bussas Roca Bus	0357018520184	[Assinatura]
FRANCISCO S. SARTES	04818569556	[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]	07129773056	[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]	946111522	[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]	980157002	[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Thiago Sampaio da Silva		
Dilaine Juvencina		
Victor Santos		
Camillelita Alves Santos		
Junior Rocha		
Chaynara Martins Ribeiro	0260134720039	
Antonio Ryan		
Jose Raulin dos Guimarães		
Divalda Tullia Santos		
Isabel Maurício		
Walter P. Rocha		
Isabel dos Reis Pereira		
Walter de Jesus Fontalvo	17977511589	
Vanda Maria de Araújo		
José Roberto dos Santos		
Rosângela dos Santos Silva		
Rebeca Pereira dos Santos		
Luiz Santos Costa		
Olivia Siqueira Brito		
Christiane Fimentar de Araújo		
Frederico dos Santos Brito		
Walter de Jesus Fontalvo		
Walter de Jesus Fontalvo		
Thiago Sampaio da Silva		



ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Ademirson Silva		
Almeida		
Araújo		
Vinício Lopes		
Gustavo Barros		
Isac da Silva		
Wilson Barros		
Edis Francisco		
Patricia Lima		
Ademilson S. Pinheiro		
Maria Madalena Luniz		
Silvia Rosa Lima		
Reinoldo M.C. Rodrigues		
Silvana de L. Silva		
Thomaz Gustavo Ferreira		
Juvenal Soares		
Jacirone de S. Filho		
Marcos Quadros		
Guliana Martins		
Bianca Apolinário Silva		
Anelma Santos de N. Silva		
Roberto Rios de N. Silva		
Roberto Santos de N. Silva		
Roberto de N. Silva		
Roberto de N. Silva		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Ruide Paula D. Araújo Mércio Têcheiro	026.218.903-85	<i>[Handwritten Signature]</i>
<i>[Faded Name]</i>	<i>[Faded RG]</i>	<i>[Faded Signature]</i>
VENIO JUNIOR	55750796-3	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rodrigo DO E	252.980.493-7	<i>[Handwritten Signature]</i>
Adriano	0582407938	<i>[Handwritten Signature]</i>
João Américo Vargas SM	0.137.292.533-91	<i>[Handwritten Signature]</i>
Maria Eduviges de Souza		
Lina Karone Costa Santos	059624433-84	<i>[Handwritten Signature]</i>
Dusselene Dutra	<i>[Handwritten Signature]</i>	
MAURA CRISTINA	008.53073550	
Luiz Moura	82.6513703-63	<i>[Handwritten Signature]</i>
Manoel Aquino	0766292588	<i>[Handwritten Signature]</i>
Guinech F. Silva	030193843-11	<i>[Handwritten Signature]</i>
Paulo Henrique S. Franco		
Joseli Probsto F. F. F. F.	028.996333-84	
Ana Isabel F. F. F. F.		
Flávia F. F. F. F.		
Adriano F. F. F. F.	043.052.52539	
SUZANA CHAVES LIMA		
Adelino da Paz Ferreira		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Rafael Silva da Silva		Rafael
Roginaldo da Silva		Roginaldo
<del>Edson da Silva</del>		<del>Edson</del>
<del>Márcio da Silva</del>		<del>Márcio</del>
Márcia Pontes Abreu		Márcia
Rafina Silva da Silva		Rafina Silva
Joselaine da Silva		Joselaine
José da Silva		José
Rafina Silva da Silva		Rafina
Maria das Graças		gracías Silva
Josuel Calmon		Josuel
Rafina SILVA DA SILVA		Rafina
MARIANO CESAR SANTOS		MARIANO
Rosário Freire		Rosário
Gláucia Silva		gláucia
Marta Koning		Marta
Roberto Silva		Roberto
Marcelo Freire		marcelo
Mário Almeida Freire		Mário Almeida
Ronaldo Araújo de Jesus		Ronaldo
Antônio de Jesus		antônio
Walbert Silva		walbert
Delbert Freire		Delbert
José Sebastião Freire		josé Sebastião
Jaqueline Lisboa		Jaqueline



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR	022.345.883-34	
Anderson Daniel Diniz Ribeiro	613.254.253-11	Anderson Ribeiro
Anderson Wilson Diniz Ribeiro	051.346.553-24	Anderson Wilson Ribeiro
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS RIBEIRO		
JOILENE DINIZ	303.294.69374	Joilene Diniz
VALDA GOMES DOS SANTOS	038843533-60	Valda Gomes
Joakem Diniz Ribeiro	612.741.833-08	Joakem D. Ribeiro
CATARINA DAS CHAGAS P. VELOZO		Catarina
JOAQUIM VELOZO		Joaquim
RICARDO P. VELOZO		Ricardo
ROBÉRIO P. VELOZO		Robério
Adriana Amorim Diniz	026026082003-9	Adriana
Maria dos Anjos L. Amorim	028317432004-2	Maria
Arduia Amorim Diniz		Arduia
Glúcia Maria dos S. de Souza	791.660.403-28	Glúcia
Jucineia Mendonça M. Silva		Jucineia
Maria Nefelina R. P. Diniz	614058573-34	Maria Nefelina
Luís Carlos		Luís Carlos
Edson Roberto		Edson Roberto
Ingrid Vilker Bontempo Bontempo		Ingrid
Alexandro Brito dos Santos		Alexandro
Aldemir Moreira		Aldemir
Antonio Carlos		Antonio Carlos
Paulina		Paulina
Uete		Uete



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Marcia Isabel Santos		
Dinamara Gudri de Almeida		
Carlos Eduardo Santos		
José Leão das Neves - marcelino		
Diego de Almeida		
Isabel Galeno	616 462 343 08	
Sara Galeno	617. 632. 193 05	
Franciele Galero	617.632.22354	Franciele de
	015 2119	11/3 10
Silvany Regina	617061124523	
Idelma L. Linhares	955877827	
Carminê S. Linhares		
Paula S. Pinheiro		
Layanne D. Lima Linhares		
Belidete Magno		
Marcia L. Linhares		
Vanice D. Lima Linhares		
Carlinde S. Linhares		
Ana Cristina L. Paula		
Fernanda R. Pinheiro Santos	R. Santa Maria - No 5	
Adriana Pinheiro	0890212702	
Márcia L. Pinheiro	098 3563525	
Luciana de Jesus Silva	092-70-7072	
Luiz Augusto T. Nogueira	060.408157951	
Luiz Augusto T. Nogueira		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Helaiza Fernandes de Sousa		Liliana
Célia Maria		Letícia
Dalila		Manoel
Eliete		Alie
Kleyde		Lilian
Marielene		Juliana
Pedra		Ribamar
Nazari		Sandra
Raul Alves		Dalva
IVONETE		Kleilson
Vilma		Mariano
Glúcia		Glúciene
Israel Alves		Raimunda
Ivanilson		Mátia
Maraísa		Karen
<del>Arildo</del> Arnilson		Marcelo
Célia Regina		Maria
Edilene		Glúcia
Eliane Amarim		Flávia
Francis		Frankinete
Paulinho		Beatriz
Julon		André
Mari Nelde		Carlos
Ilma		Julilene
Herzinta		Nair



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Lucas Augusto Lima		[Assinatura]
Daylene Brito Pereira		[Assinatura]
Marinalda M Rocha		[Assinatura]
Marcos Somo Sudo Sa		[Assinatura]
Soleimira de Sa		[Assinatura]
Lydia Maria Machado Rocha		[Assinatura]
Mayana M. Reis		[Assinatura]
Nicolau Salvo Pinto		[Assinatura]
Joana Batista Silva		[Assinatura]
Efigenia dos S. Silva		[Assinatura]
Lucimara F. Pereira		[Assinatura]
Lucas Somo Sudo Sa		[Assinatura]
Almécia Rodrigues R.		[Assinatura]
Deisy de Aguiar		[Assinatura]
Vanessa L. S. S.		[Assinatura]
Luciana de S. Moraes		[Assinatura]
M. Wilson de J. L.		[Assinatura]
SAMUEL E SILVA		[Assinatura]
Roxaneia de S. Costa		[Assinatura]
Francine do Carmo S.		[Assinatura]
Sandra Barbara		[Assinatura]
Jose Roberto		[Assinatura]
Hamilton de S. Pereira		[Assinatura]
Adelia Estevam Pereira		[Assinatura]
Daniela de Fátima Brito Alves		[Assinatura]





<b>ABAIXO ASSINADO</b>
------------------------

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Antônio Luis Siqueira		
WIS FELIPE Santos		
Augusto de Souza Neto		
Exone-bruto Santos		
Ana Maria Costa		
Carla Maria		
Reza Batista		
Luiz Carlos Pinheiro		
CLEITON		
Felipe Silva		
Denise Martins		
Luiz Carlos		
Carla Maria		
Miguel Gonçalves		
Cláudia Telo		
Flaviana Fernandes		
Maria Eduarda		
Maria Vitória		
Carla Maria		
Flaviana Costa		
Maria Vitória		
Luiz Carlos		
Flaviana Costa		







**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Camela Vitoria de Carvalho		
Jucilene M. de Lima		
Kelley dos Santos Costa		
Ana Maria Augusto de Souza		
Goldilene e Marcos Pinheiro		
Clotilde Custódio Carmo		
Christiane de Faria		
BRENDA HELOISA		
Jheniffer Santos		
Francine Santos		
Francine Santos		
Anna Helena Silva Rodrigues		
Williamington de Almeida		
Josany Aparecida de Brito		
Carla Regina dos Anjos		
Sarah Flávia		
William Brito dos Santos		
Maria Brucara dos Santos		
Wesley Lucas dos Santos		
William dos Santos		
Rafaelly dos Santos		
Renilly dos Santos		
Maria Francisca da S. de Souza		
Francinete de Araújo Brito		
NATHALIA MACIEL CAMARA (ESTA)		



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Mellem Nayara Soares de O	61375226374	
Glina de Jesus Santos S.	77168396362	
Ana Beatriz Lima Eustach		
José Luis Lulu	011.753.203-74	
Kleonilde Cruvel		
Maria Socorro Costa		
Adriana Vieira		
Wendeline		
Fátima Costa		
Lea Baeta		
Stivaldo Simões		
Rosane Tereza Silva		
Edson Costa		
Emilly Pontes Lacerda		
Francivaldo Bezerra Moura		
Nildione Pereira Figueira		
Walter Jorge de S Costa		
Jucarina Mendonça Mendes		
Eleonilde de Jesus Rez	648294903 84	
Regina Marinho Martins		
Vitor Maria Sadya		
Adriana Silva (Santos)	028819393 05	
Camilla Stephany de R		
DOMINICAS DEUSILAC		
JANAILLY MARIA	619.801.953-58	



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Dea Barta		
Isabelle B		
Felipe F. Mala		
SONILSON		
Marcos		
WENDELL		
MARIA RAIMUNDA		
JOSE RAIMUNDO		
JENNIFER ROSA		
MARIA DO ROSARIO		
ANTONIO CARLOS		
ALEX LIMA		
ALBERTO DE JESUS		
ARIELSON ROSA		
ANDRE ROA		
ARIELES ROSA		
SAO PEDRO		
ANTONIO JOSE		
ANDREA ROSA		
JOSE DOMINGOS		
ELADY MENDES		
SODASTIAO ACIS		
SOMIA MARIA		
GABRIEL DE JESUS		
LUCEMARA NUNES		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Marcos P. ...	29462201500	Marcos
maria da ...		
Elaine Amaral ...		
Elaine ...		
Wendell ...		
Am ...		
Lucas ...	053425920104	Lucas
Paulo ...		Paulo
Arturo ...		Arturo
Regina ...	55136591515	Regina
...		
Delia ...	9	Delia
...		
Marcely ...		
...		
TANSON CASTRO		Tanson
...		
...		
...		
...		
...		
...	35779311	
...		
Andria da Conceição C. Barbosa		Andria
Jakeline da Cruz Silva		
...		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Raimundo Campos		
Regiane Silva da Silva		Regiane
Quendiane de Sousa Mendes		
Rafaela Estefany Araújo		
Francinilde Macedo		Francinilde
Luiz Carlos Silva		
Luiz Carlos Silva		
Luiz Carlos Silva		
Amazônia Patrícia Santos		
JOSE DE Ribupura Rocha		
Luanda Medeiros Costa		
Regina de Paula Nascimento		
Ana Lídia P. Silva		
marll santos		
Thaylaayne Pereira Leub		
USIL 2020		
Danyela Mara		
Clayson Santos		
Luiz Domingos		
Guilherme Santos		
Teófilo Lucas Rodrigues B.		
Edna Regina Mendes		
Marcondes Lopes Reis		Marcondes
Patricia Kelly		
Wenderson de Souza Mendes B.		





**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Jádylla Leanny L. do Nascimento	603796833-00	Jádylla Leanny L.
Carla Maria S. do Nascimento	76018083353	Carla Maria S.
Maria Lúcia M. de Silveira	97490431389	Maria Lúcia M.
Heltonilton da S.S	60285331309	Heltonilton da S.S
Orlando de Assis		Orlando
Camila do Nascimento Socm.	62123677361	Camila
BERTRIZ DO NASCIMENTO SILVA	62123674346	Bertriz
Monika Aurélio da Silva Pech	9073519306	Monika Aurélio
Maria Lúcia Santos de Santos	9442792369	Maria Lúcia
Jose Carlos S. Bezerra	4890217369	Jose Carlos S.
José Nazareno do Nascimento		5838191852
Almirante C. do Nascimento		552691
Jádylla Leanny Gomes do Nascimento	026009260003-1	Jádylla Leanny
Marcio de Fabiana P. M.	984646734	Marcio de Fabiana
Saúlson M. Sousa		Saúlson M.





**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Renato Duarte Soares	853849472019-0	
Marcelo Augusto Gomes Mendes	010099442100-2	
Francisco Tereza Tereza		
Antonio Lima		
Vilma Estelma M. Pente	988 470447	
Paulo Roberto Marques da Silva		
Rafael Augusto de Oliveira		
Luiza Carolina		
Wagner Luiz Gomes de Souza		
Wagner de M. Soares	0230425447	
Edson Eduardo de Almeida		
Rafael Henrique Pa		
Antonio da Silva		
Luiz		
ANTONIO CARLOS		
Wagner Luiz Gomes de Souza	014 941 991-78	
Wagner Luiz		
Marcia Jose Brito		
Manoel Rodrigues		
Paulo Henrique		
Israel Luiz		
Adriana Cubral		
Aurelio Soares		
Vitoria R. Mendes		
Luiz Luiz		



**ABAIXO ASSINADO**





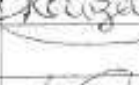


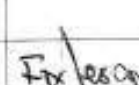
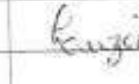
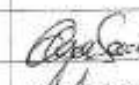
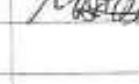
**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Martim Paulo C. Coagato	05057090382	<i>[Assinatura]</i>
Rosiane P. Soares	478727037	<i>[Assinatura]</i>
Elizangela dos S. Silva		<i>[Assinatura]</i>
Syng Larine S. Fernandes	61645182359	<i>[Assinatura]</i>
Silviana Luíza Silva Soares		<i>[Assinatura]</i>
Hilário Filho		<i>[Assinatura]</i>
Raimundo Loureiro		<i>[Assinatura]</i>
Renato de Jesus S. Barros		<i>[Assinatura]</i>
Raúlton de Sousa		<i>[Assinatura]</i>
Francivalva Pinheiro		<i>[Assinatura]</i>
Jaqueline Monteiro		<i>[Assinatura]</i>
Rosa Lopes Alves		<i>[Assinatura]</i>
ETHELTON MILETTI	303.53.61345	<i>[Assinatura]</i>
Jonata Pereira (Inap)	303.444.65934	<i>[Assinatura]</i>
Vera Lucia Beirão Lima	30904611300	<i>[Assinatura]</i>
Antônio S. Lima		<i>[Assinatura]</i>
José Maria de Almeida		<i>[Assinatura]</i>
Carolina Lima	394.3216412	<i>[Assinatura]</i>
Carolina Balbo Lopes		<i>[Assinatura]</i>
Jaqueline Souza		<i>[Assinatura]</i>
Deleide Amorim		<i>[Assinatura]</i>
Ana Carolina Martins Garcia		<i>[Assinatura]</i>
Valdeci Martins Gomes		<i>[Assinatura]</i>
Edilene Amorim		<i>[Assinatura]</i>



**ABAIXO ASSINADO**





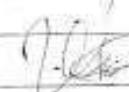




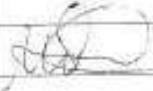
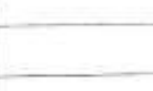
**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Ricardo Campos		
João Roberto Campos		
Carlos César B. Pereira		
Maria Pereira Graça		
Reginaldo de Souza		
Reginaldo de Souza		
JURILSON ANDRADE		
Bianca Hilma		
ANAPÁULA		
Joana S. Américo		
Thayane		
Juliana Gallo		
Isabella Silva		
Fábio Mesquita LUZ		
Sandra Cristina Esterina		
Francisco M. Siqueira		
Maria Capriles		
Luiza C. Pinheiro		
MARIS JORGE		
ELISEU SANTANA F. Mero		
MARCELO SOARES		
Juliane Santos		
MARCELO SOARES		



<b>ABAIXO ASSINADO</b>
------------------------

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Termino C Reis Marques		
Samia C Marques		
Aline Brito Paiva		
Leidiane S. Brito		
Almir B. Paiva		
Deisy Reis Marques		
Maria Rosário Souza		
Martineide Reis Marques		
Vanice Marques Ribeiro		
Laurea Marques Silva		
Raquel Alilene Santos		
Coutinho H. Souza Silva		
Ribaura Marques Souza		
Leide Ribeiro Santos		
Ester Souza		
Verônica Souza Silva		
Sebastião Marques		
Silviana Marques Reis		
Dalton Manoel Brito		
Jessica Anila Reis		
Simone Marques Reis		
Monique Souza Silva		
Lucimara Correia		
Christie Argenteiro Silva		
Cassimira Silva		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Silvana Soares Lima		
Leunigaine Santos		
Gláucia Silva		
Maíra Bianca		
Lucinete		
Raimundo		
Silviana Melo		
Paulo Roberto		
Miriam de C. Pereira Barros		
Marica do Carmo Silva		
Daniel Costa dos Santos		
Antonio Augusto		
Anna Maria Campos Lima		
Sabrina Soares de Jesus Almeida		
Luiz Cláudio Gomes Martins		
Elizângela Sochi Barros		
Marcia Sochi Barros		
Leizelle Silva		
Marcia Fabiano		
Demétrio Rodrigues		
Nataly Rosa Nunes		
Fabíola L. Costa		Fabíola
Lezanilda Santos		
Estefani Silva		







**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Denise Regina M. Securo		
Lea Ribeiro M. Securo		
Flávia Cristina M. Securo		
Soraí Cordeiro S. Barbosa		
Kaiane Celgarius Santos		
Thermyfer Leonardo S. Barbosa		
Marcelia Cristina		
João Américo		
Luiz Gustavo		
Antonio Luis		
Vera Leiceia	018628242001-4	
SAURELLY MARIA		
MARIA JOSÉ	0607400312016-2	
JAIRIA CRISTINA	030324462005-6	
Luiz Carlos da Silva	036428352009-1	
Paulo Roberto B. Costa	055.821.67307	
Cláudio de Jesus B. Costa		
Wilson Carlos B. Costa		
Carlos Rubem B. Costa		
Anna Beatriz M. Costa	999015845	
Francisco Silva		
Jonas Ribeiro Costa	485376759	
Marina dos Prazeres	0.89527107	
Maria Nilda Araújo	9.93970006	

Denise da conceição Freitas SA. 82.59.7573



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Wendelby Rodrigues		
Edisoniana matos	0319342206-1	
Estrela Aguiar		
Simone Hestao Moura	03935554206	
Janir Felix		
Raimunda da Silva		
João Benedito	00205142816-0	
Luiza da C. Araújo		
Delle		
Leis Alti do Santo		
ANGELA MARIA MARQUES		
Geiz Carl - Sen	999232429	
EMILIO PEREIRA	000074021497-7	
Claudia de Moraes Silva		
FIRMINO ANDRADE NUNES		
Rozângela Moraes Bican	00888530390	
Domingos de Jesus	987123945	
Janayra matos Pereira	985273903	
Cayane Amora Rodrigues	61360551395	
Wendell Costa Cavallito	817045970	
WELINGTON FERREIRA	37596594-7	
ELIO FERREIRA	460 500 7000	
Jardineia Santa		
Matheus Ribeiro Saraiva		
Lisiane L.B. Almeida		
Sauê A. Almeida		



<b>ABAIXO ASSINADO</b>
------------------------

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Associação dos Trabalhadores		[Assinatura]
Associação Rio		Associação Rio
Associação São João		[Assinatura]
Associação J. Pereira	938-16436564	[Assinatura]
Associação [illegible]	976-7-1025	
Associação Eucarística	955-4219157	
Associação Educadora	959-10-9283	[Assinatura]
Associação de Mulheres		
Miguel [illegible]	(93)141963 1909	[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]	9-46-17 16 50	[Assinatura]
Associação do Desenvolvimento		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]		[Assinatura]
Associação [illegible]	97006-5535	[Assinatura]
Associação [illegible]		
Associação [illegible]		
Associação [illegible]		
Associação [illegible]		



## ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
ALF S... ..	65990590300	Alf...
Salvador ... ..		
Natalia ... ..		
<b>Entidade/Movimento</b>	23728860703	Marcos ... ..
		...
	034877712093	Wilson ... ..




**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Paulo Victor Soares Silva	033101420071	<i>Paulo</i>
Rosemaria Julia Soares	000000585692-2	<i>Rosemaria</i>
<del>Paula Pereira da Silva</del>	<del>182447936</del>	<del><i>Paula</i></del>
Roseckide Silva Soares	00009091068-3	<i>Roseckide</i>
<del>Quiliana Moura D. Jesus</del>	<del></del>	<del><i>Quiliana</i></del>
Genevive dos Santos <sup>14</sup>	17722454322	<i>Genevive</i>
Maria Inês Maria Faria	128758053-04	<i>Maria</i>
Maria do Carmo P. P. P. P.	017304622044	<i>Maria</i>
Gláucia Maria de Sousa		<i>Gláucia</i>
Isac Nise Pereira Marques		<i>Isac</i>
MARINA PEREIRA	05.18578122144	<i>MARINA</i>
Anna Maria Cantanhede	77.060007590	<i>Anna</i>
Paulina Maria de Jesus	29170281300	<i>Paulina</i>
Maria Isabela		<i>Maria</i>
Rosimereza da Silva	272702033-34	<i>Rosimereza</i>
Raimundo Pedro Aguiar	290481683-68	<i>Raimundo</i>
Flora de Fátima Martins Pereira	74503606768	<i>Flora</i>
Benedita Barros Melo	989663956	<i>Benedita</i>
Antônia Bernardete Toledo	27141097334	<i>Antônia</i>
Rosângela Costa Pinto	803361403-04	<i>Rosângela</i>
Maria José Leiria Pereira	10325620300	<i>Maria</i>
Edilene Alencar Maria Pereira	820858993-87	<i>Edilene</i>
Regenete Vinícius Cabral	076941392098	<i>Regenete</i>
Andréia Julia de Paula Gomes	29185908387	<i>Andréia</i>
Tereza Soraia Cardoso	35695762368	<i>Tereza</i>



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Rosângela Silva Medeiros	84275219368	<del>Rosângela</del>
Francisca da C. Braga		
Taciana Mendes Fernandes	75990823391	Taciana
Francisca Carmem Silva	053433212014-1	
Paulo de Jesus de V. Ferreira		<del>Paulo</del>
Regilene Cavellari Cavelli	47676745344	<del>Regilene</del>
Francinilde Ribeiro Santos	05336740340	<del>Francinilde</del>
Adriana Dutra Marul	046745352012-2	<del>Adriana</del>
Marcos dos Anjos Silva	000213172944	<del>Marcos</del>
Melinda P. M. Pereira		<del>Melinda</del>
Wanderson Silva Ferreira	00051492176-0	<del>Wanderson</del>
Rosângela Mendes Silva	000032854933	<del>Rosângela</del>
Marcia Blum	000845678	<del>Marcia</del>
Júlia das Santos Rosa	56448598-0	<del>Júlia</del>
Marcio Roberto Sousa Gonçalves	6504913630805	<del>Marcio</del>
Maria Eliene Pinheiro de Araújo	7237018131300	Maria Eliene
Thalita Cristina Santos Bastos	09749304	Thalita
Amália Cristina Barbosa	Marcos	Amália
Edson Carlos Araújo		Edson
Fernando Carlos Campesin		<del>Fernando</del>
Blasiana S. Silveira		<del>Blasiana</del>
Ana Cláudia Santos da Silva	60494925339	Ana Cláudia
Maria do Amparo Lata	60808146396	Maria
João Luiz Costa	625572253-9	João
Cláudia de Mouradas da Silva	10.437 4320001-18	Cláudia de Mouradas da Silva
Conceição 999944455		

04/31/2023



ABAIXO ASSINADO








REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Clayton Eustáquio Pereira		Clayton
CLAudemir SILVA DA PAIXÃO		CLAUDEMIR
Antonio Marcos Cantanhede		
Stravio Farias		
Marcos Cantanhede		
Zorcelino		
Michelle Souza		Michelle
Sandra C. E. E. E.		
Arabela C. Farias		
Rosa Souza		
Fidelyson C. V. L.		
Flávia DA SILVA Correia		
Carolina Souza		
Cláudia Regina Loureiro		
José Jorge Ramos		
Wagner Brito		Wagner
Fosé Antônio R.		
Mayra Souza Martins		
Wagner B. Cantanhede		Wagner
Seu nome aqui		
Assinado por: [illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Leticia Alves		
Luzia Antonia S. Jesus		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes	4124472765349	
Luzia Gomes	0924431989	
Luzia Gomes	068009168525	
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		
Luzia Gomes		







**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
M <sup>o</sup> Néame S. Dabal	10444243-6	
Água para a água	225915213-00	
Água para a água	61503325350	
Água para a água	610033463-38	
Água para a água	61062191331	
Jatiane Silva Miranda	000561003-17	
Márcia Gomes	03858319397	
Cláudia Regina Farias	05593252322	
M <sup>o</sup> Maria Dantas Dantas	61761724380	
Água para a água	04021341397	
Água para a água	02021001	
M <sup>o</sup> da Conceição M. Pereira	089248642-00	
Marcia Sousa de M.	98987118180	
Água para a água	0563020347	
Água para a água	0457241537	
Água para a água	035584173	
Água para a água	332891018339	
Água para a água	0205232320020	
Água para a água	02905992589	
Água para a água	137514213-2	
Água para a água	4992626355	
Água para a água	05133988503	
Água para a água	988566058	
Água para a água	987493544	
Água para a água	495930998	



7

2

**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Maria Dolores A. Silva	73613110-304	
Rosane Ferreira	602.385.573-32	Rosane Ferreira
Francislene L. Barros	834.656.973	Francislene L. Barros
Maria José Alves	0241099920032	Maria José Alves
Mathalya Alves Silva	60233775300	Mathalya
Lucia de Rezende Silva	25071357315	
Edina Amarel Silva	6260250020030	
Marcos Alves Silva	027022263-45	Marcos Alves
Francisco	21134102353	Francisco
Adriani M. Pombal		Adriani
Leandra Amarel		
Armanda Karine Ferreira	0351779-19329	Armanda
Maria de Fatima Silva Cardoso	494215309-49	
Nilma Alves Sales	84075929353	Nilma Alves Sales
Sandra Viana Correia	082032520066	Sandra Viana Correia
Nelson D. S. Silva	2833029300	
Maria José M. Oliveira	<del>60233775300</del>	
Gluciane F. Oliveira		
Amalardina P. Silva		
Francislene L. Silva		
Pellegrina Silva		
Kristine Oliveira		



8

**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Coroadinho de Esp	326044063	Jean Roque
Coroadinho de Esp		Paulo Henrique
C de Esp	031002000060	Luís
	614270403	
Flávia Pereira Nunes	05761044305	Flávia
Katiane Pereira Nunes	05761044305	Katiane
Izabela Pereira Nunes	23650671322	Izabela
Mariana A. Mariz	62062629344	
Maria da Rosaria Pereira Nunes	24302560368	Maria
Izabella Pereira Nunes	0053354314	Izabella
Maria Izabel Lisboa Cadete	17757443365	Maria
	106473 373 04	
Katiane Pereira Nunes	61747504309	Katiane
	233034 443-04	
Pedro Paulo Silva	66732971391	Pedro
Marta Rita Costa da Silva	20036750342	Marta
Kaionnel J. Pinna	15392333301	
Jadna Fernanda da R.F. Gomes		Jadna
Maria do Carmo Fada		Maria
Wellington Silva Gomes		Wellington
Cláudia Santos de Jesus		Cláudia
Luane Ribeiro Silva		Luane
Luiz Paulo Santos Everton		Luiz
Fernanda Mendanha Neto		Fernanda
Geieth Garcia		Geieth
Maria Aparecida Moraes	3074057634	Maria
Leiria Pereira de Sousa		Leiria



9

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Coroadinho da Esperança	042 87 156 2011-8	Bisleme P. Muniz
Coroadinho da Esperança	053 929 033-55	Maxima Goncalo
Coroadinho da Esperança	052248220000	Raimundo Benedito
Coroadinho da Esperança	074288992021-0	Valentyna Silva Pinheiro
Coroadinho da Esperança	06162 3252 017-2	Raynara S. Soreira
Coroadinho da Esperança	000045192895-4	Manuel de Jesus P. da Silva
Coroadinho da Esperança	056128452015-4	Jalison Silva Maguiera
Coroadinho da Esperança	055677232015-9	Fabio Fuelle
Coroadinho da Esperança	015230722000-0	Maria Seana P. Muniz
Coroadinho da Esperança	6140 268 2301-0	marlene. Sousa
Coroadinho da Esperança	024578911163	Raimundo Benedito Sante
Coroadinho da Esperança	012642441999-0	Saduel Diniz de Nascimento
Coroadinho da Esperança	036227432015-7	Bonilli Nascimento
Coroadinho da Esperança	050829220150	Ulisses
Coroadinho da Esperança	019196322005-2	Maria da Sura Souza
Coroadinho da Esperança	009608603-11	marivalia O. Francisco
Coroadinho da Esperança	057042372015-6	Welligton Pereira Silva
Coroadinho da Esperança	000092780598-2	Carlyne Maria Lemes Sante
Coroadinho da Esperança	137049192009-6	Edlan Rocha Moura
Coroadinho da Esperança	053 929 033 -5	Edlene C. Muniz
Coroadinho da Esperança	94326047334	Elaine de Jesus
Coroadinho da Esperança	7.505783-15-ff	Van Mendonça S
Coroadinho da Esperança	0260354220038	Wernerson C
Coroadinho da Esperança	03075812006-8	Aracelis M. Souza



10

**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Priscilla Brito dos Santos	020201020133-6	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nycolas Gabriel Pereira A.	03816112009-2	Nycolas G. Amorim
Stephanie Blaine Pereira dos Santos	020120132002-6	<i>[Handwritten Signature]</i>
Thaullimara Almeida	057239-083-27	Thaullimara
Donatiana Soares dos Santos	0338400197-6	Donatiana Soares
Olámpio Traci Sena	045-42692507	<i>[Handwritten Signature]</i>
Devilsson Venâncio Soares	004-010-08408	<i>[Handwritten Signature]</i>
Lucivalda Soares dos Guimarães	035403202008-0	<i>[Handwritten Signature]</i>
Olydiane Oliveira Sousa	040614843-03	<i>[Handwritten Signature]</i>
Marcelo Domingos de Azevedo	14922369334	Marcelo
Almiria Barros	063576402017-6	<i>[Handwritten Signature]</i>
NATHALIA MACIEL	01170582019-5	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARTEN AVES LOPATO	020120162002-5	<i>[Handwritten Signature]</i>
Alanna Sophia Lopato dos Santos	058610322016-6	Alanna
Lucimilene Alves do Azevedo	039353252030-3	<i>[Handwritten Signature]</i>
Idriana Pereira Soares	026454032003-5	<i>[Handwritten Signature]</i>
Carli Lisboa	006302013-01	<i>[Handwritten Signature]</i>
Adriana Rolha Santos	044900312012-1	<i>[Handwritten Signature]</i>
Gláucio Pereira Oliveira	036661752009-7	<i>[Handwritten Signature]</i>
Carla Zéide dos Santos	000090605498-2	<i>[Handwritten Signature]</i>
Roberto Soares	034810742010-8	<i>[Handwritten Signature]</i>
Anna Edith C. Braga	257883103-303	<i>[Handwritten Signature]</i>
Alzair de Sá Pereira	04504833788	Alzair
Amanda T. M. Sade	005-085-183-61	<i>[Handwritten Signature]</i>
Carla Mary de Azevedo	051252222016-6	<i>[Handwritten Signature]</i>



**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
SAMUEL COSTA SIQUEIRA	000065928896-6	
Raimundo Renato	06799 Pmaxon	
Carvalho Silveira	944949163-15	
Maria Francisca Silva		
Raimundo Renato Madureira		
Ieda Basta		
Idelice Basta		
Edilene Basta		
Roberta Soares Silva		
Maria das Glórias Soares Silva		
Maria Francisca Silva		
Paulo Ronaldo W. Cavallho	611	
Rozelino J. F. de Silva		
Marilene Silva		
Jovencel Pinheiro		
Wallace Pinheiro Cruz		
Antonio Almeida Soares		
Frederica Viciana Soares		
Maél Viciana Soares		
Damiana Almeida Soares		
Deia Batista Mate		
Maclino Soares		
Fabio Ribeiro		



ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Baura de Lássia Paiva	027.600.5210	<i>Baura</i>
Janelia Lima Santos	00323907316	<i>Janelia</i>
Ranielle mangas dos Santos	052.122.63380	<i>Ranielle</i>
Mauduly Barbosa	41608954816	<i>Mauduly</i>
Luís Carlos Lima Santos	94590087391	<i>Luís Carlos</i>
Julio Humberto dos Santos	02171523300	<i>Julio</i>
Esthiane Karina dos Santos	04485240336	<i>Esthiane</i>
Esclarys Lima dos Santos P.	05939554393	<i>Esclarys</i>
Leandro de Jesus da RP	00521026575	<i>Leandro</i>
Wanderlan Santana	617557513-03	<i>Wanderlan</i>
Regiane S. Campos Paiva	600.995.81357	<i>Regiane</i>
Maria Fátima Santos Soares	12835960325	<i>Maria Fátima</i>
Maria Nádia Silva de Moraes	02330570506	<i>Maria Nádia</i>
Ana Lúcia de E. E.	5103638353	<i>Ana Lúcia</i>
ana cícias	004.06.83-23	<i>ana cícias</i>
maria yvni brino	57131563357	<i>maria yvni</i>
Enilson Pálida de N. dos Santos	619.559.713-35	<i>Enilson</i>
Ana Líbia Lima dos Santos	002783.643-24	<i>Ana Líbia</i>
Thomaz Antonio Pereira Lima	05105370577	<i>Thomaz</i>
Marieli Santos Machado	618.134.743-37	<i>Marieli</i>
Alvaro P. C. Santos	045382771-44	<i>Alvaro</i>
Thomaz Antonio Pereira Lima		<i>Thomaz</i>
Rhitoria Martins	98805-2667	<i>Rhitoria</i>
Jacira Martins	91115-3668	<i>Jacira</i>
Leandro dos Santos	95233-8051	<i>Leandro</i>





**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Erika Loureiro dos Santos	0447738920117	Erika
Daniel Loureiro dos Santos	0512495520147	Daniel
Rômulo Reis Sobral	0260354400033	Rômulo
Carlyla Santana Gomes de Silva	0284824820045	Carlyla
Elizandra Lúcia de Jesus	007.192.48337	Elizandra
Estelene Maria	96129000959	Estelene
Antônio Augusto Santos	61106979330	Antônio
Gilmara Silva Araújo	06112138394	Gilmara
Fernanda Oliveira	78749840304	Fernanda
Jurara da Rocha Costa	0260069020037	Jurara
POSI PRIMA S PUA	0336659720078	PRIMA
Sândala Osório Machado	036420352008-2	Sândala
Marcio José Silva	00011538039524	Marcio
Leis Alves de Araújo	0130366420006	Leis
Lenice S. Araújo	06673934378	Lenice
Manoel C. Araújo Junior	05376872386	Manoel
Elene dos Santos M.	020874613-62	Elene
DANIEL DE JESUS P. LIMA	61264470301	Daniel
Dayna Valéria J. Pinto	305828883-01	Dayna
Zucateira dos Santos	02613735715	Zucateira
Gilson Ferreira Nunes	059495457016-0	Gilson
Marcia Maria Gares	014782112000-0	Marcia
Pablo Henrique dos Santos R.	058659812001-1	Pablo
José Wilson Carlos da R. Rodrigues	000083950974	José Wilson
Elvânia Maria L. FERREIRA	85093726320	Elvânia





**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Bernardo da Trindade Lima	228150742005-3	Bernardo
Hellen Brito R. Castro	05070212013-5	Hellen R. Castro
Waldo Ramos Pereira	285755943	Waldo
Nilda Milomiro Costa	9	Nilda
Thaísely Leão Brito	88572882	Thaísely
Bernarda P. Santos	988335414	Bernarda
Daniel de Souza Faria	258759560	Daniel
Elene V. Cavalcante	102321844-8	Elene
Francisco José		Francisco
José Luiz Pereira		José
Thaísely Brito		Thaísely
Pablo Servando de Abreu	983635934	Pablo
Adriana Mendes	988702961	Adriana
Francisco		Francisco
Edinalva Maciel	987237791	Edinalva
Demóstenes	82584319	Demóstenes
José	964396946	José
Francisco	84362045	Francisco
Luciana Silva	028726936-9	Luciana
Maciel Santos Castro dos	91681496	Maciel
NATHALIA MACIEL	988137674	Nathalia
Wanderley Gomes de Silva	939720010	Wanderley
Luiziza Nunes Barros	954981474	Luiziza
Luiziziane Nunes Barros	999686173	Luiziziane
Luiziane Oliveira	99473-6855	Luiziane



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Jaymara Santos	60504092340	Jaymara
Manoela da Glória Matos	225.921.80359	Manoela da Glória
Marina Regina P. da Cruz	615.604.88398	Marina Regina
Camilla Costa	(17)716.135.793-49	Camilla
Milena Maria F. Fereira	933.140.93	Milena
Guilherme Ferreira Neto	67199349384	Guilherme
Osvaldo Junior Mendes	61047032315	Osvaldo
Francisca dos Reis Araújo	96624780558	Francisca
Luiz Henrique Santos	Colônia	Luiz Henrique
Francinete Almeida Lima	925.149873	Francinete
IVANILSON ALMEIDA OLIVEIRA	6907A	009.25612576
Elisângela Maria dos Santos	45954473305	Elisângela
Thaís Maria Silva	2070.50002-6	Thaís
Thaís Maria Silva	61363813-22	Thaís
Waldemar S. A. Silva	51080818322	Waldemar
Adriana Lacerda		Adriana
Marcelo Duarte	45981922791	Marcelo
João Kelly (MARCOS)		João Kelly
Leandro Brito	952571070	Leandro
Arcangelo M. Fernandes	03276048511	Arcangelo
Isabela S. Lima	01331293564	Isabela
Marcelo André Lima		Marcelo
Raimunda Maria	42448747331	Raimunda
William M. Oliveira	04983570555	William
Marcelo Lima	90948000020	Marcelo



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Leuzinete Linade SUG		991047582
Francisco Mendes		982925545
José Luis Modena		99199401
Domingo Quitosa da Silva		991981659
Aldemir André da Silva SUG		987883604
Caetano Santos		991380078
Luciano da Silva Vaz		991094454
Edi M. Puro		
DANIEL DOS SANTOS		985650092
Galina R. Pinheiro		993973786
Jayme de Jesus M. Ferreira		999021739.
Caetano Lopes Santos		985454097
Almir Pinheiro		984080906
Manoel de Jesus Souza		991242007
Alcides de Costa		984352781
Admir de Jesus		988454387
MATEUS NUNES		9887679991
Regenirius dos Santos		98152171
Valter dos Santos		984472074
Duque de Costa		988327929
Carlos Alexandre		988328201
Sidnei da Silva		991805059
Raquel da Silva Cardoso		992002836
Admir de		9009-0520
Eliete		99170-3081



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Rosângela M. Costa Lima	32455894-5	[Assinatura]
Rosângela Costa Silva	907136347	[Assinatura]
Márcia Fernanda Souza de Sá	<del>00000000</del>	[Assinatura]
Francineis Pinheiro	1742765203-0	[Assinatura]
Paloma Karly P. Dias		Paloma
Mariana José Santos		Santos
Francine Aguiar Alves		[Assinatura]
Márcia Augusta Damasceno	9991969202-1	[Assinatura]
Maria Dalmeida S. Pinheiro		[Assinatura]
João Marcos		[Assinatura]
Aldeuza Silva Soares		[Assinatura]
Christina de Jesus Costa		[Assinatura]
Miriam de Jesus Alves		[Assinatura]
José de Jesus R. Silva		[Assinatura]
Márcia Alves Silva	9	[Assinatura]
Elton H. Mendes		[Assinatura]
Maria do Socorro Santos		[Assinatura]
Reselene Dias Ribeiro		[Assinatura]
Luiz Pedro Ferreira		[Assinatura]
Maria de Carmo Costa		[Assinatura]
Genival Pereira da Silva		[Assinatura]
Francineirinha Loureiro de Sá		[Assinatura]
Lucas Silva		[Assinatura]
Márcia Regina de Sá		[Assinatura]
Maria do Socorro Soares	036485200129	[Assinatura]



19

2

**ABAIXO ASSINADO**

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Vitoria Gabriele S. Santoma	0385286820098	Vitoria Gabriel S.
Larissa Jose Assencio	0000929036984	Larissa Jose Assencio
<del>Luiz Augusto S. Torres</del>	067641902013-1	<del>Luiz Augusto S. Torres</del>
<del>Claudio Barbosa</del>		<del>Claudio Barbosa</del>
Kauany Barbosa		Kauany Barbosa
Kauê Kauê Barbosa	051119592014-9	Kauê Kauê
Raulene K. Borges	036927998894	Raulene K. Borges
Maria Thaisa de Jesus	045510322013-0	Maria Thaisa de Jesus
Georgiana Maria de Jesus	051117482014-2	Georgiana Maria de Jesus
Paulo Roberto de Jesus	050881022014-1	Paulo Roberto de Jesus
Mariana de Jesus		Mariana de Jesus
Diego Vinícius Duarte	014551072012-4	Diego Vinícius Duarte
Edilene Filipa Peres Dias	18886982001-6	Edilene Filipa Peres Dias
Tamiane Pereira Costa	42528042011-3	Tamiane Pereira Costa
Mateus Felipe Dias Costa	5436470.2014-2	Mateus Felipe Dias Costa
Marcos Vinícius Dias Costa	0512.6463.2014-2	Marcos Vinícius Dias Costa
Tuanyza de Jesus P. Dias	00040130790-6	Tuanyza de Jesus P. Dias
Pedro Kauê Dias Santos	054741182014-0	Pedro Kauê Dias Santos
Amunias Peres Lima	0370532820066	Amunias Peres Lima
Jose Jose Ribeiro Pinto	482550013-53	Jose Jose Ribeiro Pinto
Vaniluisa Bello Aguiar		Vaniluisa Bello Aguiar
Glaura Regina Oliveira	000023682090	Glaura Regina Oliveira
Emilia Nethelma	<del>0000000000000000</del>	Emilia Nethelma
Thaysane Thaysane Aguiar	60173433373	Thaysane Thaysane Aguiar
Jose Francisco de Jesus	0000000000000000	Jose Francisco de Jesus


0382853



20

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Francisco de Assis Ferreira	700-0023 93353848	
Edmundo Paulo Soares	00109542	
Jose Souza da Silva	70750255364	
Ana Maria de Oliveira	61800023394	
Ana Maria H. E. Brasil	15788710334	
Ediane Oliveira Silva		
Cláudia Oliveira Souza		
Camilla da Silva		





ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Imaura Cristina P. B.	044757262070-7	Imaura
M. Celso Trajano Botelho		Celso
Renata Espirito Santo Mendes	092465012902-7	Renata
Ruteir Tavares de Azevedo	154264520005	Ruteir
Deza de Jesus Pereira	46589652012-6	Deza
Mariana Sabrina Sousa		Mariana
Adriano Pereira de Sousa	95597743368	Adriano
Raimunda dos		
Rosaria de Santana dos		
Fabiana King dos Santos	767.39139334	Fabiana
Maria de Santana King dos Santos		Maria
SPURTA RIBEIRO SILVA	61020321369	Spurta
MANOEL PEREIRA		
Renato Eduardo N. Machado	0925172520137	Renato
Gabriellyferreira dos Santos	0624311520077	Gabrielly
Marcos da Conceição dos Santos	278.589.603-34	Marcos
Alvany Machado Santos	03623918318	Alvany
João Carlos Mendes Sousa	62457874527	João
Jose Romildo dos Santos	257.831.133.49	Jose
Denise Regina Ribeiro dos Santos	098687132016-5	Denise
Carolina Catarina B. Araújo	036127220087	Carolina
Paulo Roberto Pereira	0219000720002-9	Paulo
Fabio Coelho Pereira	221036122000-9	Fabio
Vitória Gastão F. Machado	0903912820051	Vitória
Regina Maria da Conceição	99403303387	Regina
Edmundo dos Santos Coelho	60870422078	Edmundo



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Grupo Comunitário S. da Esperança	4374293-9	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	556198402015-5	[Assinatura]
Delcyane Costa de Mota	03334460020070	[Assinatura]
Grupo Comunitário do Gal	16260392001-0	Raimundo V. S.
Grupo Comunitário S. da Esperança	0184095220008	[Assinatura]
Michael Nascimento Pinheiro	053647948045	Michael N. Pinheiro
Grupo Comunitário de Esperança	023980472003-1	Amanda B. B.
Antony Ryan B. Pinheiro	053648930014-1	[Assinatura]
Dabiele Cristina Moraes Cam.	3085155-6	Dabiele Carvalho
Araceli F. [Assinatura]	00383161374	[Assinatura]
Elisete Regina Martins	97843044368	[Assinatura]
Silmara Pereira	031099242-58	[Assinatura]
Francilma de Melo Lima	0197596820011	Francilma
MOIZAUEL MENDES NOZES	638.74035371	[Assinatura]
Raimunda Mendes Leite	40445797372	[Assinatura]
Algia M. [Assinatura]	000003509593-8	[Assinatura]
Valeriana Mendes [Assinatura]	032367862006-4	[Assinatura]
Apere Silva Costa Souza	024118743002	Apere Silva Costa Souza
Grupo Comunitário S. da Esperança	0242745920037	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	00032332102	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	007.368.02102	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	072.000.000.000	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	072.000.000.000	[Assinatura]



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Jeani Edna Pires Costa	026010492003-5	[Assinatura]
Alvina Lina Pereira	0031998594-6	[Assinatura]
Edson Emanuel Sousa Pires	026010492003-5	[Assinatura]
William Douglas Pires Sousa	026654362003-9	[Assinatura]
Denivalina de Aguiar Batista	00252303304	[Assinatura]
Eliane Alises Luitada	053687152014-8	[Assinatura]
Leânildo Gonçalves	016402922001-6	[Assinatura]
Edvaldo Mota		[Assinatura]
Francisco Alves	042157320118	[Assinatura]
Marcos R. M. P.	373036	[Assinatura]
Kaelson Silva Pereira	016175792011-1	[Assinatura]
Leânildo Silva	024740732013-0	[Assinatura]
Cleber Silva Araújo	073257327-05	[Assinatura]
Silmara Pereira	02572662892004-9	[Assinatura]
Raimunda Pereira Silva	613169913-50	[Assinatura]
Marcos Lindalva S. Fernandes	022249572002-9	[Assinatura]
Maria Elvina da C. Silva	007282023-2	[Assinatura]
Lycia Rayccan Mota	030920362013-0	[Assinatura]
Naranda M. da S.	034397647007-8	[Assinatura]
Geolma de Oliveira	8300406	[Assinatura]
Patrícia Ferreira Nunes	034701682015-0	[Assinatura]
Luiza Amaral	0291422111-2	[Assinatura]
Luiz Carlos de Aguiar	36163712113-2	[Assinatura]
Luiz Carlos de Aguiar	36163712113-2	[Assinatura]
Luiz Carlos de Aguiar	36163712113-2	[Assinatura]



24

2

**ABAIXO ASSINADO**

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

*Centro de Integração Social*

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Miller Eduardo S. Juncura		<i>Miller Eduardo S. Juncura</i>
MARCOS ANTONIO COLINA BARRA		<i>MARCOS ANTONIO COLINA BARRA</i>
IDEILDO C ANDRADE		
Rafaela Juncura		
Sandra de Cassia C.		<i>[Signature]</i>
Martinho G. D. Barros		<i>[Signature]</i>
IBUSON S. PASARINA		
Raimundo Amato Silva S		<i>[Signature]</i>
RENAN PEREIRA		
DINHO		
HED		
<del>[Signature]</del>		
<del>[Signature]</del>		
Carla R. Lima		<i>[Signature]</i>
Alana Moraes		
Antonio Pereira		
Thayna Aparecida Pereira		
Regedlis Maranhão		<i>[Signature]</i>
Vanessa Sob		
Rayssa L. Costa		
maria luciana de saes		
marcelly simphony		
Sec. de S. de T. U. 0114 59099		<i>[Signature]</i>
LEILA SOARES		<i>[Signature]</i>



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Centro de Indígenas / Regiani Bata		[Assinatura]
Ranyelle Bata Santos		[Assinatura]
GNANIAS SANTOS		
Edivaldo Pessoa		
Adriana Carrara		[Assinatura]
Fabiana dos Santos		[Assinatura]
Adriana Ramos		[Assinatura]
Andressa Soares		
Raimundo		[Assinatura]
Graciane Cristiane Soares		
Arfelo Miguel Soares		
Graciane P. Estêvão		[Assinatura]
Raimundo N. Silke		[Assinatura]
Jorge Adriano Santos da Silva		[Assinatura]
Wania Raia Santiago Pereira		[Assinatura]
Pereira		
Amada Raissa R. Pereira		[Assinatura]
Melice Assunção Machado		[Assinatura]
Fredericy Pereira Costa		[Assinatura]
Paulo Roberto		
Janice de Conceição Pereira de Oliveira		[Assinatura]
Albina Santos Ferreira		
Alcilene dos Santos Santos		
Carla Maria Silva dos Santos		
Creusa Landeiro dos Santos		[Assinatura]



ABAIXO ASSINADO
-----------------

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO  
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Inaura Cristina S. B.	044737262072-7	Inaura
McClair Cajano Botelho		Clair
Patrícia Espiridion Mendes	092465012002-2	Patrícia
Antônio Lima (Lil)	154264520003	Antônio
Silvia de Jesus Pereira	46589652012-6	Silvia
Márcia Sabrina Soares		
Adriano Ponente de Sousa	95537743368	Adriano
Raimunda das		
Rosaria de Jatuno Alves		
Jabucira Winy dos Santos	767.391.393-34	Jabucira
Maria de Jatuno Winy dos Santos		
JANATA RIBEIRO SILVA	61020321369	Janata
MANOEL PERREIRA		
Luís Eduardo N. Machado	0925272620137	Luís
Cabriellyferreira de Santos	0624311520177	Cabrielly
Maria da Conceição do Monte	278.589.603-34	Maria
Alexandra Machado Cardoso	036239183-18	Alexandra
João Carlos Mendes Sousa	6245787827	João
Jose Romualdo dos Anjos	252839139109	Jose
Denise Regina Ribeiro dos Santos	08968713016-2	Denise
Carolina Catarina Barroqueiro	036122220087	Carolina
Leandro Barbosa Cardoso	0219000920002-0	Leandro
Fabio Coelho Pereira	2210361120000-9	Fabio
Victória Cristina J. Mendes	0503992820051	Victória
Regina Márcia da C. dos Santos	99403303387	Regina
Thamara dos Santos Rocha	6082422172	Thamara





# ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 46/2022  
SMTT  
CNPJ: 73.772.147/0001-73





Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091240900000080417699>

Número do documento: 23021819091240900000080417699





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

NOTIFICAÇÃO

Ref. Portaria de Investigação Preliminar nº 46/2022

Notificante: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

Notificado: MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)

CNPJ: 73.772.147/0001-73

Endereço: Av. Daniel de La Touche, nº 400, bairro: Ipase de Baixo, CEP: 65061-020, São Luís/MA.

Com fulcro nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567, de 20 de julho de 2011, que institui procedimentos administrativos referentes às infrações contra os direitos do consumidor e em razão da essencialidade do serviço, requer-se que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, a empresa ora notificada apresente esclarecimentos sobre as indagações formuladas.

Convém esclarecer que a recusa à prestação das informações solicitadas, no prazo indicado, caracteriza crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para imposição de sanções administrativas, além de outras providências cabíveis.

Notificante:

Notificado:

Nome:

Recebi a 2ª Via \_\_\_/\_\_\_/2022

Cargo:

Nome:

Matrícula:

RG:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 1 de 4





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

PORTARIA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 46/2022

Notificante	INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA				
Notificado	MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)	CNPJ	73.772.147-0001/73		
	Endereço	Av. Daniel de La Touche, nº 400			
CEP	65061-020	Bairro	Ipase de Baixo	Município	São Luís/MA

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelos artigos 5º e 33, § 1º do Decreto nº 2.181/1997, e ainda:

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CF/88, a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão, dever do Estado e princípio geral da ordem econômica, tendo como objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, e que “equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo”;

**CONSIDERANDO** que a legislação consumerista parte da premissa da desigualdade fática existente entre consumidor e fornecedor, definido como toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação,

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 2 de 4





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (artigo 3º da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios norteadores o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, conforme o artigo 4º, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, da Lei 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, da Lei 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14 da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que fora trazido ao conhecimento deste Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor, por meio de denúncia, que um ônibus do transporte coletivo do Município de São Luís/MA, que faz rota da linha Parque dos Nobres, sofreu um acidente no início da noite na data 15/12/2022, perdendo controle saindo da pista tombando em uma área de mangue, na Avenida dos Africanos em São Luís.

**RESOLVE** instaurar Investigação Preliminar com o objetivo de apurar os fatos trazidos ao conhecimento deste órgão, **requerendo** que a empresa apresente:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 3 de 4





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

- I. Esclarecimentos acerca do ocorrido;
- II. Esclarecimentos sobre as últimas manutenções do veículo e de toda a frota;
- III. O quantitativo acerca da quantidade e identificação dos consumidores que estavam no veículo;
- IV. Esclarecimento sobre quais providencias foram tomadas.

Tais informações devem ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, com base nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567/2011.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2022.  
INSTITUTO DE  
PROMOCAO E DEFESA  
DO CIDADAO E  
CONSU:23284838000150  
KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE  
Presidente do PROCON/MA

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE  
PROMOCAO E DEFESA DO CIDADAO E  
CONSU:23284838000150  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=26444428000117,  
ou=Presencial, ou=Certificado P.J A1, cn=INSTITUTO  
DE PROMOCAO E DEFESA DO CIDADAO E  
CONSU:23284838000150

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 4 de 4





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

### NOTIFICAÇÃO

Ref. Portaria de Investigação Preliminar nº 46/2022

Notificante: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

Notificado: MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)

CNPJ: 73.772.147/0001-73

Endereço: Av. Daniel de La Touche, nº 400, bairro: Ipase de Baixo, CEP: 65061-020, São Luís/MA.

SMTT  
RECEBIDO

Em 4/1/22  
Hora: 06:00h

Com fulcro nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567, de 20 de julho de 2011, que institui procedimentos administrativos referentes às infrações contra os direitos de consumidor e em razão da essencialidade do serviço, requer-se que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, a empresa ora notificada apresente esclarecimentos sobre as indagações formuladas.

Convém esclarecer que a recusa à prestação das informações solicitadas, no prazo indicado, caracteriza crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para imposição de sanções administrativas, além de outras providências cabíveis.

Notificante:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Notificado:

Recebi a 2ª Via \_\_\_/\_\_\_/2022

Nome:

RG:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 1 de 4

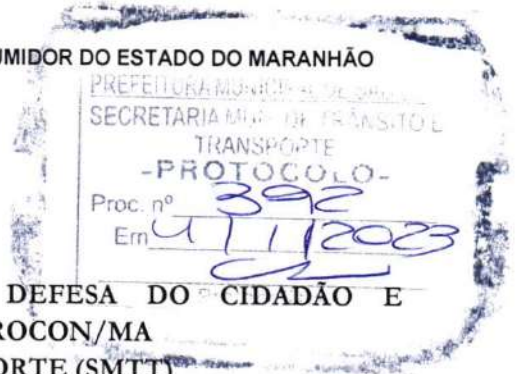






ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

**NOTIFICAÇÃO**



Ref. Portaria de Investigação Preliminar nº 46/2022

Notificante: **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA**

Notificado: **MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)**

CNPJ: 73.772.147/0001-73

Endereço: **Av. Daniel de La Touche, nº 400, bairro: Ipase de Baixo, CEP: 65061-020, São Luís/MA.**

Com fulcro nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567, de 20 de julho de 2011, que institui procedimentos administrativos referentes às infrações contra os direitos do consumidor e em razão da essencialidade do serviço, requer-se que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, a empresa ora notificada apresente esclarecimentos sobre as indagações formuladas.

Convém esclarecer que a recusa à prestação das informações solicitadas, no prazo indicado, caracteriza crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para imposição de sanções administrativas, além de outras providências cabíveis.

Notificante:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Notificado:

Recebi a 2ª Via \_\_\_/\_\_\_/2022

Nome:

RG:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 1 de 4





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

PORTARIA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 46/2022

Notificante	INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA				
Notificado	MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)		CNPJ	73.772.147-0001/73	
	Endereço	Av. Daniel de La Touche, nº 400			
CEP	65061-020	Bairro	Ipase de Baixo	Município	São Luís/MA

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelos artigos 5º e 33, § 1º do Decreto nº 2.181/1997, e ainda:

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CF/88, a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão, dever do Estado e princípio geral da ordem econômica, tendo como objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, e que “equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo”;

**CONSIDERANDO** que a legislação consumerista parte da premissa da desigualdade fática existente entre consumidor e fornecedor, definido como toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação,

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 2 de 4







ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (artigo 3º da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios norteadores o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, conforme o artigo 4º, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, da Lei 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, da Lei 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14 da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que fora trazido ao conhecimento deste Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor, por meio de denúncia, que um ônibus do transporte coletivo do Município de São Luís/MA, que faz rota da linha Parque dos Nobres, sofreu um acidente no início da noite na data 15/12/2022, perdendo controle saindo da pista tombando em uma área de mangue, na Avenida dos Africanos em São Luís.

**RESOLVE** instaurar Investigação Preliminar com o objetivo de apurar os fatos trazidos ao conhecimento deste órgão, **requerendo** que a empresa apresente:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 3 de 4





ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCON/MA

- I. Esclarecimentos acerca do ocorrido;
- II. Esclarecimentos sobre as últimas manutenções do veículo e de toda a frota;
- III. O quantitativo acerca da quantidade e identificação dos consumidores que estavam no veículo;
- IV. Esclarecimento sobre quais providencias foram tomadas.

Tais informações devem ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, com base nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567/2011.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2022.  
INSTITUTO DE  
PROMOCAO E DEFESA  
DO CIDADAO E  
CONSU:23284838000150  
KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE  
Presidente do PROCON/MA

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE  
PROMOCAO E DEFESA DO CIDADAO E  
CONSU:23284838000150  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=26444428000117,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1, cn=INSTITUTO  
DE PROMOCAO E DEFESA DO CIDADAO E  
CONSU:23284838000150

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 4 de 4



18/02/2023 18:46

VÍDEO\_TRANSPORTE RISCO PARA USUÁRIOS

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO\_TRANSPORTE RISCO PARA USUÁRIOS

Id: 86151201

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO\_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO\_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS

Id: 86151202

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO\_DENUNCIA FALHA

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO\_DENUNCIA FALHA

Id: 86151203

Data da assinatura: 18/02/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO\_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS\_FALHA

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO\_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS\_FALHA

Id: 86151204

Data da assinatura: 18/02/2023

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO\_CONSTATAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO\_CONSTATAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO

Id: 86151205

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO\_RECLAMAÇÕES

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO\_RECLAMAÇÕES

Id: 86151206

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



18/02/2023 18:46

VÍDEO\_CONSTATAÇÃO INADEQUADA\_ÔNIBUS PRIMAVERA E BOM JESUS

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO\_CONSTATAÇÃO INADEQUADA\_ÔNIBUS PRIMAVERA E BOM JESUS

Id: 86151207

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO PASSAGEIROS DESCEM PARA ÔNIBUS CONSEGUIR SUBIR LADEIRA

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO PASSAGEIROS DESCEM PARA ÔNIBUS CONSEGUIR SUBIR LADEIRA

Id: 86151208

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO PASSAGEIROS SOFREM COM PROBLEMAS DE ESTRUTURA E MECANICA DOS ÔNIBUS

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO PASSAGEIROS SOFREM COM PROBLEMAS DE ESTRUTURA E MECANICA DOS ÔNIBUS

Id: 86151209

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO ACIDENTE ÔNIBUS\_AVENIDA AFRICANOS

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO ACIDENTE ÔNIBUS\_AVENIDA AFRICANOS

Id: 86151210

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO MOSTRA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO MOSTRA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Id: 86151211

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO CONSTATA RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO CONSTATA RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS

Id: 86151213

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

18/02/2023 18:46

VÍDEO\_FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO\_

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VÍDEO\_FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO\_

Id: 86151214

Data da assinatura: 18/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## Tutela Cautelar Antecedente 0016074-60.2023.5.16.0000

Relator: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/02/2023

Valor da causa: R\$ 100.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** MUNICIPIO DE SAO LUIS

**REQUERIDO:** SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHAO - STTREMA

**REQUERIDO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SAO LUIS

**REQUERIDO:** CONSORCIO TAGUATUR RATRANS - CONSORCIO CENTRAL

**REQUERIDO:** CONSORCIO VIA SL

**REQUERIDO:** CONSORCIO UPAON ACU

**REQUERIDO:** VIACAO PRIMOR LTDA







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GAB. DES. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
**TutCautAnt 0016074-60.2023.5.16.0000**  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO LUIS  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO  
ESTADO DO MARANHAO - STTREMA E OUTROS (6)

## DECISÃO

Trata-se de Ação Declaratória com Obrigação de Fazer e Não Fazer com pedido de tutela de urgência *inaudita altera pars*, ajuizada por MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, requerente, em face do SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS, CONSORCIO TAGUATUR RATRANS - CONSORCIO CENTRAL, CONSORCIO VIA SL, CONSORCIO UPAON ACU E VIAÇÃO PRIMOR LTDA, requeridos

Relata que, em 6 de fevereiro de 2023, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão (STTREMA) expediu o Ofício Circular nº. 01/2023 por meio do qual comunicou a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) que deflagraria greve geral a partir das 00:00h do dia 13 /02/2023 e, ainda, solicitou a informação de qual seria o percentual mínimo a ser mantido para que fosse garantido o serviço essencial à comunidade (ofício em anexo).

Diz que dois dias depois, em 8 de fevereiro de 2023, a SMTT encaminhou ao STTREMA o Ofício n. 38/2023-GS/SMTT (em anexo), por meio do qual comunicou ao Sindicato que, em razão da Portaria n. 90/2021, as Concessionárias do sistema de transporte passaram a operar, nos dias úteis, com frota programada de 708 veículos, frota esta que permanece até os dias atuais como mínima – e essencial – para que o serviço possa ser prestado de forma a atender as necessidades da comunidade, razão pela qual o percentual a ser mantido seria o de 100% (cem por cento), de sorte que qualquer diminuição acarretaria prejuízos à população.

Aduz que um dia depois, em 9 de fevereiro de 2023, o STTREMA expediu o Ofício Circular n. 03/2023 (em anexo) e comunicou, novamente, que realizaria movimento paredista geral e por tempo indeterminado a partir das 00:00h do dia 16/02/2023, desconsiderando por inteiro a informação dada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, resolvendo paralisar completamente o sistema; que extrai-se do comunicado que a paralisação abarcará 100% (cem por cento) dos trabalhadores de todo o sistema de transporte público, o que torna o movimento flagrantemente abusivo, prejudicando diretamente os cidadãos que do serviço



dependem para trabalhar, comparecer a consultas, ir ao hospital e, de um modo geral, ir e vir.

Sustenta, em síntese, que o STTREMA deseja, sem dar atenção à legislação regente e fazendo tábula rasa de sua responsabilidade social para com a população, que depende do serviço, deflagrar movimento paredista, com prazo indeterminado, que levará a população a se aglomerar em terminais, ruas e nos conhecidos transportes clandestinos – “vans”, “perueiros” e outros.

Frisa que já é rotineira a deflagração de greves sem indicação de percentual mínimo para que seja mantido o serviço público em funcionamento e o reiterado descumprimento das decisões judiciais que fixam tal percentual; que, diante desse cenário, fica claro que não se trata apenas de uma ameaça, mas de situação concreta que requer a pronta intervenção do Poder Judiciário determinando as medidas que se fizerem necessárias no sentido de que a coletividade não seja privada do acesso ao transporte coletivo.

Ressalta que o movimento paredista em discussão se dará no bojo de um serviço público essencial, nos moldes do art. 10, inciso V, da Lei nº. 7.783/89, o que modifica a regência do tema e amplia sensivelmente as limitações impostas, excluindo-se, por completo, a possibilidade de se paralisar o serviço em 100% (cem por cento).

Entendendo presentes, assim, os pressupostos do *fumus boni iuris*, demonstrado pelos Ofícios do STTREMA, que o movimento paredista que se avizinha sem que tenha havido o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores que manteriam o serviço essencial em continuidade, exigência da Lei n. 7.783/89, e do *periculum in mora*, consubstanciado na paralisação por todos os empregados de todo o sistema de transporte público que causará prejuízos singulares à população, que sofrerá diante de uma interrupção de serviço de natureza essencial, com danos irreparáveis à sociedade, com reflexos nos serviços de saúde, trabalho, segurança e educação da população, requer o requerente a concessão da liminar *inaudita altera pars* no sentido de que:

a) seja decretada a ilegalidade e abusividade da paralisação e determinada a continuidade normal e completa dos serviços, com aplicação de multa no importe de R\$ 100.000,00(cem mil reais) para cada dia, integral ou parcial, de paralisação, de forma solidária entre os consórcios e os sindicatos requeridos e seus respectivos representantes legais, a fim de coibir possíveis abusos que serão praticados;

b) subsidiariamente, seja determinado aos requeridos a necessidade de manutenção de um efetivo no percentual de 100% (cem por cento) ou



outro quantitativo que entenda razoável este Tribunal Regional, a fim de se manter o serviço público essencial de transporte público sem interrupções e sem graves prejuízos à sociedade;

c) adicionalmente, que seja determinado aos requeridos, sob pena de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia, integral ou parcial, de descumprimento, que: c.1) não coajam ou impeçam os trabalhadores que não queiram aderir ao movimento de trabalhar, requisitando força policial para o cumprimento da ordem judicial; c.2) não pratiquem ato de vandalismo, como destruição de bens públicos ou particulares, caso em que ficará a autoridade policial autorizada a intervir para assegurar a incolumidade física das pessoas e a integridade dos bens públicos ou particulares, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que poderá advir do ato; c.3) não promovam reuniões ou passeatas nas vias públicas de acesso preferencial de modo a impedir a circulação de pessoas e de qualquer tipo de veículos automotores; c.4) não bloqueiem as entradas/garagens das empresas prestadoras de serviço de transporte público municipal, utilizando-se a força policial, caso necessário e c.5) não pratiquem qualquer tipo de greve, tal como "greve branca", "operação tartaruga", "greve de zelo", "greve de ocupação", "greve ativa", "greve intermitente", "greve seletiva" ou qualquer outra que venha a prejudicar a prestação do serviço público.

Feito o relato, **DECIDO**

A concessão da tutela de urgência de natureza cautelar exige que se encontrem reunidos os requisitos essenciais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Na hipótese em tela, restou evidenciada a presença de tais requisitos.

O presente caso traz para análise deste relator a hipótese de uma autêntica colisão de direitos fundamentais. De um lado, o direito dos trabalhadores deflagrarem greve, reconhecido constitucionalmente, do outro lado, o direito da sociedade ao acesso aos serviços essenciais.

Como do ponto de vista jurídico, não há hierarquia entre normas constitucionais, ou seja, todas as normas constitucionais têm igual dignidade e importância, em hipóteses semelhantes a esta ora analisada, dentre os critérios adotados na solução de conflitos, se tem optado pelo critério da concordância prática, em que se busca uma harmonia entre os princípios.

Entendo, pois, que não se pode inviabilizar por completo o direito de os trabalhadores lançarem mão do instrumento de pressão, mas, por outro lado, tal direito não é absoluto, tanto que o art. 9º, § 2º, enfatiza que "os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei", não sendo lícito o exercício de greve que viole o direito de ir e vir dos empregados, correntistas e usuários.



A liberdade e o direito de propriedade são direitos fundamentais garantidos constitucionalmente (art. 5º, *caput*, e inciso XXII), sendo assegurado à pessoa, tanto física como jurídica, usar dos meios e medidas judiciais capazes de resguardar tais direitos.

A Constituição Federal garantiu o direito de greve, disciplinado pela Lei nº 7.783/89, que com o fim de evitar abusos contra a população e manter a ordem, sem ferir a garantia social, definiu atividades essenciais, cujo exercício desse direito sofre limitações.

Entre o rol de serviços e atividades elencadas no art. 10 da Lei como essenciais está o transporte coletivo, dada a sua relevância, conforme se verifica de seu inciso V.

Pois bem, sem delongas, a **fumaça do bom direito** fica configurada pela possibilidade de paralisação total dos serviços de transporte coletivo, uma vez que o Ofício Circular nº 03/2023 – STTREMA informa somente a paralisação das atividades laborais por tempo indeterminado a partir das 00:00 h do dia 16 de fevereiro de 2023.

Vale ponderar que na hipótese de deflagração de greve em quaisquer das atividades definidas por lei como essenciais, os empregadores e os trabalhadores estão obrigados a garantir, de comum acordo, durante o período do movimento paralista, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, consideradas como tais aquelas que, caso desatendidas, ponham em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, *ex vi* do previsto no art. 11 e parágrafo único da Lei 7.783/89, *verbis*:

*"Art. 11 - Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.*

*Parágrafo único - São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população."*

Destarte, uma vez que se trata de atividade essencial, o Sindicato requerido está obrigado a disponibilizar trabalhadores para a manutenção dos serviços mínimos do requerente e garantir a prestação de serviços essenciais à comunidade.



O *periculum in mora* resulta da deflagração do movimento paredista em um serviço essencial e dos possíveis transtornos e danos que podem gerar a população.

Por outro turno, o art. 6º da Lei 7.783/89, que tratada direitos dos trabalhadores grevistas, prevê em seus parágrafos 1º e 3º que *"em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constringer os direitos e garantias fundamentais de outrem"*, bem como que *"as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa."*

Destarte, evidenciados os requisitos necessários e a probabilidade do direito invocado (art. 300 do NCPC), DEFIRO PARCIALMENTE a medida cautelar requerida para:

1) Determinar aos requeridos, SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS, CONSORCIO TAGUATUR RATRANS - CONSORCIO CENTRAL, CONSORCIO VIA SL, CONSORCIO UPAON ACU E VIACAO PRIMOR LTDA que, durante o período que durar a greve preconizada (a partir de 16/02/2023), seja assegurada a manutenção de 80% (oitenta por cento) da frota operante, a fim de se manter o serviço público essencial de transporte público sem interrupções e sem graves prejuízos à sociedade.

2) Determinar que o Sindicato requerido se abstenha de praticar as medidas de protesto alternativo, tais como:

2.1) não coaja ou impeça os trabalhadores de trabalhar, que não queiram aderir ao movimento;

2.2) não pratique ato de vandalismo, como destruição de bens públicos ou particulares, caso em que fica a autoridade policial autorizada a intervir para assegurar a incolumidade física das pessoas e a integridade dos bens públicos ou particulares, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que puder advir do ato;

2.3) não promova reuniões ou passeatas nas vias públicas de acesso preferencial de modo a impedir a circulação de pessoas e de qualquer tipo de veículos automotores;

2.4) não bloqueie as entradas/garagens das empresas prestadoras de serviço de transporte público municipal;



3) Determinar, no caso de descumprimento da determinação liminar, aplicação da multa pecuniária de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) por dia de paralisação.

Esta decisão tem força de mandado.

Intimem-se as partes, os requeridos por Oficial de Justiça.

SAO LUIS/MA, 14 de fevereiro de 2023.

**LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR**  
Desembargador Federal do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2023 18:27:18 - cd545f1  
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/23021417470937700000007251434?instancia=2>  
Número do processo: 0016074-60.2023.5.16.0000  
Número do documento: 23021417470937700000007251434



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:15  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091505100000080417714>  
Número do documento: 23021819091505100000080417714

rtir do início da operação, o ar condicionado passará gradativamente a obrigatório na renovação dos veículos da frota, sendo que qualquer veículo inserido na frota do lote também deverá possuir ar condicionado. As metas de implantação de veículos com ar condicionado são estabelecidas no seguinte cronograma, que indica o percentual total de veículos convencionais que não contarão com ar condicionado em cada ano.

### Tabela 5 Cronograma de Implantação de Frota convencional com Ar Condicionado

Ano de Concessão	Meta
Ano 1	20%
Ano 2	20%
Ano 3	30%
Ano 4	40%
Ano 5	50%
Ano 6	60%
Ano 7	70%
Ano 8	80%
Ano 9	90%
Ano 10	100%
Ano 11 em diante	100%

veículos articulados com ar condicionado foram atribuídos às linhas de mão de obra, desde que as exigências nas condições de giro imposta pelas especificações do veículo não indicassem grandes modificações no sistema viário.



- 4.4. Eventual subsídio a ser pago pelo PODER CONCEDENTE deverá ser calculado na forma prevista no ANEXO 01 do EDITAL.
- 4.5. Para fins do presente CONTRATO, entende-se por TARIFA DE REMUNERAÇÃO justa aquela que, em cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, propicie o custeio, ao menos, dos seguintes fatores:
- Custos operacionais diretos e indiretos;
  - Investimentos e custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
  - Remuneração de todo o capital amortizável empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, sistemas eletrônicos, operação de bilhetagem eletrônica, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado, dentre outros;
  - Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
  - Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.
- 4.6. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 4.7. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) em decorrência da exploração comercial dos Terminais



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

de Integração já implantados, e que vierem a ser implantados pelo

Não Seguro — saoluis.ma.gov.br — Privado







## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

### 5. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o CONTRATO será reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1., abaixo, e com os critérios estabelecidos no ANEXO01 do EDITAL, considerando-se como data base a data de assinatura do contrato.

5.1.1. Para fins do reajuste de que trata o item 5.1. acima, será aplicada a seguinte fórmula paramétrica, corrigida por um fator de cumprimento anual da meta de implantação de veículos com ar-condicionado:

$$R = [(0,492 \times i 1) + (0,238 \times i 2) + (0,188 \times i 3) + (0,082 \times i 4)] + 0,04 * f q$$

Sendo:

- R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados
- i1 - Variação do reajuste de remuneração de pessoal no Município de São Luís, apurada a partir do dissídio coletivo da categoria.
- i2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
- i3 - Variação do índice "IPA-DI – Índice de Preços ao Produtor Amplo – Índice de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna – FGV"
- i4 - Variação INPC;
- f q - Para os 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, o valor de "fq" é 0 (zero) em caso de não cumprimento da meta, e 1 (um) em caso de cumprimento da meta de implantação de frota com ar condicionado. Após o décimo ano, o valor é igual a 0 (zero).



5.5. Na solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá o PODER CONCEDENTE observar os termos do disposto do Regulamento dos Serviços.

## 6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos desta Cláusula e do ANEXO03 do EDITAL.

6.1.1. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

6.1.1.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do ANEXO 03 do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

5.1.1.1. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA, será considerado como mês-base ( $P_0$ ) o mês de assinatura do contrato.

5.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será objeto de revisão ordinária a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente CONTRATO, com objetivo de (i) aferir a correção da fórmula paramétrica de reajuste anual em face da realidade da CONCESSÃO; (ii) refletir os ganhos de qualidade e eficiência na prestação do serviço, conforme apurado pelo PODER CONCEDENTE; (iii) rever os índices de avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO; e (iv) promover de forma ampla a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

5.3. Na ocorrência de modificações nas características operacionais do sistema de transporte público coletivo, ocasionadas por fatos imprevisíveis, áleas econômicas extraordinárias, ou riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE quando de sua repartição contratual, é assegurada a revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

5.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será implementada, preferencialmente, por meio da revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e deverá estar fundamentada em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do modelo de negócio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, especialmente nos casos enumerados, a título exemplificativo, nos subitens a seguir:

- a. variação dos custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;

